

***ORDO AB CHAO: DIÁLOGOS SOBRE OS
DIREITOS HUMANOS***

Rui Miguel Borges Pires

Doutoramento em Relações Interculturais — DRI

NOVEMBRO_2021

***ORDO AB CHAO: DIÁLOGOS SOBRE OS
DIREITOS HUMANOS***

Rui Miguel Borges Pires

Doutoramento em Relações Interculturais — DRI

Orientador: Professor Doutor João Relvão Caetano

Coorientador: Professor Doutor Nuno Vidal

NOVEMBRO_2021

Resumo

A presente investigação procede a uma incursão pela História, Antropologia, Filosofia, Política e Direito, a fim de discutir a importância dos Direitos Humanos como gramática e fundamento do Estado de Direito e da Democracia na Europa, assim como também no mundo com o qual a Europa se relaciona. Dando-se especial atenção ao que se passa na União Europeia, procura definir-se uma fórmula que possibilite responder ao objetivo político e cultural de uma Europa unida, em torno de valores e princípios, permitindo-lhe dar respostas eficazes aos problemas complexos que enfrenta e que fazem as pessoas, mais do que crer, descrever da viabilidade do projeto de construção europeia. Nesta investigação, discutem-se as diferentes concepções de Direitos Humanos, dentro e fora da Europa (em particular da União Europeia) e da civilização ocidental, dando-se especial atenção à discussão sobre o caráter universal ou particular dos Direitos Humanos, assim como aos grandes desafios colocados pelo multiculturalismo e perspectivas afins ou concorrentes. O ponto central da investigação passa por perceber que tipo de respostas podem ser dadas ao desejo de construção de uma Europa unida, próspera e solidária.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Europa, Universalismo, Multiculturalismo, Interculturalismo.

Abstract

The present investigation makes an incursion into History, Anthropology, Philosophy, Politics and Law, in order to discuss the importance of Human Rights as a grammar and foundation of the Rule of Law and Democracy in Europe, as well as in the world with which Europe is related. Paying special attention to what is happening in the European Union, it seeks to define a formula that makes it possible to respond to the political and cultural objective of a united Europe, around values and principles, allowing it to give effective answers to the complex problems it faces and that make people, more than believe, disbelieve the viability of the European construction project. In this investigation, the different conceptions of Human Rights are discussed, inside and outside Europe (in particular the European Union) and Western civilization, paying special attention to the discussion about the universal or particular character of Human Rights, as well as to the major challenges posed by multiculturalism and related or competing perspectives. The central point of the investigation is to understand what kind of answers can be given to the desire to build a united, prosperous and solidary Europe.

Keywords: Human Rights, Europe, Universalism, Multiculturalism, Interculturalism.

Agradecimentos

A libertação do preconceito e dos erros, que são tão nossos, é, na realidade, a procura da verdade, num trabalho contínuo em prol do Homem, da humanidade. É preciso vencermos as nossas paixões, num caminho feito de ações imparciais e justas, com o intuito de nos aperfeiçoarmos eternamente. Por estarmos na primavera do mundo, o despertar da natureza ainda aquece o nosso coração, enchendo as colheitas a nossa alma de alimento. Essas colheitas já acontecem há quatro anos, mas é preciso apresentar e discutir resultados. Esse caminho começou com as geadas que sucedem ao calor, assim como as *trevas* sucedem à luz. Como tudo na vida, não sendo a natureza exceção, merecemos descanso, para que o despertar seja ainda com mais e novo vigor. Os caminhos não são mais que momentos, como nascer e morrer, semear e colher, destruir e construir, chorar e rir, odiar e amar, fazer a guerra e a paz. Se tudo começou em Lisboa, no Mestrado de Estudos sobre a Europa da Universidade Aberta, no outono de 2013, com a Professora Doutora Maria do Céu Marques, a quem agradeço humildemente por ter tido a honra de ter sido seu estudante, em ágape, entre colegas e professores conversas surgiram que me ajudaram a decidir diferentes caminhos que me trouxeram até aqui. Agradeço à Professora Doutora Ana Paula Beja Horta, que me fez voar no mundo da *ekphrasis* e da *mimesis* na Fundação Calouste Gulbenkian e me apontou o caminho para esta diáspora académica. A todos os professores do(s) curso(s) deixo um grato agradecimento, bem como ao meu estimado coorientador Professor Doutor Nuno Vidal. Por fim, deixo um agradecimento emocionado e profundo ao meu estimado orientador Professor Doutor João Relvão Caetano, meu mestre, que, durante três anos, me ensinou a caminhar por trilhos desconhecidos, através da confiança, rigor, verticalidade, dedicação e labor incansáveis. Foi para mim um guia, transmissor de grandes segredos através da sabedoria, na ajuda e orientação dadas na construção da minha *catedral*, que é esta dissertação. A superação dos obstáculos que foram surgindo foi o que extraordinariamente sustentou o caminho. Na realidade, os trabalhos realizados tiveram na beleza o seu adorno, daí e desde já o meu profundo e sentido obrigado ao meu professor. Por último, agradeço à minha família e a todos os meus amigos, pelo seu incentivo e apoio incessante nesta minha odisseia académica. Bem hajam todos.

Glossário de Siglas

ADN — Ácido Desoxirribonucleico
BE — Bélgica
Benelux — Bélgica Holanda Luxemburgo
CECA — Comunidade Europeia do Carvão e Aço
CEDH — Convenção Europeia dos Direitos Humanos
CEDAW — Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CCI — Competência Comunicativa Intercultural
CI — Competência Intercultural
CZ — República Checa
DE — Alemanha
DUDH — Declaração Universal dos Direitos do Homem
EE — Estónia
EUA — Estados Unidos da América
EM — Estado-Membro
FI — Finlândia
FIFA — Federação Internacional de Futebol
FR — França
HU — Hungria
IA — Inteligência Artificial
IT — Itália
ISS — Instituto de Segurança Social
LIF — Liberdade Igualdade Fraternidade
LU — Luxemburgo
LGBTI — Lesbian, gay, bi, trans and intersex
MESE — Mestrado em Estudos Sobre a Europa
NATO — North Atlantic Treaty Organization
NL — Holanda
OCDE — Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OECE — Organização Europeia de Cooperação Económica
ONG — Organização Não Governamental
ONU — Organização das Nações Unidas
OTAN — Organização do Tratado do Atlântico Norte
POM — Peoples on the Move
PL — Polónia
PT — Portugal
RO — Roménia
TJCE — Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias
TJUE — Tribunal de Justiça da União Europeia
UAb — Universidade Aberta
UE — União Europeia
URSS — União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

Índice Geral

RESUMO	III
ABSTRACT	IV
AGRADECIMENTOS	V
GLOSSÁRIO DE SIGLAS	VI
ÍNDICE GERAL	VII
INTRODUÇÃO	10
I - DO ORIENTE AO OCIDENTE – DEFINIÇÃO DO OBJETO	19
1.1. QUESTÕES FILOSÓFICAS	20
1.2. <i>MIMESIS</i> DE BAUDELAIRE, DIÁLOGOS COM AVELAR	22
1.3. NATUREZA VS. HUMANOS, DIÁLOGOS DESDE AS TEORIAS DO UNIVERSO	26
II – OS ORIENTES, O OCIDENTE. DIÁLOGOS EM APERFEIÇOAMENTO	32
2.1. DOS ORIENTES AO OCIDENTE	33
2.2. O OCIDENTE, O DOMINADOR DESAFIADO	34
2.3. CAMINHOS À DERIVA? SLAVOJ ŽIŽEK	37
2.4. DIÁLOGOS: BAUMAN, ŽIŽEK, HUNTINGTON, ENTRE OUTROS	42
2.4.1. <i>Conflito</i>	42
2.4.2. <i>Consenso</i>	48
2.5. DIVERSIDADE – TENSÕES DO OBJETO (DIREITOS HUMANOS)	54
2.5.1. <i>A Modernidade: o Renascimento, o Iluminismo</i>	55
2.5.2. <i>O Pós-Modernismo</i>	60
2.5.3. <i>Interculturalismo e Multiculturalismo</i>	62
2.5.4. <i>Segurança vs. Liberdade</i>	68
III – DOS PREÂMBULOS DAS CARTAS: AZIMUTE, DO NADIR AO ZÉNIT	70
3.1. AZIMUTE	71
3.1.1. <i>Magna Carta – 1215</i>	72
3.1.2. <i>Revolução Inglesa das Mentalidades – 1688/89</i>	73
3.1.3. <i>Constituição dos Estados Unidos da América – 1787</i>	77
3.1.4. <i>Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – 1789</i>	81
3.1.5. <i>Constituição de Cádiz de 1812</i>	84
3.1.6. <i>Constituição Portuguesa de 1822</i>	87
3.1.7. <i>Carta das Nações Unidas – 1945</i>	90
3.1.8. <i>Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948</i>	91
3.1.9. <i>CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM – 1950</i>	94
3.1.10. <i>EUROPA – CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS</i>	97
3.2. NADIR: CÂNDIDO OU OTIMISMO?	102
3.2.1. <i>CÂNDIDO</i>	105
3.2.2. <i>OTIMISMO</i>	106
3.3. DO NADIR AO ZENIT - DIÁLOGOS COM PAULO FERREIRA DA CUNHA	109
3.3.1. <i>DIREITOS HUMANOS: INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO</i>	112
3.3.2. <i>DIREITOS HUMANOS: MOVIMENTOS PROSPETIVOS</i>	115
3.3.3. <i>Tribunal Constitucional Internacional: múltiplos tabuleiros de xadrez</i>	118
3.3.4. <i>Reivindicar os Direitos Humanos: transpor fronteiras (sair da Europa) tendo como horizonte “human rights, sovereignty and democratic iterations”, na senda de Seyla Benhabib Eugene Meyer</i> 119	
3.4. ZÉNIT - DIÁLOGOS SOBRE CULTURAS E DIREITOS HUMANOS	122
3.4.1. <i>Controvérsias: o Universalismo, o Pluralismo, o Relativismo, os Direitos Humanos</i>	123

3.4.2. <i>Controvérsias: Fronteiras à Humanidade: o nosso Mediterrâneo comum construído como limite dos Direitos Humanos na UE, de Angeles Castano Madronal</i>	125
IV — ORDO AB CHAO: QUAL E A FÓRMULA PARA OS DIREITOS HUMANOS SEREM RESPEITADOS?	129
4.1. FÓRMULA 1 — CONCEPÇÃO MULTICULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	130
4.2. FÓRMULA 2 — O SONHO DOS FUNDADORES DA UNIÃO EUROPEIA.....	137
4.3. FÓRMULA 3 — REFORMA DO HUMANISMO.....	148
4.4. FÓRMULA 4 — <i>EDUCA ET LABORA</i>	157
V — EUROBARÓMETROS	171
5.1. CONHECER OS NÍVEIS DE SATISFAÇÃO DOS CIDADÃOS EUROPEUS RELATIVAMENTE À VIDA NA UE – EB 91 / SPRING 2019	178
5.1.1. <i>LIFE IN THE EUROPEAN UNION</i>	180
5.1.2. <i>LIFE IN THE EUROPEAN UNION</i>	181
5.1.3. <i>LIFE IN THE EUROPEAN UNION</i>	183
5.1.4. <i>LIFE IN THE EUROPEAN UNION</i>	186
5.2. VERIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS CIDADÃOS EUROPEUS E A UE. A DEMOCRACIA NA UE – EB 91 / SPRING 2019.....	187
5.2.1. <i>THE EUROPEAN UNION AND ITS CITIZENS</i>	187
5.2.2. <i>THE EUROPEAN UNION AND ITS CITIZENS</i>	188
5.2.3. <i>THE EUROPEAN UNION AND ITS CITIZENS</i>	190
5.2.4. <i>THE EUROPEAN UNION AND ITS CITIZENS</i>	193
5.2.5. <i>THE EUROPEAN UNION AND ITS CITIZENS</i>	195
5.3. APURAR O GRAU E AS PREOCUPAÇÕES DOS CIDADÃOS EUROPEUS PERANTE A ATUALIDADE E O FUTURO DA UE – EB 91 / SPRING 2019.....	199
5.3.1. <i>EUROPEAN CITIZENS</i>	199
5.3.2. <i>RIGHTS AS EUROPEAN UNION CITIZENS</i>	200
5.4. APURAR O GRAU DE SATISFAÇÃO DOS CIDADÃOS EUROPEUS PERANTE QUESTÕES E VALORES NA UE – EB 91 / SPRING 2019	201
5.4.1. <i>SOCIAL ISSUES AND VALUES</i>	201
5.4.2. <i>PERSONAL VALUES OF EUROPEANS</i>	201
5.4.3. <i>THE VALUES THAT BEST REPRESENT THE EUROPEAN UNION</i>	202
5.5. DETERMINAR O GRAU DE SENSIBILIDADE E INTERESSE DOS CIDADÃOS EUROPEUS SOBRE O FUTURO DA EUROPA E SOBRE A MOBILIDADE DE PESSOAS [CONHECIDA COMO “PEOPLE ON THE MOVE”], BEM COMO DETERMINAR OS EFEITOS DA CRISE DAS MIGRAÇÕES – EB91 / SPRING 2019, EB493 E PARLÓMETRO 2019 [EB92.2]	204
5.5.1. <i>CONTRIBUTION OF IMMIGRANTS</i>	205
5.5.2. <i>Help for refugees</i>	206
5.5.3. <i>DISCRIMINATION IN THE EUROPEAN UNION</i>	207
5.5.4. <i>DISCRIMINATION IN THE EUROPEAN UNION</i>	207
5.5.5. <i>DISCRIMINATION IN THE EUROPEAN UNION</i>	208
5.5.6. <i>DISCRIMINATION IN THE EUROPEAN UNION</i>	209
5.5.7. <i>DISCRIMINATION IN THE EUROPEAN UNION</i>	210
5.5.8. <i>FOCUS ON ROMA</i>	212
5.5.9. <i>SHOULD SCHOOL LESSONS AND MATERIAL INCLUDE INFORMATION ABOUT DIVERSITY?</i>	213
5.5.10. <i>O futuro da Europa</i>	214
5.6. CONHECER OS DADOS MUNDIAIS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS EM DIVERSAS DIMENSÕES – MAX ROSER (2020) - "HUMAN RIGHTS". PUBLISHED ONLINE AT OURWORLDINDATA.ORG.	217
5.6.1. <i>Human Rights — Human Rights Scores</i>	217
5.6.2. <i>Human Rights — Human Rights Violations</i>	218
5.6.3. <i>Human Rights — Human Rights/ Economic Freedom Global Ranking 2016</i>	219
5.6.4. <i>Human Rights — Human Rights/ World Map of the Freedom of the Press Status</i>	220
5.6.5. <i>Human Rights — Human Rights Scores vs. GDP per capita, 2017</i>	221
CONCLUSÃO	223
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	242

WEBGRAFIA	260
ANEXOS	269
(EUROBARÓMETROS)	269
ANEXO 1 — A OPINIÃO PÚBLICA DA UNIÃO EUROPEIA EB 91/SPRING 2019	270
ANEXO 2 — EUROBARÓMETRO STANDARD EB493	274
ANEXO 3 — PARLÓMETRO 2019 [EB92.2]	276

Índice de Quadros

QUADRO 1. INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	115
QUADRO 2. CRONOLOGIA DA ARQUITETURA DA UE	140
QUADRO 3. MODELOS DE COMUNICAÇÃO INTERCULTURAL	169

Índice de Figuras

FIGURA N.º 1 — MÁSCARA OLHO VERDE. AMADEO SOUSA CARDOSO	19
FIGURA N.º 2 — O AMANHECER (1968). JOAN MIRÓ	32
FIGURA N.º 3 — ALGUNS CÍRCULOS. KANDINSKY	70
FIGURA N.º 4 — FRANCISCO GOYA: EL 2 DE MAYO DE 1808 EN MADRID	84
FIGURA N.º 5 — ALEGORIA À CONSTITUIÇÃO DE 1822. DOMINGOS SEQUEIRA.....	90
FIGURA N.º 6 — ALEGORIA À DUDH DE RENÉ CASSIN. AUTORIA: RUI PIRES.....	93
FIGURA N.º 7 — GUERNICA DE PABLO RUIZ PICASSO (1937).....	129
FIGURA N.º 8 — FISCHZAUBER/ FISH MAGIC (1925). PAUL KLEE.....	171

Introdução

“A Europa está a construir-se. É uma grande esperança que só se concretizará se tiver em conta a História: uma Europa sem História seria órfã e pobre. Porque o hoje deriva do ontem e o amanhã é fruto do passado” (Goff, 1993: 11).

Tudo terá de incidir num passado, no hoje, para o amanhã. Na realidade, o mundo contemporâneo vive várias épocas no mesmo tempo, que são desiguais. A fórmula que as une é não mais do que a “aldeia global”, segundo o conceito cunhado por Marshall McLuhan (1964): as civilizações humanas, na condição e à condição das culturas, dos ritos e costumes existentes, expõem a nu o choque identitário do *homo sapiens sapiens*. Os valores morais e éticos, tanto sagrados como profanos, devem ser vistos não apenas como parte da política, da economia e da sociedade, mas também como esqueleto das culturas e das mentalidades, da educação, da saúde e da justiça, das artes e dos símbolos, na forma e no engenho da harmonia, da tolerância, em fraternidade.

Parece que estamos a dizer algo de extraordinário, mas são factos que comprovam a riqueza da humanidade nas suas múltiplas manifestações culturais e materiais ao longo da História.

Se viajarmos no tempo e no espaço, numa espécie de nova odisseia, seremos capazes de observar o ADN cultural e civilizacional da humanidade. Essa viagem, como no tempo mítico de *Odisseu*, inclui necessariamente a Europa. É este o contexto intelectual do presente projeto de doutoramento em que procuramos relacionar a evolução do pensamento filosófico, político e jurídico europeu com a proclamação e a defesa dos Direitos Humanos, como trave e fundamento do projeto de construção europeia. Caminhemos, pois, como sugere um dos maiores pensadores europeus do século XX e que tanto se interessou e empenhou na defesa dos direitos humanos na Europa, de acordo com um ideário humanista: referimo-nos a André-Jean Arnaud (1936-2015), autor, entre outras obras, de “O Direito Traído pela Filosofia” e de “O Pensamento Jurídico Europeu”, ambas de 1991.

Que é a Europa e quem são os europeus? Qual é o legado da Europa em termos de pensamento e conquistas civilizacionais? Qual é a importância dos Direitos Humanos na conformação do projeto europeu?

Antes de serem produtores de um pensamento original, a Europa e os europeus são herdeiros do pensamento de outras civilizações e de outros povos, que fazem parte de uma História comum. Por exemplo, o calendário solar no Egito teve a sua origem em 4000 a.C., muito antes da emergência política e cultural do subcontinente europeu. Quando, em 670 a.C., os Assírios conquistaram o Egito, já dividiam o dia em horas e minutos. Do Crescente Fértil herdou a Europa do reino de Israel a procura da moral, filosófica e física. Dos fenícios, recebeu o interesse pelo comércio. Já a introdução do ferro, ocorrida por volta de 1500 a.C., é devida aos Hititas.

A par de Jerusalém, Atenas e Roma são o berço e o alicerce da tradição ocidental. Da Acrópole de Atenas ao Coliseu de Roma, muito evoluiu a civilização humana. Ainda hoje nos deleitamos com a Odisseia (“paz e nostalgia”) e a Ilíada (“guerra e tragédia”) de Homero, que, segundo Maria Helena da Rocha Pereira, constituem a base da conceção do Homem. No dizer da prestigiada professora da Universidade de Coimbra, “o Homem, nos poemas homéricos, representa a alma, o sopro vital, o herói, a vida e a morte” (1993: 127)”, acrescentando que a romanização e a “*pax romana*”, sob a égide do latim e do Direito Romano, foram “capazes de criar a igualdade e a liberdade” (1989: 230; 314).

Esta transformação do mundo é coetânea do ano zero, com ou sem erro aritmético, matemático ou geométrico: o nascimento e a vida de Cristo são factos históricos com importantes consequências políticas, económicas, sociais, culturais, religiosas e filosóficas, que marcam a História (que também pode ser vista como história) da Europa e do chamado Ocidente. Com o Édito de Milão, de 13 de junho de 313, não só se estabeleceu a liberdade de culto para os cristãos, como os fundamentos do Cristianismo se tornaram progressivamente a base da igualdade, da fraternidade, da paz e do amor do Homem enquanto ser de um cosmos sagrado dentro do caos profano.

No século VII, surgiu em toda a força o Islamismo, que se posicionou como a terceira religião do Livro e rapidamente se expandiu. A sua teologia, decorrente do Corão, assenta em cinco pilares fundamentais: 1. Só Alá é Deus e Maomé o seu profeta; 2. Oração cinco vezes ao dia, com o rosto virado para Meca; 3. Jejum no Ramadão (durante um mês, desde que o sol nasce até que se põe); 4. Dar esmola aos pobres; 5. Ir a Meca, pelo menos uma vez na vida. É importante referi-lo, porque se trata de uma tradição cultural que permanece.

Com o Renascimento, no século XV, ressurgiu o pensamento clássico, com o seu específico humanismo. O estudo das várias dimensões do pensamento, através de ensaios e

métodos sobre as relações entre Deus-Homem, sagrado-profano, tangível-intangível, criou dicotomias que abriram portas a um mundo novo. Segundo Aurélio Oliveira (1999: 13), “[...] pela primeira vez, em 1415, de modo definitivo e sem retornos, se romperam as portas em que se confinava o Mundo Ocidental”

Segundo Delumeau (1994: 20), o Renascimento significou para os pensadores europeus “[...] romper com os gostos e as categorias mentais dos seus antecessores [...] na promoção do Ocidente, numa época em que a civilização da Europa ultrapassou, de modo decisivo, as civilizações que lhe eram paralelas”.

Com as revoluções americana e francesa do século XVIII, o Iluminismo triunfou e, com a invenção das máquinas, dos meios de transporte e das tecnologias inovadoras na Inglaterra, deu-se o que, no plano filosófico, ficou conhecido como sendo o progresso. Paralelamente, deu-se a aprovação, em 1789, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de cunho universalista.

No século XIX, o Direito Político desenvolveu-se de uma forma sem precedentes, para dar resposta às novas necessidades das coletividades políticas e, já no século passado, com as Grandes Guerras a assolarem o mundo, foram criadas importantes organizações internacionais, de cunho diferente, como a ONU e as Comunidades Europeias.

Quem somos, de onde vimos e para onde vamos enquanto europeus? Qual é o futuro do pensamento europeu e que pensamento é esse? São *sonhos* ou *utopias* de criação de um mundo mais justo e mais perfeito ou singelas e ingénuas respostas às necessidades da realidade pura e dura? Como compreender os Direitos Humanos e a relação entre sistemas de valores? Que significa ser universalista ou, ao invés, particularista no mundo e na Europa? Que desafios trazem às sociedades contemporâneas os ideários multicultural e intercultural? Que resposta dão a problemas ingentes como os que são causados pelos movimentos migratórios e por uma intensa mobilidade humana em direção à Europa até há poucos anos desconhecida? De que modo se relacionam o objetivo de criação de uma Europa livre e na qual todos têm direito à felicidade com propósitos securitários e de defesa da tradição liberal europeia contra os seus inimigos?

Jean Monnet (2004:9), um dos pais fundadores das Comunidades Europeias iniciais, cujo sonho ou utopia ainda move os europeístas convictos do século XXI, apontou o caminho de criação dos Estados Unidos da Europa. Foi sua a célebre frase “Não estamos a coligar

Estados, estamos a unir homens”¹. Mas que consequências teve essa declaração, numa altura em que o Reino Unido abandonou a União Europeia (UE)?

Vale a pena chamar ao debate Desidério Erasmo, o príncipe dos humanistas. Erasmo de Roterdão (1998) fez um *elogio* à Europa, já lá vão alguns séculos, é certo, mas esse *elogio*, na ideia e na loucura, teve como pedra angular a possibilidade de construção de sonhos e utopias. As cartas que escreveu a Thomas Morus, seu amigo, começaram com uma dimensão satírica para depois adotarem um aspeto mais sombrio, através de uma série de orações, já que a *loucura* aprecia a autodepreciação, passando então a uma apreciação crítica dos abusos supersticiosos da doutrina católica e das práticas corruptas da Igreja Católica Romana do seu tempo.

O ensaio termina com um testamento claro e, por vezes, emocionante dos ideais cristãos, numa perspetiva humanista e com uma ênfase posta na necessidade de educar as pessoas. Erasmo de Roterdão procurou sempre, no dizer de Jorge Ledo (2014: 6),

“la eliminación de todo lo accesorio en lo que compete a materia doctrinal y la convicción de que toda cultura que se valore a sí misma empieza por un sistema educativo exigente y atractivo”. Erasmo “[...] cree, con Sócrates, que la presencia del mal en el hombre corresponde con la falta de instrucción — esa es la esencia de la Moria”.

Com este projeto de doutoramento, pretendemos, inspirado na sagacidade de Erasmo, ajudar a encontrar uma fórmula político-cultural para o sucesso do projeto de construção europeia. Pretendemos, em concreto, responder à seguinte questão: como se pode unir homens/mulheres, a política, a economia e a sociedade através do processo de construção europeia? Como se pode unir as diferentes culturas, perspetivas filosóficas e religiões dos residentes na Europa e daqueles com quem os europeus se relacionam? Como se pode unir representações tão distintas, tão diversas, da *mimesis* e da *ekphrasis*?

Vejamos o que, a este propósito, dizem os tratados europeus em vigor.

O Tratado de UE “[...] INSPIRANDO-SE no património cultural, religioso e humanista da Europa, de que emanaram os valores universais que são os direitos invioláveis e inalienáveis da pessoa humana, bem como a liberdade, a democracia, a igualdade e o Estado de direito, RECORDANDO a importância histórica do fim da divisão do continente

¹MONNET, Jean (2004), Jean Monnet. *Memórias*. A autobiografia de um dos pais fundadores da União Europeia. Europa, Circunstância # Cultura # História # Pensamento. Editora Ulisseia, Lda., Lisboa.

européu e a necessidade da criação de bases sólidas para a construção da futura Europa, CONFIRMANDO o seu apego aos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos do Homem e liberdades fundamentais e do Estado de direito, [...] DESEJANDO aprofundar a solidariedade entre os seus povos, respeitando a sua história, cultura e tradições, DESEJANDO reforçar o caráter democrático e a eficácia do funcionamento das instituições, a fim de lhes permitir melhor desempenhar, num quadro institucional único, as tarefas que lhes estão confiadas, [...] pelo artigo 2.º, [...] a União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres”.

Esta afirmação mostra que o lema da UE assenta na diversidade, no respeito pelo outro, pelo vizinho. Mas quais são as possibilidades e limites do projeto de construção europeia? E, neste contexto, qual é o papel dos direitos humanos como gramática da democracia europeia (Caetano, 2017)?

Continuemos com a nossa leitura dos tratados. Segundo o artigo 3.º, n.º 1, do Tratado de UE, que contém os fundamentos materiais do projeto europeu, “A União tem por objetivo promover a paz, os seus valores e o bem-estar dos seus povos”. Na procura da paz, da tolerância e da fraternidade, as instituições europeias conceberam um programa político e social apoiado no pilar da educação, com o qual se pretende combater a ignorância, os preconceitos e os erros humanos passados. Referimo-nos ao programa Erasmus, rebatizado Erasmus+.

Este programa, criado em 1987, tem precisamente em Erasmo de Roterdão o seu fundamento moral,² pretendendo ser o farol do conhecimento na Europa no século XXI, promovendo a justiça e a democracia entre os jovens europeus, num tempo de fanatismos, nacionalismos e, quiçá, de tiranias.

² Erasmo é o ícone do Programa, embora ERASMUS seja também o acrónimo, em língua inglesa, de *European Region Action Scheme for the Mobility of University Students* (Plano de Ação da Comunidade Europeia para a Mobilidade de Estudantes Universitários). Enquanto programa de mobilidade académica de estudantes e professores universitários em todo o mundo, é parte integrante da estratégia de criação de um Espaço Europeu de Educação Superior, tendo sido, entretanto, sucedido pelo Programa Erasmus+, ou Erasmus Mais, que é o programa que aglutina todos os planos da UE para a educação, formação, juventude e desporto, o qual teve início em janeiro de 2014.

Na verdade, as vozes de desunião, sectarismo e xenofobia que se ouvem na Europa nos inícios do século XXI recordam-nos sentimentos iguais aos antecedentes às duas Grandes Guerras do século XX. Recordam-nos também que a guerra continua a ser possível no continente europeu.

Estes sinais de perigo e de tensão precisam de ser contrabalançados com fórmulas de combate aos desvios para que o debate seja justo e apoiado na força da lei. Este projeto democrático tem (deve ter) como pedra angular e visível a “catedral do humanismo” que são os Direitos Humanos, a qual só se explica e acrescenta, como procuraremos mostrar adiante, com mais educação visando o aumento do conhecimento e o respeito mútuo entre os europeus e os demais povos. Os Direitos Humanos serão, por isso, objeto de discussão através de um conjunto de diálogos com autores de várias áreas do conhecimento.

A procura de compreensão do outro que é semelhante, mas também simultaneamente diferente de nós, faz-nos viajar até ao sonho de Paulo Ferreira da Cunha (2007) sobre os Direitos Humanos. O caminho que este autor nos sugere de criação de um Tribunal Constitucional Internacional apoia-se numa sólida fundamentação filosófica, política e jurídica, que, na verdade, tem milénios: a dignidade humana forjada pelo Direito Natural clássico e que, depois de uma longa maturação, surge na perspetiva dos Direitos Humanos.

Ora, este caminho leva-nos a colocar questões fundamentais e a considerar o que podemos chamar movimentos prospetivos dos Direitos Humanos, que, longe de serem lineares, levam-nos a ter de lidar com muitas tensões e contradições no projeto de construção europeia.

Veja-se, por exemplo, a dificuldade de no atual tempo pós-moderno se compatibilizar a segurança com a liberdade. É um tempo difícil o que vivem as pessoas, mas que pode abrir novas sendas ao pensamento humanista e à democracia.

Os anos de 76 e 89 do século XVIII, que foram anos de revoluções sentidas à escala mundial e que marcaram a era *Iluminista*, do *racionalismo*, do *idealismo* e do *positivismo*, foram pontas de lança do método, da razão, da luz enquanto filosofia política, económica e social. O que então se discutiu continua em discussão nas atuais arenas políticas. O século XIX, segundo José Adelino Maltez (1998: 428), evidencia que, “se, com o despotismo esclarecido, onde estava Deus, o *Deus-arquiteto*, passou a estar o Rei, como *representante* da divindade, eis que, depois da revolução, com o positivismo jurídico, onde estava o Rei surge outro senhor, não menos absoluto: o *poder soberano do parlamento*, cuja epifania é a

Lei. Uma Lei que, assim, se assume como o mítico *Texto*, do qual o *Jurista* se transforma em *Pontífice*".

Ancorado em Fontaine, não o autor das famosas Fábulas, mas o pensador político, perguntamos: "Quais são os limites da Europa"? (Fontaine, 1995: 143)

Steiner desenhou a Europa num mapa genial de cafetarias.

Já Adriano Moreira (2015), em "A Europa entre os Projetos e as Memórias", destaca o espírito daqueles que "[...] depois da paz de 1945, escolheram construir a solidariedade em vista do futuro e não a retaliação contra os agressores em nome do passado, guiados pelo realismo de Jean Monnet".³

Estas palavras são sábias e instigadoras de vida, paz e segurança, que são, fundamentalmente, o que almejam todos os regimes políticos, democráticos e não democráticos (neste caso, numa mera perspetiva de sobrevivência).

A 23 de fevereiro de 2020, num outro artigo para o Diário de Notícias, Adriano Moreira, falou sobre a "A segurança europeia". No artigo, dá conta de uma afirmação ousada do general De Gaulle, que "[...] nunca considerou uma política desejável ter o Reino Unido no espaço europeu". De facto, ainda segundo Adriano Moreira, esta afirmação aponta para um facto histórico indubitável, no âmbito do processo de integração europeia e das Relações Internacionais, que foi a saída do Reino Unido da UE. Neste contexto, é preciso ter em conta que se, tradicionalmente, os Estados Unidos são aliados da Europa, são-no mais ainda das Terras de Sua Majestade e, por isso, a UE, ainda segundo o mesmo autor, "[...] retoma da visão da Cruz de Lorena a marca de uma nova forma da desejável segurança europeia". Esta necessidade de segurança europeia aponta-nos para a criação, quase que obrigatória, nos planos da Alemanha, mas também nas palavras de Jean-Claude Juncker, de um exército europeu. Por outro lado, Emmanuel Macron sabe que a França é o único país com poder nuclear bélico na União, sendo este ponto político e estratégico importantíssimo para o desfecho deste processo complexo, até porque, aquando do discurso deste na Escola de Guerra, apontou a "[...] fidelidade às obrigações na OTAN [...] e a necessidade de reforçar a defesa da Europa, definida como "um pilar europeu no seio da OTAN". Ora, acrescenta Adriano Moreira, a questão da NATO está bem presente na mesa da UE e desenganem-se

³ Moreira, Adriano (2015) "A Europa entre os projetos e as memórias", Sociedade de Geografia de Lisboa, pp. 1-2.

aqueles que julgam que a criação de um exército europeu, bem como a própria ideia de defesa europeia, será um processo fácil ou até utópico.

Procurando as condições políticas para a construção de um modo de ser pacífico e seguro, como grande *desidério* europeu, Cristina Montalvão Sarmiento defende, num artigo intitulado “Política e Segurança. Novas Configurações do Poder”, publicado em 2009, que os Direitos Humanos, como direitos universais, devem ser protegidos na e pela UE, tornando-se esta um projeto verdadeiramente apoiado em valores, tais como a tolerância e o respeito, sem preconceitos ou estereótipos.

Numa linha diferente, Boaventura de Sousa Santos diz-nos que “a política dos Direitos Humanos é, basicamente, uma política cultural” (1997: 13), e que estes devem fazer parte de uma “[...] política progressista dotada de âmbito global e dotada de legitimidade local, pois tanto vivemos num mundo local como num mundo global, numa relação de “compressão tempo-espaço” (1997: 15).

Eis, pois, aqui uma dificuldade teórica e prática a que não nos podemos eximir de discutir: como compatibilizar direitos universais com uma aplicabilidade local dos direitos? É na cultura ocidental, livre e democrática, não propriamente nas ditaduras, que se discute se os Direitos Humanos são afinal direitos universais ou particulares, sendo que as consequências de uma e outra interpretação não são as mesmas.

A ONU destaca nos Direitos Humanos a sua dimensão de garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana. Com efeito, as garantias jurídicas universais escritas na Declaração Universal dos Direitos Humanos protegem indivíduos e grupos. Aportam o carácter particular dos direitos de cada pessoa concreta, remetendo para razões culturais e civilizacionais.

Zygmunt Bauman (2013) eleva estas e outras questões à discussão do que são a modernidade e a pós-modernidade, declarando que os ideais do *Renascimento* fracassaram e que os movimentos sociais de 1968 marcaram o *pós-modernismo* como um tempo diferente. Este autor leva-nos a questionar sobre o que aceitamos então perder ou o que queremos ganhar neste novo tempo que é o nosso.⁴

A pós-modernidade, símbolo da luta da e pela liberdade individual, traz à superfície da vida não só as contradições do mundo complexo em que nos situamos, mas a

⁴ Zygmunt Bauman, *Estratégias para a vida*, in <<https://vimeo.com/63658081>>.

impossibilidade de vivermos simultaneamente com mais liberdade segurança, tendo de fazer opções difíceis. Na realidade, está ainda por encontrar a fórmula de ouro que promova a simbiose perfeita de segurança e liberdade, se é que a segurança é um verdadeiro valor.

A conclusão final de Bauman, na obra citada, é um desafio para o nosso trabalho, na busca de uma fórmula exequível em que a proteção dos Direitos Humanos seja efetiva. Segundo o autor, não existe ainda uma solução para o dilema entre segurança e liberdade, mas nunca devemos deixar de a procurar.

É nesta senda que procuraremos perceber em que medida o respeito pelos Direitos Humanos pode ser uma resposta para os desafios de uma Europa unida e com um papel central no mundo. É o que faremos com a definição do objeto da investigação, no próximo número.

I - DO ORIENTE AO OCIDENTE – DEFINIÇÃO DO OBJETO

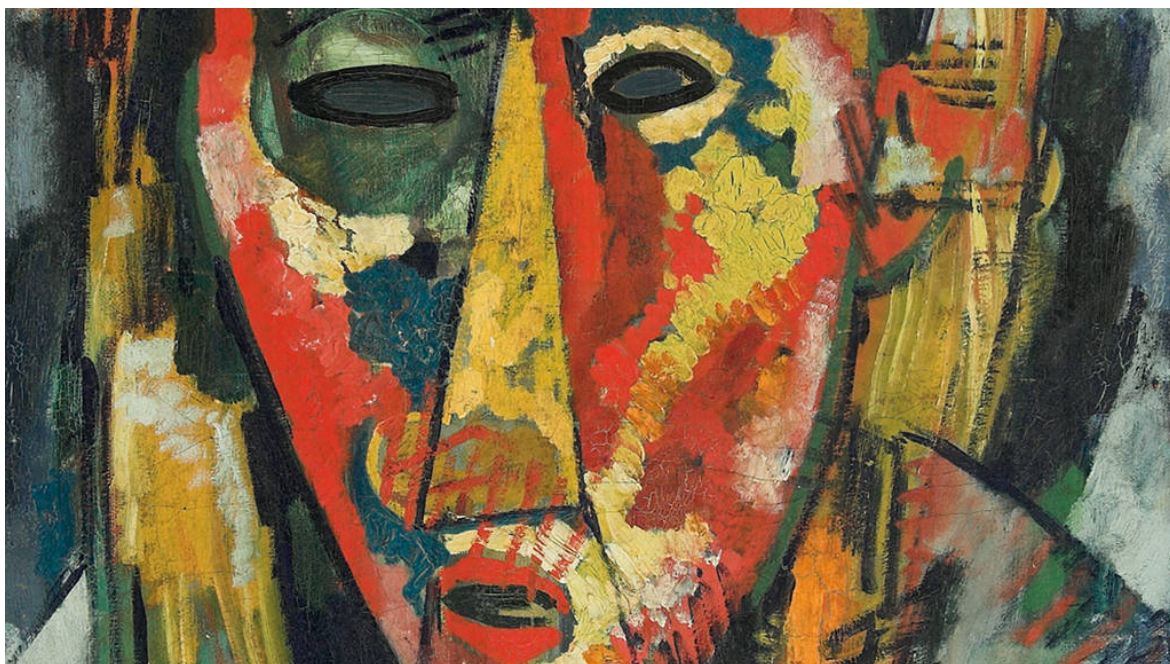


Figura n.º 1— Máscara Olho Verde. Amadeo Sousa Cardoso

Máscara Olho Verde. Amadeo Sousa Cardoso

“É antes do ópio que a minh'alma é doente.
Sentir a vida convalesce e estiola
E eu vou buscar ao ópio que consola
Um Oriente ao oriente do Oriente”. (...)

(Álvaro de Campos, *in* Opiário)

1.1. Questões filosóficas

Para fazer um trabalho de investigação é necessário definir o seu objeto. Tal é um labor particularmente relevante numa tese de doutoramento em que se pretende comprovar alguma coisa, por mais pequena que seja.

Com esta investigação, pretendemos contribuir para a definição de uma fórmula que possibilite aos poderes públicos e, conseqüentemente, aos cidadãos responder ao objetivo político e cultural de uma Europa unida, em torno de valores e princípios, que lhes permitam ser eficazes na resolução dos problemas complexos existentes, numa convivência sã.

Para esse efeito, e como também já referimos, discutem-se diferentes conceções de Direitos Humanos (a sua própria existência e reconhecimento, afinal), dentro e fora da Europa (em particular da UE) e da civilização ocidental, dando-se especial atenção à discussão sobre o caráter universal ou particular dos Direitos Humanos.

É importante lembrar este objetivo porque ele pressupõe um objeto relativamente incomum quando se estudam questões políticas e sociais, mas que é perfeitamente justificável numa tese em Relações Interculturais, na qual recorreremos a diferentes ramos do conhecimento humano, numa perspetiva integradora.

Assim como pressupomos a unidade do género humano, pressupomos também a unidade do conhecimento humano (Franco & Caetano, 2020), ao proceder a esta investigação. Daí que nos interesse não só uma definição em termos amplos do objeto de estudo, mas também diálogos com autores de diferentes áreas do conhecimento, porque a ideia de Europa e a construção do projeto de construção europeia são tributárias de muitas perspetivas e vias de acesso ao conhecimento e ao saber.

Para definir o objeto da investigação, começamos por perguntar o que é um objeto. Ora, a palavra objeto aponta para realidades diferentes, tanto materiais como intelectuais ou espirituais. Na verdade, falamos de um objeto padronizado por cânones, por indulgências, por ciências, por paradigmas, por filosofias e por teologias, ao longo da História.

O que é um objeto? De acordo com a experiência humana, pode ser qualquer coisa que faz despertar sentimentos, emoções arrebatadoras, quentes ou frias, próximas ou mais afastadas, ou representações por símbolos (sintaxe), que, por sua vez, podem ou não originar signos (semântica). Esta é a capacidade humana de investigação, criação e construção que distingue os humanos dos animais e das plantas.

Objeto é algo físico ou não, que se pode observar, tocar, sentir, transmitir, cheirar, narrar, com que se pode dialogar e, acima de tudo, cuja existência cósmica ou constituição química ou física pode ser provada. Pode mover-se, pode ser estático, pode ser elástico, pode ser relativo, pode ser até o que uma pessoa, exercendo o seu poder de imaginação, queira que seja.

Ao longo da história humana, muitas foram as teorias desenvolvidas sobre a ideia de objeto ou sobre objetos específicos. Dependendo do tipo de análise, podemos incidir o nosso esforço sobre a definição empírica ou teórica do objeto de estudo, reunindo, por exemplo, um conjunto de palavras que o definam (recorrendo a dicionários, enciclopédias, tratados, leis, etc.).

Como dissemos, objeto pode ser uma coisa material, que afeta os sentidos, sendo, portanto, matéria, ou uma questão ou um tema, ou seja, fim, propósito, finalidade, motivo e causa, um alvo. Do latim *objectu*, objeto significa lançar adiante. Para a ciência, em termos de investigação, e em geral, apresenta-se como uma descrição detalhada e objetiva de uma realidade determinada num espaço e tempo definidos, num contexto em que medidas universais tendem a relativizar-se (de acordo com a realidade concreta em apreço).

Objeto é também o que deve ser estudado, confrontado, posto à prova, testado uma e outra vez, a fim de que possa ser avaliado e teorizado. Enquanto cientista social, pretendemos, com este trabalho, considerar tanto características universais como particulares de um objeto que tem tanto de específico como de amplo, interessando-nos por todos os processos políticos, culturais e mentais que constituem ou influem sobre a essência e matriz da Europa como ideia, símbolo e realidade, o que nos leva necessariamente aos Direitos Humanos.

Nesta dimensão do conhecimento, explorando os limites do objeto da investigação, começamos por mergulhar em Baudelaire através de Mário Avelar. O objeto na forma de signo é amplamente dissecado pelo autor na obra *Ekphrasis* — O poeta no atelier do artista, onde a *mimesis* e a *ekphrasis* assumem protagonismo e destaque empírico a partir do escudo de Aquiles⁵, pois, segundo Avelar, “[...] a primeira exibição literária da éfrase [...] surge no canto XVIII da *Iliada* de Homero [...] quando Aquiles está prestes a entrar em combate para vingar a morte do seu amigo Pátrodo às mãos de Heitor” (Avelar, 2018: 4).

⁵ Escudo de Aquiles, in “Éfrase, un trompe l’œil narrative e algo mais”. Mário Avelar. [consult. 2021-01-18 14:10:49]. Disponível na internet: https://propellermag.files.wordpress.com/2018/06/mario-avelar_ecfrase_propeller-2_2018.pdf.

Nesta incursão estético-literária, pretendemos aferir, em sentido lato e numa perspectiva científica, as formas do objeto histórico-político-filosófico-literário segundo as metamorfoses da *mimesis* e da *ekphrasis*. Veremos, de seguida, como o tema em Baudelaire está relacionado com a definição do objeto da nossa investigação.

1.2. *Mimesis* de Baudelaire, diálogos com Avelar

No objeto artístico, é preciso aferir dos sentidos a imagem representada. Assim vamos à procura do conhecimento do objeto em Baudelaire, na perspectiva da *mimesis*, ou seja, da imitação, como poderosa força de organização e conformação social e comunitária.

Para tal, é preciso viajar no tempo, na tentativa de fazemos uma incursão sobre o que é a *mimesis* e o que ela representa. Platão, na obra “O Sofista”, destaca, no plano artístico, a pintura como a imitação real do objeto e o lado criativo da representação, sendo estas as duas características principais do alvo do artista, neste caso, do pintor.

Já na obra “A República”, Platão destaca a realidade da *mimesis*, com uma função pedagógica e tendo por base e cânones a referência divina. Nas palavras de Mário Avelar (2006: 61), “Platão convoca a dimensão visual e considera [...] que o pintor reproduz uma aparência (ótica) e não a essência de uma realidade”.

A distorção da realidade surge da relação entre a palavra e a imagem, como partes do objeto da poesia, da realidade e da própria ilusão provocada. A poesia e a pintura são para Platão ligações estreitas de interpretação de objetos através da ilusão, do imaginário ou até da procura da semelhança real.

Aristóteles, no Livro VI da Metafísica, nas palavras de Avelar (2006: 63), “defende que a forma decorre da essência (alma) do artista, que surge como elemento fundamental no processo de construção artística”.

Numa perspectiva política, educativa e social, Aristóteles afirma “que os jovens deviam ser proibidos de observar as pinturas e as representações indecentes” (Avelar, 2006: 63) em favor da observação propriamente dita, assim como da interpretação e análise de obras onde a virtude e os ensinamentos morais estão representados.

Este processo é referido e constatado na obra Poética, onde Aristóteles liga a arte à educação, numa função pedagógica e de instrução. Já Horácio, um autor romano, na sua obra Arte Poética, “define a interação entre a poesia e a dimensão visual através de uma expressão

que se tornou célebre [...] *ut pictura poesis*” (Avelar, 2006: 64), ou seja, afirmando a importância da poesia como expressão artística do real.

Horácio defende neste contexto que a arte em geral e a poesia em particular são formas iguais na sua conceção, aludindo ao seu rigor. Esta perspetiva de fazer da arte e da poesia fatores de expressão do real colocam-no no caminho de Aristóteles.

Já relativamente a Platão, o afastamento do conceito de *mimesis* é substancial. A representação do real é condição primordial dos cânones da arte entendida pelo sofista. Platão, ainda mais que Horácio “[...] não pretende que o artista revele a verdade” (Avelar, 2006: 64).

Segundo Avelar, importa ainda analisar Lessing, que, em 1766, se debruçou sobre o diálogo entre a literatura e as artes, numa obra intitulada “Sobre as Fronteiras da Pintura e da Poesia”. Nesta obra, o autor refere-se a Horácio, no que concerne ao método utilizado, distanciando-se da tradição deste de *ut pictura* e afins. Segundo Avelar (2006: 88), “Lessing vai propor algo radicalmente diferente ao pretender delimitar qual o domínio da pintura e qual o domínio da poesia”.

A diferença entre poesia e pintura revela-se na natureza de ambas, sendo a primeira uma arte de linguagem relacionada com o tempo e a segunda uma arte da imagem relacionada com o espaço. Lessing junta-as pela e na ideia de arte, em espaço e tempo determinados. Esta é a ligação da poesia à pintura e, por sua vez, da pintura à poesia.

Lessing propôs ainda o ideal da contenção da intensidade emocional inerente ao artista, quase que como uma lei de um ideal artístico, quase ético na sua abordagem, em que “cada arte está, afinal, limitada pelo meio que lhe é endógeno”, concluindo que os objetos, ou os seus elementos que se justapõem, chamam-se corpos (*apud* Avelar, 2006: 89-90).

Consequentemente, os corpos, com as suas características aparentes, são o objeto da pintura. Os objetos, ou os seus elementos, dispostos em ordem de sucessão, chamam-se, em sentido lato, ações. “As ações são o objeto da poesia” (*apud* Avelar, 2006: 90-91).

Esta mesma conceção haverá de ser aplicada na construção do objeto da presente investigação, também ela feita de objetos distintos, mas próprios do meio que lhe é endógeno, desde logo a Europa como ideia e realidade.

Convocando Baudelaire, este explica o passado na vertente estética da *mimesis*, na exaltação do que pode ser o ideal de estética ou de belo e que evolui no tempo e no espaço. Importa incutir no observador – que tanto pode ser o político como o investigador de ciências

sociais ou o cidadão empenhado, curioso e informado – a capacidade de se fazer movimentar, seduzir e interagir com as representações estéticas de um dado passado, fazendo com que esse passado seja presente, seja vida, seja outra vez luz.

É da análise do passado, pelo presente, que Baudelaire exalta a correspondência entre as artes sem que haja surpresas ou lacunas para a existência, referindo que quando observamos qualquer quadro de um dado momento, conseguimos fazer corresponder pensamentos ou poemas filosóficos desse mesmo período, de forma harmoniosa e intemporal (por exemplo, quanto ao que é belo).

O autor francês estabelece assim “uma teoria racional e histórica do belo, em oposição à teoria do belo único e absoluto: para mostrar que o belo é sempre, inevitavelmente, de dupla composição” (Baudelaire, 2013: 281). Constata, ainda, que o belo tem dois elementos, o eterno e o relativo.

O primeiro é invariável, não sendo possível determinar a quantidade; o segundo refere-se à época em que se vive, à moral, às paixões e à moda. Baudelaire chega a desafiar tudo e todos de acordo com a ideia de que ninguém conseguirá “descobrir uma amostra qualquer de beleza que não contenha estes dois elementos” (Baudelaire, 2013: 281).

Assim, a *mimesis* (a imitação) é unida à *ekphrasis*, como um discurso pictórico de criação artística através de um movimento ou ritmo poético, com a caracterização do espaço e do tempo e uma dimensão visual do cosmos.

A imagem sugestiva, o objeto em si, o sujeito, o mundo exterior ao artista e o *eu* do próprio artista são o alvo de Baudelaire, que faz o ponto de situação do mundo que existe através do recurso a diversos elementos estéticos como a pintura, a escultura e a música, que, quando são de qualidade, transmitem sentimentos ou sensações, sugerem coisas, à imagem da escrita e do discurso, no desvendar da moral e da estética dos tempos.

A correspondência entre as artes e entre estas e a realidade é uma das características teórico-críticas de Baudelaire e da tradição hermética do ocidente cultural. É a união do objeto físico e do objeto espiritual através da percepção.

O que um sujeito vê a partir de um determinado objeto pode ser diferente do que outro vê, no que se refere à descodificação dos signos e dos símbolos desse objeto, espaço ou dimensão. Por outras palavras, o cosmos assume relações a partir de perspectivas e de complementaridades várias entre o sujeito e os signos estéticos.

Esta abordagem é fulcral para Baudelaire, decorrendo das novas tendências ou correntes originadas pela industrialização, pela modernidade e pela massificação dos públicos, que passaram a ser heterogêneos e alargados, o que tem implicações sobre o artista, na hora de este ser criador de arte.

É aqui que Baudelaire destaca a poesia das artes em geral, em particular a possibilidade de perturbar “as percepções (construções) estéticas convencionais” (Avelar, 2006: 114). O diálogo entre a tela, as letras e os sons permite que, como diz Albert Camus, “o mundo absurdo só pode ser justificado em termos estéticos” (*apud* Wiegand, 2011: 93).

A poeta Sylvia Plath, citada por Avelar, indica três vertentes estruturantes do seu objeto de trabalho: espaço, tempo e mistério. O espaço é evocador de uma síntese entre o sagrado e o profano, indicando uma realidade onírica. O tempo envia para uma atmosfera de suspensão. O mistério decorre da interação entre o espaço e o tempo (Avelar, 2006: 201).

Em termos de conclusão, referindo-nos aos objetos da poesia por via da *mimesis* e da *ekphrasis*, podemos dizer, com Mário Avelar, que a primeira representa o tempo e a segunda o espaço. Nas suas palavras (Avelar, 2006: 90-91), “os objetos, ou os seus elementos, que se justapõem, chamam-se corpos. Consequentemente, os corpos, com as suas características aparentes, são o objeto da pintura. Os objetos, ou os seus elementos, dispostos em ordem de sucessão, chamam-se, em sentido lato, ações. As ações são o objeto da poesia”.

A este propósito, Mário Avelar (2018: 4-5) identifica, através de Maria Helena da Rocha Pereira, o objeto segundo o espaço-tempo: “[...] o modo de Hefesto trabalhar o escudo de Aquiles, forjando-o como se fosse de ferro, em tempos de protogeométrico ou geométrico, mas fazendo-lhe incrustações de ouro, prata e bronze, à maneira micénica, [...]” permite observar a “[...] terra plana, rodeada pelo rio Oceano; o Sol, a Lua, constelações principais; e detalhados contextos antropológicos – a cidade em paz com a sua dimensão festiva e a descrição de um julgamento, a cidade em tempos de guerra, o quotidiano rural (lavra, ceifa, vindimas, pastoreio)”.

A junção das medidas da História, tempo e espaço com a ação humana e os seus factos permite-nos compreender as formas do objeto segundo as metamorfoses da *mimesis* e da *ekphrasis*.

No seguimento desta nossa incursão sobre o objeto, fruto dos diálogos com Avelar, vamos agora apurar a estética das metamorfoses das relações entre a natureza e o Homem, numa análise da discussão das teorias universais (como aproximação aos Direitos Humanos).

1.3. Natureza vs. Humanos, diálogos desde as teorias do Universo

No plano da discussão da tipologia dos objetos, é preciso refletir sobre as relações entre natureza e cultura, entre o que é humano e o que não é humano, sendo que estas são problemáticas comuns a objetos, signos e símbolos.

Jean Chaline (1982) refere que desde que o homem é Homem, ou seja, desde que tomou consciência de si e da sua morte, a evolução psíquica orienta-se em várias direções, consoante as culturas; mas somente a reflexão metafísica e a experiência religiosa parecem ter permitido ao Homem estabelecer fundamentos para éticas e morais ao serviço de comunidades amplas.

Para percebermos o alcance da discussão, recorreremos a algumas teorias, sob a égide e inspiração de vários autores, termos em que convocamos a debate Darwin, Philippe Descola, Eduardo Viveiros de Castro, Martha Paredes, Paula Núñez e Verónica Blanco.

Pretendemos perceber o que é o cosmos em si mesmo e dentro de universos paralelos, de realidades infinitas, que nos fazem viajar no tempo dos vários eus (em comunidades), em sentido lato: alma, espírito, identidade, (a)religião, filosofia, antropologia, assim como do conhecimento das relações entre os humanos e os não humanos, da natureza e da cultura, do sagrado e do profano, da *mimesis* e da *ekphrasis*.

Desde a antiguidade do pensamento ocidental, o Homem procurou dominar a natureza, modelo que se difundiu da Europa a outros continentes através das conquistas e colonizações dos países europeus. A partir das descobertas de Darwin, a distinção entre cultura e natureza tornou-se uma das questões centrais de debate da Antropologia. Claude Lévi-Staruss, antropólogo e professor de referência, pai fundador da antropologia estruturalista, dizia que “a humanidade está constantemente às voltas com dois processos contraditórios, um tende a criar um sistema unificado, enquanto o outro visa manter ou restaurar a diversificação”⁶.

A herança do modelo darwinista fundamentou-se num determinismo ambiental, considerando que os fatores ambientais definiam as manifestações culturais e, da mesma forma, definiam a diversidade das espécies. Esta visão consubstanciou-se na premissa da

⁶ Claude Lévi-Staruss (1908-2009), *Antropologia estrutural*. *Escritas.org*. Disponível em: <https://www.escritas.org/pt/t/15222/a-humanidade-esta-constantemente-as>. Consultado em 13/03/2019.

evolução universal, a ideia de que no âmbito cultural todas as sociedades se desenvolviam de igual forma.

Os modelos deterministas, que legitimaram o domínio da expansão colonialista, levaram à hegemonia da visão eurocêntrica, fixando uma trajetória unidirecional da história da humanidade – a dominação da natureza que, por sua vez, configurou as relações entre povos e a hierarquização de culturas, despojando povos das suas identidades históricas (Geertz, 1973; Paredes, 2014; Steward, 1955).

Philippe Descola (2001), em *A Antropologia da Natureza*, debruça-se sobre as formas epistemológicas das ciências (natureza e cultura) para se observar o mundo, na tentativa de propor um sistema teórico para que os humanos possam ir além dos padrões estabelecidos.

Assenta a problemática na forma de duas economias: a da exposição e a da descoberta, que, através de relações entre humanos e não humanos (flora, fauna, imagens icônicas, etc.), procura discutir o naturalismo, o animismo, o totemismo e o analogismo, visando, por exemplo, contornar qualquer teoria evolutiva e procurando retratar diferentes experiências nas formas de viver e de ver o mundo.

Eduardo Viveiros de Castro, em *Perspetivismo e Multinaturalismo na América Indígena*, procura analisar a dissociação entre Natureza e Cultura, entre “universal e particular, objetivo e subjetivo, físico e moral, [...] corpo e espírito, animalidade e humanidade” (Castro, 2004: 226), evidenciando o multinaturalismo vs. multiculturalismo moderno.

O autor critica a dissociação entre natureza e cultura propondo o perspetivismo, o xamanismo, o etnocentrismo, o animismo e o multinaturalismo, segundo as quais “[...] os animais são gente, ou se vêem como pessoas” (Castro, 2004: 227), propondo uma nova categoria, a da sobrenatureza.

A cultura, ou sujeito, seria aqui a forma universal – a natureza, ou objeto, seria a forma particular. A ideia de Viveiros de Castro é que perspetivismo xamânico ameríndio está associado à arte política, sendo o multinaturalismo considerado uma política cósmica, onde o sujeito é incompletamente interpretado, devido às suas múltiplas naturezas (uma ontologia variável), mas de uma só cultura (uma epistemologia constante).

Martha Moncada Paredes (2014), em *Naturaleza, Culturas y Territorio*, destaca as relações entre natureza (recursos) e seres humanos para aludir à ecologia política, cujas

relações de causa-efeito são discutidas. O choque entre o passado e o presente, entre os governos e os indígenas, são instrumentos de base do discurso.

Mostra-nos a autora que a conquista e a colonização agruparam diversos povos à categoria de raça, conferindo-lhes um estatuto de inferioridade, tal como sucedeu com a natureza dominada pelo homem. O pensamento pós-colonial levou a uma desigualdade no mundo e a natureza foi comparada a um objeto de dominação e de raça, tal como um patrono da hierarquia das populações e culturas na configuração dessa desigualdade.

Paula Núñez (2015), em *Patagonia Argentina, Relatos sobre Naturaleza y Humanidad*, coloca à discussão o planeamento e as vivências das relações entre os humanos e natureza, cujo enfoque parte da Patagónia como deserto, dando o direito aos humanos de conquista do território (vazio selvagem) com o fim de recursos, que convida à sua exploração e apropriação, através de um desenvolvimento sustentável e de uma integração social.

Assim, a natureza que precisa de ser dominada para ser explorada permitiu a introdução permanente de metáforas femininas na legitimação dos discursos de domínio que são projetados sobre o território e os seus habitantes.

As dicotomias “homem/mulher”, “cultura/natureza”, “humano/animal”, em que o primeiro dos pares está superiorizado relativamente ao segundo, denegrindo-o, são sintomáticas de um pensamento que reduz as mulheres, os ecossistemas e os seres vivos a simples recursos exploráveis, fontes inesgotáveis de energia ao serviço do varão-branco-racional.

Podemos também evidenciar que uma das teorias é a do perspectivismo ameríndio, que caracteriza as cosmologias indígenas para se referir à forma como as diferentes espécies – humanos e não humanos, dado que o mundo é povoado por um número indefinido de espécies dotadas de consciência e cultura – se percecionam a si mesmas e aos outros.

Esta tese pressupõe que toda a perceção tem lugar a partir de uma perspectiva que é alterável, ou seja, existe uma única realidade que é alterável conforme a perspectiva de cada um frente à sua realidade (Castro, 2004).

No entanto, a noção do perspectivismo não se aplica a todos os animais, mas sim a grandes predadores, dado que a dimensão constitutiva desta ideia diz respeito à relação predador e presa.

A ideia não é que os animais são semelhantes aos humanos, mas que são diferentes entre si e *per se*. Essa diferença é interna ou intensiva e não externa ou extensiva. Pois, “se

todos têm alma, ninguém é idêntico a si mesmo. Se tudo pode ser humano, então nada é humano inequivocamente. A humanidade de fundo torna problemática a humanidade de forma” (Castro, 2004: 238).

No animismo, segundo Philippe Descola (2015), humanos e não humanos possuem uma visão integral da cultura, porque partilham o mesmo tipo de interioridade. Porém, a forma como cada uma destas entidades percebe o mundo é diferente, dado que a sua fisicalidade é distinta.

Segundo o autor, esta questão do animismo está intimamente relacionada com o perspectivismo, que, no sentido da amplitude, consiste na diferença entre ambas:

“No, digamos, animismo “padrão”, humanos dizem que não-humanos se veem como humanos porque, apesar de suas diferenças físicas, compartilham de uma interioridade similar. A isso o perspectivismo adiciona uma cláusula: humanos dizem que alguns não-humanos não veem os humanos como humanos, mas como não-humanos. Isso se resume a uma simples questão de possibilidade lógica: se humanos se percebem com uma forma humana e veem não-humanos com uma forma inumana, então não-humanos que se percebem com uma forma humana devem ver os humanos com uma forma inumana. Entretanto, esta inversão de pontos de vista que caracteriza o perspectivismo está longe de ser um atributo presente em todos os sistemas animistas (é, por exemplo, completamente ausente entre os Achuar, que despertaram meu interesse pelo animismo). A situação mais comum no regime animista padrão é aquela onde humanos dizem apenas que não-humanos se percebem como humanos” (Descola, 2015: 15).

No Candomblé, “[...] não existe uma clara separação entre o mundo humano, o sobrenatural e o biofísico, *sendo estes mundos* [...] concebidos como sustentados sobre vínculos de continuidade entre as três esferas” (Escobar, 2005: 72).

Por exemplo, se trouxermos a diálogo a máscara (*mimesis*) de olho verde do pintor Amadeo de Souza Cardoso sobre as relações expressadas e debatidas, justapomos ao discurso o diálogo.

As máscaras são já, por si próprias, símbolos e signos, são mais do que a extensão das almas nos humanos ou, se quisermos ir mais longe, a representação dos espíritos dos não-humanos e do que possam representar. São, portando, identidades de espíritos, de símbolos, de matéria.

Se nos ativermos à representação do símbolo enunciado e o relacionarmos com a *ekphrasis* sobre identidade – o “Não sei quantas almas tenho” de Fernando Pessoa – exacerbaremos estes diálogos umbigais da representação dos símbolos, da arte, dos ritos, das identidades:

“Não sei quantas almas tenho.
Cada momento mudei.
Continuamente me estranho.
Nunca me vi nem achei.
De tanto ser, só tenho alma.
Quem tem alma não tem calma.
Quem vê é só o que vê,
Quem sente não é quem é,

Atento ao que sou e vejo,
Torno-me eles e não eu.
Cada meu sonho ou desejo
É do que nasce e não meu.
Sou a minha própria paisagem,
Assisto à minha passagem,
Diverso, móbil e só,
Não sei sentir-me onde estou [...]”⁷

Podemos dizer então que somos e não somos, e o que nos vê pode não ver, e, sobretudo, podemos nós próprios vermo-nos, tornando-nos eles em nós e nós no outro. Não interessa a cultura e a natureza, não interessam os humanos ou os não-humanos, tudo faz parte das dimensões do universo e dos cosmos, tudo existe porque tem de existir.

Como pudemos averiguar e analisar, existem sociedades que estabelecem relações sociais com animais e plantas, tendo sido permitido à antropologia ampliar a questão do que é humano e do que não é humano. A investigação da relação entre natureza e cultura tem permitido explorar tendências e orientações antropológicas que vão desde o biologismo extremo à edificação da estrutura cultural.

A perspetiva instituída até meados do século XX estabeleceu-se na visão ocidental, que caracteriza as diferenças entre cultura e natureza, privilegiando as formas sociais em detrimento do natural.

As diversas propostas teóricas apresentadas refletem sobre as diferenças, não as diferenças óbvias – plantas, animais, divindades ou conceitos filosóficos – nem a extraordinária diferença única entre humanos e não humanos utilizada para autenticar todas as outras diferenças, mas sim como estas nos convidam à superação deste dualismo, conduzindo ao que hoje se pode denominar de uma antropologia da natureza.

⁷ Fernando Pessoa, “Não sei quantas almas tenho”. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/poemas-fundamentais-fernando-pessoa/>.

A questão das relações entre natureza e cultura já não se centra no acordo ou desacordo sobre a existência de dois mundos distintos, mas sim na delimitação e articulação no seio de uma mesma cultura do que pode ser designado, pensado e vivido como natureza.

Para terminar e face ao exposto, na visão de alguns povos, “as plantas, os animais e outras entidades pertencem a uma comunidade socioeconómica, submetida às mesmas regras que os humanos” (Descola, 1996, citado em Sena, Santos e Barros, 2014: 212) fazendo com que haja um *continuum* e não uma dicotomia de relações entre a antropologia da natureza e da cultura e entre humano e não-humano.

Jean Chaline atira-nos para a maturidade da humanidade a título do sagrado que:

“[...] se se torna evidente que a humanidade atual, na sua globalidade, está longe de ter atingido a maturidade, o certo é que alguns homens, que qualificamos como fora do comum, atingiram esse estágio há muito tempo já. Próximo de nós Gandhi, mais afastados Jesus Cristo, Maomé, Confúcio, Akenaton e outros místicos de outras religiões propuseram ao homem éticas e morais centradas no Homem, no seu respeito enquanto parte integrante da humanidade” (1982: 127).

Dentro destas discussões acerca do objeto, da *mimesis* e da *ekphrasis*, do humano e do não humano, das culturas e da natureza, e antes de enveredarmos pelo mundo da lei e do direito, em particular dos Direitos Humanos, importa ainda referirmo-nos ao legado político, económico, social e cultural do ocidente civilizacional, o que faremos no próximo número.

II – OS ORIENTES, O OCIDENTE. DIÁLOGOS EM APERFEIÇOAMENTO

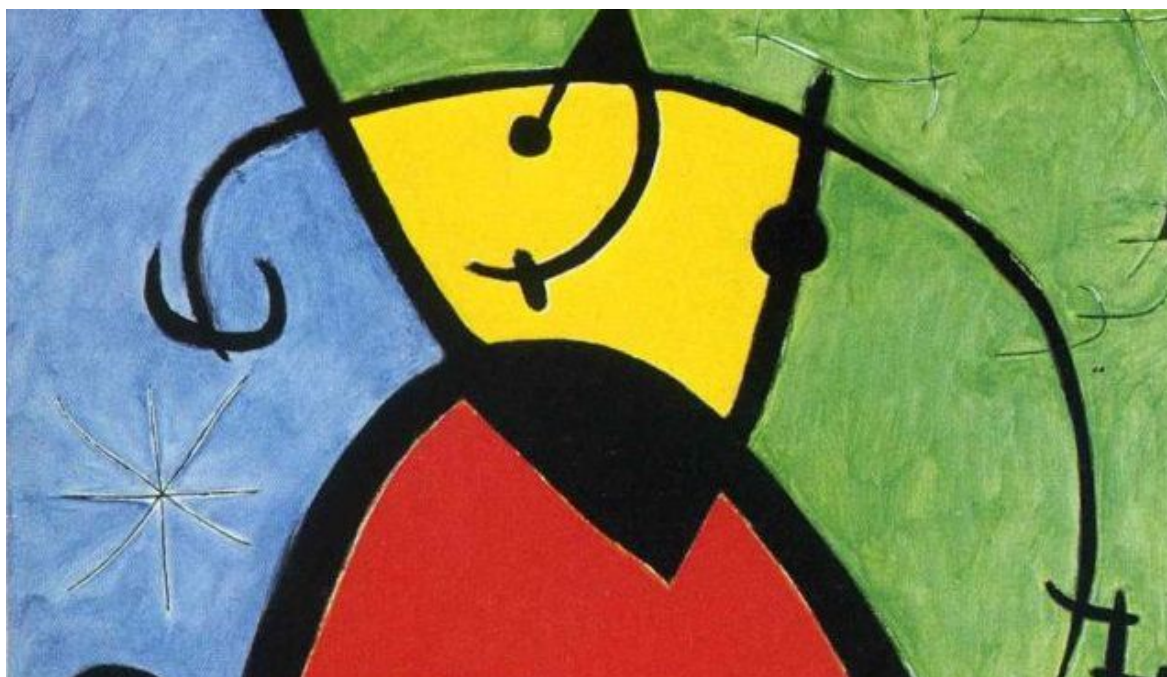


Figura n.º 2 — *O Amanhecer* (1968). Joan Miró

***O Amanhecer* (1968). Joan Miró**

“[...] pode-se mencionar a codificação e o desenvolvimento do direito internacional, a construção da normativa internacional dos direitos humanos, o aperfeiçoamento do direito humanitário, a solução de muitos conflitos e operações de paz e reconciliação, e muitas outras aquisições em todos os setores da projeção internacional das atividades humanas. Todas estas realizações são luzes que contrastam a obscuridade da desordem causada por ambições descontroladas e egoísmos coletivos [...]”.

(Papa Francisco, *in* Discurso do Santo Padre, ONU, 25 setembro de 2015)

2.1. DOS ORIENTES AO OCIDENTE

Do legado civilizacional que nos chegou dos vários Orientes, já introduzidos a debate na abertura dos trabalhos, o pensamento e a razão na Europa, bem como a sua evolução e o seu aperfeiçoamento civilizacional, foram e são fundamentais como base para a compreensão identitária europeia.

Tudo o que fazemos e fizemos vem de um passado, do Oriente, tal como o sol que rompe aí o dia e percorre o seu caminho até se esconder no Ocidente não é mais do que um símbolo metafórico e filosófico da nossa civilização ocidental *in situ*, do cosmos que nos identifica como europeus.

Estas história e ancestralidade que nos identificam apontam para além dos Estados, das fronteiras ou barreiras que possam existir, pois são o betão e o ferro das fundições arquitetónicas da construção das colunas europeias que são a política, a economia e a sociedade, assim como a educação, a saúde e a justiça. Estamos naturalmente a pensar nos sucessivos elementos do processo de integração europeia, plasmados nos vários tratados constitutivos, mas também nas sucessivas gerações de direitos humanos.

Estas colunas, que estão na base da criação da Europa como projeto e desígnio político, justificam o estabelecimento dos direitos individuais como fundamento da paz, da harmonia e do respeito pela diversidade das culturas e dos povos. Assentam nas declarações de fundação das Comunidades Europeias e da UE que lhes sucedeu, das Nações Unidas e da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, ou seja, um conjunto de projetos que surgiram praticamente ao mesmo tempo.

Tudo teve um início, uma razão e um aperfeiçoamento. A luz, por exemplo, desde sempre presente no planeta Terra enquanto poder, signo, rito ou símbolo, é a fonte ou a representação do conhecimento humano ou de Deus, sendo, porventura, o símbolo-mor de todas as culturas e civilizações cuja representação é o tempo, a *mimesis*, o sol.

Por oposição, do lado contrário ao sol e à luz, temos o frio e o escuro, temos a ausência da luz que pode ser personificada pela morte, guerras, destruição, ódio, terror, desentendimentos, desacordos, assim como pela rejeição da diferença, pelo sectarismo, racismo e xenofobismo, enfim, por tudo o que é contrário à representação da vida com base nas garantias e liberdades individuais.

Na essência, recorrendo a categorias sempre presentes na filosofia ocidental, podemos aflorar o bem vs. o mal, o céu vs. o inferno, Deus vs. o homem, o amor vs. o ódio,

a *mimesis* vs. a *ekphrasis*. Estas dicotomias podem também ser junções do direito, da moral, da ética, da ciência e da filosofia.

Podemos depreender a sua existência e apurar o estado da situação pela leitura e análise dos preâmbulos das cartas das declarações de direito que são objetos do presente estudo sob a designação de DIREITOS HUMANOS – TEMPLOS À VIRTUDE.

2.2. O OCIDENTE, O DOMINADOR DESAFIADO

Quem é ocidental? Quem são os orientais? Serão estas questões dignas de serem colocadas numa tese académica? Quando lemos *A Condição Humana* de André Malraux, a *Utopia* de Thomas Morus, o *Elogio da Loucura* de Erasmo de Roterdão ou a *Divina Comédia* de Dante, mergulhamos num mundo de introspeção, crítica e análise dos espíritos, do âmago humano.

Respostas que nos podem atirar para a epopeia de Camões ou para as dos clássicos, mas também para o teatro do humanismo, que serão sempre obras de inspiração e que, na realidade, apontam para a leitura mais específica do empirismo canónico, do direito, da sociologia, da história ou da filosofia.

Poderíamos começar pelos gregos, pelos romanos, atravessar todo o cristianismo até ao Papa Francisco, mergulhar nos séculos das *luzes* e da Idade Contemporânea, mas podemos também ficar pelos filósofos e pensadores atuais, como Boaventura de Sousa Santos, Chimamanda Adichie, Zygmunt Bauman, Slavoj Žižek, Arnaud ou Michel Foucault, para além de historiadores como Fernand Braudel, Jacques Le Goff ou Pierre Chaunu.

De referir que, na forma e na arte da questão central desta problemática, temos sempre presentes a Política e as Relações Internacionais e Interculturais através da discussão das constituições políticas, da lei, do direito, que povoam o imaginário europeu e ocidental.

Julgamos que não há problema em colocar qualquer tipo de questão nesta tese, dada a sua natureza, pois, enquanto investigador, devemos procurar sempre afastar-nos de preconceitos ou de vícios, assim como devemos procurar ser sempre honestos para com todos, num elo empírico de humanismo⁸ universal que, desse modo, nos permita abeirar da realidade toda.

⁸ Movimento cultural renascentista – filosófico, literário e artístico – que se interessa fundamentalmente pelo Homem, as suas características próprias e sobrevaloriza o papel do indivíduo na evolução das sociedades e da História. O Humanismo foi a expressão literária do pensamento e dos intelectuais do Renascimento.

Como poderíamos avançar com a construção da nossa catedral, a tese dos diálogos enquanto revolução de um pensamento, sem que estas interpelações se pudessem fazer? Como seres humanos, somos iguais e diferentes o suficiente uns dos outros para nos podermos conhecer mutuamente. Conhecemo-nos, claramente, através da ideia e da forma da lei e dos princípios universais da humanidade. Dir-se-á que são ideias e princípios ocidentais, mas são seguramente parte importante dos diálogos que importa estabelecer. Ora, é aqui que residem as principais discussões sobre o que é a humanidade e qual o seu sentido.

Olhando, que vemos? Vemos que os humanos são diferentes no pensamento, nos ritos, no direito, na teologia e na filosofia, em suma, nas suas identidades próprias, como indivíduos e coletividades políticas integrantes de comunidades maiores.

Na mesma civilização ocidental, que é a nossa, existem múltiplas culturas com derivas bem latentes, tanto que numa aldeia poderão existir opiniões tão diferentes quanto as diferenças de conceção e existência do homem no universo. Uns serão agnósticos, outros ateus, outros profundamente religiosos, outros moderados, outros nem sequer pararam para pensar sobre o assunto. Estas diferenças têm a mesma base e ponto de partida para a discussão, só podendo ser plenamente conhecidas e integradas através da educação.

Nesta perspetiva, a observação da problemática dos direitos humanos entre culturas poderá ser muito diferente e contraditória. Uma base de comparação passa pela medição da literacia dos direitos nessas culturas, embora essa medição possa estar corrompida e levar ao erro. É o que tipicamente ocorre em algumas democracias autoritárias, talvez por falta de uma educação para a cidadania.

Basta observar os índices de avaliação dos sistemas educativos produzidos pela OCDE para apontarmos críticas, não à OCDE, na análise global comparativa e de escala ao desempenho dos países, mas ao comportamento destes na forma de apresentação dos resultados internos.

Este é um dos problemas graves das sociedades atuais: os governos apresentam resultados sobejamente eloquentes e, em pavoneio, orgulham-se de estarem na linha da frente no que toca à literacia democrática. Na realidade, os resultados são outros, que colocam a nu no quotidiano das sociedades atuais a indiferença ou, pelo menos, o desrespeito pelos direitos humanos.

A inexistência de uma educação nivelada pela meritocracia (a ideia, por exemplo, de que estudar implica esforço, em benefício próprio e da comunidade) conduz ao *chaos*, ao

conflito e ao confronto de ideias sem respeito pelo outro, ou, dito de outra forma, ao adormecimento dos espíritos críticos, ao falecimento das almas, ao choque das civilizações, à utopia jamais realizada da criação de uma constituição universal dos direitos humanos, enfim, à ameaça da própria democracia.

Nas palavras sábias de Paulo Freire em *Educação como Prática da Liberdade*, numa forma de alertar para populismos decorrentes da iliteracia das sociedades,

“Todos sabemos o que pretendem os populistas [...] com a mobilização de massas: cada homem um voto. E aí está todo o problema pois, do ponto de vista desta pedagogia da liberdade, preparar a democracia não pode significar apenas preparar a conversão do analfabeto em leitor, isto é, para uma opção limitada pelas alternativas estabelecidas por um esquema de poder preexistente. Se esta educação só é possível enquanto compromete o educando como homem concreto, ao mesmo tempo o prepara para a crítica das possibilidades de escolher o seu próprio caminho”. (Freire, 1967: 22-23)

Estas inquietudes conduzem-nos à discussão seguinte, com Slavoj Žižek, que nos aponta caminhos à deriva, principalmente na Europa, continente e coração mitológico do Ocidente. Façamo-lo com Pureza, ele próprio estabelecendo também diálogos. Acerca da Europa, Pureza lembra Edgar Morin ao referir que esta “[...] é uma noção geográfica sem fronteiras com a Ásia, e uma noção histórica com fronteiras variáveis”. André-Jean Arnaud, citado por Pureza, acrescenta a este pensamento uma nova dimensão: “[...] a Europa é também a Europa do pensamento jurídico” (Pureza, 1993: 150).

Pureza (1993: 150) refere que André-Jean Arnaud teve o mérito de “[...] primeiro, realçar que há um percurso secular trilhado pelo pensamento jurídico europeu nessa conjugação entre unidade e pluralidade que constitui o núcleo da sociedade pós-nacional”, e, segundo, de demonstrar os limites ou fragilidades do próprio pensamento jurídico moderno na maneira de articular essa mesma unidade e a pluralidade da(s) sociedade(s) europeia(s).

André-Jean Arnaud acrescenta que é preciso “compreender como, ao longo da história europeia, o pluralismo conseguiu coexistir, como combateu permanentemente e quando e como cedeu aos modos de regulação impostos de cima [...] e em que condições pode não só prejudicar uma unidade europeia, mas enriquecê-la e vivificá-la” (Pureza, 1993: 151), numa perspetiva de apreendermos a história das ideias e as práticas jurídicas do pensamento europeu.

Esta busca da identidade europeia por André-Jean Arnaud leva-nos às democracias de hoje que vivem ataques que, nalguns casos, não conseguem suportar, sucumbindo a tiranias sectaristas, antidemocráticas e extremistas.

Esquecemo-nos da memória/História? Ela existe ainda ou está a ser apagada aos poucos? É por isso que é preciso alertar os cientistas sociais e humanos para que continuem as suas jornadas de trabalho teórico na procura de fórmulas possíveis de aplicação dos direitos humanos, de âmbito universal ou não.

André-Jean Arnaud, ainda citado por Pureza, refere que o pensamento jurídico moderno tem ainda muito que percorrer, pois assenta num “[...] conjunto de ilusões: ilusão do progresso ilimitado, ilusão da simplicidade propiciada em toque de mágica pela comum referência à Razão, ilusão das virtualidades da generalidade e da abstração da norma(*lização*), ilusão da universalidade do Direito (afinal contido nas fronteiras do Estado)” (Pureza, 1993: 152).

Slavoj Žižek encontra nesta matéria espaços para análise, debruçando-se sobre a Europa, o seu Direito e as ideias para o seu projeto político. Afinal, os *tempos modernos* que André-Jean Arnaud já evidenciara nas sua obras, com a possibilidade, por exemplo, de uma Europa a duas velocidades, é real. É dos Estados-nação e da integração europeia tal como a conhecemos que nos fala Žižek, com o seu pensamento muito peculiar.

2.3. CAMINHOS À DERIVA? Slavoj Žižek

Slavoj Žižek, pensador e filósofo europeu controverso, alerta-nos para a temática que o próprio intitula *A Europa à deriva. A verdade sobre a crise de refugiados e o terrorismo*. Num mundo (aparentemente) sem fronteiras, com a exceção da Coreia do Norte e de outros países, quase únicos e ainda teimosos defensores do isolamento global, os caminhos da humanidade, plasmados nas doutrinas dos Direitos Humanos, com tudo o que isso implica para a evolução humana, tanto na paz como na prosperidade ecológica e ambiental da existência, não serão afinal caminhos à deriva? Onde estão a igualdade e a liberdade de todos os seres humanos?

Para Slavoj Žižek (2016), as migrações em massa e o terrorismo conduziram a Europa e o Mundo Ocidental para aquela que é, porventura, a maior e a mais sensível crise política, económica, social e cultural desde a Segunda Grande Guerra. No seu livro, o autor refere-nos que o Ocidente tem o direito de conservar e preservar o seu ADN civilizacional,

designadamente os seus valores e a sua moral, adaptando-o ao modo de vida que todos presumivelmente aspiram ter, mas que isso não é isento de dúvidas nem de críticas.

Segundo o autor esloveno, tal situação não pode servir para dividir as civilizações e culturas do mundo entre boas e más. Neste cômputo geral e particular da *Peoples on the Move* (POM), torna-se necessário dissecar as razões económicas da génese da grande crise europeia e mundial, vista como uma crise política, dos espaços e das fronteiras, da segurança e das liberdades, da migração e do terrorismo, com o intuito de produzir e criar condições basilares necessárias para a emancipação das culturas e dos seres humanos contra a inoperância e o desgaste da dinâmica do sistema capitalista atual.

Será que os sistemas políticos da Europa e do Mundo Ocidental estão à deriva? Será que as democracias enfrentam nesta fase um ataque ético e moral? Saberemos distinguir terroristas de migrantes? Pode haver liberdade sem segurança? E com segurança?

Os Orientes, que tanto nos podem dar e que já deram contributos para a edificação de culturas várias no seio de uma mesma civilização, são, a nosso ver, a chave para estas e outras questões.

No seu diálogo com o mundo contemporâneo, Slavoj Žižek (2016) expressa uma visão controversa sobre a temática agora debatida, apontando a sua atenção para a verdade sobre a crise de refugiados e o terrorismo. O filósofo fala das opiniões públicas, que serão alvo de tratamento adiante nesta dissertação, confrontando os seus leitores com a posição destas de que os fluxos de refugiados oriundos dos diversos *Orientes*, África e do Médio Oriente “[...] são uma ameaça ao nosso modo de vida, [porque] há fundamentalistas muçulmanos escondidos entre eles, [que] têm de ser travados a qualquer custo” (Žižek, 2016: 8). A este propósito, dá conta das negociações estabelecidas entre os Estados para apoiar os campos de refugiados fora da Europa e para estabelecer quotas entre os países europeus e canais de solidariedade entre todas as partes envolvidas, entre outras medidas urgentes que se impõem aos povos ditos defensores dos Direitos Humanos. Nesse contexto, acontecem os ataques terroristas, violência, medo, terror, morte e *chaos* na ordem mais ou menos estável de quem vive sob o signo da liberdade e da segurança *Ocidental*.

Žižek fala-nos de uma globalização assente no capitalismo enquanto modelo político, económico e social. Refere também que esta ideia de globalização, em forma de personificação, teve como ponto de ignição a exposição universal de Londres em 1851. Todos os países capitalistas, com poder, estiveram presentes no Palácio de Cristal, criando

a partir daí um novo mundo dentro do mundo. Feito de vidros e ferro, de cristais, de luz, fruto do progresso técnico e humano, das máquinas à inteligência artificial, de pendor *Universal*, o *Palácio* delimitou para sempre o mundo entre aqueles que são os Ocidentais vs. os que são os Orientais. Essa limitação imaginária de fronteiras e estratégias geopolíticas transversais e múltiplas, acrescenta o autor, é hoje uma realidade.

Ricos vs. pobres, Norte vs. Sul, Ocidente vs. Oriente(s), Cristianismo vs. Islão, Capitalismo (imperialismo) vs. Comunismo (ditaduras socialistas), Direitos Humanos vs. insegurança são exemplos de formas reais resultantes da incompreensão do que são ou deveriam ser os Direitos Humanos.

Estas delimitação e divisão são reais, não tenhamos dúvidas. Slavoj Žižek (2016) fala-nos de um mundo violento, porque aqueles que estão fora do Palácio de Cristal olham para os que estão dentro com olhos de múltiplos sentimentos carregados de emoções contraditórias.

Esses olhares são na sua grande maioria de paz, com pedidos de ajuda, por vezes de mão estendida. Por outro lado, existe o ódio, a vingança e a guerra, sejam eles enquadrados pela situação que for, que se apresentam às pessoas comuns como um fator de ameaça às suas liberdades e garantias fundamentais. Diz o autor que “[...] Temos o dever de nos tornarmos plenamente conscientes da violência brutal que prevalece no exterior [...]” (2016: 12) desse Palácio de Cristal. A debate surgem, ainda segundo o autor, os liberais, de esquerda principalmente, e os populistas, estes com forte expressão nos dois polos políticos, tanto à esquerda como à direita.

O extremismo dos debates políticos é hoje uma realidade no mundo ocidental em que tudo aponta, em nosso entender, para a dicotomia de Bauman entre liberdade vs. segurança, ou seja, para a situação em que são valores contraditórios ou mesmo incompatíveis.

Os debates, esses, invocam e incidem sobre os refugiados, sobre a imigração, o multiculturalismo e o interculturalismo, a saúde pública, a religião, os usos e costumes dos povos ou a própria ideia de segurança social.

Daí a pergunta: “Portanto, onde estamos nós hoje?” (Žižek, 2016: 17)

A Europa está entre os EUA e a China, mas com o seu passado, presente e futuro. Nas palavras de Žižek, “A Europa está hoje dividida entre o chamado modelo anglo-saxão – [que pressupõe] aceitar a modernização (adaptação às regras da nova ordem mundial) – e

o modelo franco-alemão – [que prescreve] salvar o máximo possível do Estado Social da *antiga Europa*” (2016: 18).

Para Slavoj Žižek, estas situações são faces da mesma moeda, que nos colocam a nós, europeus, numa crise identitária de valores, enquanto problema comum da Europa. Em sua opinião, se voltarmos à questão dos refugiados e se analisarmos o Estado Livre do Congo, depressa chegamos à conclusão de que o atual Estado caótico e de violência étnica tem apenas um passado de rastilho, o interesse ocidental, representado pelas poderosas empresas multinacionais aí estabelecidas.

Na opinião do autor, os interesses do capital sobrepõem-se aos Direitos Humanos. E conclui: “Esqueçamos, portanto, o comportamento selvagem da população local. Basta remover desta equação as empresas estrangeiras de alta tecnologia para que se desmorone todo o edifício da guerra étnica alimentada por paixões antigas” (Žižek, 2016: 62).

Na realidade, basta-nos fazer girar o globo terrestre de uma qualquer secretária e fazê-lo parar com o dedo indicador para ter a sorte de não tocar numa área *ocidental*. Depressa nos confrontaremos com a forte probabilidade de encontrarmos um país com múltiplos problemas de diversa índole.

Esta realidade é indubitável e infalível. Como atuar, como agir politicamente neste mundo que outrora foi delimitado pelo tal *Palácio de Cristal* de Slavoj Žižek? Os refugiados querem entrar neste mundo que outrora foi blindado. Estaremos perante o *Choque* das mentalidades das *Civilizações* de Samuel Phillips Huntington (1996)? Segundo Žižek (2016: 73), “Os refugiados não estão somente a fugir das suas pátrias devastadas pela guerra, estão também possuídos por um certo sonho. [Os] refugiados [...] querem sobretudo ir viver para os países escandinavos”.

A premissa da economia e do capital está bem presente e patenteada no ideário daquele que chega até nós. Interrogamo-nos: quando, na década de 60 do século XX, milhares de portugueses emigraram para a Europa, quais foram os motivos dessa massiva emigração? Fugir da ditadura salazarista, por certo, mas, sobretudo, da imensa pobreza que os afetava.

Slavoj Žižek questiona o seguinte: *de onde vem a ameaça?* Lembrando Robespierre, destaca que “[...] não há *nenhuma liberdade para os inimigos da liberdade?* [Porque] ele não atacou os estrangeiros, mas aqueles que eram demasiados tolerantes para com os intrusos

estrangeiros no interior da sua própria comunidade. O problema não são os estrangeiros, é a nossa própria identidade (europeia)” (Žižek, 2016: 99).

Será que o calcanhar de *Aquiles* da UE no que toca à política dos refugiados, ou seja, sobre aqueles que estão fora do *Palácio de Cristal*, é o de ter fracassado na adoção de uma Constituição das ideologias, das mentalidades e das políticas da União?

À escala global, a problemática dos Direitos Humanos decorre da existência de quem refuta ou não aceita que sejam verdadeiramente *universais*. Segundo Žižek (2016: 109-110), “O que resiste à universalidade é a dimensão propriamente inumana do próximo. [...] a universalidade que é a universalidade humanista, a universalidade dos companheiros que se reconhecem nos outros [...], todos nós somos o mesmo [...]”.

Na realidade, *o que devemos fazer* (retomando a máxima kantiana)? A crise dos refugiados poderá ser uma oportunidade de a UE prosseguir com os desígnios universais que a caracterizam. Do caos deverá surgir uma ordem de paz, de harmonia, de auxílio a todos os humanos, porque são humanos e precisam da Europa, precisam de respostas, embora essas respostas possam não existir.

Retomando o autor esloveno, um dos problemas indubitáveis é a *Leitkultur* (“a cultura dominante”) e o multiculturalismo. Nas suas palavras (Žižek, 2016: 126), “o conflito entre o multiculturalismo já é um conflito acerca da *Leitkultur*: não é um conflito entre culturas, mas um conflito entre diferentes visões do modo como as diferentes culturas podem e devem coexistir, sobre as regras e as práticas que essas culturas terão de partilhar se quiserem coexistir”.

Uma chave que poderá abrir portas de paz e compreensão pelo outro reside na tolerância, que, por sua vez, só tem sucesso através da fraternidade. É crucial para o futuro da Europa a tolerância para com aqueles que são diferentes, de acordo com um princípio de fraternidade.

Já Slavoj Žižek (Žižek, 2016: 142) defende uma solidariedade global dos explorados e dos oprimidos, nos seguintes termos: “talvez essa solidariedade global seja uma utopia, mas, se não nos empenharmos nela, então estamos realmente perdidos, e merecemos estar perdidos”

2.4. DIÁLOGOS: Bauman, Žižek, Huntington, entre

outros

Choque entre civilizações, terrorismo, refugiados, tensões entre liberdade e segurança, os desafios da multiculturalidade e interculturalidade, a Europa enfrenta hoje novas tensões e procura respostas sob o escudo de defesa e combate que é o seu próprio lema e insígnia identitária: *Unidos na Diversidade*.

Segundo Huntington (1996: 213), “as relações entre Estados e grupos de civilização diferentes não serão próximas e, frequentemente, serão antagónicas [...]”, salientando a divisão entre o Ocidente e o resto do mundo. Refere neste processo de choque de civilizações que a civilização ocidental foi aquela que mais impacto teve sobre todas as outras e a todos os níveis (político, económico, social e cultural).

Refere ainda Huntington (1996: 213) “que os povos não ocidentais devem adotar os valores ocidentais da democracia, da economia de mercado, da separação de poderes, dos Direitos Humanos, do individualismo e do Estado de Direito e organizar as suas instituições em conformidade com estes valores”. Mas será tal desejável ou possível?

Importa, por isso, neste campo, introduzir nos diálogos questões como conflito e consenso. São palavras fortes, mas que são necessárias ao debate político e social, para que possamos continuar a dialogar sobre as questões relevantes.

2.4.1. Conflito

O conflito remete para motivos de crescente interesse e estudo. De notar que os grupos desiguais costumam ter valores conflitantes e agendas diferentes, levando-os a contender uns contra os outros, sendo que esta competição constante entre grupos rivais se torna na base de uma natureza dinâmica e de uma mudança na sociedade.

Karl Marx (1990), por exemplo, aponta que as sociedades se encontram num estado de perpétuo conflito devido à competição pelos recursos limitados. Estas afirmações e questões fazem-nos de facto pensar que o conflito existe e sempre existiu e existirá.

Não há um ser igual no mundo, porque todos somos diferentes. Paradoxalmente, todos somos diferentes porque somos iguais, como o fogo ou o mar. Nesta perspetiva

existencial, sabemos da nossa condição, que nos torna diferentes uns dos outros, o que nos pode aproximar ou afastar.

É verdade que é difícil ver um israelita com um palestino sentados à mesma mesa em Jerusalém em dizeres anedóticos sobre os seus povos e as suas religiões. Mas também é verdade que conseguimos vê-los em idades mais jovens, jogando futebol na mesma equipa e festejando golos conjuntamente.

Tal mensagem foi passada pela FIFA em 2013 em todos os ecrãs televisivos do mundo através do slogan: *FIFA anti-discrimination — Religion*⁹. As mentalidades moldam em muito os pensamentos, as crenças e os fanatismos.

São estas ideologias que, impostas pelas sociedades mais sectaristas e por determinados grupos de conflito populistas, muitas vezes vincam e recordam diariamente a diferença.

Essa diferença que se cuida nas casas, nas escolas, nas ruas, nos mercados, nas mesquitas, nas sinagogas, nas igrejas, nas associações e organizações, deve exacerbar a tolerância e a fraternidade.

O fanatismo, o sectarismo, a ignorância e a tirania são palavras muitas vezes consensuais que provocam o conflito. Na realidade, é fácil encontrar exemplos de conflito, bastando que nos lembremos dos desencontros europeus nas duas Grandes Guerras.

Lembra Rémond (1994) que a I Guerra Mundial (1914-1918) opôs a Tríplice Entente à Tríplice Aliança e que o teatro das operações teve como palco a Europa, África, Médio Oriente, os Oceanos Atlântico, Índico e Pacífico, atingindo o número impressionante de 19 milhões de mortos. Portugal, participando no conflito apenas a partir de 1917, viu morrer cerca de 8 mil militares. São nomes e factos de uma realidade de conflito que existiu a larga escala e foi significativamente destruidor.

Antes da II Grande Guerra, é de recordar Guernica (1937), um quadro que, como refere Eduardo Plastino (1999: 35), “é um ataque à crueldade e à loucura do homem. Com ele, Pablo Picasso descreveu a dor e a destruição provocadas pelo homem”.

As décadas de 30 e 40 do século passado simbolizaram para muitos artistas europeus a morte, a guerra e a destruição. Picasso expressa-se sob a forma de *mimesis* ao afrontar e retratar os impactos da guerra civil espanhola (1936-39) e da II Grande Guerra (1939-45) na sociedade, de maneira a perpetuá-la na memória e na consciência das pessoas. Nas palavras

⁹ *FIFA anti-discrimination — Religion in* < <https://youtu.be/oG3dST7t3Vw>>

de Kohl (1994: 54), “[...] os recursos do cubismo, como a sobreposição do rosto de frente e de perfil, são aproveitados agora com critério expressionista para evocar os monstros do horror bélico”.

Picasso visualizou pela primeira vez em maio de 1937 as fotografias da destruição de Guernica, causando-lhe de imediato forte impressão. Em pouco tempo, concretamente num mês, tinha o quadro acabado, após vários esboços e estudos prévios.

Kohl (1994: 55) descreve o quadro nos seguintes termos:

“uma série de figuras resumem emblematicamente: o touro, o cavalo ferido - que simboliza o povo como vítima inocente -, o guerreiro decapitado, o grito telúrico da mãe com o filho morto nos braços. Os processos utilizados na composição do espaço são característica cubista, como o tratamento de muitas das figuras. A renúncia à cor tem também uma função expressiva”.

Segundo H. W. Janson (1998: 685-686), esta obra não representa o próprio acontecimento, mas evoca a agonia da guerra total através de poderosas imagens. Representa a visão profética da desgraça, perspetivando o futuro da humanidade. Assim,

“O simbolismo da cena resiste a uma interpretação precisa, apesar de vários elementos tradicionais: a mãe e o filho morto são os descendentes de *Pietà*, a mulher com a lâmpada lembra a Estátua da Liberdade, e a mão do cadáver a empunhar ainda uma espada partida é um emblema bem conhecido da resistência heróica. Também sentimos o contraste entre o ameaçador touro de cabeça humana, que certamente representa as forças do mal, e o cavalo agonizante. Estas figuras devem a sua terrível eloquência àquilo que *são* e não àquilo que *representam*. As distorções, fragmentações e metamorfoses anatómicas exprimem a realidade da dor insuportável. A prova final da validade da colagem (aqui em recortes planos e justapostos, em preto, branco e cinzento) é a sua capacidade de transmitir emoções tão avassaladoras”.

Wiegand (2011: 81-82) refere os aviões que, como pássaros famintos, vindos da *Germânia* em forma de rapina, bombardearam Guernica às 17h, segundo relato de um cidadão de Guernica que a tudo assistiu e escreveu, no dia 26 de abril de 1937, a destruição e o massacre da população:

“Ao fim da tarde de 26 de abril [...] estava um dia maravilhosamente claro, o céu estava calmo e límpido. Chegámos aos subúrbios de Guernica por volta das cinco horas. Havia muita agitação nas ruas porque era dia de feira. De repente, ouvimos as sirenes e ficámos aterrorizados. As pessoas corriam em todas as direções e deixavam tudo à procura de proteção, alguns também corriam para as montanhas. pouco depois, surgiu um avião inimigo sobre Guernica. [...] Largou três bombas diretamente sobre o centro. Logo a seguir, vi sete aviões, aos quais se seguiram seis e, depois, mais cinco. Eram todos Junkers. Entretanto, toda a cidade tinha sido tomada pelo pânico

[...]. Os aviões aproximaram-se voando muito baixo, no máximo 200 metros de altura [...]. Entretanto, mulheres e crianças e velhos atingidos caíam no chão, como moscas, víamos grandes poças de sangue por todo o lado. Vi um velho camponês sozinho num campo, morto por uma rajada de metralhadora. Os dezoito aviões mantiveram-se mais de uma hora sobre Guernica, a uma altura de poucas centenas de metros, largando bomba atrás de bomba. Não é possível imaginar o barulho das explosões e o ruído das casas a desmoronarem-se. Voavam por cima das ruas. Caíram muitas bombas, aparentemente por todo o lado. Mais tarde, vimos as crateras: tinham um diâmetro de dezasseis metros e uma profundidade de oito. Por volta das sete horas, os aviões afastaram-se para longe e, agora, chegava uma nova vaga que, desta vez, voava a grande altitude. A segunda vaga largou bombas incendiárias sobre a nossa cidade martirizada. O segundo bombardeamento durou trinta e cinco minutos, mas foi suficiente para transformar o lugar numa enorme fornalha. Percebi imediatamente qual era o objetivo deste ataque com bombas incendiárias. Pretendia fazer crer ao mundo que tinham sido os próprios Bascos a incendiar a cidade [...].”

Guernica foi uma experiência nazi de preparação para a Grande Guerra que já se via no horizonte. A II Guerra Mundial (1939-1945) opôs os Aliados às forças do Eixo (uma vez mais, nomes e factos relevantes). Segundo Rémond (1994: 370), “todos os continentes estão nela envolvidos e as operações desenrolam-se simultaneamente no Atlântico e no Pacífico [...]”, podendo então afirmar-se que é mundial. A segunda característica é a duração da II Grande Guerra, já que foram quase 6 anos, entre 1 de setembro de 1939 e 8 de maio de 1945, ou seja, muito tempo.

Morte, destruição, terror, dor, vergonha, loucura. Erasmo de Roterdão, no *Elogio da loucura* (1998: 106), refere que “[...] a guerra é coisa tão cruel que é mais própria de feras do que de Homens; é de uma insânia que os poetas consideram emitida pelas fúrias; é uma peste que destrói a moralidade por onde quer que passe; é uma injustiça, porque os piores bandidos costumam ser os melhores guerreiros; é uma impiedade”.

Depois da barbárie, deu-se a criação da ONU e da UE, em que o foco foi o Homem e a própria humanidade, o cidadão, o respeito pela sua condição, pelas suas crenças, origens e nacionalidades.

O direito à proteção e à liberdade do Homem é condição *sine quo non* da sua convivência alargada. Para tal é preciso encontrar a todo o tempo (ainda agora, no nosso tempo) uma fórmula que preserve e conserve a paz da humanidade e do próprio planeta. Mas antes, é conveniente recordar um discurso célebre de Winston Churchill acerca da construção do futuro da Europa e do *Ocidente*. Foi em Zurique, em 19 de setembro de 1946:

“É imperioso construir uma espécie de Estados Unidos da Europa. Só dessa forma centenas de milhões de trabalhadores poderão recuperar as alegrias e esperanças

simples que dão sentido à vida. O processo é simples. Basta a determinação de centenas de milhões de homens e mulheres empenhados em fazer o que está certo em vez do que está errado, para ter por recompensa felicidade em vez de sofrimento [...]. Não há qualquer motivo para que a existência de uma organização regional na Europa colida com a organização mundial das Nações Unidas. Pelo contrário, a organização mais alargada só sobreviverá se a sua construção se apoiar em agrupamentos naturais coerentes. Existe já um agrupamento natural no Hemisfério Ocidental. Nós, Britânicos, temos a nossa própria “Commonwealth” de Nações. Estes agrupamentos não enfraquecem a organização mundial. Antes pelo contrário, fortalecem-na. Na realidade, são o seu principal alicerce. E por que razão não poderá existir um agrupamento europeu capaz de conferir um sentido de patriotismo alargado e cidadania comum aos povos aturdidos deste continente poderoso e turbulento? E por que não haveria ele de ocupar o lugar a que tem direito, moldando os destinos dos homens? [...] Vou dizer uma coisa que vos vai surpreender. O primeiro passo para a recriação da família europeia tem de passar por uma parceria entre a França e a Alemanha. Só desta maneira é que a França poderá recuperar a sua costumada liderança da Europa. A Europa não pode renascer sem uma França espiritualmente grande e sem uma Alemanha espiritualmente grande. A estrutura dos Estados Unidos da Europa, a concretizar-se, tornará menos importante a força material de um único Estado [...]”¹⁰.

A educação poderá ser a chave da tolerância e do respeito pelo outro, pois ela tem o poder de suscitar e transmitir valores únicos, de estima pelo que é diferente, que passa de desconhecido a conhecido. Os caminhos são difíceis, mas não são impossíveis.

Palavras como homossexualidade, aborto, eutanásia, morte assistida e emigrantes são palavras-chave nas democracias que devem fazer parte do debate, onde deverá existir respeito pelas opiniões contrárias na procura de consenso. A título de exemplo, o Papa Francisco disse, a propósito da homossexualidade: “quem sou eu para julgar um homossexual que procura Deus?” (In Jornal de Notícias, edição de 29-07-2013).

Para António Teixeira Fernandes (1993: 788), o conflito pressupõe duas faces de uma mesma moeda: “A meritocracia funda-se no «valor» desigual dos indivíduos para justificar a diferenciação social. Esta resulta de méritos de alguns poucos, méritos que significam essencialmente a capacidade de apropriação de mais-valias materiais e culturais. Tais são as «boas famílias» que detêm o poder económico, social e político. A «nobreza» não lhes vem delas mesmas, mas da submissão e da passividade de outros. A riqueza é filha da iniquidade”.

Segundo o mesmo autor, se a socialização e a repressão são a ordem e reprodução da sociedade, a meritocracia atual e o individualismo humano apoderam-se hoje da sociedade.

¹⁰ Parlamento Europeu (2008: 15), “60 anos de Europa. Os grandes textos da construção europeia”.

Esta promoção do eu pode originar tensões e conflitos, mas também consensos. Nas palavras do mesmo autor (Fernandes, 1993: 789), “[...] os grupos tendem a afirmar-se pela oposição, segmentando-se e unificando-se, e, nesse processo, o conflito desempenha uma função criadora e integradora”.

O conflito é o espelho de muitas revoluções operadas e de mudanças de mentalidades na sociedade. É “algo inerente à própria vida” (Fernandes, 1993: 790). As causas têm de ser compreendidas, objeto de estudo, pois a causa-efeito é condição do apuramento dos acontecimentos factuais da sociedade.

Nas palavras de Fernandes (1993: 793), o conflito chega a ser “[...] factor de solidariedade interna e de fraccionamento em relação ao exterior”. Segundo o autor, para que não haja focos de conflito, a sociedade tem de desempenhar um papel de regulador através das instituições sociais, encontrando e dando respostas às causas que estão na origem do conflito. Nesse âmbito, acrescenta (*idem et ibidem*), “A ideologia opera [...] nas sociedades como mecanismo de ocultação, [...] acontecendo mais nas sociedades fechadas”.

Neste sentido, é-nos permitido aferir as vantagens do consenso como contraponto do conflito. As sociedades políticas desenvolvem mecanismos para travar o excesso de conflitualidade, com o intuito de gerar possíveis consensos sociais.

Imaginemos um mundo anárquico, desprovido de regras, sem leis e sem padrões de comportamento social – seria certamente o caos. Simmel (*apud* Fernandes, 1993: 793) refere que “é ao direito que compete dizer até onde pode ir o conflito”.

A jurisprudência, seja ela dos tribunais ou das instituições sociais, é fundamental ao direito e às sociedades, em que muitas vezes é preciso agir segundo padrões sociais, éticos, morais e doutrinários aceites por todos.

Também sabemos que “os conflitos estão na base dos movimentos sociais”, movimentos esses que podem catapultar a sociedade para lutas sociais. Segundo Simmel (*apud* Carvalho, 2007: 152), admite-se que o conflito produza ou modifique grupos de interesse, uniões e organizações, [estando] assim destinado a “resolver dualismos divergentes”.

Para Simmel (*apud* Carvalho, 2007: 158) o “[...] conflito da cultura moderna sem dúvida faz parte da condição do homem. No entanto, quando a objetivação das relações sociais impede o desenvolvimento do indivíduo (do *self*), emerge o aspecto trágico e alienante da cultura moderna, caracterizando o conflito como algo inautêntico e patológico”.

Contudo, para Simmel (*apud* Carvalho, 2007: 160), o conflito “[...] possui aspectos negativos e positivos, fator que contrapõe aos ideais de uma sociedade projetada para a eliminação do mesmo, em nome da primazia de uma sociedade do consenso e da ordem”.

No próximo número, veremos o que é e implica o consenso.

2.4.2. Consenso

Se o conflito decorre da diferença nos grupos e nas ações dos indivíduos em sociedade, num sentido lato, o consenso decorre do que os grupos sociais têm em comum. O consenso decorre da cultura, das normas sociais e do bom senso, tendo sido construído ao longo dos séculos. Todavia, o conflito trata de ataca-lo sucessivamente, provocando mudanças culturais e sociais.

Se existe uma lei (consenso), ela deve ser desafiada (conflito), e se existe uma verdade absoluta (consenso), então, prove-se o contrário (conflito). Em última instância, as teorias sobre os significados de consenso e de conflito existem para promover o consenso, segundo Walter Johnson (1998).

Para Talcott Parsons (1956), os sistemas sociais apresentam quatro variáveis independentes: os valores (têm primazia no funcionamento de manutenção do padrão dos sistemas sociais); as normas (atuam basicamente para integrar os sistemas sociais); as coletividades (constituem o tipo de componente estrutural); e os papéis (componente estrutural que tem primazia na função adaptativa).

Estas quatro componentes são fulcrais para percebermos a realidade geral dos sistemas sociais, como forma de interpretarmos as relações entre consenso e conflito em sociedade, tanto a nível cultural como social.

Segundo Dias Júnior (2010), existem dois modelos explicativos da realidade desenvolvidos por duas teorias complementares: a teoria da integração (consenso) da sociedade e a teoria da coerção (conflito) da sociedade.

A teoria integracionista apresenta quatro teses:

- 1) toda a sociedade é uma estrutura de elementos relativamente persistente e estável (tese da estabilidade);
- 2) toda a sociedade é uma estrutura de elementos bem integrada (tese do equilíbrio);
- 3) todo o elemento em uma sociedade dada tem uma função, isto é, contribui para a sua manutenção como sistema (tese do funcionalismo);
- 4) toda a estrutura social em funcionamento é baseada num consenso entre os seus membros sobre valores (tese do consenso).

A teoria coercitiva apresenta também quatro pontos estruturais explicativos:

- 1) toda a sociedade está, a cada momento, sujeita a processos de mudança; a mudança social é ubíqua (tese da historicidade);
- 2) toda a sociedade exibe a cada momento dissensão e conflito que são, em si mesmos, explosivos; o conflito social é ubíquo (tese da explosividade);
- 3) todo o elemento numa sociedade contribui de certa forma para a sua desintegração e mudança (tese da disfuncionalidade e produtividade);
- 4) toda a sociedade é baseada na coerção de alguns dos seus membros por outros (tese da coação).

Trata-se, como referimos, de duas teorias complementares e justapostas, ou seja, são faces da mesma moeda. Se, por exemplo, na primeira teoria, o ponto dois é baseado na tese do equilíbrio, o mesmo ponto da segunda teoria é a tese da explosividade.

Em suma: em todas as sociedades há situações de consenso e de conflito, embora umas possam predominar sobre as outras, dependendo de razões várias (natureza do sistema político, atores e circunstâncias do mundo externo).

Concretamente, o consenso é o acordo geral obtido depois de equacionadas e debatidas as posições diferentes no seio das instituições do sistema político, sendo tipicamente um processo construtivo de negociação onde todas as opiniões são admitidas e apreciadas, mesmo as que digam respeito a minorias ou a elementos que tenham menor influência no grupo.

O consenso reflete um conjunto de pontos de vista dos grupos com base no diálogo e na cedência da totalidade das partes envolvidas. Deste modo, o resultado final pode diferir do ponto de partida, com benefícios e perdas comuns, ou resultar na construção de uma nova solução que incorpore a soma de todas as posições.

Segundo Giorgio Sola (1994), o consenso é interpretado como um processo espontâneo de autoeliminação nas divergências de opinião e dos interesses particulares. A Teoria do Consenso, também conhecida por “structural functionalism”¹¹, consiste no facto de existirem pessoas munidas de habilidades e talentos, que são capazes de contribuir, cada

¹¹ Structural Functionalism: Definition, Theories and Criticism. BY SAKSHI GANGWAR. “Synopsis: Structural functionalism is considered to be a prominent classical sociological perspective. It is a macro-level theory concerned with large-scale social structures and social institutions. Structural functionalism as an explanatory theory has lost its significance in the contemporary era. Nevertheless, it is a significant theoretical perspective in social sciences. This article presents an insight into the Structural Functionalist approach by laying focus on the basic principles of Structural Functionalism, various developing theories associated with the perspective, and critical analysis of this approach”. Disponível em: <https://www.sociologygroup.com/structural-functionalism-meaning-theories/>. Consultado em 21/11/2021.

uma por si, para o sucesso da sociedade como um todo. Uma sociedade, dentro deste prisma, funciona através de valores compartilhados, normas culturais e tradições que regulam o comportamento social.

Obviamente, o consenso somente é possível numa sociedade democrática fruto da sua diversidade. “*Ceteris paribus*”¹², serve para conjugar valores diferentes, a ética com o respeito, a lealdade com a boa-fé. É necessário um esforço considerável e, sobretudo, a predisposição mental ou cultural dos interessados para o conseguir.

O consenso é o final de algo, que começa com uma ideia, um pensamento ou uma conceção que origina uma discordância. Assim, e a título de exemplo, a ideia, pensamento ou conceção tem na divergência e no desacordo a negociação, que leva a cedências das partes envolvidas no processo. Na realidade, são poucas as vezes em que o consenso é imediato, sem existir uma negociação prévia.

O consenso representa na sua amplitude acordos e crenças partilhadas. Para Herbert McClosky (1971:13), os consensos estão longe da perfeição, evidenciando-se mais nas questões políticas do que nas económicas, mais no direito processual do que nas políticas públicas, mais nas liberdades do que na igualdade. Já Alexis Tocqueville (1805-1859) cria que os consensos eram um pré-requisito das democracias.

A bandeira social do consenso é o facto de ser antagónico do conflito, de ser diferente, de consolidar a democracia através do diálogo, do debate, da discussão, através de princípios, da ética, da moral, sempre tendo em conta as partes do processo, sejam eles grupos, associações, países ou cidadãos.

O consenso ajuda a deliberação de um grupo. É uma negociação positiva, inclusiva. É estabelecido através da cooperação entre as partes. É um meio de decisão ainda mais democrático do que uma eleição.

O aspeto decisivo para o consenso nas democracias assenta no princípio da igualdade. Como ninguém difere dos seus semelhantes, ninguém poderá exercer um poder tirânico. Assim sendo os homens serão perfeitamente livres porque são perfeitamente iguais.

¹² Significando, “Com tudo o resto constante”.

¹³ Herbert McClosky, professor of political science emeritus at the University of California, Berkeley, died on March 13, 2006 [...] McClosky was a pioneer researcher in the empirical study of political beliefs, attitudes, and ideologies through the use of survey instruments”. (adaptado). Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/ps-political-science-and-politics/article/herbert-mcclosky/C7839BFB2B97074596FA0A305327B905>>. Consultado em 21/11/2021.

De facto, as democracias vivem de problemas suscitados por consensos, mas é nelas que se podem encontrar as soluções para os problemas de consenso.

Consenso e sonhos fazem lembrar Vivaldi (ver a obra *Quatro Estações*, de 1727, na qual o autor descreve cada estação do ano, começando pela Primavera, onde os sons da natureza inauguram uma tradição [representando] a luta entre a harmonia [razão] e a invenção [imaginação]. É “[...] o padre vermelho, [que] escreveu uma boa quantidade de música litúrgica e centenas de óperas”. *Deutsche Grammophon* – Antonio VIVALDI, 1994: 4).

Assim como Mozart (ópera cómica, a obra-prima ou obra maior, *o Requiem*, que não foi terminado), pois este autor “[...] produziu algumas das obras musicais mais brilhantes, psicologicamente penetrantes e profundas jamais criadas: as óperas, *As bodas de Fígaro*, *Don Giovanni*, *Così fan tutte* e *a Flauta Mágica*. [...] Durante os anos em que Mozart estava a compor estas obras estava a decorrer a Revolução Americana e começou a Revolução Francesa” (*Deutsche Grammophon* – Wolfgang Amadeus MOZART, 1994: 3-7).

Ou ainda Beethoven (*Ode à Alegria*, quarto movimento da 9.^a sinfonia, onde o compositor expressa os ideais da liberdade, paz e solidariedade), cujas “tendências, simultaneamente revolucionárias e humanistas, [clamam por se] fazer o bem onde for possível, amar a liberdade acima de tudo e nunca esconder a verdade, nem sequer perante o trono” (*Deutsche Grammophon* – Ludwig van BEETHOVEN, 1994: 3), e auguram notas na transmissão de melodias, histórias, emoções, sonhos e fantasias, paixões e harmonia.

Ainda a propósito de sonhos e de consensos, chamamos um dos pais fundadores da Europa, Jean Monnet (1888-1979). Figura incontornável do processo da edificação da *Projeto Europeu*, dá conta nas suas *Memórias* (2004: 269) de uma “Europa à procura de si mesma [...]” na construção de um espaço comum para os europeus, ou seja, uma Europa una, desprovida de guerra e de destruição. O primeiro passo teve um plano, que foi o Plano Marshall.

Monnet (2004: 270) destaca esta leitura invocando o discurso do presidente dos EUA da altura, Truman, o qual, perante o Congresso americano, declarou que “[...] o nosso dever é o de ajudar os povos livres a trabalharem em prol do seu próprio destino segundo o próprio caminho. Penso que a nossa ajuda deve ser em primeiro lugar económica e financeira, essencial para a estabilidade económica e para a ordem política”.

A solução para a nova realidade política e económica deveria partir da Europa, mas com a ajuda inicial dos EUA, como também refere Monnet nas suas *Memórias*, destacando o dia 5 de junho de 1947 como um marco da história universal, por ter sido esse o dia do discurso de Marshall em Harvard salientando “[...] um novo tipo de relações internacionais: ajudar os outros a ajudarem-se a si próprios” (Monnet, 2004: 271).

Refere ainda Monnet (2004: 271) que Marshall conseguiu logo avaliar as consequências da II Grande Guerra, ao perceber que “[...] as destruições visíveis da guerra na Europa são menos graves do que o abalo profundo de todo o aparelho económico. Estamos apenas a começar a compreender que a recuperação será mais longa e mais difícil do que o previsto”.

Foi nestes processos de discussão e de negociação entre países que o Plano Marshall avançou, num ato de coragem e sentido de responsabilidade do povo americano para com o mundo, sobretudo para com a Europa, sendo, como é óbvio, a mão e o pensamento de um homem “[...] de um certo génio e de um método notável, [...] onde havia que conceber toda a estratégia de paz” (Monnet, 2004: 271).

A Europa respondeu prontamente ao desafio de Marshall aprovando o projeto com a assinatura em 1948, em Paris, da Convenção de Cooperação Económica Europeia e com a criação da OEEC (Organização Europeia de Cooperação Económica). Esta convenção assegurava de imediato a criação de centenas de milhares postos de trabalho, meios e matérias-primas indispensáveis à recuperação económica e social da Europa.

Monnet salienta também que o plano foi fundamental para a prosperidade europeia, embora nessa altura não fosse uma garantia de que o alívio seria duradouro. Nas suas palavras (2004: 273), “A independência e a prosperidade seriam ilusórias e a ilusão seria perigosa, se não aproveitássemos a trégua que nos era concedida para aprender a prescindir de ajuda externa”.

Jean Monnet, a partir desta altura, começa a debruçar-se sobre uma *federação* do Ocidente, numa tentativa de resolução dos problemas europeus, principalmente o impedimento da guerra. Refere então que (2004: 278) “[...] não há verdadeiro esforço europeu sem federação do Ocidente, mas, ao mesmo tempo, não há federação que não se apoie em tal esforço”.

Homens como Bidault, Schuman e Churchill, assim como também Eden, Lord Layton, Macmillan, Van Zeeland, Paul Reynaud, Mitterrand, P.-H. Teigen, François-Poncet,

no Congresso de Haia¹⁴, assumiram-se orientadores de uma Europa unida, numa panóplia de ideias e até de utopias, mas todas tinham um caminho comum, a União (som ou sem esse nome ainda).

Para terminarmos este ponto, e com base nos pressupostos anteriores, consideramos que o Consenso é a Sabedoria da sociedade, é a Força de um ou de vários conjuntos de indivíduos, é a Beleza de se conseguir o objetivo final, a meta das metas, ainda que seja temporalmente limitada. Tal como a fundação da UE, podemos dizer que aqueles homens foram a Luz do conhecimento e a esperança do futuro.

Neste sentido, é preciso continuar a acreditar (essa é paradigmaticamente uma tarefa dos políticos em ligação com os cidadãos) que a evolução do Homem parte do que hoje se é como coletividade política, mas também do que se será amanhã. O consenso é de facto a pedra angular de qualquer construção democrática, nivelado pela busca incessante e sempre inacabada da perfeição. É, sem sombra de dúvidas, a esperança da grande construção, da harmonia, da alegria e paz entre todos.

Se a primeira pedra é a angular, a última é a pedra de fecho, a pedra de abóbada, que sustenta toda a construção. Este é o objetivo último do consenso, o rigor democrático das sociedades, para que estas sejam justas e busquem a perfeição, em que todos se sintam parte integrante, em infinita construção.

Em termos de conclusão, podemos dizer que o consenso só será vitorioso se for enquadrado pela lei, pela educação, pela política e pelas expressões culturais e da arte, seja a partir de uma partitura ou de uma dança, de um livro ou da palavra. O consenso pode ser apenas uma palavra, com força de semântica, mas que tem necessariamente de ser compreendida por todos, desde cedo, como sendo para todos.

Lembramos ainda Jean Monnet (2004: 326), que, falando das negociações que levaram à criação das Comunidades Europeias iniciais, disse: “[...] estamos aqui para realizar uma obra comum, não para negociar vantagens, mas sim para procurar a nossa vantagem na vantagem comum”.

De facto, a aprendizagem da convivência é a caixa de Pandora, mas é também a Arca da Aliança, tudo dependendo de quem a defende e do que advoga, devendo ser com espírito

¹⁴ Congresso de Haia (1948, 7-11 de maio). “Mais de mil delegados de uma vintena de países europeus debatem novas formas de cooperação na Europa. Pronunciam-se a favor da criação de uma “Assembleia Europeia”, disponível em https://europa.eu/abc/12lessons/key_dates_pt.htm. Consultado em 22/11/2021.

positivo, defendendo uma moral e uma ética democráticas, assim como as liberdades e garantias individuais do cidadão. Só assim é possível negociar, com base na tolerância e na fraternidade.

Será esta necessariamente a chave-mestra de abertura de todas as portas do Direito, das Leis, das Constituições, para o enquadramento Universal dos Direitos Humanos. A educação para a boa convivência, bem como o sonho de Paulo Ferreira da Cunha (2017) de criação de um Tribunal Internacional para os Direitos Humanos, de que falaremos adiante, podem parecer ou até ser utopias, mas são também reivindicações infinitas de Humanidade.

E se todos temos obrigações para com o próximo, como académico e cidadão, temos uma obrigação específica, que passa por saber receber para poder compreender, buscando caminho dentro de caminhos diferentes, no respeito pelos Direitos Humanos.

2.5. DIVERSIDADE – TENSÕES DO OBJETO (DIREITOS HUMANOS)

As democracias vivem da discussão que, no seu último cume, se depara com dilemas e a difusão de ideias, umas mais vanguardistas, outras mais modernistas, outras mais conservadores, outras mais ortodoxas e outras ainda mais intolerantes, ou seja, um debate infinito sobre a relação existente entre liberdade e segurança.

Antes de avançarmos, ainda acerca desta última teorização, chamamos à investigação o pensamento de Benjamin Franklin, que disse que “aqueles que abrem mão da liberdade essencial por um pouco de segurança temporária não merecem nem liberdade nem segurança”¹⁵.

Ora, a relação entre os sistemas de valores, como o universalismo, o(s) particularismo(s) e o relativismo, assim como as tensões entre as visões multiculturalistas e interculturalistas, estão no cerne dos debates contemporâneos dos movimentos prospetivos dos DH, cujo objetivo final é, pensamos todos, a busca da felicidade daqueles que a procuram. Falamos dos que chegam à Europa e dos que já cá estão, uma Europa dita livre. Como interpretar as tensões? Estarão elas na origem da deriva europeia como refere Žižek?

¹⁵ ROQUE, Teresa (2020). *Estaremos a abrir mão da liberdade?* In OBSERVADOR <https://observador.pt/opiniao/estaremos-a-abrir-mao-da-liberdade/>;

A cultura europeia assenta numa multiplicidade de culturas originando, por sua vez, identidades múltiplas. Acerca deste facto, Edgar Morin, em *Pensar a Europa* (1988: 100-101), diz-nos que “[...] nenhuma das instâncias constitutivas esmaga ou extermina as outras, nem tão-pouco exerce duravelmente uma pesada hegemonia”.

Fernando Pessoa, no *Livro do Desassossego*, afirma que “minha pátria é a língua portuguesa”¹⁶. Esta afirmação atira-nos para limites identitários de uma parte de um puzzle cultural, dentro de uma mesma civilização.

A cultura europeia é um puzzle espacial, ancorando regiões e países que a identificam, formando uma diversidade local/regional, mas também universal. Esta universalidade remete-nos para diálogos entre regiões e países na forma democrática.

Neste sentido, Edgar Morin, em *Cultura e Barbárie Europeias* (2007: 75), refere que “nada é irreversível e as condições democráticas humanistas devem regenerar-se permanentemente para não degenerarem. A democracia tem necessariamente de se recriar em permanência. Pensar a barbárie é contribuir para a regeneração do humanismo. Logo, é resistir-lhe”.

De facto, o humanismo faz parte da base fundadora das democracias e dos DH. O pensamento europeu e a própria civilização ocidental tiveram um tempo e um espaço. É assim necessário fazer uma incursão mais heterodoxa ou inesperada sobre o princípio do pensamento do homem e da Europa a partir do século XV.

2.5.1. A Modernidade: o Renascimento, o Iluminismo

A Idade que enterra as trevas de mil anos é o Renascimento do pensamento clássico, mas quem verdadeiramente marca uma nova era civilizacional é o Iluminismo com o seu triunfo.

Descartes, com a frase “*cogito, ergo sum*”, veio tentar explicar e afirmar o ato de pensar como prova e fundamento da existência de Deus e da alma humana. Já Dietrich Schwanitz, em *Cultura. Tudo o que é preciso saber* (2004: 98), salienta que “[...] o termo Renascimento fala por si”. O autor refere-se à nova dimensão que o Renascimento trouxe ao Homem através da Modernidade: nas suas palavras (2004: 98), “[O Renascimento]

¹⁶ Fernando Pessoa (1986: 141), *Livro do Desassossego*, por Bernardo Soares, 1.ª Parte, Lisboa, Europa-América.

manifestou-se sobretudo na arquitetura, na escultura e na pintura, [...] o Homem regressava do outro mundo e descobria o Paraíso à face da Terra. Paraíso esse que era feito de formas e cores”.

O Renascimento foi, segundo Schwanitz (2004: 107), um período de cerca de 130 anos que coincidiu com inúmeros factos e acontecimentos históricos que ditaram o surgimento de uma nova dimensão. Refere-se à descoberta da América por Colombo em 1492 e ao ano de “[...] 1517, [quando] o monge agustiniano Martinho Lutero afixou na porta da igreja do castelo de Wittenberg 95 teses de um teor muito pouco correto religiosamente que davam expressão pública a um descontentamento comum, se bem que latente (subliminar) para com a direção da igreja”.

Ora, estas situações provocaram várias revoluções do pensamento europeu, tal como a Reforma e a Contrarreforma Católica e o nascimento dos Estados europeus. Ainda segundo o mesmo autor (Schwanitz, 2004: 108), “Se o Renascimento era o prólogo, no século XVI é que se iniciou o verdadeiro drama da Modernidade. Este desenvolvimento é composto por vários filões”.

Um dos movimentos que marca esta época é o Humanismo com os seus princípios. Ora, o Humanismo fez da instrução o principal meio da educação. Colocou resolutamente essa defesa no plano moral e essa atitude, situada no centro das transformações radicais do Renascimento, teve consequências incalculáveis. Foi ela uma das grandes opções criadoras do mundo moderno.

Descartes foi o autor que deu primazia à mente em detrimento do corpo. O seu Discurso sobre o Método (1637) serviu para guiar o indivíduo no bom uso da Razão e permitiu-lhe (assim julgou) alcançar a verdade na investigação das ciências.

Ao Discurso sobre o Método, Descartes juntou ainda três ensaios (*dióptrica*: sobre lentes e instrumentos ópticos; *meteoros*: sobre meteorologia; e *geometria*: sobre a resolução de equações e a produção das curvas correspondentes) que moldam o pensamento da sua exposição enquanto discurso filosófico e científico da realidade e do mundo natural, através de quatro regras: as regras da evidência, da análise, da síntese e da enumeração, num esforço de compreender o mundo de forma total e racional.

A Europa da Luzes, segundo Pierre Chaunu (1995: 19), “inventa os Homens [...] através da *Vital revolution*”, de 1730 a 1770.

O Homem é objeto de estudo em várias dimensões. O novo pensamento filosófico assenta na ação, na prova, nos ensaios e nos métodos. As relações entre Deus-Homem, sagrado-profano, tangível-intangível são discutidas e analisadas filosoficamente, na tentativa de alcançar respostas.

Friedrich Engels defende que a única realidade é de natureza espiritual, enquanto, para Kant, a realidade objetiva não se mostra senão através de representações subjetivas, construídas pelas faculdades humanas.

Auguste Comte refere que são as leis e as relações constantes dos fenómenos que ele próprio se propõe estudar e não as suas causas ou as suas origens. Para este pensador e fundador da moderna Sociologia, a experiência e a observação dos dados concretos estão na base da verdadeira ciência, sendo qualquer explicação teológica ou metafísica dos factos colocada de parte.

Voltando a Chaunu, o autor refere-nos que as Luzes permitem ao Homem de poder optar pelo progresso, pela liberdade, pela igualdade, pela felicidade, na ânsia da procura da verdade. A razão e o coração estão sempre presentes na era Iluminista, onde o Racionalismo, Idealismo e Positivismo são pontas de lança do método, da razão, da luz enquanto filosofia política, económica e social.

Schwanitz (2004: 147) refere-nos que “no século XVIII nasce o Novo Mundo. Para tal, dois modelos são determinantes: a constituição inglesa torna-se um exemplo a seguir para os intelectuais e inspira o pensamento do Iluminismo. O resultado são as revoluções na América e na França. Tanto numa como na outra, o absolutismo é arrasado para se estabelecer uma democracia radical; o absolutismo francês torna-se um exemplo para os vários países em vias de desenvolvimento europeus a Leste de França. Os resultados são desportistas esclarecidos onde o Iluminismo vem de cima: assim acontece na Rússia, na Prússia e na Áustria”.

Na França, o *Iluminismo* viveu ligado aos intelectuais, que, nas palavras de Schwanitz (2004: 147-148), “[...] escreviam elegantes ensaios para o grande público, sátiras, romances espirituosos e diálogos cheios de humor. Eram eles escritores filosofantes e os seus nomes eram Diderot, d’Alembert, d’Holbach, Helvétius e – como o grão-mestre de todos eles – François Arouet, que adoptou o nome Voltaire”.

Na realidade, estas correntes filosóficas são fórmulas melhoradas e aperfeiçoadas das correntes filosóficas clássicas. Se os gregos e os romanos do período clássico foram o berço

da Humanidade e do pensamento europeu, beberam muito da sabedoria pré-clássica, principalmente das civilizações egípcia e mesopotâmica.

A *razão* e o *iluminismo*, como pensamento, afrontaram os crentes, pois a razão era uma centelha divina, uma parcela de verdade concedida às criaturas mortais, enquanto não chegava o dia em que atravessariam as portas do túmulo, em que veriam Deus frente a frente. Diz Schwanitz (2004: 148) que os iluministas “Deram uma recepção triunfal à racionalidade e entronizaram-na como a juíza suprema de todas as instituições da sociedade. Organizaram a luta contra os mitos, os dogmas e as superstições”.

No século XIX, o criacionismo e o evolucionismo entraram no debate filosófico e científico, sendo estas duas correntes diferentes na arte de analisar a evolução ou criação do Homem. O choque produzia-se diante da multidão e pela multidão, publicamente entre a religião cristã e a filosofia das luzes. Deus estava realmente a ser julgado!

A *Origem das Espécies* de Charles Darwin, publicada em Inglaterra a 24 de novembro de 1859, passou a ser o ringue entre os homens da fé (onde não há enigma; o homem está no seu justo lugar na ordem da criação; só não é racional quando tenta fugir desse lugar; e deve aceitar a sua condição como um facto) e os homens da ciência (que defendiam a evolução das espécies segundo a nova teoria).

Os estudos da vida humana e das espécies levaram os defensores da Razão (filhos do *Iluminismo*) a procurarem a verdade através do aprofundamento do conhecimento pelas diferentes teorias e experiências científicas (da química, da biologia, da paleontologia e da história). A procura incessante das respostas às perguntas “de onde vimos, quem somos e para onde vamos”, são exemplos da perseverança do homem esclarecido.

Charles Darwin veio assim, em 1859, revolucionar de uma vez por todas o pensamento da época, teorizando a *Origem das Espécies* por meio de *seleção natural*, o que implicou, de forma geral, rebater o criacionismo religioso, isto é, fazendo a defesa da evolução das espécies sem uma origem divina.¹⁷

Jean Chaline, na obra *A Evolução Biológica Humana* (1982: 126), diz-nos, acerca da seleção natural, que não é a forma ideal da vida humana nas leis da Natureza, pois, alega, “as leis da evolução biológica são as da seleção cega, contra a qual o homem se esforça por lutar”.

¹⁷ *A Origem das Espécies de Charles Darwin*, BBC News (2019), disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/geral-50525124>. Consultado em 20/10/2021.

Ainda acerca desde ponto, o mesmo autor destaca (1982: 121-122) que somos primos distantes do chimpanzé: “o homem surge, pois, profundamente enraizado no mundo animal e pode dizer-se que, do ponto de vista anatômico e biológico, não há diferença de natureza, mas somente de grau entre o homem e o chimpanzé”.

Charles Darwin veio trazer para outro patamar a discussão entre evolução ou criação, entre o Homem e Deus, entre o sagrado e o profano, entre a ciência e a religião. Outros, como é próprio de sociedades livres e plurais, continuam a considerar ofensiva tal afirmação, defendendo que o Homem foi criado à imagem de Deus.

Jean Chaline (1982: 127) defende sobre este ponto que, “longe de rejeitar as contribuições da ciência – que, bem utilizadas, não podem deixar de ser um bem para a humanidade – é preciso ir buscar nos filósofos e nos místicos as reflexões, os princípios que dão ao homem a sua dignidade, no respeito pela sua individualidade e liberdade”.

Nesta luta titânica, é de destacar o papel do Iluminismo que fomentou e deu contributos vários, com destaque para os enciclopedistas. Conforme nos dá conta Dietrich Schwanitz (2004: 148), “em torno de 1745/46 juntaram-se vários editores a fim de reunirem o novo saber da época numa enciclopédia. [...] Foi encarregado da edição desse dicionário enciclopédico: Denis Diderot. [...] Ele conseguiu que o seu famoso amigo Jean d’Alembert colocasse o seu espírito e a sua pena ao serviço da enciclopédia”.

Sendo pedra angular desta enciclopédia as capacidades do Homem, os enciclopedistas traçaram um novo mapa do saber: “[...] a História para a memória, a Ciência para a Filosofia, a Teologia para a Razão, a Literatura para a imaginação. [...] O conceito que organizava isto tudo era a Natureza. De tudo isso derivava o programa de uma religião natural, de uma filosofia natural, de uma ética natural, de uma psicologia natural” (Schwanitz: 2004: 148).

Mais tarde Voltaire “[...] veio juntar-se aos autores e deu tratamento à letra E com os artigos Elegância, Eloquência e Espírito” (Schwanitz: 2004: 149), procurando, juntamente com Diderot, proporcionar a futura revolução da ciência.

Estas “luzes” da *Razão*, que culminaram com o “choque” provocado pela teoria da evolução das espécies de Charles Darwin e da Enciclopédia francesa de 1745/46, foram alguns dos pilares do pensamento da época que viriam a influenciar o pensamento do Homem ocidental atual.

Segundo Schwanitz, os homens de pensamento do Iluminismo enalteciam Francis Bacon e John Locke como protagonistas desta corrente filosófica. Neste contexto, é preciso que nos debrucemos agora sobre o pós-modernismo, como corrente multiforme que sucedeu ao pensamento moderno e em muitos pontos o contraria.

2.5.2. O Pós-Modernismo.

Nas palavras de Schwanitz (2004: 149), “A Enciclopédia é um monumento ao Iluminismo. Ela tornou-se a força decisiva para a subversão da velha ordem e a preparação da Revolução. O seu programa consistia em substituir a religião pela ciência e a fé pela razão”. Este programa teve o seu auge no período que vai de finais do século XVIII até meados do século XIX e marcou uma época. Só que a História não se escreve de uma vez para sempre.

Segundo Hobsbawm (2012), uma força poderosa minou as grandes artes e os discursos enunciados na Época Moderna. Fala este autor da morte do *modernismo*, que, desde fins do século XIX, legitimara a prática da criação artística não utilitária e que sem dúvida proporcionara a justificação para a reivindicação pelo artista do direito à liberdade fora de toda a limitação.

De facto, o *modernismo* tinha como essência orientadora a inovação, enquanto doutrina de pensamento. Representava o progresso da arte, do pensamento, da política, da filosofia, que assumiriam melhores formas do que no passado, fundamentando-se na ciência e na tecnologia para crescer em qualidade e quantidade.

Considerava a arte moderna como sendo de *avant-garde*, isto é, feita por minorias que um dia seriam majorias, o que na realidade não veio a acontecer. Defensora dos ideais liberais e iluministas, a arte moderna expressava os seus ideais por palavras, sons, imagens e formas, na crença do progresso fruto da era industrial.

Segundo Sproccati (1997), o movimento moderno descende da evolução do *romantismo*, do *realismo* oitocentista (com o progresso das ciências exatas, naturais e históricas na utilização do método; a economia industrial; novas classes sociais, como o proletariado; revoluções democráticas; o Homem visto como cidadão), do Impressionismo (surtem os autores naturalistas; e uma nova forma de ver a arte, fora dos circuitos académicos; é um movimento desprovido de simbolismos, dos cânones tradicionais e de

comemorações de quaisquer acontecimentos sociais, políticos e culturais; é uma nova forma de exprimir a realidade) e do Simbolismo (como reação ao naturalismo; é uma visão do mundo pela realidade interior, mística, profunda; evocação em vez de descrição).

Ainda segundo o mesmo autor, é a partir do *expressionismo*, do *cubismo*, do *futurismo* e do *abstracionismo* que o *modernismo* se assume como vanguarda histórica. Os autores modernos criaram grupos e movimentos homogêneos de ideologias e teorias acerca dos objetivos da criação artística, principalmente através de manifestos (instrumentos de difusão crítica e identificação de estatutos) tendo por base a psicologia.

O período de crise de valores que a Europa enfrentou no século XX foi um reflexo do movimento *modernista*. Com o passar do tempo, surgiu um novo movimento que anunciou o fim do modernismo, fruto de acontecimentos políticos, sociais, económicos e culturais, tais como a primeira Grande Guerra, a grande depressão de 29, o fascismo, o comunismo, a descolonização, a segunda Guerra Mundial, a criação da ONU e a Guerra Fria – esse movimento foi o *pós-modernismo*.

O *pós-modernismo* “atacou” o movimento anterior, não apenas pelas artes, mas também pelas ciências sociais.

Segundo Licínio Cunha (2007), académico e investigador do turismo enquanto ciência e como atividade económica, refere que o pós-estruturalismo e o pós-modernismo são fruto da era da globalização, da massificação do turismo e do seu *boom* por via da disseminação e vulgarização de meios como a televisão, a fotografia, o vídeo e, finalmente, o digital.

Foi esse também o tempo da conquista do espaço, do aparecimento da internet, da emergência das preocupações com o ambiente e da universalização dos direitos do Homem. Todos esses factos contribuíram para a morte do modernismo.

Ser pós-modernista no século XXI é ser cidadão ativo de uma sociedade em constante mutação, seja a nível político (com a afirmação da democracia, da cidadania e dos direitos humanos), social (ideias de liberdade, igualdade, felicidade, respeito pela diferença), económico (contratos sociais e laborais), cultural, artístico e científico (videoartes, cibercultura, pós-industrialismo, arquitetura pós-moderna, inteligência artificial, novas correntes diversas como o Bauhaus, dadaísmo, surrealismo, informalismo, Pop Art, arte conceptual, funcionalismo) e religioso (recrudescimento do fenómeno religioso na perspetiva individual).

Impõe-se a seguinte questão: se estamos agora num processo de *pós-modernismo*, supostamente de universalização dos Direitos Humanos, por que estes não alcançam toda a humanidade? Porque não existe solução, por exemplo, para a proteção dos migrantes e dos refugiados em todos os seus problemas?

É por isso necessário que vejamos algumas das formas políticas e sociais típicas dos tempos pós-modernos relativamente à questão dos Direitos Humanos nos seus diálogos com as culturas. Referimo-nos ao interculturalismo e ao multiculturalismo.

2.5.3. Interculturalismo e Multiculturalismo

O Homem, desde sempre, efetuou vários ensaios sobre as relações entre Deus e a humanidade, o sagrado e o profano, o tangível e o intangível, o particular e o universal. Desde o triunfo do liberalismo e do iluminismo até à criação da categoria dos DH, estas foram e são questões controversas e fonte de muitos debates.

Clifford Geertz (1926: 4) considera o homem como um “[...] animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu”, considerando que a cultura se baseia nessas teias cuja análise não pode ser feita por uma “[...] ciência experimental em busca de leis, mas [por uma] uma ciência interpretativa, à procura do significado”.

Refere ainda que os estudos se constroem sobre outros estudos, entre a descrição e a explicação, na tentativa de descobrir estruturas conceptuais de informação sobre os atos do eu, com o fim de determinar o comportamento humano dentro e sobre “[...] o papel da cultura na vida humana” (1926: 19).

Para Brian Barry (2001), académico e professor que teve a arte de unir a filosofia analítica e a ciência política bem como a teoria política e a teoria da escolha social, todas as culturas apresentam propósitos de reconhecimento através de dicotomias tais como: o que é belo, o que é feio; o que é certo, o que é errado; o que é verdadeiro, o que é falso; o que é sagrado, o que é profano; e por aí adiante, resultando numa tentativa de reconhecer de forma igualitária todas as culturas.

Esse reconhecimento é impossível, mas, como refere Brian Barry (2001: 61), a tolerância entre culturas é uma possibilidade, desde que se procurem “[...] boas razões entre as minhas razões e as tuas razões” para melhor exaltar o carácter universal de uma sociedade

pluralista através e com base na democracia, numa tentativa de garantir a diversidade cultural.

Para este autor, o multiculturalismo apresenta o caminho descritivo e o caminho normativo adequados. O primeiro serve para designar culturas e comportamentos diferentes quantificáveis de uma sociedade, a que chama de pluralismo; já o segundo serve para enquadrar comportamentos e dar-lhes um sentido próprio. Segundo Brian Barry (2001: 37), “a cultura não é o problema e a cultura não é a solução”.

Jack Donnelly, por sua vez, traz a debate a relatividade universal dos Direitos Humanos, referindo que estes, enquanto projeto e programa político internacional, são alicerçados nas reivindicações de universalidade e assentam na DUDH. Nas suas palavras (2007: 1), “[...] a natureza universal desses direitos e liberdades é inquestionável”.

Neste contexto, formula a tese de que “os Estados que violam sistematicamente os Direitos Humanos internacionalmente reconhecidos não perdem sua legitimidade no direito internacional. Exceto nos casos de genocídio, a soberania ainda triunfa, em última instância, sobre os DH. Mas proteger os DH internacionalmente reconhecidos é cada vez mais visto como uma pré-condição de plena legitimidade política” (2007: 1-2).

Nesta configuração, complementa o autor (2007: 4), que “a universalidade jurídica internacional, como a universalidade funcional, é contingente e relativa. Depende dos Estados que decidam tratar a Declaração Universal e os Convénios como autoritários”.

Bhikhu Parekh (2005), autor de pendor kantiano, realça nos seus estudos a importância da moral. Para este autor, o liberalismo, enquanto pensamento, deve tolerar a diferença e o multiculturalismo exige que o liberalismo reconheça as suas culturas contingentes e o passado histórico enquanto raiz da sua génese. Desafia assim Okin e as suas teorias sobre o universalismo moral, na globalidade, e o universalismo liberal.

Refere, ainda, que o universalismo moral é vulnerável a várias objeções, como a reivindicação filosófica da sua própria validade (com exceção dos valores da dignidade humana, direito à vida e direito à liberdade).

Partindo da noção de cultura como um sistema de regulação, aprovando ou desaprovando comportamentos, hábitos, modos de vida, tradições, usos e costumes, emanando normas de conduta que regulam as relações humanas e as suas atividades, o autor realça que quando uma minoria tem uma prática pouco comum para os valores públicos da sociedade, estes são, desde logo, desaprovados. Esta condição deve-se a que os valores

públicos de uma sociedade são operativos e representam a estrutura moral das relações partilhadas no seio desta.

O diálogo, sendo útil e valioso às sociedades e às minorias, é imprescindível à moral coletiva. Estes diálogos têm várias funções e objetivos como sejam alcançar a paz, a democracia (os seus valores intrínsecos) e a harmonização entre culturas, na busca de um mundo mais humano e justo.

Estes diálogos devem alicerçar-se no compromisso da razão (acomodação mútua) e da justiça (reconhecer as reivindicações), com o propósito do respeito pela diferença e o reconhecimento da pluralidade de conhecimentos, a ética global.

Parekh (2005: 154) salienta ainda, a este propósito, que “[...] o diálogo é necessário para evitar o desprezo pelo que eles valorizam profundamente, e mostrar respeito pelas suas “capacidades” para “criar significado e valores”, numa tentativa de ilustrar a igualdade e a fraternidade.

Alain G. Gagnon, professor canadiano de ciência política cujos estudos apontam para questões como cidadania, federalismo, nacionalismo, identidade, partidos políticos, democracia, entre outras áreas, e Raffaele Iacovino, também professor e investigador sobre a política do Canadá e, particularmente, do Quebec, analisando temas como o federalismo, a cidadania, a imigração e a educação para a cidadania, apontam na sua investigação as virtualidades práticas do multiculturalismo e do interculturalismo, tendo como campo de exploração o Canadá (região do Québec), na qual “[...] o reconhecimento de culturas minoritárias é incorporado pelo modelo do contrato moral” (2005: 378) e cuja diferença é reconhecida dentro dos limites da coesão social e da comunidade.

Ainda segundo estes autores (2005: 378), “o interculturalismo tenta estabelecer um equilíbrio entre os direitos individuais e o direito cultural, enfatizando uma “visão de horizontes”, através do diálogo e do consenso”.

Os autores (2005: 384) consideram também que “[...] a unidade como base para a estabilidade democrática” é processada, no modelo estudado, por um compromisso compartilhado, num campo de e para o diálogo, na procura de paridade política democrática. O próprio reconhecimento da religião e das culturas minoritárias são elementos integrantes da igualdade e da dignidade em sociedade, num modelo de interculturalidade.

Já John Chavert e Elisa Nay (2008: 322) referem que “[...] talvez devêssemos aceitar o relativismo cultural de um só nível”.

A discussão sobre a universalidade dos DH no Oriente islâmico (com as suas diferenças) e no Oriente confucionista (procura da harmonia da vida e do mundo) permite pensar que, apesar das diferenças, essas perspetivas procuram alcançar, seja por via da religião, da filosofia ou da teosofia, a harmonia e o respeito pelos DH.

Susan Okin (1982) estuda os DH numa perspetiva multicultural, dando destaque à questão feminista. O debate, neste campo, leva-nos a questões sobre potenciais conflitos entre o feminismo e o multiculturalismo.

Susan Okin, na mesma obra, coloca a seguinte questão: existe um multiculturalismo negativo para as mulheres? Esta questão impõe certas exigências de conteúdo do multiculturalismo (em particular sobre os direitos dos grupos minoritários) que podem ser contrárias e controversas aos objetivos do feminismo, enquanto movimento que advoga direitos específicos das mulheres, e que a existência de grupos minoritários, em muitos casos, poderá criar condições negativas de desigualdade para as mulheres dentro desses grupos. Salienta, ainda a este respeito, que uma maior igualdade entre as culturas é por vezes adquirida ao preço de uma maior desigualdade dentro da minoria, pois as mulheres continuam subjugadas ao género masculino, em nome da preservação cultural. Conclui defendendo que as sociedades devem proibir práticas que violem os princípios fundamentais do liberalismo, como forma de proteção do género feminino, mesmo que as pessoas não se revejam nesses ideais, a fim de se atingir a defesa dos DH.

Estas e outras questões levam-nos a Eloise Damázio (2008). Sobre interculturalidades, diz-nos esta autora (*idem*: 76) que “a proposta intercultural surge, principalmente, a partir do vazio deixado pelo multiculturalismo. Visa à superação do horizonte da tolerância e das diferenças culturais e a transformação das culturas por processos de interação”.

Um dos pontos principais das diversas questões epistemológicas sobre a dicotomia entre multiculturalismo e interculturalismo incide sobre a cultura.

O multiculturalismo assenta no reconhecimento da pluralidade de valores e da diversidade cultural institucional dos Estados democráticos de direito, no reconhecimento dos direitos básicos dos indivíduos e no reconhecimento das “necessidades particulares” destes enquanto membros de grupos culturais específicos (Castro & Werle, 1997: 159-160).

No que concerne à interculturalidade, Ana Teixeira (2013: 57) diz-nos que “o conceito [se] refere à capacidade de o indivíduo experienciar a alteridade, adotando o ponto de vista do outro e mostrando-se disposto, aberto, interessado e curioso”.

Já Neuner (2012) sustenta que os movimentos migratórios e a globalização são hoje instrumentos de aprendizagem das democracias, pois criam, de forma espontânea, trocas de influência mútua que precisam de ser compreendidas numa perspectiva cultural.

Nas palavras de Catherine Walsh (2001: 10-11) e Candau (2008: 23), a caixa de Pandora que é a globalização leva-nos para um processo dinâmico de relações constantes, comunicação e assimilação de conhecimentos entre culturas através do respeito, assim como da fraternidade e igualdade, como espaços e tempos de negociação e de tradução.

Nesta perspectiva, Teixeira (2013: 357) refere-nos que a interculturalidade “[...] deverá ser integrada numa perspectiva mais ampla de construção da sociedade e de igualdade de oportunidades, devendo estar no centro do processo educativo e do desenvolvimento humano e social [...] sendo importante que se faça da diversidade, da mobilidade e das relações interculturais um desafio e uma oportunidade de enriquecimento e de cidadania, ao ritmo de um mundo global e de uma sociedade aberta, plural e solidária, partilhando tradições, competências, recursos e espaços”.

Darla Deardorff (2009: 111), por sua vez, defende a ideia da “[...] competência intercultural como uma capacidade baseada em motivação, atitudes, estratégias e reflexão para interagir eficaz e adequadamente em situações em que intervenham interlocutores de diferentes proveniências linguísticas e culturais”.

Já Kim (2009) defende a ideia de que a comunicação em rede das culturas, dos transportes, dos saberes, da religião e das tradições, criou um mundo local que é também global, e por isso conhecido como aldeia global, cujas relações são de interdependência e de destino comum.

As relações dos indivíduos em sociedade e no mundo global suscitam a criação de coletivos humanos cujos princípios de diferença ou de ADN se fundem numa nova humanidade, na busca de direitos e deveres universais, em detrimento do confronto, da divisão.

Kim refere também que a afirmação das fronteiras, sejam elas físicas ou outras, num mundo onde supostamente já não existiriam, se faz em contextos onde cada vez mais surgem

em número elevado indivíduos que reivindicam a sua diferença perante os outros e a comunidade política.

Falamos de uma identidade do particular, logo, suscetível de se desencontrar da diversidade do(s) grupo(s). Surge aqui, neste preciso ponto, o debate político em que Erikson, citado por Kim (2009: 52), salienta que, “[...] das conceções de identidade, o primado do indivíduo é desafiado à medida que as tentativas de elevar a distinção de grupo anulam as particularidades de um indivíduo”.

Assim como os homens do *Iluminismo* colocaram o homem-sol no centro do universo, o autor coloca “[...] a identidade cultural no centro do indivíduo” (Kim, 2009: 54). A relevância dada à conceção identitária do indivíduo através da dimensão do grupo, da sociedade, catapulta a importância do particular no debate sobre a relevância dos interesses coletivos perante os interesses individuais ou a relevância das pessoas na esfera pública.

Já Taylor (1998), falando acerca das noções de identidade e de autenticidade, introduziu uma nova dimensão no que concerne a políticas de reconhecimento igualitário, que, por um lado, é o da esfera íntima, onde a formação da identidade deve ser entendida como algo que faz parte de um diálogo e de uma luta com os outros, e, por outro lado, se inscreve no plano social, onde o reconhecimento dos outros passou a ser uma necessidade vital.

Assim, o desenvolvimento de competências interculturais depende tanto da identidade, como do reconhecimento da mesma, que se consubstancia numa política de diferença de base universalista. Todas as pessoas ou grupos devem ser reconhecidos pelas suas identidades únicas, o seu carácter singular e particular.

Nesta perspetiva, a educação, enquanto pilar das democracias, é importante para o combate à ignorância. Chimamanda Achidie (2009: 51) apela para o perigo de se contar apenas uma história sobre a humanidade, quando existem vários caminhos possíveis. A autora refere na conferência que citamos que, quando se cria uma história única, mostra-se “um povo como uma coisa, como uma só coisa, vezes e vezes sem conta, e é nisso que ele se torna”, remetendo-nos para a questão dos poderes, pois “[...] é impossível falar sobre a história única sem falar do poder, [...] *nkali*”, que se pode traduzir por “ser maior do que o outro”.

Esta produção de (*des*)conhecimento(s) deveu-se em parte ao colonialismo e à própria ciência, como referem Boaventura de Sousa Santos, João Arriscado Nunes e Maria

Paula Meneses. A civilização ocidental destruiu e, nalguns casos, erradicou do pensamento humano outras formas de conhecimento. Por consequência, segundo estes autores (*idem*, 2004: 6), a “negação da diversidade é inerente ao colonialismo”, que, por sua vez, é “[...] sinónimo de empobrecimento de saberes”.

Face às alterações profundas operadas no século XX até aos nossos dias, surgiram novos termos apontando para novas epistemologias, tais como: conhecimento local, conhecimento indígena, conhecimento tradicional e etnociência. Segundo os mesmos autores (Santos *et al.*, 2004: 13), estes termos remetem-nos para a existência de uma “[...] pluralidade de sistemas de produção do saber no mundo e para a sua importância nos processos de desenvolvimento [...]”.

Zygmunt Bauman (2013), em *Estratégias para a Vida*, eleva estas e outras questões à busca da compreensão do significado da modernidade e da pós-modernidade, declarando que os ideais do Renascimento fracassaram e que os movimentos sociais de 1968 marcaram o pós-modernismo. Questiona-se sobre o que aceitamos perder e o que queremos ganhar nas nossas sociedades democráticas atuais, falando especificamente de segurança e de liberdade, tópico que vamos abordar no número seguinte.

2.5.4. Segurança vs. Liberdade

Zygmunt Bauman (2013) debruça-se sobre a questão central das democracias atuais nos seguintes termos: a pós-modernidade, símbolo da luta pela liberdade individual, tem implicações. Ao abrirmos mão da segurança, vivemos certamente com mais liberdade, mas com mais insegurança.

Refletindo sobre a relação entre segurança e liberdade nas sociedades democráticas, Bauman (2013: 27) afirma que “esta constatação leva-nos ao encontro das relações líquidas da segurança e da liberdade, [...] é que ainda ninguém na história encontrou a fórmula de ouro – a mistura perfeita de segurança e liberdade”. E conclui: “1. não existe solução possível para resolver o dilema entre segurança e liberdade; 2. Nunca pararemos de a encontrar”.

Alerta-nos também o autor para o divórcio entre o poder e a política ocorrido no século passado, que conduziu à inexistência de uma política global a que, por erro de conceito, chamamos de política internacional, pois esta é intergovernamental.

Na mesma obra, Bauman diz que é fácil desconectar (nas redes sociais) um amigo, bastando um “delete”, mas que não é muito ético. Outra razão do mal-estar da pós-modernidade, segundo o autor, é a lei do mercado, que provoca nos indivíduos um sentimento de insegurança proveniente da liberdade alcançada.

Pergunta, ainda, o mesmo autor se existe uma receita para a felicidade. Para tal, propõe dois valores já enunciados na discussão, que, em sua opinião, são absolutamente essenciais e indispensáveis para uma vida satisfatória, recompensadora e relativamente feliz: um é a segurança e o outro é a liberdade.

O problema, ou a ansiedade, de buscarmos a fórmula alquimista que resolva a problemática de Bauman entre segurança e liberdade leva-nos ao encontro de Noam Chomsky, em “Crises of Immigration”.

Noam Chomsky (2016: 81) afirma que “não há que negar que os migrantes podem, às vezes, tornar-se um fardo sério para a sociedade que os recebe”, mas o problema é a outra (a verdadeira) crise de imigração: a crise dos refugiados. O Papa Francisco, segundo o autor, captou a essência da crise da imigração, ao dizer que “os emigrantes não são o perigo. Eles estão em perigo”.

Já João Relvão Caetano (2017), alerta-nos para o problema da crise dos refugiados de 2015, relacionando essa situação com o ressurgimento dos nacionalismos na Europa atual, num contexto de profundas mudanças culturais, sociais e económicas.

Erasmus de Roterdão (1998: 11), num claro *elogio* à loucura através da *ekphrasis*, apresenta-nos uma matéria nevrálgica a esta temática: “assim, pergunto se se deve estimar o que magoa, ou antes o que ensina e instrui, censurando a vida e os costumes humanos”.

Antes de avançarmos com uma fórmula política inspirada em *Erasmus* (a aposta na educação) para a Europa no séc. XXI e, quiçá, para o mundo, vamos prosseguir a nossa investigação com a análise dos preâmbulos das cartas constitucionais que enquadram os princípios e valores políticos da e na Europa, tendo como ponto essencial a garantia das liberdades individuais dos cidadãos ou, por outras palavras, a salvaguarda das democracias liberais e dos Direitos Humanos como sua linguagem própria. É o que faremos no próximo capítulo.

III – DOS PREÂMBULOS DAS CARTAS: AZIMUTE, DO NADIR AO ZÉNIT



Figura n.º 3 — *Alguns Círculos*. Kandinsky

*Alguns Círculos*¹⁸. Kandinsky

“Vou falar-lhes dum Reino Maravilhoso. Embora muitas pessoas digam que não, sempre houve e haverá reinos maravilhosos neste mundo. O que é preciso, para os ver, é que os olhos não percam a virgindade original diante da realidade, e o coração, depois, não hesite.” (...)

(Miguel Torga, *in* Trás-os-Montes, o Reino Maravilhoso)

¹⁸ Círculo: símbolo da eternidade e do infinito para a escola de Bauhaus.

3.1. AZIMUTE

Os caminhos que vamos agora percorrer, em tudo o que representam para as vidas dos cidadãos do nosso tempo, são os do passado, nas figuras dos seus heróis que lutaram, estudaram, discutiram, aperfeiçoaram a humanidade através da política e da economia, com o desenvolvimento de teorias e leis, entre as ciências e a fé, e promovendo a representação das fundações democráticas com a perspectiva de alcançar o respeito e a fraternidade entre as nações, os Estados, os povos e toda a humanidade.

Assim podemos dizer azimute, pois estes homens definiram graus, direções, magnitudes geográficas, formas de medição das distâncias, não só as físicas ou geográficas, mas também as da mente e da humanidade, enquanto seres habitantes do espaço que é o Universo.

São e foram planos de arquitetura, incidências da consciência teórica e prática. Apontamos, assim e agora, a nossa agulha espaço-temporal para documentos constitucionais, cujos preâmbulos muitas vezes contam, como traços de debate e de comunicação futura.

Por que surgiram e como surgiram os Direitos Humanos?

Parece simples a resposta, mas é complexa. Na verdade, é uma questão complexa que também é simples. Se fizermos um pequeno exercício mental, apercebemo-nos de que o motivo maior para a criação e densificação dos Direitos Humanos foi a destruição dos seres humanos em diferentes teatros geopolíticos e de guerra, ao longo da História.

A infâmia do poder destrutivo do Homem sobre o Homem teve o seu apogeu na II Guerra Mundial (1939-1945) com as bombas atômicas deflagradas em Hiroshima e Nagasaki. Estas dimensões cruéis, arrasadoras do pensamento racional do Homem e da filosofia herdeira do *Iluminismo*, puseram a nu as debilidades do próprio pensamento humano.

O Holocausto foi terrível, como destaca Rémond (1994), assim como as armas atômicas foram devastadoras e causadoras de mutações genéticas. Acrescem as mortes no Pacífico, na Normandia, no Atlântico, em África, na Ásia, nos mares e nos desertos, nas cidades, em aldeias. O mundo viu o terror causado pela guerra e reagiu.

Se recuarmos no tempo, ao Próximo Oriente, e atravessarmos todas as épocas da História até hoje, deparamo-nos com múltiplas atrocidades contra a humanidade que estão

bem presentes nas nossas memórias: escravagismo, epidemias, fome, pobreza, insegurança, morte, destruição, caos.

Claro que nem tudo foi caótico na História, mas a humanidade teve de agir e de se proteger dos males, não de outros, mas de si própria. A emergência dos Direitos Humanos como categoria jurídico-política não é uma história simples, mas complexa, vista em espaços e tempos diferentes de forma progressivamente mais nítida.

Aliada a esta ideia vetorial, não podemos ver os Direitos Humanos apenas pelo lado ocidental, mas pelo prisma de todas as culturas e civilizações existentes. Ninguém pode nem deve ficar de fora e, nesta fase, é preciso retomar a reflexão sobre a conceção multicultural dos Direitos Humanos.

Para tal, viajamos a 1215, a Inglaterra. Nesse ano foi dado um passo importante, com a criação da Grande Carta. É o que veremos no próximo número.

3.1.1. Magna Carta – 1215

A Grande Carta das liberdades limitou os poderes dos monarcas de Inglaterra. O rei João foi o primeiro monarca a assinar o documento que, em última análise, o impediu de poder exercer o poder de forma absoluta, porque a sua vontade e a dos seus sucessores estaria sempre e necessariamente sujeita à lei.

A Magna Carta deu início ao processo histórico de construção do direito constitucional, isto é, ao surgimento do constitucionalismo. Assistimos, também, à separação do Estado da Igreja, à reforma do sistema de justiça e, sobretudo, à regulação dos comportamentos dos funcionários reais perante o povo. É por esta razão que M. Ishay (2007: 483-484) refere que a Magna Carta é uma fonte histórica dos DH.

Da Magna Carta, destacamos o artigo 39.º, que estabelecia que “Nenhum homem livre será preso, aprisionado ou privado de uma propriedade, ou tornado fora-da-lei, ou exilado, ou de maneira alguma destruído, nem agiremos contra ele ou mandaremos alguém contra ele, a não ser por julgamento legal dos seus pares, ou pela lei da terra”. Ou ainda o artigo 40.º, que prescrevia que “A ninguém vendemos, a ninguém recusaremos ou atrasaremos direito ou justiça”.

Estes dois artigos da Magna Carta são pedras angulares das monarquias constitucionais, do constitucionalismo e, se quisermos alargar ao campo político, económico

e social de análise, faz-nos pensar nos Direitos Humanos e nas democracias. De facto, a Magna Carta foi o princípio da limitação do poder, apesar de esta não procurar a liberdade nem a igualdade das pessoas no século XIII. Zília Osório de Castro, em *Nos alvares da liberdade: Uma reflexão sobre a Magna Carta* (1998: 399-400), refere o seguinte:

“Tão longa vitalidade parece, por um lado, desafiar a própria História e, por outro, desfazer o mito, transformando-o numa realidade situada no tempo. Considerando, contudo, que não alcançou inicialmente os objetivos pretendidos, isto é, garantir a paz e dotar o estado de uma lei comum, pretender entender, tanto a vitalidade do articulado quanto a formação do mito, implica entrar no âmbito da complexidade. No caso concreto, significa distinguir a mensagem intemporal do texto e, para além das suas vicissitudes, o seu conteúdo situado e datado. Ou seja, significa distinguir a identidade e a diversidade na sua dimensão de realidades que se justapõem numa unidade realizada no tempo, ignorando o confronto possível entre os respetivos planos. Sendo assim, quer se valorize a mutabilidade e a temporalidade da existência, quer se privilegie a imutabilidade e intemporalidade da essência, a identidade, estando para além do tempo, apresenta-se como referência caracterizadora do que é. Define, por isso, a permanência, a qual está na História, mas não é histórica. Históricas são as diferentes manifestações dessa mesma identidade no decorrer dos tempos e na diversidade dos lugares. Tendo em conta estes pressupostos, a *Magna Carta* poderá ser entendida como a expressão concreta de algo pertencente ao património cultural de quantos professam idênticas conceções de Homem. Conjuga, assim, a universalidade de um ideal comum com a particularidade da sua concretização. Representa, portanto, a crença ‘mítica’ na possibilidade da sua realização e, ao mesmo tempo, a primeira tentativa de o realizar, à qual foi dada uma continuidade que chegou aos nossos dias. A história da Magna Carta será a história da permanência de um ideal e das diversas tentativas para o concretizar”.

Este texto, bem elucidativo do pendor progressista da Magna Carta, preparou o caminho, ainda na Inglaterra, para a Revolução Gloriosa no século XVII, no campo do direito e das mentalidades.

3.1.2. Revolução Inglesa das Mentalidades – 1688/89

Indubitavelmente, a Constituição inglesa, nas palavras de Rui Albuquerque (2020: 97), é a “[...] primeira e mais antiga de todas as modernas constituições políticas liberais [...]”. Como refere E. J. HOBSEWORTH (2012), esta revolução marca uma *era das revoluções*, marcando, de forma definitiva, as lutas entre as sociedades do Antigo Regime e as sociedades do Novo Regime.

A Revolução de 1688/89 patenteou a luta entre poderes, rei vs. parlamento, absolutismo vs. liberalismo, mas não só, porque foi também motivada por fatores religiosos, opondo a Coroa britânica a Roma e à França.

Nas palavras de Rui Albuquerque (2020: 100), esta Revolução consagrou “[...] definitivamente a autoridade política do parlamento, obrigando o poder da coroa a sujeitar-se a essa autoridade, mas proclamou, também e sobretudo, uma carta de direitos fundamentais do reino e dos cidadãos ingleses, o *Bill of Rights* (1689)”. Este documento tem inspiração no liberalismo de John Locke¹⁹, assumindo a forma de constituição, com o fim de garantir os direitos fundamentais liberais da propriedade, assim como a segurança dos indivíduos. Esta relação é não mais do que o compromisso de uma nação e dos seus cidadãos garantido através de um contrato social.

Guilherme de Orange (Guilherme III de Inglaterra), bem como a sua mulher, tiveram de jurar e prometer a constituição, imposta e emanada pelo parlamento. Este ato simbólico, mas necessário, veio estabelecer que todos os homens são absolutamente livres e proibiu os monarcas de suspender leis parlamentares.

Mais tarde, com o *Act of Settlement* (1701), os monarcas ficaram de forma definitiva afastados da eleição dos *Comuns*. Desta *revolução* atestamos também a evolução das culturas e das mentalidades, pois a tradição política e religiosa, que vinha da Magna Carta, incorporou esse pensamento na nova constituição.

Neste contexto, Rui Albuquerque (2020: 101) refere que o respeito pelo passado e pelas tradições são a harmonia para o futuro: “A Revolução foi feita para preservar as nossas antigas leis e liberdades indiscutíveis, e aquela antiga constituição de governo que é a nossa única garantia para termos lei e liberdades”²⁰.

Vejamos em que termos tal ocorreu:

“An Act Declaring the Rights and Liberties of the Subject and Settling the Succession of the Crown”, *Revolução Gloriosa*, 16 de dezembro de 1689:

19 Ver SCHWANITZ, Dietrich (2004: 347-348) - “Com John Locke, a concepção do que é Homem volta a aclarar-se. [...] Locke escreveu duas obras que se enquadram entre as obras mais influentes que jamais foram escritas: [...] Na *Essay Concerning Human Understanding* (*Um ensaio sobre o entendimento humano*) [...] dá razão a Hobbes na medida em que não admite que não existem ideias inatas mas que todas as nossas concepções mentais têm a sua origem em percepções sensoriais e que cada ser humano é uma folha em branco (*tabula rasa*) que tão-só é preenchida pela experiência. E dá razão a Descartes aceitando que apenas aquelas qualidades da realidade são autênticas e podem ser medidas matematicamente e que todas as outras [...] apenas resultam de combinações entre estas qualidades primárias”. [...] Talvez ainda mais importante foi a obra política de Locke denominada *Two Treatises on Government* (*Dois Tratados sobre a Governança*) [...] parte novamente da hipótese de Hobbes de um Estado natural pré-societário mas que não é caracterizado pela guerra de todos contra todos, mas pela igualdade e liberdade de todos os indivíduos”.

20 Edmund Burke, op. cit. p. 165.

“Considerando que o falecido Rei Jaime II, com a ajuda de diversos maus conselheiros juizes e ministros empregados por ele, empenhou-se em destruir e extirpar a religião protestante, e as leis e liberdades deste reino.

1. Assumindo e exercendo o poder de revogar e suspender leis, e a execução das leis, sem o consentimento do Parlamento.
2. Prendendo e processando diversos prelados dignos, por solicitarem humildemente a dispensa de cooperar com o dito poder assumido.
3. Criando e fazendo executar uma comissão sob o grande selo para erigir um tribunal chamado Tribunal de comissários de causas eclesiásticas.
4. Fazendo arrecadação de dinheiro para uso da Coroa, sob pretexto de prerrogativa, em momento e de maneira diferentes daquela feita pelo Parlamento.
5. Criando e mantendo um exército permanente dentro deste reino em tempo de paz, sem o consentimento do Parlamento, e aquartelando soldados contrariamente à lei.
6. Fazendo que vários bons súbditos, por serem protestantes, fossem desarmados, ao mesmo tempo que os papistas eram armados e empregados, contrariamente à lei.
7. Violando a liberdade de escolha de membros para servir no Parlamento.
8. Por acusações no tribunal do Rei, por questões e causas que apenas o Parlamento podia conhecer; e por diversas outras ações arbitrárias e ilegais.
9. E considerando que em anos anteriores pessoas parciais, corruptas e desqualificadas foram eleitas e serviram como jurados em julgamentos, e particularmente em diversos júris em julgamentos por alta traição, e que não eram donas de propriedades livres e alodiais.
10. E uma fiança excessiva tem sido exigida de pessoas presas em casos criminais, para eludir o benefício das leis feitas para a liberdade dos súditos.
11. E multas excessivas têm sido impostas; e punições cruéis e ilegais infligidas.
12. E diversas concessões e promessas feitas de multas e confiscos, antes de qualquer condenação ou julgamento das pessoas a quem seriam impostas.

Tudo o que é contrário expressa e diretamente às leis e estatutos conhecidos e à liberdade deste reino.

E considerando que, tendo o dito falecido Rei Jaime II abdicado do governo e estando vago, portanto, o trono, sua Alteza o príncipe de Orange (que aprouve a Deus Todo-Poderoso ser o instrumento glorioso de libertação deste reino do papismo e do poder arbitrário) ordenou (a conselho dos lordes espirituais e temporais, e de diversas pessoas principais dos Comuns) que fossem escritas cartas aos lordes espirituais e temporais que fossem protestantes; e outras cartas para vários condados, cidades, universidades, burgos, e aos cinco portos, para que escolhessem essas pessoas para representá-los, com direito a serem enviadas ao Parlamento, para reunirem-se e sentarem em Westminster no segundo e vigésimo dia de janeiro, neste ano de mil, seiscentos e sessenta e oito, a fim de que, com tal procedimento, suas religiões, leis e liberdades não estivessem ameaçadas de subversão; e com base em tais cartas, eleições foram devidamente realizadas.

E portanto os ditos lordes espirituais e temporais, e os comuns, respeitando suas respectivas cartas e eleições, estando agora reunidos como plenos e livres representantes desta nação, considerando mui seriamente os melhores meios de atingir os fins acima ditos, declaram, em primeiro lugar (como seus antepassados fizeram comumente em caso semelhante), para reivindicar e garantir seus antigos direitos e liberdades:

1. Que é ilegal o pretendido poder de suspender leis, ou a execução de leis, pela autoridade real, sem o consentimento do Parlamento.
2. Que é ilegal o pretendido poder de revogar leis, ou a execução de leis, por autoridade real, como foi assumido e praticado em tempos passados.
3. Que a comissão para criar o recente Tribunal de comissários para as causas eclesiásticas, e todas as outras comissões e tribunais de igual natureza, são ilegais e perniciosos.
4. Que é ilegal a arrecadação de dinheiro para uso da Coroa, sob pretexto de prerrogativa, sem autorização do Parlamento, por um período de tempo maior, ou de maneira diferente daquela como é feita ou outorgada.
5. Que constitui um direito dos súditos apresentarem petições ao Rei, sendo ilegais todas as prisões ou acusações por motivo de tais petições.
6. Que levantar e manter um exército permanente dentro do reino em tempo de paz é contra a lei, salvo com permissão do Parlamento.
7. Que os súditos que são protestantes possam ter armas para sua defesa adequadas a suas condições, e permitidas por lei.
8. Que devem ser livres as eleições dos membros do Parlamento.
9. Que a liberdade de expressão, e debates ou procedimentos no Parlamento, não devem ser impedidos ou questionados por qualquer tribunal ou local fora do Parlamento.
10. Que não deve ser exigida fiança excessiva, nem impostas multas excessivas; tampouco infligidas punições cruéis e incomuns.
11. Que os jurados devem ser devidamente convocados e nomeados, e devem ser donos de propriedade livre e alodial os jurados que decidem sobre as pessoas em julgamentos de alta traição.
12. Que são ilegais e nulas todas as concessões e promessas de multas e confiscos de pessoas particulares antes de condenação.
13. E que os Parlamentos devem reunir-se com frequência para reparar todos os agravos, e para corrigir, reforçar e preservar as leis.

E reclamam, pedem e insistem que todas essas premissas constituem seus direitos e liberdades inquestionáveis; e que nenhuma declaração, julgamento, atos ou procedimentos, para prejuízo do povo em alguma das ditas premissas, devem ser, de alguma maneira, tomadas no futuro como precedente ou exemplo.

A essa demanda de seus direitos são particularmente encorajados pela declaração de sua Alteza o príncipe de Orange, como sendo o único meio de obter plena reparação e correção nessa questão.

Confiando, portanto, plenamente que sua dita Alteza o príncipe de Orange aperfeiçoará a libertação até agora promovida por ele, e continuará preservando-os

da violação de seus direitos, que foram aqui afirmados, e de todos os outros atentados contra sua religião, seus direitos e suas liberdades...”²¹

Em termos de conclusão, podemos considerar esta revolução *Gloriosa* como o epicentro do que adviria na *era das revoluções*, na Idade Contemporânea, assim como o fim, de forma definitiva, no mundo ocidental, do *Ancien Régime*. O palco do teatro das revoluções passou para lá do Atlântico, para a América do Norte.

3.1.3. Constituição dos Estados Unidos da América – 1787

Segundo Rui Albuquerque (2019: 101), a Constituição dos EUA nasceu da tradição liberal inglesa, totalmente enraizada nas treze colônias americanas:

“[...] quer a Constituição de New Hampshire de 5 de janeiro de 1776, quer a Constituição da Carolina do Sul de 26 de março de 1776, quer, ainda, a Declaração de Direitos de Virgínia desse mesmo ano, seguem mais o modelo *lockeano*, plasmado no *Bill of Rights* inglês, do que a futura Constituição dos USA de 1787 o faria antes das primeiras dez emendas que lhe foram aditadas”.

Na empreitada constitucional americana, a separação dos poderes soberanos, aliando os *checks and balances*, é, nas palavras de Schwanitz (2004: 162-163), a chave ou o âmago desta “[...] que prevê (segundo o esquema de Montesquieu) uma rigorosa separação de poderes entre o poder legislativo, o poder executivo (ou seja, o governo) e o poder judicial”.

O movimento lockeano está patente na Constituição dos EUA de 1787 através da Declaração dos Direitos e nas dez emendas, efetuadas dois anos depois na Convenção de Filadélfia, bem como no texto da Declaração de Independência sob a pena e pensamento de Thomas Jefferson.

T. Jefferson (1816), numa carta enviada a Francis W. Gilmes, dizia que a constituição deveria declarar e fazer cumprir os direitos naturais e os deveres dos cidadãos e nunca arrebatá-los. Defendia assim os direitos individuais de forma inequívoca.

Uma das características da Constituição dos EUA é de ter sido a primeira no mundo a utilizar a terminologia de *povo* no seu preâmbulo. Vejamos:

²¹ Texto integral disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-à-criação-da-Sociedade-das-Nações-até-1919/a-declaracao-inglesa-de-direitos-1689.html> Consultado em 18/09/2021.

“Preâmbulo I

Nós, o povo dos Estados Unidos, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a justiça, assegurar a tranquilidade interna, prover a defesa comum, promover o bem-estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da Liberdade, promulgamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América.

ARTIGO I

Seção 1

Todos os poderes legislativos conferidos por esta Constituição serão confiados a um Congresso dos Estados Unidos, composto de um Senado e de uma Câmara de Representantes.

Seção 2

A Câmara dos Representantes será composta de membros eleitos bianualmente pelo povo dos diversos Estados, devendo os eleitores em cada Estado possuir as mesmas qualificações exigidas dos eleitores da Assembleia Legislativa mais numerosa do respetivo Estado.

Não será eleito Representante quem não tiver atingido a idade de vinte e cinco anos, não for há sete anos cidadão dos Estados Unidos, e não for, por ocasião da eleição, habitante do Estado que o eleger.

O número de Representantes, assim como os impostos diretos, serão fixados, para os diversos Estados que fizerem parte da União (segundo o número de habitantes, assim determinado: o número total de pessoas livres, incluídas as pessoas em estado de servidão por tempo determinado, e excluídos os índios não taxados, somar-se-ão três quintos da população restante). O recenseamento será feito dentro de três anos depois da primeira sessão do Congresso dos Estados Unidos, e, em seguida, decenalmente, de acordo com as leis que se adotarem. [...]

Seção 3

O Senado dos Estados Unidos será composto de dois Senadores de cada Estado, eleitos por seis anos pela respetiva Assembleia estadual, tendo cada Senador direito a um voto. [...]

ARTIGO II

Seção 1

O Poder Executivo será investido num Presidente dos Estados Unidos da América. O seu mandato será de quatro anos, e, juntamente com o Vice-Presidente, escolhido para igual período, será eleito pela forma seguinte:

Cada Estado nomeará, de acordo com as regras estabelecidas por sua Legislatura, um número de eleitores igual ao número total de Senadores e Deputados a que tem direito no Congresso; todavia, nenhum Senador, Deputado, ou pessoa que ocupe um cargo federal remunerado ou honorífico poderá ser nomeado eleitor. [...]

* Este artigo foi substituído pela Emenda XII.

O Congresso pode fixar a época de escolha dos eleitores e o dia em que deverão votar; esse dia deverá ser o mesmo para todos os Estados Unidos.

Não poderá ser candidato a Presidente quem não for cidadão nato, ou não for, ao tempo da adoção desta Constituição, cidadão dos Estados Unidos. Não poderá, igualmente, ser eleito para esse cargo quem não tiver trinta e cinco anos de idade e catorze anos de residência nos Estados Unidos. [...]

ARTIGO III

Seção 1

O Poder Judiciário dos Estados Unidos será investido em uma Suprema Corte e nos tribunais inferiores que forem oportunamente estabelecidos por determinações do Congresso. Os juízes, tanto da Suprema Corte como dos tribunais inferiores, conservarão seus cargos enquanto bem servirem, e perceberão por seus serviços uma remuneração que não poderá ser diminuída durante a permanência no cargo. [...]

ARTIGO IV

Seção 1

Em cada Estado se dará inteira fé e crédito aos atos públicos, registros e processos judiciais de todos os outros Estados. E o Congresso poderá, por leis gerais, prescrever a maneira pela qual esses atos, registros e processos devam ser provados, e os efeitos que possam produzir. [...]

ARTIGO V

Sempre que dois terços dos membros de ambas as Câmaras julgarem necessário, o Congresso proporá emendas a esta Constituição, ou, se as legislaturas de dois terços dos Estados o pedirem, convocará uma convenção para propor emendas, que, em um e outro caso, serão válidas para todos os efeitos como parte desta Constituição, se forem ratificadas pelas legislaturas de três quartos dos Estados ou por convenções reunidas para este fim em três quartos deles, propondo o Congresso uma ou outra dessas maneiras de ratificação. Nenhuma emenda poderá, antes do ano de 1808, afetar de qualquer forma as cláusulas primeira e quarta da Seção 9, do Artigo I, e nenhum Estado poderá ser privado, sem seu consentimento, de sua igualdade de sufrágio no Senado. [...]

ARTIGO VI

Todas as dívidas e compromissos contraídos antes da adoção desta Constituição serão tão válidos contra os Estados Unidos sob o regime desta Constituição, como o eram durante a Confederação. Esta Constituição e as leis complementares e todos os tratados já celebrados ou por celebrar sob a autoridade dos Estados Unidos constituirão a lei suprema do país; os juízes de todos os Estados serão sujeitos a ela, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário na Constituição ou nas leis de qualquer dos Estados. Os Senadores e Representantes acima mencionados, os membros das legislaturas dos diversos Estados, e todos os funcionários do Poder Executivo e do Judiciário, tanto dos Estados Unidos como dos diferentes Estados, obrigar-se-ão por juramento ou declaração a defender esta Constituição. Nenhum requisito religioso poderá ser erigido como condição para a nomeação para cargo público.

ARTIGO VII

A ratificação, por parte das convenções de nove Estados será suficiente para a adoção desta Constituição nos Estados que a tiverem ratificado. Dado em Convenção, com a aprovação unânime dos Estados presentes, a 17 de setembro do ano de Nosso Senhor de 1787, e décimo segundo da Independência dos Estados Unidos. Em testemunho do que, assinamos abaixo os nossos nomes.

George Washington
Presidente e delegado da Virgínia.

New Hampshire

John Langdon

[...]

Massachusetts

Nathaniel Gorham

[...]

Connecticut

Wm. Saml. Johnson

[...]

Nova York

Alexander Hamilton

New Jersey

Wil. Livingston

[...]

Pensilvânia

B. Franklin

(...)

Delaware

Geo. Read

[...]

Virgínia

John Blair

[...]

Carolina do Norte

Wm. Blount

[...]

Carolina do Sul

J. Rutledge

[...]

Georgia

William Few

[...]”²²

²² Texto integral disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-à-criação-da-Sociedade-das-Nações-até-1919/constituicao-dos-estados-unidos-da-america-1787.html>
Consultado em 18/09/2021.

Na constituição dos EUA, podemos identificar a felicidade como direito. De facto, e no pensamento de Aristóteles (2012: 40), a felicidade é um direito: “É que, para nós homens, o futuro está encoberto. Nós fazemos da felicidade o fim, e na verdade o fim completo em qualquer circunstância e de um modo total”.

O homem descobriu o direito à felicidade na época das Luzes. Segundo Paul Hazard (1989: 32), esta época abriu caminho para que a felicidade se tornasse um direito: “[...] ela era a finalidade de todos os seres inteligentes, o centro para que tendiam todas as suas acções, porque ela era o valor inicial, porque esta afirmação, *Quero ser feliz*, era o primeiro artigo de um código anterior a qualquer legislação, a qualquer sistema religioso, ninguém perguntava se já havia merecido a felicidade, mas antes se obtinha a felicidade a que tinha direito. Em vez de: ‘Sou justo?’ esta outra pergunta: ‘Sou feliz?’”

Este avanço das mentalidades e do direito veio a ser explanado na Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) de 1948, mas, antes disso, foi recebido pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 com a garantia da *felicidade de todos*. Assim, dos EUA, voltamos ao *Velho Continente*, para França, o país da *Révolution da liberté, égalité, fraternité*.

3.1.4. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – 1789

“Art.1.º Os Homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum;

Art. 2.º A finalidade de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do Homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão;

Art. 3.º O princípio de toda a soberania reside, essencialmente, na nação. Nenhum corpo, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente;

Art. 4.º A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei;

Art. 5.º A lei não proíbe senão as ações nocivas à sociedade. Tudo que não é vedado pela lei não pode ser obstado e ninguém pode ser constrangido a fazer o que ela não ordene;

Art. 6.º A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e

empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos;

Art. 7.º Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por estas prescritas. Os que solicitam, expedem, executam ou mandam executar ordens arbitrárias devem ser punidos; mas qualquer cidadão convocado ou detido em virtude da lei deve obedecer imediatamente, caso contrário torna-se culpado de resistência;

Art. 8.º A lei apenas deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias e ninguém pode ser punido senão por força de uma lei estabelecida e promulgada antes do delito e legalmente aplicada;

Art. 9.º Todo acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei;

Art. 10.º Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei;

Art. 11.º A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei;

Art. 12.º A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública; esta força é, pois, instituída para fruição por todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada;

Art. 13.º Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração é indispensável uma contribuição comum que deve ser dividida entre os cidadãos de acordo com suas possibilidades;

Art. 14.º Todos os cidadãos têm direito de verificar, por si ou pelos seus representantes, da necessidade da contribuição pública, de consenti-la livremente, de observar o seu emprego e de lhe fixar a repartição, a colecta, a cobrança e a duração;

Art. 15.º A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração;

Art. 16.º A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição;

Art. 17.º Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indemnização [...].”

Como podemos constatar, a Declaração Universal do Homem e do Cidadão é, aos olhos do mundo Ocidental, a espinha dorsal do pensamento e do humanismo universal. Foi a base da futura Declaração Universal dos Direitos Humanos.

De pensamento liberal e filha do *Iluminismo*, a Declaração de 1789 é, para muitos académicos, o triunfo do liberalismo enquanto doutrina política, económica e social. Segundo Rui Albuquerque (2019: 103), a sua origem decorre de “[...] um liberalismo que se realiza através de um Estado considerado como o garante das liberdades e direitos de cidadania”.

A assembleia, de origem popular, representa a soberania nacional e, por influência das obras de Thomas Hobbes (2010) e de Jean-Jacques Rousseau (2008), resulta numa nova ordem constitucional. Por outro lado, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, apesar de ser influenciada por ideais múltiplos, assim como pelas revoluções anteriores, tem muito do pensamento do general La Fayette, que comungava dos ideais de República, pelo contacto que teve, de forma direta, com os *Founding Fathers* da Revolução Americana de 1776, de que foi, ainda segundo Rui Albuquerque (2019: 103), “[...] provavelmente o seu principal autor”.

Podemos dizer que, após as duas grandes revoluções das ideias, a era *Iluminista*, o *racionalismo*, o *idealismo* e o *positivismo* são pontas de lança do método, da razão, da luz enquanto filosofia política, económica e social. De facto, estes ideais filosóficos estão na base do triunfo político das revoluções de 1776 e de 1789, como conjunto de princípios morais e filosóficos de liberdade, igualdade e fraternidade, mas também do direito do Homem à felicidade.

Para uma síntese de referência, veja-se Michael W. Doyle (2001), que defende a ideia de que a Revolução Francesa pôs fim, de forma definitiva, à Idade Moderna e, por outro lado, marcou o início da Idade Contemporânea, ou seja, uma nova ordem assente no conceito de homem universal e que conduziu à cidadania moderna.

François Furet e Mona Ozouf (1988: 7) dizem que “L’Ancien Régime avait été l’inegalité des hommes et la monarchie absolue; sur le drapeau de 1789 étaient apparus les droits de l’homme et la souveraineté du peuple”, vincando bem o fim do antigo Regime como fator promotor da afirmação dos Direitos Humanos.

Estes elementos permitem, hoje, ao Ocidente afirmar-se perante o mundo como o criador de um pensamento democrático e defensor dos direitos dos seres humanos, independentemente da sua raça, credo ou nacionalidade.

Para Michael Doyle (2001), o *modernismo* descendia da inovação. Esta era a condicionante da doutrina do progresso do pensamento, da política e da filosofia, fundamentando-se e alicerçando-se na ciência e na tecnologia para se desenvolver como faculdade.

Apelidado de *avant-garde*, o *modernismo*, enquanto corrente doutrinária, foi defensor dos ideais liberais e iluministas. A difusão dos seus ideais foi efetuada através de palavras, sons e imagens, com a finalidade de abranger a humanidade pela crença no

progresso. Esta característica foi solidificada na era industrial pelas suas revoluções. Dentro deste prisma doutrinário, a constituição de Cádiz de 1812 representa o espírito democrático emergente dos inícios do século XIX na Europa. É isso que veremos no número seguinte.

3.1.5. Constituição de Cádiz de 1812



Figura n.º 4 — Francisco Goya: *El 2 de mayo de 1808 en Madrid*

Segundo Rui Albuquerque (2020), a constituição de Cádiz, conhecida por *La Pepa* ou por Constituição espanhola de 1812, marcou para sempre a Península Ibérica e, também, a Europa, como documento constitucional democrático, que foi aprovado pelas Cortes espanholas a 18 de março desse ano.

Apesar de ter estado apenas durante dois anos em vigor, a Constituição de Cádiz marcou as políticas e mentalidades de quem tinha como divisa a democracia, a liberdade e a igualdade, o progresso das sociedades e, sobretudo, a emancipação do Terceiro Estado em relação às forças do poder do *Ancien Régime*: a nobreza e o clero.

La Pepa, de uma maneira indubitável, influenciou de forma inequívoca o texto das constituições futuras de Portugal e de alguns países na América Latina. Esta constituição, elaborada pelo povo para o povo, marcou o princípio do fim do *Ancien Régime*, pois o rei passou de incontestado, por beneficiar de um direito divino, a ser obrigado a jurar um documento sagrado, a bem da democracia e dos ideais do liberalismo e do Iluminismo.

A inspiração para a sua elaboração, fruto das invasões francesas e da Revolução de 1789, esteve na Constituição de Baiona, de 1808, não pelo seu texto, que fora imposto por Napoleão Bonaparte, mas mais pelas consequências da invasão, eternamente imortalizada pela *mimesis* de Francisco Goya *El 2 de mayo de 1808 en Madrid*.

A Constituição de Cádiz garantiu desde logo a soberania popular, a separação de poderes, com a independência total do poder judicial, a inamovibilidade dos juízes e a inviolabilidade dos deputados eleitos para os seus mandatos em exercício.

O texto apresenta-se a Espanha com 384 artigos, fazendo desta Carta Constitucional uma das mais longas de sempre. *La Pepa* não foi uma carta constitucional de rutura com o passado histórico, mas antes uma carta de princípios constitucionais de agregação e de discussão política, democrática e de livre pensamento, numa perspectiva de tolerância e progresso.

Vejamos alguns pontos principais:

“CONSTITUCIÓN POLÍTICA DE LA MONARQUÍA ESPAÑOLA. PROMULGADA EN CÁDIZ A 19 DE MARZO DE 1812

Don Fernando VII, por la gracia de Dios y la Constitución de la Monarquía española, Rey de las Españas, y en su ausencia y cautividad la Regencia del Reino, nombrada por las Cortes generales y extraordinarias, a todos los que las presentes vieren y entendieren, sabed: Que las mismas Cortes han decretado y sancionado la siguiente:

CONSTITUCIÓN POLÍTICA DE LA MONARQUÍA ESPAÑOLA

En el nombre de Dios Todopoderoso, Padre, Hijo y Espíritu Santo, autor y supremo legislador de la sociedad.

Las Cortes generales y extraordinarias de la Nación española, bien convencidas, después del más detenido examen y madura deliberación, de que las antiguas leyes fundamentales de esta Monarquía, acompañadas de las oportunas providencias y precauciones, que aseguren de un modo estable y permanente su entero cumplimiento, podrán llenar debidamente el grande objeto de promover la gloria, la prosperidad y el bien de toda la Nación, decretan la siguiente Constitución política para el buen gobierno y recta administración del Estado.

TÍTULO PRIMERO

DE LA NACIÓN ESPAÑOLA Y DE LOS ESPAÑOLES

CAPÍTULO PRIMERO De la Nación española.

Art. 1º.

La Nación española es la reunión de todos los españoles de ambos hemisferios. [...]

CAPÍTULO II

De los españoles.

Art. 5º.

Son españoles: Primero. Todos los hombres libres nacidos y avecindados en los dominios de las Españas, y los hijos de éstos. Segundo. Los extranjeros que hayan obtenido de las Cortes cartas de naturaleza. Tercero. Los que sin ella lleven diez años de vecindad, ganada según la ley en cualquier pueblo de la Monarquía. Cuarto. Los libertos desde que adquieran la libertad en las Españas. [...]

Art. 384º.

Una diputación presentará el decreto de reforma al Rey para que la haga publicar y circular a todas las autoridades y pueblos de la Monarquía.

Cádiz, 18 de Marzo de 1812. —Vicente Pascual, Diputado por la ciudad de Teruel, presidente.--(Siguen las firmas de los Sres. Diputados) —José María Gutiérrez de Terán, Diputado por Nueva España, secretario.—José Antonio Navarrete, Diputado por el Perú, secretario.—José de Zorraquin, Diputado por Madrid, secretario.—Joaquín Díaz Caneja, Diputado por León, secretario.”

Por tanto, mandamos a todos los españoles nuestros súbditos, de cualquiera clase y condición que sean, que hayan y guarden la Constitución inserta, como ley fundamental de la Monarquía, y mandamos asimismo a todos los Tribunales, Justicias, Jefes, Gobernadores y demás Autoridades, así civiles como militares y eclesiásticos, de cualquiera clase y dignidad, que guarden y hagan guardar, cumplir y ejecutar la misma Constitución en todas sus partes. Tendréislo entendido y dispondréis lo necesario a su cumplimiento, haciéndolo imprimir, publicar y circular.—Joaquín de Mosquera y Figueroa, presidente.—Juan Villavicencio.—Ignacio Rodríguez de Rivas.—El Conde del Abisbal.

En Cádiz a 19 de Marzo de 1812.—A. D. Ignacio de la Pezuela”.

3.1.6. Constituição Portuguesa de 1822

Rui Albuquerque (2019) refere a influência direta da Constituição de Cádiz na elaboração da Carta Constitucional de 1822 em Portugal, assim como sobre o movimento liberal de 1820.

O investigador do liberalismo em Portugal não tem dúvidas de que esta Carta Constitucional foi, até à implementação da República em 1910, uma Constituição do Liberalismo e do Iluminismo em Portugal.

O Rei foi obrigado a jurar e a prometer sobre a Carta Constitucional, representando este ato simbolicamente o início da afirmação da soberania popular e o fim do princípio divino da sucessão real, em que a soberania reside no povo e não no rei.

Albuquerque (2019: 258) dá conta de que a Constituição de 1822 foi “[...] um texto nascido de uma revolução de inspiração democrática, que provavelmente só não foi mais longe na rutura com o princípio monárquico da organização do Estado, em razão do tempo em que se vivia [...]”.

Os princípios de Rousseau e de Sieyès foram consagrados por força do pensamento doutrinário de Manuel Fernandes Tomás numa Constituição que previa a existência de uma monarquia quase-república. O poder passava assim para as Cortes, o que “[...] excluía o rei como fonte de poder próprio” (idem, 2019: 259).

Neste sentido, e pelo artigo 26 da Constituição, *a soberania reside essencialmente na Nação*, aliado ao artigo 32, segundo o qual *a Nação é representada em Cortes*. E se dúvidas houvesse sobre o caráter e a doutrina da Constituição de 1822, o artigo 121 refere expressamente que *a autoridade do Rei provém da Nação*.

A Constituição de 1822 (idem, 2019: 260) “[...] presta rigorosa homenagem ao princípio da separação dos poderes, e fá-lo de uma forma que tem subentendida a preocupação em relação ao poder executivo do Rei”, já referido no ponto anterior.

A ideia rousseauniana da indivisibilidade do poder é, sem dúvida, uma das características desta Constituição, bem como o princípio da soberania nacional. São características do pensamento liberal francês, afastando-se do pensamento liberal inglês.

Vejamos alguns pontos essenciais:

“CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA DE 1822
EM NOME DA SANTÍSSIMA E INDIVISÍVEL TRINDADE

As Cortes Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, intimamente convencidas de que as desgraças públicas, que tanto a têm oprimido e ainda oprimem, tiveram sua origem no desprezo dos direitos do cidadão, e no esquecimento das leis fundamentais da Monarquia; e havendo outrossim considerado que somente pelo restabelecimento destas leis, ampliadas e reformadas, pode conseguir-se a prosperidade da mesma Nação e precaver-se que ela não torne a cair no abismo, de que a salvou a heróica virtude de seus filhos; decretam a seguinte Constituição Política, a fim de segurar os direitos de cada um, e o bem geral de todos os Portugueses.

TÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS DOS PORTUGUESES

CAPÍTULO ÚNICO.
ARTIGO I

1

A Constituição política da Nação Portuguesa tem por objecto manter a liberdade, segurança, e propriedade de todos os Portugueses.

2

A liberdade consiste em não serem obrigados a fazer o que a lei não manda, nem a deixar de fazer o que ela não proíbe. A conservação desta liberdade depende da exacta observância das leis.

3

A segurança pessoal consiste na protecção, que o Governo deve dar a todos, para poderem conservar os seus direitos pessoais.

4

Ninguém deve ser preso sem culpa formada, salvo nos casos, e pela maneira declarada no artigo 203, e seguintes. A lei designará as penas, com que devem ser castigados, no só o Juiz que ordenar a prisão arbitrária e os officiais que a executarem, mas também a pessoa que a tiver requerido.

[...]

6

A propriedade é um direito sagrado e inviolável, que tem qualquer Português, de dispor sua vontade de todos os seus bens, segundo as leis. Quando por alguma razão de necessidade pública e urgente, for preciso que ele seja privado deste direito, será primeiramente indemnizado, na forma que as leis estabelecerem.

TITULO II
DA NAÇÃO PORTUGUESA, E SEU TERRITÓRIO, RELIGIÃO,
GOVERNO, E DINASTIA.

CAPÍTULO ÚNICO.
ARTIGO 20

A Nação Portuguesa é a união de todos os Portugueses de ambos os hemisférios. O seu território forma o Reino Unido de Portugal Brasil e Algarves, e compreende: I. Na Europa, o reino de Portugal, que se compõe das províncias do Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo, e reino do Algarve, e das Ilhas adjacentes, Madeira, Porto Santo, e Açores: [...]

TITULO III
DO PODER LEGISLATIVO OU DAS CORTES.

CAPITULO I
DA ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DE CORTES.

ARTIGO 32

A Nação Portuguesa é representada em Cortes, isto é, no ajuntamento dos Deputados, que a mesma Nação para esse fim elege com respeito à povoação de todo o território Português. [...]

TITULO IV
DO PODER EXECUTIVO OU DO REI.

CAPITULO I
DA AUTORIDADE, JURAMENTO, E INVIOABILIDADE DO REI.

ARTIGO 121

A autoridade do Rei provém da Nação, e é indivisível e inalienável.

122

Esta autoridade geralmente consiste em fazer executar as leis; expedir os decretos, instruções, e regulamentos adequados a esse fim; e prover a tudo o que for concernente à segurança interna e externa do Estado, na forma da Constituição. Os ditos decretos, instruções, e regulamentos serão passados em nome do Rei. [...]

TÍTULO V
DO PODER JUDICIAL

CAPÍTULO I
DOS JUÍZES E TRIBUNAIS DE JUSTIÇA.

ARTIGO 176

O poder judicial pertence exclusivamente aos Juizes. Nem as Cortes nem o Rei o poderão exercitar em caso algum.

Não podem portanto avocar causas pendentes; mandar abrir as findas; nem dispensar nas formas do processo prescritas pela lei. [...]

**TÍTULO VI
DO GOVERNO ADMINISTRATIVO E ECONÓMICO**

**CAPÍTULO I
DOS ADMINISTRADORES GERAIS, E DAS JUNTAS DE
ADMINISTRAÇÃO.**

ARTIGO 212

Haverá em cada distrito um Administrador geral, nomeado pelo Rei, ouvindo o Conselho de Estado. A lei designará os distritos e a duração das suas funções. (...)

Lisboa, Paço das Cortes em 23 de Setembro de 1822”.²³

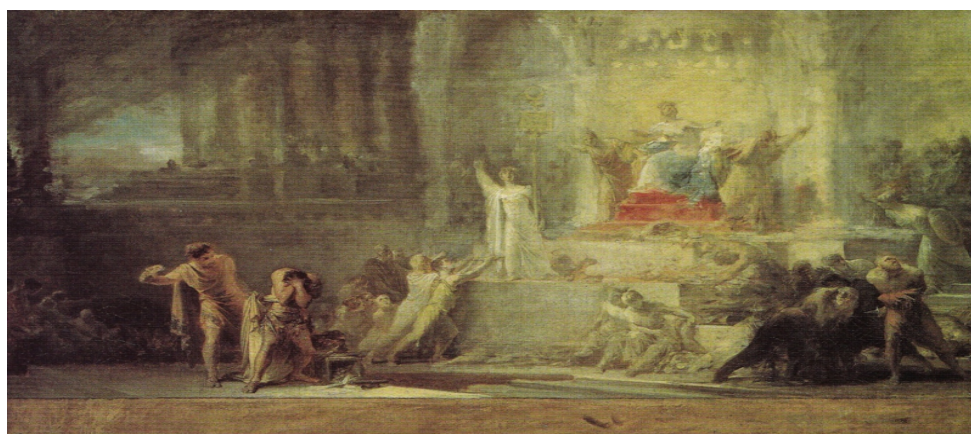


Figura n.º 5 — Alegoria à Constituição de 1822. Domingos Sequeira

3.1.7. Carta das Nações Unidas – 1945

No fim da II Grande Guerra, tendo em conta a destruição causada, foi preciso intervir numa escala global para atender a necessidades ingentes da humanidade, que se prendiam com a sobrevivência da espécie humana.

Estamos a falar da necessidade de se criar não uma nova Sociedade das Nações, que fracassara com resultados devastadores, mas uma inovadora Organização das Nações Unidas (ONU). Esta nasceu oficialmente no mês de abril de 1945, em São Francisco, EUA, apresentando o seu preâmbulo os seguintes fundamentos:

²³ Texto integral disponível em <http://www.arqnet.pt/portal/portugal/liberalismo/c1822t6.html>. Consultado em 10/09/2020.

“NÓS, POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, resolvidos a preservar as gerações futuras do flagelo da guerra, que, por duas vezes no espaço de uma vida humana, infligiu à Humanidade indizíveis sofrimentos; a proclamar de novo a nossa fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas: a criar as condições necessárias para manter a justiça e o respeito pelas obrigações nascidas dos tratados e outras fontes de direito internacional: a favorecer o programa social e a instaurar melhores condições de vida numa maior liberdade, E PARA ESTES FINS a praticar a tolerância, a viver em paz uns com os outros num espírito de boa vizinhança: a unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais: a aceitar princípios e a instituir métodos que garantam que não será feito uso da força das armas, salvo no interesse comum: a recorrer às instituições internacionais para favorecer o progresso económico e social de todos os povos, DECIDIMOS ASSOCIAR OS NOSSOS ESFORÇOS PARA REALIZAR ESTES DESÍGNIOS Em consequência, os nossos governos respetivos, por intermédio dos seus representantes, reunidos na cidade de São Francisco e munidos de plenos poderes reconhecidos em boa e devida forma, adotaram a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem pela presente uma organização internacional que tomará o nome de Nações Unidas”.

3.1.8. Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948

“ARTIGO 1.º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

ARTIGO 2.º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. [...]

ARTIGO 30.º Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma atividade ou de praticar algum ato destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados” (Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948).” [...]

Trazemos a este ponto René Cassin (1951: 278-279), no seu célebre discurso de 9 de dezembro de 1948 à Assembleia Geral das Nações Unidas, em que avançou com uma proposta com 30 artigos, em forma de esboço, de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este esboço referia-se, de forma metafórica, às diversas partes de um pórtico de um templo:

“la Déclaration universelle a été comparée par nous au vaste portique d’un temple, dont le parvis est formé par le préambule affirmant l’unité de la famille humaine et

dont le soubassement, les assises, sont constitués par les principes généraux de liberté, d'égalité, de non-discrimination et de fraternité proclamés dans les articles 1 et 2. Quatre colonnes d'importance égale soutiennent le portique. La première est celle des droits et libertés d'ordre personnel (art. 3 à 11 inclus) [...]. La seconde concerne les droits de l'individu dans ses rapports avec des groupements dont il fait partie et les choses du monde extérieur (art. 12 à 17 inclus) [...]. Le troisième pilier est celui des facultés spirituelles, des libertés publiques et des droits politiques fondamentaux (art. 18 à 22) [...]. Le quatrième pilier, symétrique du premier, dont le caractère est entièrement neuf sur le plan international et dont la puissance ne cède en rien aux autres, est celui des droits économiques, sociaux et culturels (art. 22 à 27 inclus) [...]. Sur ces quatre colonnes, il fallait poser un fronton marquant les liens entre l'individu et la société. Les articles 28 à 30 affirment la nécessité d'un ordre social international tel que les droits et libertés de la personne puissent y trouver leur plein effet. Ils proclament ainsi l'existence des devoirs de l'individu envers la communauté, ils fixent les limites que l'homme ne peut franchir: celui-ci a des devoirs envers la communauté”.

Para René Cassin, um dos pilares que sustenta os conjuntos dos artigos 19 a 22 é a liberdade, vista como um pilar do direito. Aliada a esta, a fraternidade é uma das fórmulas da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Envolta pela razão e pela aguda consciência humana, estabelece a união entre Estados anteriormente beligerantes, sendo um instrumento fundamental de proteção dos DH.

Porquanto indagamos, e não encontramos na investigação existente qualquer paralelismo entre a DUDH e as quatro colunas, a base e o frontão do templo grego de René Cassin, por via do cruzamento do conhecimento da *ekphrasis* e da *mimesis* do seu pensamento, realizamos um esquema interpretativo deste.

Procuramos que a genialidade de René Cassin fique patenteada no seguinte esquema:

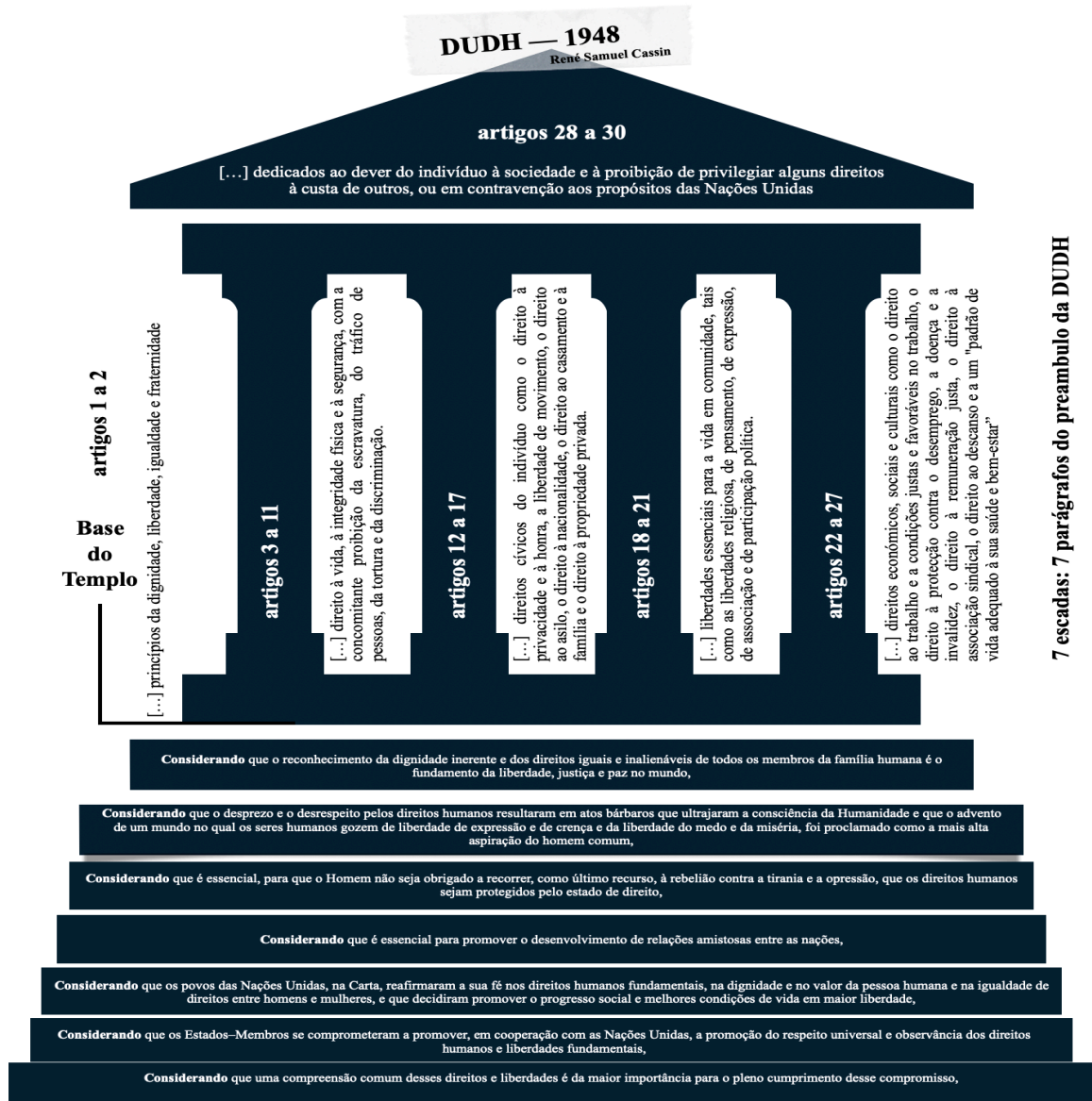


Figura n.º 6 — Alegoria à DUDH de René Cassin. Autoria: Rui Pires

A fraternidade é a chave, conjuntamente com a educação, capazes de abrir portas e fundar pontes para a consolidação da DUDH enquanto carta com poder vinculativo universal.

Na perspetiva da educação, tendo em conta que o artigo 26 da DUH estabelece “Que todos os seres humanos têm direito à educação”, é oportuno lembrar Passos Manuel, homem das Luzes e precursor da dinâmica de proteção dos direitos individuais. Segundo Pedro Teixeira Mesquita (2015) e José Tengarrinha (1993), Manuel Silva Passos defendia que através da educação o homem conseguiria ter uma maior consciência de si próprio, bem como das suas liberdades, pelo exercício pleno da cidadania.

Passos Manuel promoveu reformas educativas (no governo setembrista) que influenciaram uma época de progresso em Portugal no que toca à formação das pessoas. Sobre este assunto falaremos adiante, a propósito de uma fórmula para os DH, mas fica a nota da participação de Portugal no processo de afirmação dos Direitos Humanos, que conhece outras manifestações igualmente relevantes.

Importa agora continuar com a nossa barra cronológica das constituições e cartas constitucionais, assim como das declarações de Direitos Humanos. Segue-se a Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

3.1.9. CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM – 1950

“A importância da Convenção Europeia reside no âmbito dos direitos e liberdades que protege, mas também no sistema que estabeleceu ao criar o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, responsável por garantir que os Estados respeitam os seus compromissos; um sistema no qual os indivíduos podem intentar ações contra o Estado quando os seus direitos e liberdades foram violados” (CEDH, 1950: 4).

No dia 4 de novembro de 1950, em Roma, era assinada a Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Pela primeira vez fora criado na Europa um instrumento que visou concretizar e dar efeito vinculativo aos direitos consagrados na DUDH. Sendo a Convenção um instrumento moderno e dinâmica através da sua jurisprudência, adequou direitos sobre as novas tecnologias, a bioética, o ambiente e as questões sociais, como a POM (neste caso em particular a migração) e o terrorismo. Entrou em vigor em 1953. Portugal vinculou-se à Convenção Europeia dos Direitos do Homem no ano de 1978.

“Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais

Roma, 4.11.1950

Os Governos signatários, Membros do Conselho da Europa,
Considerando a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclamada pela
Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1948,

Considerando que esta Declaração se destina a assegurar o reconhecimento e aplicação universais e efetivos dos direitos nela enunciados,

Considerando que a finalidade do Conselho da Europa é realizar uma união mais estreita entre os seus Membros e que um dos meios de alcançar esta finalidade é a proteção e o desenvolvimento dos direitos do homem e das liberdades fundamentais,

Reafirmando o seu profundo apego a estas liberdades fundamentais, que constituem as verdadeiras bases da justiça e da paz no mundo e cuja preservação repousa essencialmente, por um lado, num regime político verdadeiramente democrático e, por outro, numa concepção comum e no comum respeito dos direitos do homem,

Decididos, enquanto Governos de Estados Europeus animados no mesmo espírito, possuindo um património comum de ideais e tradições políticas, de respeito pela liberdade e pelo primado do direito, a tomar as primeiras providências apropriadas para assegurar a garantia de certo número de direitos enunciados na Declaração Universal,

Convencionaram o seguinte:

ARTIGO 1º

Obrigações de respeitar os direitos do homem

As Altas Partes Contratantes reconhecem a qualquer pessoa dependente da sua jurisdição os direitos e liberdades definidos no título I da presente Convenção.

TÍTULO I DIREITOS E LIBERDADES

ARTIGO 2º

Direito à vida [...]

ARTIGO 3º

Proibição da tortura

Ninguém pode ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes.

ARTIGO 4º

Proibição da escravatura e do trabalho forçado [...]

TÍTULO II TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM

ARTIGO 19º

Criação do Tribunal

A fim de assegurar o respeito dos compromissos que resultam, para as Altas Partes Contratantes, da presente Convenção e dos seus protocolos, é criado um

Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, a seguir designado “o Tribunal”, o qual funcionará a título permanente. [...]

ARTIGO 59º

Assinatura e ratificação

1. A presente Convenção está aberta à assinatura dos membros do Conselho da Europa. Será ratificada. As ratificações serão depositadas junto do Secretário - Geral do Conselho da Europa.
2. A União Europeia poderá aderir à presente Convenção.
3. A presente Convenção entrará em vigor depois do depósito de dez instrumentos de ratificação.
4. Para todo o signatário que a ratifique ulteriormente, a Convenção entrará em vigor no momento em que se realizar o depósito do instrumento de ratificação.
5. O Secretário-geral do Conselho da Europa notificará todos os membros do Conselho da Europa da entrada em vigor da Convenção, dos nomes das Altas Partes Contratantes que a tiverem ratificado, assim como do depósito de todo o instrumento de ratificação que ulteriormente venha a ser feito.

Feito em Roma, aos 4 de Novembro de 1950, em francês e em inglês, os dois textos fazendo igualmente fé, num só exemplar, que será depositado nos arquivos do Conselho da Europa. O Secretário-geral enviará cópias conformes a todos os signatários” (CEDH).

A criação do Tribunal tinha como compromisso garantir o respeito pelos DH, pela democracia e pelo Estado de Direito da Europa. Assim, a Convenção de 1950 “é a pedra angular do Conselho da Europa e qualquer Estado que deseje integrar a Organização deve assiná-la e ratificá-la” (CEDH, 1950: 9).

Em termos de conclusão, e antes de avançarmos para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, referir que a Convenção Europeia dos Direitos do Homem de 1950 consagrou o Conselho da Europa.

“O Conselho da Europa é a principal organização de defesa dos direitos humanos no continente. Integra 47 Estados membros, incluindo todos os membros da União Europeia. Todos os Estados membros do Conselho da Europa assinaram a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, um tratado que visa proteger os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem controla a implementação da Convenção nos Estados membros” (CEDH, 1950: 15).

3.1.10. EUROPA – CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 2007, representou um compromisso político para a União. Constituída por um preâmbulo e com 54 artigos repartidos por 7 capítulos, apresenta-se-nos como pedra angular para o futuro da UE e para a proteção dos Direitos Humanos.

Consagrando valores universais, a UE funda-se em princípios explanados logo a partir do artigo 1.º da sua Carta dos Direitos Fundamentais. Estes valores são: o respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias.

Do preâmbulo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, salientamos o respeito e a inspiração “[...] nos valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano, da liberdade, da igualdade e da solidariedade; [assim como a afirmação de que a sua construção como projeto político e cultural] assenta nos princípios da democracia e do Estado de direito” (Tratado de Lisboa, 2016).

A Carta dos Direitos Fundamentais pretende respeitar e assegurar os direitos civis e políticos, económicos e sociais dos cidadãos europeus, como obrigação principal da UE.

Vejamos algumas das suas notas constitutivas principais.

“CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão proclamam solenemente como Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia o texto a seguir reproduzido.

CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

Os povos da Europa, estabelecendo entre si uma união cada vez mais estreita, decidiram partilhar um futuro de paz, assente em valores comuns.

Consciente do seu património espiritual e moral, a União baseia-se nos valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano, da liberdade, da igualdade e da solidariedade; assenta nos princípios da democracia e do Estado de direito. Ao instituir a cidadania da União e ao criar um espaço de liberdade, segurança e justiça, coloca o ser humano no cerne da sua ação.

A União contribui para a preservação e o desenvolvimento destes valores comuns, no respeito pela diversidade das culturas e tradições dos povos da Europa, bem como da identidade nacional dos Estados-Membros e da organização dos seus poderes públicos aos níveis nacional, regional e local; procura promover um desenvolvimento equilibrado e duradouro e assegura a livre circulação das pessoas, dos serviços, dos bens e dos capitais, bem como a liberdade de estabelecimento.

Para o efeito, é necessário, conferindo-lhes maior visibilidade por meio de uma Carta, reforçar a proteção dos direitos fundamentais, à luz da evolução da sociedade, do progresso social e da evolução científica e tecnológica.

A presente Carta reafirma, no respeito pelas atribuições e competências da União e na observância do princípio da subsidiariedade, os direitos que decorrem, nomeadamente, das tradições constitucionais e das obrigações internacionais comuns aos Estados-Membros, da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, das Cartas Sociais aprovadas pela União e pelo Conselho da Europa, bem como da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Neste contexto, a Carta será interpretada pelos órgãos jurisdicionais da União e dos Estados-Membros tendo na devida conta as anotações elaboradas sob a autoridade do Praesidium da Convenção que redigiu a Carta e atualizadas sob a responsabilidade do Praesidium da Convenção Europeia.

O gozo destes direitos implica responsabilidades e deveres, tanto para com as outras pessoas individualmente consideradas, como para com a comunidade humana e as gerações futuras.

Assim sendo, a União reconhece os direitos, liberdades e princípios a seguir enunciados.

TÍTULO I DIGNIDADE

Artigo 1.º

Dignidade do ser humano

A dignidade do ser humano é inviolável. Deve ser respeitada e protegida.

Artigo 2.º

Direito à vida

1. Todas as pessoas têm direito à vida.
2. Ninguém pode ser condenado à pena de morte, nem executado.

Artigo 3.º

Direito à integridade do ser humano

1. Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua integridade física e mental. [...]

Artigo 4.º

Proibição da tortura e dos tratos ou penas desumanas ou degradantes

Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas desumanos ou degradantes.

Artigo 5.º

Proibição da escravidão e do trabalho forçado

1. Ninguém pode ser sujeito a escravidão nem a servidão.
2. Ninguém pode ser constrangido a realizar trabalho forçado ou obrigatório.
3. É proibido o tráfico de seres humanos.

TÍTULO II LIBERDADES

Artigo 6.º

Direito à liberdade e à segurança

Toda a pessoa tem direito à liberdade e segurança. [...]

Artigo 12.º

Liberdade de reunião e de associação

1. Todas as pessoas têm direito à liberdade de reunião pacífica e à liberdade de associação a todos os níveis, nomeadamente nos domínios político, sindical e cívico, o que implica o direito de, com outrem, fundarem sindicatos e de neles se filiarem para a defesa dos seus interesses.
2. Os partidos políticos ao nível da União contribuem para a expressão da vontade política dos cidadãos da União.

Artigo 13.º

Liberdade das artes e das ciências

As artes e a investigação científica são livres. É respeitada a liberdade académica.

Artigo 14.º

Direito à educação

1. Todas as pessoas têm direito à educação, bem como ao acesso à formação profissional e contínua.
2. Este direito inclui a possibilidade de frequentar gratuitamente o ensino obrigatório.
3. São respeitados, segundo as legislações nacionais que regem o respetivo exercício, a liberdade de criação de estabelecimentos de ensino, no respeito pelos princípios democráticos, e o direito dos pais de assegurarem a educação e o ensino dos filhos de acordo com as suas convicções religiosas, filosóficas e pedagógicas. [...]

TÍTULO III IGUALDADE

Artigo 20.º

Igualdade perante a lei

Todas as pessoas são iguais perante a lei.

Artigo 21.º
Não discriminação

1. É proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.
2. No âmbito de aplicação dos Tratados e sem prejuízo das suas disposições específicas, é proibida toda a discriminação em razão da nacionalidade.

Artigo 22.º
Diversidade cultural, religiosa e linguística

A União respeita a diversidade cultural, religiosa e linguística.

Artigo 23.º
Igualdade entre homens e mulheres

Deve ser garantida a igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios, incluindo em matéria de emprego, trabalho e remuneração.
O princípio da igualdade não obsta a que se mantenham ou adotem medidas que prevejam regalias específicas a favor do sexo sub-representado. [...]

TÍTULO IV
SOLIDARIEDADE

Artigo 27.º
Direito à informação e à consulta dos trabalhadores na empresa

Deve ser garantida aos níveis apropriados, aos trabalhadores ou aos seus representantes, a informação e consulta, em tempo útil, nos casos e nas condições previstos pelo direito da União e pelas legislações e práticas nacionais. [...]

TÍTULO V
CIDADANIA

Artigo 39.º
Direito de eleger e de ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu

1. Todos os cidadãos da União gozam do direito de eleger e de serem eleitos para o Parlamento Europeu no Estado-Membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado.
2. Os membros do Parlamento Europeu são eleitos por sufrágio universal direto, livre e secreto. [...]

TÍTULO VI JUSTIÇA

Artigo 47.º

Direito à ação e a um tribunal imparcial

Toda a pessoa cujos direitos e liberdades garantidos pelo direito da União tenham sido violados tem direito a uma ação perante um tribunal nos termos previstos no presente artigo.

Toda a pessoa tem direito a que a sua causa seja julgada de forma equitativa, publicamente e num prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial, previamente estabelecido por lei. Toda a pessoa tem a possibilidade de se fazer aconselhar, defender e representar em juízo.

É concedida assistência judiciária a quem não disponha de recursos suficientes, na medida em que essa assistência seja necessária para garantir a efetividade do acesso à justiça. [...]

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS QUE REGEM A INTERPRETAÇÃO E A APLICAÇÃO DA CARTA

Artigo 51.º

Âmbito de aplicação

1. As disposições da presente Carta têm por destinatários as instituições, órgãos e organismos da União, na observância do princípio da subsidiariedade, bem como os Estados-Membros, apenas quando apliquem o direito da União. Assim sendo, devem respeitar os direitos, observar os princípios e promover a sua aplicação, de acordo com as respetivas competências e observando os limites das competências conferidas à União pelos Tratados.

2. A presente Carta não torna o âmbito de aplicação do direito da União extensivo a competências que não sejam as da União, não cria quaisquer novas atribuições ou competências para a União, nem modifica as atribuições e competências definidas pelos Tratados. [...]"

Após a celebração do Tratado de Lisboa em 13 de dezembro de 2007 (entrou em vigor a 1 de dezembro de 2009, depois de ter sido ratificado pelos 27 Estados-Membros), podemos atestar que a Carta representa para a Europa e para o mundo, neste último caso como exemplo, a proteção dos Direitos Humanos.

Tal como no passado, do Renascimento e do Humanismo, da Teoria Antropocêntrica e do Homem Vitruviano de Leonardo, a Carta coloca o ser humano no centro da ação.

Assim, esta pequena ação torna-se numa grande decisão, pois todos os valores e direitos descritos na Carta devem estar inscritos nas políticas europeias e, num sentido mais lato, são linhas orientadoras para os processos de decisão na UE e na adoção de medidas legislativas.

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia obriga as instituições europeias e os Estados-membros. É esta amplitude jurídica que faz dela um instrumento de proteção efetiva dos cidadãos, tanto no plano administrativo como no plano jurisdicional:

“A presente Carta reafirma, no respeito pelas atribuições e competências da União e na observância do princípio da subsidiariedade, os direitos que decorrem, nomeadamente, das tradições constitucionais e das obrigações internacionais comuns aos Estados-Membros, da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, das Cartas Sociais aprovadas pela União e pelo Conselho da Europa, bem como da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Neste contexto, a Carta será interpretada pelos órgãos jurisdicionais da União e dos Estados-Membros tendo na devida conta as anotações elaboradas sob a autoridade do Praesidium da Convenção que redigiu a Carta e atualizadas sob a responsabilidade do Praesidium da Convenção Europeia” (Tratado de Lisboa, 2016).

Nela está o ADN progressista do projeto de construção europeia, bem como a ideia base dos seus fundadores de defesa dos Direitos Humanos. De forma definitiva, a 1 de dezembro de 2009, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia tornou-se juridicamente vinculativa através do Tratado de Lisboa, sendo também a partir daí considerada como tendo o estatuto e valor de Tratado.

3.2. NADIR: Cândido ou Otimismo?

Chegados a este ponto de navegação conceptual, impõe-se uma questão: se todas as Declarações e Cartas mencionadas, desde a Magna Carta até à DUDH, passando também pela mais recente Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, valorizam os direitos das pessoas, por que razões as Nações, os Estados e as próprias organizações e pessoas no seu dia-a-dia teimam em não respeitar os desígnios universais dos direitos humanos?

Desde já avançamos que, sobre esta matéria, há perspetivas muito diferentes que se arrogam defensoras dos Direitos Humanos.

Boaventura de Sousa Santos (1997) refere-nos que os Direitos Humanos decorrem de uma conceção multicultural. Antes de enunciar e justificar a sua posição no plano teórico,

o autor dá conta da sua conceção multicultural dos Direitos Humanos, por via da identificação de três tensões dialéticas: 1 – entre regulação social e emancipação social (assente no Estado regulador e/ou no Estado-Providência); 2 – entre o Estado (promotor de direitos económicos, sociais e culturais) e a sociedade civil (concretizadora dos direitos cívicos e políticos); 3 – entre Estado-nação (sistema interestatal) e globalização (governo global, sociedade civil global e equidade global).

Nas palavras de Boaventura de Sousa Santos (1997: 13), “a política dos Direitos Humanos é, basicamente, uma política cultural”. Logo, os Direitos Humanos devem integrar uma “[...] política progressista dotada de âmbito global e dotada de legitimidade local, pois tanto vivemos num mundo local como num mundo global, numa relação de *compressão tempo-espço*” (*idem*, 1997: 15).

Neste plano da discussão, segundo o autor, os direitos universais não são universais, no que toca à sua aplicação. O debate pela universalidade dos Direitos Humanos é específica da cultura ocidental. Os Direitos Humanos, nas palavras do mesmo autor, “[...] são uma espécie de esperanto que dificilmente poderá tornar-se na linguagem quotidiana da dignidade humana nas diferentes regiões do globo” (*idem*, 1997: 30).

Esta é uma posição em competição com outras, nomeadamente as teorias universalistas.

A ONU define Direitos Humanos como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”²⁴. Daqui decorre que o Homem é protegido por garantias universais através de um sistema de valores-padrão, tais como a liberdade e a igualdade, ou ainda a vida, como direitos universais e invioláveis.

A caracterização dos direitos das pessoas como universais tem sido um ponto de convergência de académicos, políticos, filósofos, líderes religiosos e pessoas comuns. Foi e continuará a ser assim, em múltiplos debates que, direta ou indiretamente, se prendem com a questão dos DH, vistos como direitos individuais ou das pessoas. Porém, percebe-se que há teorias diferentes, como é o caso comprovadamente de Boaventura de Sousa Santos.

Procuremos ir ao fundo das coisas ou, se preferirmos, da Humanidade. O mais importante dos poemas de Homero, segundo Maria Helena da R. Pereira (1993: 127)., “[...]”

²⁴ Ministério Público Portugal. Em defesa da legalidade democrática. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/pagina/o-que-sao-os-direitos-humanos>. Consultado em 22/10/2020.

é a conceção do Homem. De facto, o Homem nos poemas homéricos representa a alma, a vida, o sopro vital, o herói, a vida e a morte”. A pedra bruta do pensamento europeu foi sendo trabalhada e teve efeitos na expansão marítima, no período do *Renascimento* e na *Reforma e Contrarreforma*.

O Humanismo teve uma relação estreita com a ciência, tal como “[...] é provado, primeiramente, por a Itália ter sido, nos séculos XV e XVI, [no domínio] da cultura, a escola da Europa” (Delumeau, 1994: 133). Acrescenta o mesmo autor (1994: 83): “O humanismo fez da instrução o principal meio da educação. Colocou-se resolutamente no plano moral e esta atitude, situada no centro das transformações radicais do Renascimento, teve consequências incalculáveis. Foi ela uma das grandes opções criadoras do mundo moderno”.

Como já aferimos, as Revoluções de 1776 e de 1789 (em plena era Iluminista, do Racionalismo, do Idealismo e quase do Positivismo) são expressão do triunfo político dos ideais morais e filosóficos da liberdade, igualdade e fraternidade, assim como da felicidade.

No tempo em que escrevemos, a Europa e o mundo vivem dias de tensão. A luta entre classes parece estar condenada à luta dos grandes grupos dos novos *media*, das ONG, das *holdings*, dos países-impérios, dos grupos e mercados económicos, como partes de tabuleiros múltiplos de luta pelo poder.

Ora, o passado é uma reserva de sabedoria, porque é a base das grandes construções morais, éticas e filosóficas do Homem e de Deus, que não podemos ignorar. A educação é o sustentáculo dessa mesma sabedoria, para além de ser força e beleza da Humanidade, que se traduz em muitas obras extraordinárias. Nesse saber acumulado de séculos está o que podemos designar, numa clara inspiração político-cultural-religiosa, como *Arca da Aliança*.

A educação é uma coluna do templo que alberga a Arca da Aliança, presente nas democracias que nos dias atuais sofrem e suportam testes de pressão que as limitam e tentam derrubar, e que seguramente as debilitam, mas que ainda representam o último bastião da integridade humana.

Esquecer o passado é abrir portas ao caos no futuro, pelo que é um caminho que não poderemos trilhar, dado que nos conduz ao abismo, ao fim do projeto dos humanistas, dos clássicos, de Jean Monnet e dos demais cocriadores das instituições políticas europeias contemporâneas. Esse pilar primordial e guardião da sabedoria é, voltamos a dizê-lo, a

educação. Esta não pode ser tão maltratada sob pena de o terror e de o *Inferno* da *Divina Comédia*²⁵ se apoderarem do pensamento humano. *Cândido* ou *Otimismo*?

3.2.1. CÂNDIDO

Cândido (con)vive ou está ainda entre nós. E. J. Hobsbawm (1998: 32) refere que “a humanidade sobreviveu (aquando do fim da 2.^a Grande Guerra). Contudo, o grande edifício da civilização do século XX desmoronou-se nas chamas da guerra mundial, quando as suas colunas ruíram”.

Já George Steiner proferiu uma palestra num evento organizado pela revista *European Judaism* no ano de 1969 em que disse o seguinte: “a Europa suicidou-se, ao matar os seus judeus, [...] foi também a destruição de *l' esprit européen*, da ideia da Europa”²⁶.

Podíamos continuar a enunciar exemplos do descalabro das democracias, das liberdades privadas e públicas, das (*des*)igualdades, dos gritos, dos choros, do sangue derramado, enfim, do pessimismo total produzido pelos infernos dos canhões, das baterias militares e da indústria bélica, que tanto horror e terror aportam à humanidade. É um suicídio coletivo?

Depois de tanto mal produzido, já com a “locomotiva” europeia em andamento por várias estações pertencentes a um projeto comum de paz, aconteceu o impensável, outra vez no coração da Europa, mais concretamente na Jugoslávia, essa nação tão diversa e aglutinadora de raças, credos e tradições, ao mesmo tempo tão identitárias dos povos dessa mesma nação. A guerra eclodiu e pela maneira mais aterradora de todas, provocando um genocídio. Como foi possível que tivesse acontecido outra vez?

A tragédia ocorreu na Europa no dealbar do terceiro milénio. E, no entanto, houve vozes, como a de Winston Churchill em Zurique, em 19 de setembro de 1946, que foram capazes de projetar um futuro para a Europa. Por estranho que pareça, discursos como este

²⁵ É bom perceber o lugar central de “A Divina Comédia” de Dante na História europeia, como decorre da seguinte descrição constante numa peça de ensino público: “Escrita na Idade Média, esta é a viagem de Dante Alighieri ao mundo incerto dos mortos, onde existe o terror da punição e a esperança da redenção, onde os homens são confrontados com a sua verdadeira natureza e pagam pelos seus pecados. Serpentes, demónios e divindades acompanham o poeta na descida ao inferno, na passagem pelo purgatório e na chegada ao paraíso, a última estação desta obra fundamental da literatura [...]” (adaptado). Disponível em <<https://ensina.rtp.pt/artigo/dante-e-a-divina-comedia/>>. Consultado em 22/10/2020.

²⁶ George Steiner, conferência em Amsterdão em 196. Disponível em <https://inescmestre.wordpress.com/2016/10/22/a-ideia-de-europa/>. Consultado em 22/10/2020.

foram esquecidos nas escolas jugoslavas, dando origem a outras formas do saber, como a aprendizagem das tiranias, do patriotismo exacerbado, do culto das raças e dos credos, levando uma nação inteira para a destruição, para o terror, para o sofrimento, para a morte.

Novos países daí surgiram, passando a grande nação de outrora para as prateleiras das bibliotecas mundiais. Hoje, se calhar esquecida, e nalguns pontos cardeais do planeta apagada dos livros de História. É este passado e outros que não podem ser esquecidos sob pena da ignorância, desprovida de educação, catapultar-nos para outros tipos de tensões.

Se explorarmos os dias de hoje, e olharmos para a Europa, apercebemo-nos dos perigos decorrentes das tensões crescentes nas diferentes formas de procurar a paz e a própria prosperidade económica.

No século XXI, o Brexit concretizou-se democraticamente em 23 de junho de 2016, através de um referendo. Na terra de W. Churchill ocorreu o que muitos já previam, o NÃO à UE! Jovens pró-Europa surgiram defronte das câmaras sensacionalistas mostrando as lágrimas de incompreensão de um ato político democrático que atirava o Reino Unido para fora da UE.

O que falhou? – perguntar-se-ão muitos. As democracias, não nos esqueçamos, são soberanas. A UE se quer voltar a ser *una na diversidade*, tem de necessariamente olhar, não apenas para fora, apesar de isso ter sempre de acontecer, mas para o seu interior, para se olhar ao espelho, porque, se não o fizer, possivelmente o futuro será o reflexo daquilo que a Europa espelha neste momento.

3.2.2. OTIMISMO

O otimismo passa necessariamente pelo templo interior que permite ver a luz do dia. Para tornar o projeto político europeu possível, torna-se imperativo saber quais são os verdadeiros limites da Europa. George Steiner (2007) debruça-se sobre a ideia de Europa e, de forma peculiar, fala-nos de cafés, de pessoas e, sobretudo, do pensamento europeu, pois basta desenhar o mapa das cafetarias europeias e obter-se-ão linhas espaço-temporais essenciais à ideia de Europa.

Adriano Moreira (2015: 1-2), em a “Europa entre os Projetos e as Memórias”, salienta o espírito daqueles que, “[...] depois da paz de 1945, escolheram construir a

solidariedade em vista do futuro, e não a retaliação contra os agressores em nome do passado, guiados pelo realismo de Jean Monnet”.

Nas palavras de Mota de Campos (2004: 29), “[...] a recriação da unidade europeia constituirá sempre, ao longo dos séculos, um anseio comum a homens fora do comum: alguns, como Napoleão e Hitler, tentaram-na pela força das armas; mas os desfechos das suas aventuras sangrentas comprovam que a Europa só se uniria pela força de vontades livres”.

O espaço e o tempo dos princípios fundadores da UE é, no nosso entender, indivisível na questão geopolítica, na economia, na sociedade, no direito e na intemporalidade da história, do pensamento e da cultura.

Precisamos de viajar mais uma vez pelo tempo e pelo espaço. Adriano Moreira (2015: 6) salienta que “[...] a Europa que começou pela economia – Mercado Comum – segundo a proposta de Monnet, fez com que o seu autor, aquele verdadeiro iniciador do projeto, viesse a escrever nas Memórias que, na data em que escrevia, tinha compreendido que devia ter começado pela cultura”.

Nesta perspetiva, é necessário ultrapassar o(s) medo(s) existentes entre os europeus. Cristina Montalvão Sarmiento (2009: 12) diz-nos que “todos têm por suposto que o medo é a barreira entre a ignorância e a compreensão. Ultrapassar o medo significa libertar a inteligência, o senso comum e a imaginação. A segurança é um estado de espírito que permite a abertura da mente concentrada na resolução de problemas, na solução e antecipação”.

A universalidade dos ideais, o combate ao sectarismo, ao fanatismo e à tirania, a luta contra o desemprego e as desigualdades sociais testemunham a perseverança da UE num trabalho de constante aperfeiçoamento democrático. Daí que possamos englobar a paz perpétua, à maneira de Kant (tão desconhecida por tantos), o interculturalismo e o cosmopolitismo numa perspetiva de defesa do Estado de direito, que é mais do que segurança.

Cristina Montalvão Sarmiento (2009: 14) refere também que “a paz e a guerra, a fome e a sobrevivência, a saúde e a pobreza, o trabalho e o desemprego, o conhecimento e a ignorância, todos são resultado de decisões governamentais. O governo regula – ou desregula”. E acrescenta (2009: 16) “[...] o estudo da segurança é, em si mesmo, interdisciplinar, uma vez que abrange as dimensões políticas e militares, mas também as

geográficas, psicológicas, culturais, económicas e históricas, a par das componentes tecnológicas e legais”. Quer dizer, as pessoas experimentam anseios, medos e esperanças e precisam de respostas dos poderes públicos, como forma de se sentirem seguras.

Na procura de respostas pelas instituições políticas que permitam ultrapassar medos e alcançar uma segurança europeia à prova dos factos, que possa também ser mundial, deparamo-nos outra vez com uma figura incontornável do processo de construção europeia, de seu nome Jean Monnet (1888-1979).

Para Jean Monnet, a edificação do projeto comum europeu tinha como meta principal e fulcral no momento da sua criação a paz, sendo esta uma palavra-chave de toda a arquitetura europeia, que, mais tarde, por consequência das guerras anteriores, originou o Plano Schumann, começando assim as negociações para a criação do projeto, não dos Estados Unidos da Europa, mas das primeiras Comunidades Europeias, como uma notável expressão de globalização da política.

Acerca da globalização política, Cristina Montalvão Sarmiento (2009: 75) refere que “[...] tem algum sentido, e tem certamente mais do que um, [porquanto] ela significa, entre outras coisas, que a política tem que enfrentar desafios que já não constituem questões internas dos Estados ou de sistemas políticos isolados, mas que ultrapassam as fronteiras nacionais, exigindo respostas que os Estados ou os sistemas políticos [nacionais] já não podem fornecer por si sós”.

Se nos orientarmos para o Leste da Europa, observamos de imediato perigos de índole política e social. Referimo-nos a perigos de sectarismo e de algum fanatismo, detetados por agentes europeus que pretendem ir por outros caminhos²⁷.

Referimo-nos às tensões existentes na UE por causa de opções políticas de Estados como a Hungria, a Polónia, a Eslováquia e outros, que vários autores chamam de regimes iliberais.

Para que a Europa não perca o espírito inicial de construção e a crença na fraternidade, não pode abdicar de uma das colunas aqui já referidas, sob pena de ruir o templo em construção. Esse caminho, insistimos, é a educação.

²⁷ EL País. Notícia sobre homofobia na Hungria e Polónia. *Comissão Europeia abre processo contra Polónia e Hungria por violação de direitos da comunidade LGBTI. Bruxelas dá início a um procedimento por infração por considerar que os dois países não respeitam direitos fundamentais.* Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-07-15/comissao-europeia-abre-processo-contrapolonia-e-hungria-por-violacao-de-direitos-da-comunidade-lgbti.html>. Consultado em 17/07/2021.

Da educação, devemos aflorar o racionalismo, o idealismo e o positivismo, mas também o criacionismo e o evolucionismo, como correntes do pensamento, doutrinas filosóficas e teorias científicas, sob pena de não conseguirmos compreender os Direitos Humanos e a sua potencial aplicabilidade ou simplesmente os seus movimentos prospetivos.

3.3. DO NADIR AO ZENIT - Diálogos com Paulo Ferreira da Cunha

Chamamos agora a debate Paulo Ferreira da Cunha, com uma afirmação lúcida:

“Os Direitos do Homem (ou Direitos Humanos) são invocados hoje por gregos e troianos, *a propos et sans propos*, mas estão longe de ser algo de simples: não são mesmo nada simples. Nem como categoria do Direito, nem como invocação política. E só se compreendem nas suas lutas, práticas e teorias, ou seja, na sua História” (Cunha, 2007: 93).

Serve esta introdução para refletir sobre a natureza e a dimensão dos Direitos Humanos. Serão direitos universais? A sua aplicabilidade é particular? O debate pela universalidade dos Direitos Humanos é específico da cultura ocidental?

Segundo Paulo Ferreira da Cunha (1997: 30), os Direitos Humanos “[...] são uma espécie de esperanto que dificilmente poderá tornar-se na linguagem quotidiana da dignidade humana nas diferentes regiões do globo”.

Vimos que a ONU define os Direitos Humanos como garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos poderes públicos, o que decorre de um sistema de valores e princípios-padrão, tais como a promoção da liberdade e da igualdade, a defesa da dignidade humana e a procura da paz.

Tipicamente, as garantias jurídicas universais incritas na Declaração Universal dos Direitos Humanos protegem indivíduos e grupos e aportam o carácter particular de cada um, como membros da comunidade humana.

Mas pode a Declaração Universal dos Direitos Humanos ser vista com o valor de uma Constituição nacional? É defensável a ideia de criação de um Tribunal Constitucional Internacional para a salvaguarda dos Direitos Humanos à escala global?

Para tal, observemos estas questões do universal para o particular, sendo que o universal é a ONU e o particular é a UE. Paulo Ferreira da Cunha (2017) refere-nos que o

sonho ou a utopia de criação de um Tribunal Constitucional Internacional teve o seu início em Cartago, na atual Tunísia, e que pode ser um projeto global.

O desafio filosófico e político de criação de um Tribunal Constitucional Internacional pode ser visto de diferentes maneiras. Sempre houve uma filosofia especulativa e uma filosofia prática, sendo que a filosofia prática passa contemporaneamente pela reflexão sobre uma realidade muito diferente da do passado, nomeadamente por causa da virtualização de muitas relações. Precisamos de refletir sobre a dignidade humana e as circunstâncias de vida de cada pessoa, porque o problema começa quando se pergunta quais são os direitos das pessoas em cada contexto político e social. Aí, nas palavras de Paulo Ferreira da Cunha (2007: 94)., os Direitos Humanos passam a ser “a Caixa de Pandora que alberga todas as esperanças de mistura com duvidosos interesses, sob a capa de generosidade e valores universais”.

Ainda segundo o autor português, o Direito Natural no século XXI são os Direitos Humanos, como expressão de um direito mais justo apto a enfrentar os desafios e os perigos da sociedade da informação. Esta sociedade, de e da informação, pode ser conotada com a fábula da rã, que não se salva no caso do aquecimento gradual da água num qualquer recipiente experimental, acabando por morrer, sem se aperceber do que se está a passar.

Assim, urge agir e fazer caminho, na tentativa de proteger e alertar a rã, através da alternativa do constitucionalismo, do Direito Fraternal e da Globalização Constitucional.

Paulo Ferreira da Cunha (2016: 565) chama a debate Vilém Flusser, para dizer que “[...] os nossos netos serão sonhadores ativos, artistas puros criativos”. Já quando se refere a Virginia Black, na mesma obra, destaca as ameaças que impendem sobre a dignidade humana, que está em perigo com o fim do amor, isto é, em contextos em que a dignidade deixa de ser vivida quotidianamente.

Invoca também George Woodcock, que aponta para a ditadura do relógio, do tempo, que nos faz perder a dignidade, assim como os ditames da cultura universitária global do “publish or perish”, típicos de uma sociedade técnica de massas escassamente humanista.

De Vilém Flusser destaca os perigos decorrentes de uma sociedade informatizada (telemática), porque “sem liberdade não há dignidade. Salvo heróis [...]” (*idem*, 2016: 565). A dignidade do *escol* e a dignidade da massa perdem-se, porque se perde o objetivo da nobilitação das massas típico das democracias avançadas e da qual não podemos prescindir.

Refletindo sobre o tempo presente, invoca Umberto Eco na sua crítica à banalização ou armadilha pós-moderna que visa a alteração constante das regras no desrespeito pelo princípio sagrado do “*Pacta Sunt Servanda*”.

Encerramos este capítulo com um alerta de Paulo Ferreira da Cunha (2017) sobre quem respeita a dignidade dos fracos e dos ingênuos. Esta questão impõe duas análises sobre o que podemos chamar uma ideologia contraditória e uma prática dispersiva ou “barroca”, no pressuposto de que se impõe que os Estados cumpram os seus compromissos internacionais no respeito pelos ideais da Liberdade, da Igualdade e da Fraternidade.

Ben Achour, citado por Paulo Ferreira da Cunha (2017)²⁸, defende que “o sentido atual de nações civilizadas é o de [serem] nações democráticas”, pelo que este último autor conclui que “por vezes, a tirania se torna insuportável [...] e, contudo [...] ela, para alguns, parece invisível” (Cunha, 2017)²⁹.

Ditaduras e tiranias são insuportáveis, como refere Paulo Ferreira da Cunha (2017). Ora, o seu discurso leva-nos a Mazurki, que, no exílio, promoveu a ideia de um Tribunal Constitucional Internacional, sendo que a ideia foi assumida por académicos de vários países e continentes. De acordo com este princípio, é preciso levar a sério a ideia de tribunais internacionais.

Terminando a sua intervenção (Cunha, 2017), chama a debate os filósofos Locke (1632-1704) e Hume (1711-1776), dizendo que parece que estes fizeram um apelo para o céu (justiça divina) para enquadrar formas não revolucionárias (jurisdicionais) de gestão dos problemas globais.

Nas suas palavras, o projeto de “uma Corte Constitucional Internacional, mesmo para países democráticos” deve ser para: “1. apreciar questões de constitucionalidade (e democraticidade) em sede consultiva, profilática; 2. verificar e declarar a validade das eleições, em casos controversos; 3. esgotados os recursos internos e regionais, apreciar condutas (sobretudo normativas) dos Estados ao nível do Direito Constitucional Internacional”³⁰.

²⁸ Paulo Ferreira da Cunha (2017). Conferência *O Tribunal Constitucional Internacional: desafio filosófico, internacional e constitucional*. COLÓQUIO Luso-Brasileiro “Direito, Política e Cultural”. Globalização Constitucional e Sociedade da Informação. O Projeto de um Tribunal Constitucional Internacional (6 de abril de 2017, Palácio Ceia - UAb, S. Nobre).

²⁹ *Idem*, Cunha (2017).

³⁰ *Idem*, Cunha (2017).

Paulo Ferreira da Cunha, na mesma conferência, refere que já existe uma Constituição material internacional, integrando Constituições nacionais (parte do *corpus* a usar pelo Tribunal Constitucional Internacional) e outros instrumentos, tais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Carta da Organização dos Estados Americanos, a Ata Constitutiva da União Africana, os Tratados da UE, designadamente o Tratado de Lisboa, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, etc.

Assim, refere que “a criação da Corte Constitucional Internacional não é uma quimera. Mais complicado era criar uma Corte Penal Internacional. E essa existe já”³¹. Por isso, Paulo Ferreira da Cunha (2017), fazendo novamente alusão a Locke e a Hume, diz-nos que o céu pode esperar, que o trabalho do além deve ser poupado, sendo que esse trabalho é o caminho de todos nós, caminhando na construção do Projeto de um Tribunal Constitucional Internacional. E remata: “As utopias são realizáveis” (Cunha, 2017)³².

3.3.1. DIREITOS HUMANOS: INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO

Segundo Pereira e Quadros (2002: 27), “[...] a seguir à 2.^a Guerra Mundial, cresce o número e a importância das Organizações Internacionais, e que além destas e do Estado surgem ainda outras entidades revestidas de personalidade jurídica internacional [...]”.

Neste contexto, e ainda antes de elaborarmos o quadro em forma de resumo dos tratados da arquitetura da UE, importa dizer que o Direito Internacional é “[...] o conjunto de normas jurídicas criadas pelos processos de produção jurídica próprios da Comunidade Internacional, e que transcendem o âmbito estadual” (Pereira e Quadros, 2002: 31).

Ainda segundo os mesmos autores (2002: 33), “[...] na comunidade a força centrípeta dos interesses comuns ou convergentes — quer dizer, dos factores de coesão e de solidariedade entre os seus membros — é mais forte do que a força centrífuga dos seus interesses divergentes ou estratégicos”.

E acrescentam que tal vale para todas as relações jurídicas que se estabelecem entre Estados: relações de coordenação ou de cooperação, relações de subordinação e relações de reciprocidade.

³¹ *Idem*, Cunha (2017).

³² *Idem*, Cunha (2017).

Estas relações jurídicas foram e são importantes no processo de edificação da UE, tanto através dos tratados europeus como do direito derivado. No caso dos tratados, estamos a falar de instrumentos que foram negociados, assinados e ratificados pelos Estados, exigindo sempre um elevado nível de esforço, como aliás acontece com muitos instrumentos do direito derivado ou secundário.

Aos instrumentos vinculativos de proteção dos Direitos Humanos produzidos pela ou no seio da UE, acrescem, nomeadamente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e outros instrumentos internacionais, tais como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e outros tratados, visando a proteção contra a discriminação racial, a defesa dos direitos das mulheres e das crianças, e ainda proibindo a tortura, a aplicação de penas e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes ou salvaguardando os direitos dos trabalhadores migrantes e das pessoas com deficiência.

A nível regional, os documentos vinculativos dos Direitos Humanos são: na Europa, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e mais de 200 outros tratados, cartas e convenções; na União Africana, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos³³; na América, a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos; na Ásia, a “Asean Human Rights Declaration”; no mundo islâmico, é de destacar a *Salah Stétie*, com enfoque específico e ambíguo em dupla legislação (1. a *sharia*, conjunto de leis ditadas pelo Corão e as normas que se deduzem da tradição profética, a *suna*; 2. Constituições e códigos adotados com inspiração nas teorias ocidentais sobre os DH e na Declaração Universal dos Direitos Humanos).

As Nações Unidas, através do Alto Comissariado dos Direitos Humanos, referem que:

“los derechos humanos son derechos inherentes a todos los seres humanos, sin distinción alguna de nacionalidad, lugar de residencia, sexo, origen nacional o étnico, color, religión, lengua, o cualquier otra condición. Todos tenemos los mismos derechos humanos, sin discriminación alguna. Estos derechos son interrelacionados, interdependientes e indivisibles”³⁴.

³³ Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos — *Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos*. Disponível em: https://www.achpr.org/pr_legalinstruments/detail?id=49. Consultado em 27/02/2019.

³⁴ Nações Unidas. *Paz, dignidade e igualdade em um planeta sano*. Disponível em: <https://www.un.org/es/global-issues/human-rights>. Consultado em 27/02/2019.

Estamos perante instrumentos jurídicos desenvolvidos no plano político, cuja conceptualização, construção, execução, avaliação e contínuo aperfeiçoamento são feitos tipicamente através de convenções, tratados, protocolos e declarações de vários tipos.

Os instrumentos de proteção podem ser universais ou regionais e manifestam-se ainda de outras formas, de que são exemplos a Declaração e Programa de Ação de Viena, a Proclamação de Teerão e a Declaração do Milénio das Nações Unidas.

Através do quadro 1, deixamos alguns apontamentos sobre instrumentos de proteção dos Direitos Humanos, em forma de síntese:

Quadro 1 — Instrumentos de Proteção dos Direitos Humanos. Autoria: Rui Pires

Áreas de atuação	Instrumentos de proteção dos DH
Escravidão, Servidão, Trabalhos Forçados e Práticas Similares/Tráfico de Pessoas	<p>A. INSTRUMENTOS UNIVERSAIS a) TRATADOS INTERNACIONAIS [1] Convenção relativa à Escravatura [2] Protocolo de emenda à Convenção relativa à Escravatura assinada em Genebra a 25 de setembro de 1926</p> <p>OUTROS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS 187 [13] Diretrizes e Princípios Recomendados sobre Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas</p> <p>B. INSTRUMENTOS REGIONAIS a) CONSELHO DA EUROPA [14] Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos b) UNIÃO EUROPEIA [15] Decisão-quadro do Conselho da União Europeia relativa à luta contra o tráfico de seres humanos</p>

Refugiados e Asilo	<p>A. INSTRUMENTOS UNIVERSAIS [1] Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados [2] Protocolo de Nova Iorque, de 31 de janeiro de 1967, adicional à Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra em 28 de julho de 1951 [3] Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados [4] Declaração sobre o asilo territorial</p> <p>B. INSTRUMENTOS REGIONAIS – CONSELHO DA EUROPA [5] Acordo Europeu Relativo à Supressão de Vistos para os Refugiados [6] (...) [9] Protocolo à Convenção Europeia sobre Funções Consulares relativo às Funções Consulares em Matéria de Aeronáutica Civil</p>
Promoção e Proteção dos Direitos Humanos	<p>[1] Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos [2] Princípios relativos ao Estatuto das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípios de Paris)</p>

Quadro 1. Instrumentos de Proteção dos Direitos Humanos.

Existem outras áreas de intervenção não representadas no quadro 1: Emprego e Trabalho (Organização Internacional do Trabalho); Liberdade de Associação; Liberdade e Informação; Casamento, Família e Juventude; Nacionalidade e Apátridas; Idosos; Pessoas com Deficiência; Bem-Estar Social, Progresso e Desenvolvimento; Saúde e Assistência Médica; Proteção de Dados Pessoais; Bioética; Direito de Fruição Cultural, Desenvolvimento e Cooperação Cultural Internacional; Direito à Autodeterminação.

3.3.2. DIREITOS HUMANOS: MOVIMENTOS PROSPETIVOS

Devemos agora fazer uma viagem, ainda que curta e simplificada, ao enquadramento dos tratados da UE partindo de 1993, com o Tratado de Maastricht (Tratado de UE).

Através do Tratado de Maastricht, foi consagrada a cidadania da União visando o reforço da liberdade de circulação dos cidadãos dos Estados-membros e dos seus familiares, independentemente da nacionalidade.

Em 1985, com a assinatura do Acordo de Schengen, as fronteiras foram abolidas nos EM que aderiram a este acordo. Em 1995, foi instituído um sistema complexo de controlo e de regulação deste espaço, para que, em 1997, o Sistema Schengen passasse a estar disciplinado pela ordem jurídica da UE. Em 2004, foi criada uma agência, a Frontex, com a finalidade de facilitar e ajudar os EM da UE na gestão das fronteiras externas da União.

O Tratado de Amesterdão (1997), nas alterações que introduziu ao Tratado de Roma de 1957, veio conferir à UE novas competências no domínio do controlo das fronteiras, da imigração, incluindo os refugiados, com a definição de regras em matéria de asilo, etc., cujo processo culminou com o Tratado de Lisboa. Paralelamente à definição de direitos, houve a preocupação de integração de cidadãos de países terceiros.

Como podemos constatar, a UE tem vindo, sobre várias matérias, a discutir, evoluir e, em objetivo maior, preparar-se para resolver questões atuais sobre os Direitos Humanos, por exemplo no que toca à imigração, tendo sempre presentes as posições das opiniões públicas e dos Estados-Membros. As políticas desenvolvidas são enquadradas pelo direito primário e pelo direito secundário.

Foi criado o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE), que, depois do Tratado de Lisboa, passou a designar-se Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), competente para interpretar e fazer aplicar o direito produzido pelas instituições da UE. Os tribunais da UE são ainda importantes na defesa dos direitos fundamentais (ou humanos) recebidos na ordem jurídica europeia.

A UE está comprometida com a salvaguarda dos Direitos Humanos, em linha com as constituições dos Estados-Membros da União e os tratados internacionais em matéria de Direitos Humanos, principalmente a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH). Em 2000, foi aprovada a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que, na realidade, era uma declaração juridicamente não vinculativa.

A partir de 1 de dezembro de 2009, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a Carta dos Direitos Fundamentais da UE passou a ser vinculativa. Por consequência, as instituições da UE, bem como os Estados-Membros, ficaram obrigados a cumprir e a fazer cumprir a Carta, por força do disposto no artigo 51.

Para concluir esta pequena viagem de prospeção, de referir que a UE, através da sua estrutura jurisdicional, considera que a CEDH é fonte de inspiração na determinação da proteção dos Direitos Humanos, com implicações na ordem interna dos Estados-membros.

De resto, este movimento prospetivo dos Direitos Humanos permanece na Europa e nos demais continentes como uma forma de estratégia política, económica, social e cultural, por se entender, de diferentes formas, que o desenvolvimento humano está dependente do reconhecimento e salvaguarda dos direitos individuais.

É neste contexto que Paulo Ferreira da Cunha (2017) aponta, como já vimos, o caminho da criação de um Tribunal Constitucional Internacional, como forma de garantir a proteção da dignidade das pessoas em tantos lugares do mundo onde ela está ameaçada. E por isso defende o constitucionalismo ou, ainda, o Direito Fraternal e da Globalização Constitucional, como formas avançadas desse constitucionalismo, para que, e por necessidade, os Estados cumpram os seus compromissos internacionais, tendo como base os ideais da liberdade, da igualdade e da fraternidade.

Neste debate sobre movimentos prospetivos dos Direitos Humanos, fazemos agora uma referência a Martha Nussbaum, que nos confronta com a questão da relevância dos Direitos Humanos no mundo complexo em que vivemos, propondo um outro ponto de vista sobre a sua conceção.

Segundo a autora (2012), vivemos num mundo moribundo, marcado por graves crises políticas, económicas e sociais, que deixou de ter nas humanidades e nas artes remédios para os seus problemas, o que decorre também da inoperacionalidade da educação na construção das sociedades e da democracia. Nussbaum alerta para os graves problemas por resolver nas sociedades contemporâneas, assim como para a incapacidade de as escolas e as universidades serem meios idóneos no combate à ignorância e à tirania ou no cultivo do diálogo e na promoção dos valores de uma cidadania intercultural e da própria ideia de democracia.

Na obra referenciada, Nussbaum procura desenvolver uma teoria de justiça social apoiada na promoção da dignidade humana, em linha com Amartya Sen (2012), na qual desenvolve a ideia da importância das capacidades individuais para que a pessoa se manifeste no mundo.

A autora sugere que justiça e Direitos Humanos façam o mesmo caminho de procura de uma moral apoiada na dignidade humana. O seu pensamento lembra-nos Paulo Freire, em *Política e Educação*, quando este autor (2012: 40) refere que a “[...] alfabetização como elemento de formação de cidadania [...]” implica que “ninguém nasce feito. Vamo-nos fazendo aos poucos, na prática social de que tornamos parte”.

Nussbaum defende uma educação cosmopolita na busca de uma cidadania mundial, num futuro comum e global. Maria Isabel Henriques (2014: 3-4) refere que Nussbaum evidencia

“[...] dez capacidades [...] que considera como qualidades fundamentais para uma vida com dignidade. [...] Toda a sociedade que não garanta o desenvolvimento desses objetivos pelos seus cidadãos correrá o risco de não poder ser considerada uma sociedade justa, uma vez que todas as capacidades apresentadas pela autora devem à partida ser consideradas fundamentais para o desenvolvimento integral de toda e qualquer pessoa”.

Estas capacidades humanas, ancoradas num ensino sólido das artes e humanidades, são expressão de uma formação plena que se torna necessária à afirmação de uma cidadania democrática pluralista, pautada pela racionalidade, criatividade e imaginação individuais. São ainda o critério fundamental da justiça social através do reconhecimento do outro no plano da cultura. Apoiada nos tratados filosóficos de Marx e numa visão socrática e pluralista das capacidades humanas, Nussbaum procura encontrar, pela educação e pela justiça social, a pedra filosofal de edificação de sociedades mais justas, perfeitas, livres e igualitárias.

Segundo Maria Luisa Nieto (2015: 208), as capacidades humanas de que fala Martha Nussbaum na sua obra “[...] no son simples habilidades residentes en el interior de una persona, sino que incluyen también las libertades o las oportunidades creadas por la combinación entre esas facultades personales y el entorno político, social y económico”. Por outras palavras, podemos associá-las à ideia dos Direitos Humanos.

3.3.3. Tribunal Constitucional Internacional: múltiplos tabuleiros de xadrez

Voltemos ao tema da possível criação de um Tribunal Constitucional Internacional. Hélcio Júnior, numa das mesas do colóquio realizado a 6 de abril de 2017 na Universidade Aberta, já citado, disse que a criação de um Tribunal Constitucional Internacional visaria o reforço das democracias nacionais através da garantia dos Direitos Humanos à escala global.

Segundo o autor, há diferentes estratégias políticas, económicas, sociais e culturais de promoção dos direitos das pessoas. De um lado, há o pensamento humanista e democrático apoiado nas declarações de direitos universais e regionais, e, do outro lado, potências financeiras e económicas que, pela força de alguns governos, organizações,

empresas, grupos de pressão e outros sobrepõem os seus interesses próprios à defesa da dignidade humana no quadro de uma ordem política justa e democrática.

Destaca ainda o autor que os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, posteriormente prosseguidos em outras declarações de direitos, assentam numa visão antropocêntrica do universo e de busca do aperfeiçoamento da humanidade. A luta pela unificação e universalização dos ideais iluministas de liberdade, igualdade e fraternidade, como forma de respeito pela diversidade dos povos, culturas e civilizações e a instauração de uma prática política de permanente negociação entre esses mesmos povos e culturas são condições do primado humano.

José Adelino Maltez (2017) dialoga conosco dizendo-nos que num mundo em que as políticas do socialismo e da social-democracia “têm perdido faróis, [...] temos de juntar as mãos do humanismo: cristãos, cristãos laicos, laicos e agnósticos, a maçonaria vs. inimigos do humanismo”. O pensador político diz-nos ainda que “é preciso alertar a sociedade para o perigo da ameaça aos ideais humanistas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Tribunal Penal Internacional, [...] o projeto tem de caminhar”³⁵!

Nesta perspetiva, tendo em conta que o projeto de construção política e cultural da humanidade é permanente e tem de caminhar, é preciso reivindicar os Direitos Humanos.

3.3.4. Reivindicar os Direitos Humanos: transpor fronteiras (sair da Europa) tendo como horizonte “human rights, sovereignty and democratic iterations”, na senda de Seyla Benhabib Eugene Meyer

Desde sempre, as fronteiras são formas físicas (a geopolítica é uma decorrência da existência de fronteiras físicas) de limitar aquele que não é cidadão de uma determinada *polis*, que não tem direitos políticos ou de cidadania plenos, porque é meteco ou estrangeiro, ou porque vem de fora, ou ainda porque é diferente ou pensa de forma diferente.

Na realidade, a diferença entre quem é reconhecido entre os seus e quem é meteco assenta, nas palavras de Paulo Freire (1967: 25), na definição clássica de cidadão como “indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado [num contexto em que a]

³⁵ José Adelino Maltez (2017). *O Tribunal Constitucional Internacional: desafio filosófico, internacional e constitucional*. COLÓQUIO Luso-Brasileiro “Direito, Política e Cultural”. Globalização Constitucional e Sociedade da Informação. O Projeto de um Tribunal Constitucional Internacional (6 de abril de 2017, Palácio Ceia - UAb, S. Nobre).

cidadania tem que ver com a condição de cidadão, quer dizer, com o uso dos direitos e o direito de ter deveres de cidadão”.

No plano do pensamento político, as fronteiras são barreiras ou limites à livre circulação de indivíduos, vistos como diferentes ou com diferentes capacidades ou dignidade.

Seyla Benhabib (2011: 27) desenvolve o tema da relação empírica entre fronteiras, democracias e Direitos Humanos. A autora norte-americana faz-nos caminhar na reflexão do que considera “a nova paisagem jurídica”, “variedades de soberania”, “críticos do Direito Internacional”, “o poder jurisgenerativo das normas cosmopolitas”, “jurisgeneratividade e interações democráticas”, a “reivindicação de direitos entre fronteiras” e a importância da “CEDAW³⁶ e mulheres que vivem sob a lei muçulmana”.

Refere que as recentes discussões na Europa se concentram no direito global, no papel dos Estados, no constitucionalismo universal, na natureza e função da *respublica*, na ideia de jurisdição e na constitucionalização. Sobre este último aspeto, alude ao debate nas sociedades contemporâneas sobre as possibilidades de criação de uma constituição que englobe tradições jurídicas fora da civilização ocidental. Em sua opinião, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a sociedade civil passou a ser global e as normas jurídicas internacionais passaram a ser cosmopolitas, com potencial aplicação aos Estados e ao mundo, como normas vinculativas e limitativas da ação dos agentes políticos internacionais.

Na sua perspectiva, os vários tratados, convenções, declarações e cartas alusivos aos Direitos Humanos são parte de um edifício que está ainda em construção. O Tribunal Penal Internacional é uma das suas expressões, assumindo-se como o mais próximo para fazer cumprir os Direitos Humanos na esfera internacional, apesar de a sua limitação ser manifestamente óbvia, pois existem Estados que não o aceitam ou não lhe reconhecem poder.

Se voltarmos ao sonho (utopia) de Paulo Ferreira da Cunha de criação de um Tribunal Constitucional Internacional, verificamos que tem precisamente o objetivo de dotar a humanidade de um órgão com o poder de preservar, proteger e assegurar os Direitos Humanos perante os Estados.

Seyla Benhabib, na obra mencionada, põe a nu este assunto ao referir que não existe na ordem jurídica internacional um tribunal capaz de impor o cumprimento dos Direitos

³⁶ Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

Humanos aos Estados, por causa dos soberanismos nacionalistas e das limitações territoriais das democracias. Os primeiros representam uma restrição à autodeterminação do povo perante as leis, porque fecham os espaços nacionais ao mundo, enquanto as segundas expressam a incapacidade de se garantir os direitos das pessoas em espaços adequados às suas próprias necessidades.

A corrente do soberanismo nacionalista alerta precisamente para os perigos do Direito Internacional, pois este pode chocar com a soberania nacional e, também, com a democracia nacional.

Além destas posições, existem também críticas ao Direito Internacional que referem que este (de)corre no leito dos contextos socioeconómicos e políticos, em que a reivindicação dos Direitos Humanos pode embater na indesejada responsabilização perante o Direito Internacional.

Ainda na mesma obra, Seyla Benhabib refere-se ao pensamento de Robert Cover³⁷ para quem é necessário criar um universo normativo adequado à salvaguarda dos Direitos Humanos, o que implica a criação de uma nova cultura política nos países democráticos em que a defesa dos Direitos Humanos seja feita pelos cidadãos e não exclusivamente pelas magistraturas e pelos constitucionalistas.

Estas iterações democráticas, normativas e filosóficas de discussão no seio da sociedade deverão ser o fruto das relações entre normas cosmopolitas consignadas em tratados ou convénios internacionais e relações estabelecidas através de canais internacionais que influenciem e moldem as legislações, as políticas e as culturas dos Estados.

Segundo a autora, a moral e a justiça dos Direitos Humanos, o Estado de Direito e a igualdade perante e pela lei têm de ser aportadas pelo Direito ao autogoverno como condição democrática, pois, sem garantir os direitos básicos das pessoas, as soberanias das Repúblicas são cegas e, sem o exercício da autonomia coletiva, os direitos das pessoas são vazios.

Assim, as pessoas estão sujeitas à lei, à opinião e à discussão democráticas, através de mecanismos próprios de interação jurídica e política. A participação cívica das pessoas em democracia nas instituições que as representam permite, simultaneamente, reforçar os Direitos Humanos e o direito de autogoverno (político, económico e social).

³⁷ Robert M. Cover (1943-1986) foi um jurista norte-americano que desenvolveu várias e importantes reflexões sobre aspetos fundamentais para a teoria do direito, como a génese da normatividade social e a legitimidade dos tribunais.

Face a estas considerações, Seyla Benhabib diz-nos que as reivindicações de direitos para as pessoas que passam fronteiras na sua vida quotidiana são importantes, pois representam a cidadania local, nacional e global dessas mesmas pessoas, ao mesmo tempo que garantem a autoridade dos Estados e permitem a evolução e o fortalecimento das respetivas democracias, tendo como base a reivindicação pública de direitos. Estas reivindicações permitem ainda a discussão de ideias em espaços mais amplos.

Como refere Benhabib, momentos de rotura e de transformação política, económica e social estão não só na origem como são consequência da criação de normas jurídicas avançadas para o seu tempo. O alargamento das fronteiras discursivas não só é condição para a efetivação de reivindicações particulares no plano dos direitos, como altera o próprio quadro global de defesa dos direitos.

3.4. ZÉNIT - DIÁLOGOS sobre Culturas e Direitos

Humanos

A partir do Iluminismo muitos foram os autores que debateram a problemática dos direitos individuais, assim como também houve muitas teorias que procuraram relacionar culturas e Direitos Humanos. Como vimos atrás, desde sempre o Homem construiu ensaios sobre as relações entre Deus-Homem, sagrado-profano, tangível-intangível, entre o que é particular e o que é universal, assim como, sobretudo desde o triunfo do liberalismo, sobre os Direitos Humanos.

São, na realidade, debates que geram controvérsias, como já referenciámos nos pontos anteriores. Clifford Geertz (2008: 4) considera o homem como um “[...] animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu”, considerando que a cultura se baseia nessas teias, cuja análise não pode ser feita através de uma “[...] ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa, à procura do significado”.

Como referiu Barry (2001), a tolerância entre culturas é uma possibilidade. Já Jack Donnelly (2007: 4), também anteriormente analisado nesta tese, coloca a seguinte afirmação para o debate:

“Os Estados que violam sistematicamente os Direitos Humanos internacionalmente reconhecidos não perdem sua legitimidade no direito internacional exceto nos casos de genocídio, a soberania ainda triunfa, em última instância, sobre os Direitos Humanos. Mas proteger os Direitos Humanos internacionalmente reconhecidos é cada vez mais visto como uma pré-condição de plena legitimidade política”. Neste

aspecto, acrescenta o autor, “a universalidade jurídica internacional, como a universalidade funcional, é contingente e relativa. Depende dos Estados que decidam tratar a Declaração Universal e os Convênios como autoritários”.

Bhikhu Parekh (2011) defende que o pensamento liberal deve tolerar a diferença entre culturas, mas que o multiculturalismo, por sua vez, deve reconhecer culturas do passado histórico enquanto origem.

Por sua vez, Okin (1982) defende que as sociedades devem proibir práticas que violem os princípios fundamentais do liberalismo na proteção e defesa dos Direitos Humanos.

Gagnon e Iacovino (2005) incidem no estudo do multiculturalismo e do interculturalismo no Canadá, numa tentativa de procura de equilíbrio entre os direitos individuais e os direitos culturais, numa base de diálogo e de consenso através de um modelo intercultural. É por isso que é pertinente aflorar algumas das controvérsias contemporâneas sobre cultura e Direitos Humanos, o que faremos nos números seguintes.

3.4.1. Controvérsias: o Universalismo, o Pluralismo, o Relativismo, os Direitos Humanos

As principais controvérsias sobre Direitos Humanos radicam no diferente valor atribuído a conceitos como universalismo, particularismo e relativismo.

Voltemos a Boaventura de Sousa Santos, um autor muito influente na matéria em estudo, mas cujas teses são muito controversas. O autor tem uma conceção multicultural dos Direitos Humanos assente em três tensões dialéticas:

- 1 – a regulação e emancipação social das pessoas, apoiada num Estado-Providência forte;
- 2 – a relevância do Estado na salvaguarda dos direitos económicos, sociais e culturais e de uma sociedade civil promotora dos direitos cívicos e políticos;
- 3 – a reinvenção da relação do papel do Estado-nação (sistema interestatal) na globalização (governo global, sociedade civil global e equidade global).

Nesta perspetiva, Boaventura de Sousa Santos (1997: 13) diz-nos que “a política dos Direitos Humanos é, basicamente, uma política cultural” ou, por outras palavras, uma “[...] política progressista dotada de âmbito global e dotada de legitimidade local, pois tanto

vivemos num mundo local como num mundo global, numa relação de *compressão tempo-espaço* (Santos, 1997: 15).

Voltamos à questão de saber se os Direitos Humanos são universais e se a sua aplicabilidade é particular. Segundo Boaventura de Sousa Santos (1997: 30), os Direitos Humanos “[...] são uma espécie de esperanto que dificilmente poderá tornar-se na linguagem quotidiana da dignidade humana nas diferentes regiões do globo”. Por outras palavras, não é fácil levar a sério os Direitos Humanos, porque a sua concretização não é automática nem isenta de dificuldades.

Como já vimos nesta investigação, a ONU define Direitos Humanos como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”³⁸. De acordo com a primeira parte da definição, voltamos igualmente a lembrar, os seres humanos são protegidos por garantias universais através de um sistema de valores-padrão, tais como a liberdade e a igualdade, mas também a paz e o direito à vida. Estamos perante o que, tecnicamente, chamamos de direitos universais e invioláveis.

As garantias jurídicas universais, inscritas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, têm a finalidade de proteger a condição humana. Ora, Boaventura de Sousa Santos e Bruno Sena Martins (2019) alertam, também, para a necessidade de debater o pluralismo dos Direitos Humanos e a diversidade das lutas pela dignidade, numa perspetiva de trazer o debate para o campo da luta humana por um mundo mais justo e mais perfeito.

Nas palavras do professor e investigador conimbricenses,

“O impasse que os Direitos Humanos atualmente atravessam enquanto linguagem capaz de articular lutas pela dignidade é, em larga medida, um espelho da exaustão epistemológica e política que assombra o Norte Global. Tal impasse não é separável do modo como as agendas imperialistas fragilizaram a credibilidade dos Direitos Humanos na arena internacional, evidente no sistemático uso de duplos critérios para justificar as guerras pelos recursos ou nos movimentos táticos no xadrez económico ou geopolítico” (Santos, 2019: 9).

Ora, este impasse dos Direitos Humanos, já por nós referido como *Orientes*, é, para os autores e advogados das epistemologias do Sul, a razão necessária para que se procure

³⁸ Organização das Nações Unidas — *UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS*. UNRIC.org. Disponível em: <https://unric.org/pt/wp-content/uploads/sites/9/2019/07/Declaração-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf>. Consultado em 22/03/2019.

superar o preconceito colonial sobre os próprios direitos do pensamento eurocêntrico ou do *Norte Global*.

Ainda segundo os autores, este pensamento de cariz universal forjado pela e na modernidade ocidental tem de dialogar sobre os Direitos Humanos, por forma a identificar os seus próprios limites como direitos universais. Como? Tal deverá ser feito “[...] pelo *pluriverso* de lutas e saberes que, um pouco por todo o mundo, através de perspetivas interculturais e antissistémicas, desenham horizontes emancipatórios ancorados em reivindicações de dignidade humana” (*idem*: 8).

Tendo ainda como base a obra acabada de citar, *O Pluralismo dos Direitos Humanos. A Diversidade das Lutas Pela Dignidade*, damos particular atenção, no próximo número, ao capítulo 21, intitulado *Fronteiras à Humanidade: o nosso Mediterrâneo comum construído como limite dos Direitos Humanos na UE*, de Angeles Castano Madronal, como uma dimensão acrescida das controvérsias contemporâneas sobre os Direitos Humanos.

3.4.2. Controvérsias: *Fronteiras à Humanidade: o nosso Mediterrâneo comum construído como limite dos Direitos Humanos na UE*, de Angeles Castano Madronal

Do espaço europeu, a autora espanhola traz dois conceitos a debate: *colonialidade e pensamento abissal*. Afirma-nos que o mar Mediterrâneo é o campo de genocídio imposto pela Europa ao mundo. Essa é a fronteira da violência perpetrada pela Europa aos movimentos migratórios e de refugiados, de fluxos e tráfegos que atravessam o Sul globalizado. Angeles Castano Madronal menciona que as políticas europeias são linhas de uma *colonialidade abissal*. Recorre à banda desenhada para nos confrontar (2019: 35) com uma “[...] *Europa dos Povos* e os contingentes de inumanos nos fluxos interplanetários imaginados nas distopias da Marvel”.

Acerca deste flagelo, a morte no mar Mediterrâneo, que outrora não era (um)a fronteira, mas que era *Nostrum*, o Papa Francisco, numa das suas intervenções aquando do discurso anual ao Corpo Diplomático, disse (janeiro de 2020): “o Mar Mediterrâneo permanece um grande cemitério, [...] emblemático duma cultura da divisão que afasta as pessoas umas das outras e abre caminho ao extremismo e à violência”³⁹.

³⁹ Francisco, in <https://www.fundacao-ais.pt/noticias/detail/id/5538>. Consultado em 23/03/2019.

Do *governo inumano*, a professora da Universidade de Sevilha ataca o pensamento abissal da Europa sobre as políticas de defesa do seu espaço vital, em relação aos inumanos que a tentam alcançar por mar, quando utiliza o mundo imaginário do universo Marvel para o mistificar e tornar realidade:

“[...] Tritão é o defensor da segurança contra os humanos no mundo inumano de *Attilan*, para a *realpolitik*, a Frontex é o escudo inevitável para defender a “Fortaleza Europeia” da insegurança nas costas mediterrâneas, que produzem os não-europeus desumanizados neste contexto de nova *weltpolitik*. Trata-se basicamente de impedir que os não-europeus se acomodam ao coração da “Fortaleza Europeia”: é um paradoxo da história o facto de os colonizadores se autoconsiderarem colonizados e/ou invadidos” (Castano, 2019: 559-560).

Como é então possível a *construção de um espaço único europeu*? Este espaço, considera Castano, é de tradição neocolonial, de um espírito pós-moderno, mas bipolar no pensamento e na ação, que estabelece uma força superior e hegemónica sobre os outros. Esta Europa, acrescenta a autora, não quer aqueles que são diferentes de si, que vêm desabilitar e desestabilizar a segurança europeia, aqueles que podem pôr em causa hegemónias alcançadas pelo passado histórico. Esta é a questão de base. E é um choque que a Europa está a travar com humanos que, simplesmente, não considera nem reconhece. Na realidade, segundo a autora, os Direitos Humanos, neste preciso ponto, estão esquecidos, o que torna a seu ver esta situação muito delicada e violenta para o direito, a dignidade e a liberdade dos seres humanos que tentam sonhar com o mundo novo que os fez embarcar numa aventura, que, na maioria dos casos, acaba em morte.

Mas será a morte pior que os campos de refugiados? Na verdade, a vida humana não tem preço. Enquanto há vida, há esperança, e pode haver lutas e até sonhos. É por isso que é importante avançar para um tópico relacionado que denominamos, ainda em linha com a autora espanhola, “*refugiados e detenções*”.

Os portos europeus de entrada de navios são sobejamente conhecidos pelo comum dos europeus, mas já as rotas, em termos gerais, do *People on the Move*, poderão não o ser: pelo mar Egeu chegam à Grécia, designadamente a Lesbos; por Idomeni, chegam à Macedónia; de Roszke e de Tomba chegam à Hungria; de Ceuta atingem o Estreito de Gibraltar; da Líbia chegam a Lampedusa; pelos voos internacionais chegam a vários destinos.

Angeles Castano Madronal (*idem*: 565) refere que encontra no pensamento europeu princípios de Foucault para “[...] certos paralelismos entre auges sistémicos predatórios da

história passada [...] e os desajustes atuais”. Dá os exemplos do nazismo alemão e do fascismo espanhol visando a proteção, respetivamente, da raça ariana e da raça hispânica nacional-católica, que criaram o caos no passado e que provocam o caos atual resultante do fechamento das fronteiras exteriores da Europa àqueles que não são reconhecidos como semelhantes aos europeus.

É por isso que é importante intervir através do Direito criando uma legalidade democrática favorável aos Direitos Humanos. Segundo a autora (*idem*: 565-566), as políticas de imigração executam-se através das leis de imigração, sendo que as atuais na Europa “[...] impõem obstáculos às medidas de integração; e as limitações mentais e ideológicas fazem com que os não-seres situados do outro lado da linha continuem conotados pelos sentidos construídos na diferença colonial”.

Aqueles que são os não-seres, na perspetiva da autora, são o *selvagem africano preto*; o *mouro mercador burlão*. Ora, neste mundo de medo, de desconfiança, de desconforto e de terrorismo, os não-seres são alvos de preconceitos e estereótipos por parte da *Europa das Ideias*.

Será, de facto, o Acordo de Schengen, como nos diz a autora (*idem*: 572), “[...] mais uma volta nas construções jurídico-políticas sobre as pessoas e não-pessoas, que transforma e transmite as heranças moderno-coloniais no espaço europeu [...]”?

Angeles Castano refere *imobilidades duplas*. Nas suas palavras (*idem*: 572), o Acordo de Schengen “[...] permite também, na sua construção de fronteiras, traçar um novo imaginário do mapa europeu, uma nova ideia de espaço único, uma reformulação de diversidade comum e uma nova ideia de soberania transnacional”.

Este espaço único, a denominada *Europa dos Povos*, num mundo que é global, delimita claramente uma tradição europeia oposta ao *Sul global* ou, na nossa formulação, os Orientes.

Dir-se-á que a UE reclama para si, através do Acordo de Schengen, a liberdade e a segurança dos seus Estados-membros em volta de uma união política, económica e social, em sintonia com o que são a cultura e a mentalidade europeias relativamente à ameaça possível de quem vem de fora. Mas quem são essas pessoas? Nas palavras de Angeles Castano Madronal (*idem*: 578), são o que não são, ou seja, “não-seres [que encontraram uma] estagnidade estatal através da solidificação e blindagem militar das fronteiras exteriores [...]”. Ainda segundo a autora (*idem*: 578), a moralidade da livre circulação de

pessoas dentro do espaço único europeu, delimitado pelas autoridades europeias em articulação com as nacionais, contrasta com a “imobilidade involuntária”, de que fala Carling (2002), e com as “expulsões sistémicas”, anunciadas por Sassen (2015), que criam “resíduos humanos” (Bauman, 2005) corporizados em “ninguéns internos” (Galeno, 1993) e em “infra-humanos externos” que “aguardam uma oportunidade de vida no outro lado das múltiplas fronteiras”.

Numa perspetiva holística, forjada nos diálogos e revoluções do pensamento trazidos à discussão a propósito e sobre os Direitos Humanos, que fórmulas podemos descortinar?

O próximo capítulo denomina-se *ORDO AB CHAO*, ou seja, de como podemos aspirar a chegar a uma ordem possível partindo do caos. É o capítulo que formula a arquitetura possível dos Direitos Humanos, tendo em conta as teorias em confronto. Não faremos uma análise jurídica, que seria necessariamente muito técnica e particular, mas uma análise filosófica e social visando captar as grandes intuições, tendências e orientações.

IV — ORDO AB CHAO: Qual é a fórmula para os Direitos Humanos serem respeitados?



Figura n.º 7 — *Guernica* de Pablo Ruiz Picasso (1937)

Guernica de Pablo Ruiz Picasso (1937)⁴⁰

“Mas desde aquí, más tarde,
desde el punto de vista de esta tierra,
desde el duelo al que fluye el bien satánico,
se ve la gran batalla de Guernica. [...]

[...] Tácitos defensores de Guernica!
Oh débiles!
Oh suaves ofendidos
que os eleváis, crecéis,
y llenáis de poderosos débiles el mundo!”

(César Vallejo, *in España, Aparta de mí este cáliz*)

⁴⁰ Disponível em: <http://www.museoreinasofia.es/en/collection/artwork/guernica>. Consultado em 27/01/2019.

Chegamos a um ponto crucial da tese, após termos percorrido caminhos longos e desafiantes. Das múltiplas discussões que tivemos, sob a forma de diálogos, apontamos agora fórmulas possíveis de compreensão dos Direitos Humanos.

Estas fórmulas, em concepção, podem ser comparadas às colunas de um templo que apontam para uma abóbada celeste, ligando os vários Orientes e os vários Ocidentes, numa união em cadeia, fraterna e assente nos Direitos Humanos.

São vários caminhos possíveis, com pontes de união, que permitem verificar a hipótese de os Direitos Humanos serem universais. Não existe apenas um caminho, não existe apenas uma visão, não existe apenas um conhecimento – pelo contrário, existem, como pudemos verificar, uma multiplicidade de teorias e conceitos, mas é possível conceber uma arquitetura com elementos em comum.

É nossa convicção que os vários caminhos, apesar das suas diferenças, tendem a confirmar a ideia da universalidade dos Direitos Humanos, o que procuraremos evidenciar nas páginas seguintes.

Vamos analisar quatro fórmulas: fórmula 1 — CONCEPÇÃO MULTICULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS; fórmula 2 — O SONHO DOS FUNDADORES DA UNIÃO EUROPEIA; fórmula 3 — REFORMA DO HUMANISMO; fórmula 4 — *EDUCA ET LABORA*.

4.1. FÓRMULA 1 — CONCEPÇÃO MULTICULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS

Como refere Boaventura de Sousa Santos (1997), parece que os Direitos Humanos regressam à cultura e à religião. Ora, falar destes aspetos é falar de diferença. Será que os Direitos Humanos podem ser simultaneamente culturais e globais? Para o autor, o caminho a seguir em matéria de Direitos Humanos é uma política progressista de âmbito global, mas dotada de legitimidade local.

A globalização pode ser definida em e por várias vertentes, como a vertente económica, mas também pela sociedade, pela política e pela cultura. São, de facto, as relações sociais que moldam os Direitos Humanos. Refere o autor que não existe uma globalização, mas várias globalizações. E que, fruto das relações sociais, existem sempre conflitos, entre vencedores e vencidos.

Boaventura de Sousa Santos (1997: 14) propõe a seguinte definição de globalização: “a globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival”. Em suma, tanto vivemos num mundo local como num mundo global, numa relação de “compressão tempo-espço” (*idem*, 1997: 15).

O autor (1997) prossegue com o seu discurso na formulação de vários modos de produção de globalização: 1- localismo globalizado; 2- globalismo localizado; 3- especialização dos países no primeiro ou no segundo modos de produção de globalização. Fruto das interações globais, surgem outros dois processos de globalização: o cosmopolitismo e o património comum da humanidade.

A título de conclusão, Boaventura de Sousa Santos (1997: 18-19) diz-nos que, “[...] enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado - uma forma de globalização de-cima-para-baixo. Serão sempre um instrumento do *Choque das Civilizações* tal como o concebe Samuel Huntington (1993), ou seja, como arma do Ocidente contra o resto do mundo [...]”.

Mas antes de continuarmos para a discussão com a apresentação de uma fórmula para os Direitos Humanos, devemos elencar três outros autores, cujo pensamento é compatível com o de Boaventura de Sousa Santos: Achille Mbembe (2013), V. Y. Mudimbe (2014) e Edward Said (2014).

Achille Mbemb (2014: 1) tem uma afirmação forte sobre a Europa: “A Europa já não é o centro de gravidade do mundo”. Com esta afirmação, que o autor africano assume como polémica e de risco para o pensamento crítico, sugere o *devir-negro*, que, atualmente, não representa apenas a raça negra ou a origem de uma pessoa como africana, mas a representação de toda a humanidade subalterna, fruto da política neoliberal, explorando a temática da diferença racial até às últimas consequências. Estamos perante um escritor de notável erudição que coloca as suas ideias numa teia de encruzilhadas do saber em confronto com outras ideias. Esta força, provinda de um pensador e historiador atípico, coloca o debate no mundo atual a partir de África.

Mbembe aponta o capitalismo como alvo a combater, tal como se desenvolveu principalmente a partir do século XVIII. Enfrenta o capitalismo, na sua forma de neoliberalismo, na sua pretensão de fórmula única universal. Confronta esse pensamento, que se pretende hegemónico, com factos, mas também através da arma da ficção, tendo como

ADN a sua condição de negro. Afinal, África, tal como a conhecemos, nas suas intrincadas contradições e injustiças, foi invenção do primeiro capitalismo, pois “[...] a época moderna propriamente dita começa com a expansão europeia, a dispersão dos povos e a formação de grandes diásporas, um movimento acelerado de mercadorias, de religiões e de culturas [em que o] trabalho do escravo negro desempenha [...] um papel relevante” (Mbembe, 2013: 3), equiparado a simples mercadoria. Por outras palavras, o trabalho escravo africano suportou o desenvolvimento de um sistema político, económico, social e cultural de dominação por parte da Europa profundamente injusto.

Achille Mbembe (2013: 3) transporta, então, esta discussão para o cerne da questão em torno do surgimento e da utilização do termo “negro”, numa tentativa de enunciar e explicar o conceito de racismo: “além de consagrar uma estruturação desigual das relações sociais, o racismo é uma figura da nevrose fóbica, obsessiva e até histérica”.

Achille Mbembe, historiador e cientista social e político, estuda o Atlântico e a diáspora da civilização ocidental, que também partiu de África e se alargou a todos os continentes, criando os afro-europeus e os afro-americanos, que, principalmente estes últimos, nada têm haver com os africanos de hoje em África. Deste modo, não é possível defender um sistema de direitos universais que são uma imposição de uns sobre outros.

É nesse contexto que realça a importância da crítica aos universalismos abstratos, assim como a importância dos estudos pós-coloniais nas democracias ocidentais e nos Estado-providência, para se refletir criticamente sobre as diferenças e os antagonismos sociais através da luta política.

O segundo autor por nós enunciado é V. Y. Mudimbe. No seu discurso “A invenção da África. Gnose, filosofia e a ordem do conhecimento”, o autor (2014: 1-2) coloca uma questão preliminar: “até que ponto poderá falar-se de um conhecimento africano e em que sentido?”. Para procurar responder a esta questão central, Mudimbe (2014: 3) chama ao seu discurso Foucault, quando este diz “[...] que o discurso em geral e o discurso científico em particular são uma realidade tão complexa que não só podemos como devemos abordá-la a partir de diferentes níveis e mediante diferentes métodos”.

Mudimbe analisa a *episteme* e a *doxa* de forma alternativa, em busca da gnose em África e sobre África. Para isso, assume o seu discurso como um *discurso do poder e do conhecimento da alteridade*, alertando para a existência de uma *estrutura colonizadora e potenciadora da marginalidade que permanece*. Nas suas palavras (2014: 6), “A

marginalidade designa o espaço intermédio entre a chamada tradição africana e o projeto da modernidade do colonialismo”. E acrescenta: “Os exploradores [europeus] limitaram-se apenas a trazer novas provas da "inferioridade" africana”. De acordo com essa perspetiva, alega ainda o autor (2014: 14), “uma vez que os africanos não podiam produzir nada de valor, a técnica de estatuária *yoruba* seria oriunda dos egípcios, a arte do *Benim* teria de ser uma criação portuguesa, a obra arquitetónica do Zimbabué dever-se-ia a técnicos árabes e a arte de governar dos hauçás e dos buganda seria invenção dos invasores brancos”.

Já sobre a problemática da *gênese africana*, alega (2014: 21) que, “Para se fazer uma história dos estudos e discursos africanos, é, portanto, importante observar que as transformações aparentes dos símbolos dominantes nunca modificaram substancialmente o sentido da conversão africana, mas apenas as políticas para a sua expressão e prática ideológica e etnocêntrica”.

Pretende, assim, o autor dar a compreender e a reconhecer de forma crítica a organização dos saberes e dos seus conjuntos, do que é o africanismo, convocando à razão os discursos científicos sobre África e todas as outras formas do saber, interpretação e representação, sejam signos ou símbolos dessa mesma representação, da *mimesis* e da *ekphrasis*.

Por fim, consideremos o terceiro autor convocado para esta discussão, o controverso Edward Said, que publicou em 2014 a obra “On Orientalism”, na qual apresenta a teoria do pós-colonialismo sobre o orientalismo. Na entrevista⁴¹ que concedeu sobre o livro, refere o seu propósito de dar a perceber, com factos históricos, políticos, económicos, sociais, culturais, religiosos e artísticos, os preconceitos e estereótipos da visão ocidental sobre o Oriente.

O autor considera que a Europa e os EUA apresentam métodos e estratégias deliberados com o objetivo de, em defesa de interesses instituídos há muito, distorcerem a maneira de se ver o Oriente e os orientais. Em sua opinião, quando muitos autores, a comunicação social e os poderes públicos ocidentais aludem ao *outro*, utilizam, de facto, um termo que insinua a diferença, fazendo com que os estereótipos surjam com naturalidade. Disso é exemplo, em sua opinião, a influência dos média ocidentais na modelação das

⁴¹ Edward Said, entrevista sobre a obra *On Orientalism*. AcademiaLiteraria. Disponível em: <https://youtu.be/G9kwqJDYJX4>. Consultado em 01/03/2019.

mentalidades contra os árabes. Desta situação típica de desconsideração resultam ideias que não estão de acordo com a realidade.

Deveria o Ocidente ter tido contacto com as artes, a poesia, a música, a literatura, enfim, com a cultura árabe, que é diversa e distinta, na sua extensão espacial e temporal. A corrente predominante no Ocidente sobre o Oriente é que os povos deste vastíssimo território são todos iguais e não se desenvolveram no tempo de uma “história congelada”.

A génese do problema advém diretamente da construção de visões sobre o Oriente através dos impérios ocidentais, fundamentalmente do britânico e do francês, numa conquista que não foi apenas territorial, mas ideológica.

Segundo Said, o *Orientalismo* americano (forma como os Estados Unidos veem o Oriente) é diferente dos *Orientalismos* da França e da Inglaterra, pois a sua experiência é indireta, abstrata e politizada em função da visão do Estado de Israel sobre o Oriente. Para os Estados Unidos, Israel é o Estado Ocidental por excelência no meio do Oriente, cujos interesses políticos e económicos são coincidentes, sobretudo visando a garantia das reservas petrolíferas. Acrescenta ainda o autor que os *média* desempenham uma influência determinante nas relações israelo-árabes, tendo levado os Estados Unidos e os americanos a ver os árabes como pessoas irracionais, como vilões e terroristas, ao mesmo tempo que impedem ou barram o acesso ao conhecimento e à cultura destes países. Trata-se de um aspeto paranoico que faz crescer o terrorismo e o aparecimento de pessoas fanáticas e extremistas, ou mesmo demoníacas, elas próprias sempre presentes na mentalidade dos norte-americanos.

Exemplo disso é o que os *média* fizeram sobre a revolução iraniana, avançando com imagens agressivas, infames e incendiárias, carregadas de emoções de repulsa, como as referentes ao assassinato de americanos, promovendo o ódio.

Alega ainda o autor que os *média* são controlados e monopolizados pelos governos, pelo comércio e pela economia típicos de um mundo liberal, que faz perigar a democracia. As repetições de mensagens constantes contra o Islão, contra os árabes e contra os muçulmanos representam as visões de vilões e fanáticos em nome de Alah.

A própria indústria da sétima arte, principalmente Hollywood, faz essa representação ao longo da história. Essa história trai os árabes e os muçulmanos, pois, de acordo com a filmografia, a única linguagem que estes conhecem é a violência. Ora, a generalização sobre o Oriente, como se fosse todo igual, é errada. No Oriente há países diferentes, com culturas,

línguas e tradições diferentes. Mas estes factos não interessam ao Ocidente, que aposta na criação de demónios, na manutenção de uma nova *guerra fria* e em orçamentos militares elevados.

Segundo esta perspetiva, basicamente o inimigo do Ocidente Judaico-Cristão é o Islão. Refere o autor que os árabes permitem ser representados dessa forma arbitrária, porque reconhecem que alguns dos regimes nos seus países são ditatoriais e estão dependentes da ajuda dos Estados Unidos.

Os árabes, de certa forma, estão subordinados e sentem-se inferiores ao Ocidente, segundo palavras de Said. Em termos de conclusão, entende este autor que a tarefa do Homem é conhecer e interpretar a História, não é criar hierarquias de histórias. Só interpretações corretas dos factos podem dar sentido à história dos povos, através do conhecimento de todas as histórias, de forma imparcial e justa, por todos os indivíduos.

É importante, por isso, que as pessoas aprendam a colocar-se no lugar do outro, criando identidades inclusivas que não oprimam as diferenças. Um dos objetivos dos planos curriculares de História deve ser a procura do entendimento mútuo entre os povos. É possível a judeus, cristãos e muçulmanos viverem em harmonia, sem autoritarismo ou opressão, através de uma política criativa e integradora, mas há que trabalhar para isso.

Samuel P. Huntington, no seu livro *O Choque das Civilizações e a Mudança na Ordem Mundial* (2009: 228-229), refere que:

“As diferenças entre o Ocidente e as outras civilizações sobre os direitos humanos [...] foram claramente reveladas na Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos da ONU, em Viena, em junho de 1993. De um lado estavam os países europeus e norte-americanos; do outro estava um bloco com cerca de cinquenta países não ocidentais, dos quais os quinze governos mais ativos eram de um país latino-americano (Cuba), de um país budista (Myanmar), de quatro países confucionistas com diferentes ideologias políticas, sistemas económicos e níveis de desenvolvimento (Singapura, Vietname, Coreia do Norte e China) e de nove países muçulmanos (Malásia, Indonésia, Paquistão, Irão, Iraque, Síria, Iémen, Sudão e Líbia). [...] Problemas em que os países se dividiam em termos civilizacionais: universalidade/relativismo cultural no que respeita aos direitos humanos; prioridade relativa dos direitos sociais e económicos, incluindo o direito ao desenvolvimento/direitos cívicos e políticos; [...] criação do cargo de comissário da ONU para os direitos humanos [...]. Existiam grandes diferenças no modo de abordar estes problemas entre os países do ocidente e o bloco islâmico-asiático”

Se Samuel P. Huntington propõe o choque entre as civilizações ou a sua explicação através da evolução da política mundial, Boaventura de Sousa Santos (1997: 19) defende que o multiculturalismo “[...] é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente

potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemónica de direitos humanos no nosso tempo”.

Entende ainda o sociólogo conimbricense que os direitos universais não são universais no que toca à sua aplicação, existindo quatro regimes de aplicação dos Direitos Humanos: europeu, interamericano, africano e asiático.

Diferente é a abordagem pela cultura, em que a Europa considera os direitos humanos universais, como parte de uma cultura global, e as outras culturas consideram os direitos humanos como sendo menos abrangentes. No entendimento do autor, a defesa da universalidade dos direitos humanos é específica da cultura ocidental, não estando presente nas demais culturas.

Boaventura de Sousa Santos, formula, então, cinco premissas em torno do conceito de direitos humanos: 1 - superação do debate sobre universalismo e relativismo cultural; 2 - transformação cosmopolita dos direitos humanos; 3 - todas as culturas são incompletas e problemáticas nas suas concepções de dignidade humana; 4 - todas as culturas têm versões diferentes da dignidade humana; 5 - todas as culturas tendem a distribuir as pessoas e os grupos sociais entre dois princípios (igualdade e diferença).

Nas palavras do autor (1997: 22), “Estas são as premissas de um diálogo intercultural sobre a dignidade humana que pode levar, eventualmente, a uma concepção que, em vez de recorrer a falsos universalismos, se organiza como uma constelação de sentidos locais, mutuamente inteligíveis, e se constitui em redes de referências normativas capacitantes”.

Ainda segundo Boaventura de Sousa Santos (1997: 30), os Direitos Humanos “[...] são uma espécie de esperanto que dificilmente poderá tornar-se na linguagem quotidiana da dignidade humana nas diferentes regiões do globo. [...] Seja como for, o importante é não reduzir o realismo ao que existe, pois, de outro modo, podemos ficar obrigados a justificar o que existe, por mais injusto ou opressivo que seja”.

Jürgen Habermas (2010: 105), em complemento do raciocínio anterior, refere que

“[...] la dignidad humana no es un término clasificatorio adoptado con posterioridad para reunir simbólicamente una multiplicidad de diferentes derechos, que no es sólo la expresión vacía de un catálogo de derechos humanos aislados e inconexos, sino la fuente moral de la que se nutren los contenidos de todos los derechos fundamentales”.

Tomando como base o artigo 1.º da DUDH, que estabelece que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos [e que,] [d]otados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”, Boaventura de

Sousa Santos entende que esta *hegemonia global* está em constante confronto, tanto no tempo como no espaço, sendo esta uma questão ou perspectiva ideal de contornos utópicos.

Sobre esta situação, Boaventura de Sousa Santos (2013: 13) indica-nos que “a hegemonia global dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos”.

Em termos de conclusão à 1.^a fórmula por nós apresentada – CONCEPÇÃO MULTICULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS –, aprez-nos dizer que, entre utopias e realidades, a humanidade tem necessariamente de assentar os seus valores e princípios no respeito e reconhecimento das diferentes culturas, garantindo o sistema jurídico as liberdades individuais, de forma que possa haver igualdade de todos em dignidade.

Esta fórmula corresponde a um dos caminhos possíveis de aperfeiçoamento dos Direitos Humanos. Como refere Soromenho-Marques (2004), é preciso *reinventar a cidadania na era da globalização*, em linha com o pensamento de Thomas Hobbes (2010). Nas suas palavras (2004: 114), “Em menos de uma década, Thomas Hobbes ofereceu ao público da Europa culta as suas duas obras capitais de filosofia política: *De cive* (1642), e *Leviathan* (1651). Esses dois títulos marcariam os dois pólos em que doravante se organizaria a reflexão política do Ocidente: os direitos e deveres do cidadão e as atribuições do Estado”.

Thomas Hobbes abriu as portas para a definição das condições de afirmação da igualdade natural entre todos os homens. Esta teoria pressupõe o dever do poder político de garantir a existência de direitos inalienáveis a toda e qualquer pessoa independentemente da sua condição à nascença.

4.2. FÓRMULA 2 — O SONHO DOS FUNDADORES DA UNIÃO EUROPEIA

O sonho de Jean Monnet, R. Schuman, K. Adenauer, A. Gasperi e W. Churchill de uma Europa unida e solidária estará em perigo? Ou serão os ventos, como os de Saturno, contrários aos ideais políticos e filosóficos destes grandes estadistas que inauguraram um tempo novo na Europa e no mundo?

Os ideais preconizados e personificados em Jean Monnet (2004) de procura da paz na Europa desfeita por guerras violentas e sangrentas, de busca da segurança e solidariedade

económica e social entre europeus, de procura de uma identidade europeia defendida a uma só voz num mundo globalizado e que garanta a diversidade dos países, promovendo valores progressistas e humanistas, assim como a liberdade e a equidade sociais, num espírito de fraternidade e de harmonia, que estiveram na base da criação de uma Europa sem fronteiras, com uma só bandeira e um único hino, são viáveis?

O carvão e o aço, matérias-primas primordiais para o crescimento e desenvolvimento da Europa, outrora fontes de discórdia e de guerra, foram, na década de 1950, a pedra basilar da criação das Comunidades Europeias (hoje UE). Esse projeto inicial de seis países foi a primeira fase da concretização do sonho referido de uma Europa Unida, apesar de o caminho ser ainda longo.

É importante perceber o processo de integração europeia nas suas dimensões simultaneamente jurídicas e políticas. Com efeito, as questões políticas assentam em relações jurídicas e vice-versa. Pereira e Quadros (2002: 37) referem que “[...] as relações jurídicas que se estabelecem entre Estados [...] podem ser classificadas em três grandes categorias: relações de coordenação ou de cooperação, relações de subordinação e relações de reciprocidade”. Estas relações jurídicas foram importantes na edificação da atual UE, fazendo parte de tratados. Estes, segundo Pereira e Quadros (2002: 186), são fruto de “[...] três fases [...]: a negociação, a assinatura e a ratificação”.

De seguida, apresentamos uma tabela com as datas, os acontecimentos, os objetivos, os locais e os países intervenientes na construção das instituições europeias, desde o seu início até aos nossos dias:

Quadro n.º 2 – Cronologia da arquitetura da União Europeia

Autoria: Rui Pires, 2021 – baseado nos dados disponibilizados online pela UE

Data	Acontecimento	Objetivo	Local	Países
1951 (entrada em vigor 1952)	CECA - Comunidade Europeia do Carvão e do Aço	<i>tornar interdependentes os setores do carvão e do aço para que um país deixasse de poder mobilizar as suas forças armadas sem que os restantes tivessem conhecimento, dissipando assim a desconfiança e a tensão existentes entre os países europeus depois da Segunda Guerra Mundial.</i>	Paris	Benelux (Bélgica, Holanda e Luxemburgo), Alemanha, França e Itália

1957 (entrada em vigor 1958)	CEE - Comunidade Económica Europeia EURATOM - Energia Atómica	<i>instituir a Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom). Principais mudanças: aprofundamento da integração europeia, que passou a abranger a cooperação económica.</i>	Roma	
1965 (entrada em vigor 1967)	Tratado de Fusão CE - Comunidade Europeia	<i>simplificar o funcionamento das instituições europeias.</i>	Bruxelas	
1973	Alargamento	Dinamarca, Irlanda e Reino Unido		
1981	Alargamento	Grécia		
1986 (entrada em vigor 1987)	Ato Único Europeu	<i>proceder à reforma das instituições para preparar a adesão de Portugal e de Espanha e simplificar a tomada de decisões na perspetiva do mercado único. Principais mudanças: extensão da votação por maioria qualificada no Conselho (tornando assim mais difícil que um único país possa vetar uma proposta legislativa), introdução de processos de cooperação e de comum acordo que conferiram maior peso ao Parlamento.</i>	Luxemburgo e Haia	
1986	Alargamento	Portugal e Espanha		
1992 (entrada em vigor 1993)	UE - União Europeia	<i>preparar a união monetária europeia e introduzir elementos para uma união política (cidadania, política comum em matéria de política externa e assuntos internos). Principais mudanças: criação da «União Europeia» introdução do procedimento de co-decisão, que confere mais peso ao Parlamento no processo de tomada de decisão, novas formas de cooperação entre os governos da UE, nomeadamente no quadro da defesa, da justiça e dos assuntos internos.</i>	Maastricht	
1995	Alargamento	Áustria, Finlândia e Suécia		
1997 (entrada em vigor 1999)	Tratado de Amesterdão	<i>proceder à reforma das instituições para preparar a adesão de mais países à UE. Principais mudanças: alteração, renumeração dos artigos e consolidação dos tratados UE e CEE; reforço da transparência do processo de tomada de decisões.</i>	Amesterdão	
2001 (entrada em vigor 2003)	Tratado de Nice	<i>proceder à reforma das instituições por forma a que UE pudesse funcionar eficazmente com 25 países. Principais mudanças: métodos para alterar a composição da Comissão e redefinição do sistema de votação do Conselho.</i>	Nice	
2004	Alargamento	Chipre, Estónia, Eslovénia, Eslováquia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia e República Checa.		
2007	Alargamento	Bulgária e Roménia		

2007 (entrada em vigor 2009)	Tratado de Lisboa	<i>tornar a UE mais democrática e eficaz e mais apta a resolver problemas a nível mundial, como as alterações climáticas, permitindo-lhe falar a uma só voz. Principais mudanças: reforço dos poderes do Parlamento Europeu, alteração dos procedimentos de votação no Conselho, introdução da iniciativa de cidadania, criação dos cargos de Presidente permanente do Conselho Europeu e de Alto Representante para os Negócios Estrangeiros e de um novo serviço diplomático da UE. O Tratado de Lisboa clarifica a repartição de competências: da UE, dos países da UE, partilhadas.</i>	Lisboa	
2013	Alargamento			Croácia
2020 (31 de janeiro)	Brexit	Grã-Bretanha		
?	Países Potenciais Candidatos	Albânia, Bósnia-Herzegovina e Kosovo; Islândia, Macedónia, Montenegro, Sérvia, Turquia		

Quadro 2. Cronologia da arquitetura da UE.

Segundo Mota de Campos (2004: 29), “a recriação da unidade europeia constituirá sempre, ao longo dos séculos, um anseio comum a homens fora do comum: alguns, como Napoleão e Hitler, tentaram-na pela força das armas; mas o desfecho das suas aventuras sangrentas comprova que a Europa só se uniria pela força de vontades livres”.

A emergência na contemporaneidade de movimentos e partidos neo-nazis, assim como de fanatismos e extremismos religiosos, políticos e sociais, pode ser o fim do sonho dos chamados pais fundadores. Robert Schuman disse que “a Europa não se fará de um golpe, nem numa construção de conjunto: far-se-á por meio de realizações concretas que criem em primeiro lugar uma solidariedade de facto”⁴².

O espaço e o tempo propícios à concretização dos princípios fundadores do projeto de construção europeia são, no nosso entender, indivisíveis da questão geopolítica, assim como dos desenvolvimentos na economia, na sociedade, no direito, no pensamento e na cultura, sabendo que nem todos os fatores terão necessariamente o mesmo peso. É nesta perspetiva que Adriano Moreira (2015: 6) salienta que “[...] a Europa que começou pela economia – Mercado Comum – segundo a proposta de Monnet, fez com que o seu autor,

⁴² Declaração de Robert Schuman, 9 de maio de 1950. Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu/1945-59/schuman-declaration-may-1950_pt. Consultado em 27/03/2020.

aquele verdadeiro iniciador do projeto, viesse a escrever nas Memórias que, na data em que escrevia, tinha compreendido que devia ter começado pela cultura”.

Jean Monnet, o grande arquiteto da integração europeia, concluiu as suas memórias em 1976 com as seguintes palavras: “As nações soberanas do passado deixaram de ser o quadro onde se podem resolver os problemas do presente: não conseguem assegurar o próprio progresso nem controlar o próprio futuro. E a própria Comunidade é apenas uma etapa rumo a formas de organização do mundo de amanhã” (*apud*, Fontaine, 2010: 71).

Refere ainda Monnet nas suas Memórias que o processo de construção de uma Europa única foi difícil, mas que a Alemanha começou a *mexer-se*. Nas suas palavras (2004: 290), “Havia, porém, na ideia de Adenauer, uma preocupação concreta: o Ruhr, o Sarre, isto é, a rivalidade à volta do carvão e do aço, que Adenauer queria sublimar, na aceção física do termo, unindo a França e a Alemanha”.

Este era o passo que Jean Monnet preconizava, ou seja, que se partisse das dificuldades iniciais para se encontrar uma solução geral através da união dos Estados. Nessa altura, as negociações entre a Alemanha e a França, respetivamente entre Adenauer e Schuman, foram complexas, atendendo aos Estados que ambos representavam, mas era tempo de agir.

Monnet conta o sentido do seu próprio esforço (2004: 296) enquanto protagonista no processo inicial: “[...] em vez de empregar as minhas forças contra aquilo que oferecia resistência, tinha-me habituado a procurar aquilo que no ambiente circundante provocava imobilismo e a alterá-lo: por vezes eram pontos secundários e, em muitos casos, tratava-se de um clima psicológico”. E acrescentava (2004: 298): “Se conseguíssemos eliminar, entre nós, o receio da dominação industrial alemã, eliminar-se-ia o maior obstáculo à união da Europa” Ora, era condição *sine quo non* haver entendimento entre as *indústrias* europeias, dado que só assim seria possível iniciar “[...] o próprio fermento da unidade europeia”.

Jean Monnet evoca Paul Reuter nas suas Memórias. Também ele preocupado com a situação atrás referida, tentou perceber se “[...] conseguiria o Direito Internacional fazer desaparecer os conflitos de que os habitantes das fronteiras eram as vítimas mais constantes” (Monnet, 2004: 300).

Para Jean Monnet, a edificação do projeto comum europeu tinha como meta principal e fulcral o estabelecimento da paz entre os povos anteriormente beligerantes, sendo esta a palavra-chave de toda a arquitetura europeia. Assim, entendeu-se que a pessoa certa para

lançar publicamente a ideia do projeto de construção europeia seria Robert Schuman, que, mais tarde, haveria de estar na origem do Plano Schuman. E logo começaram as negociações entre os os seis Estados iniciadores do processo: França, Alemanha, Itália, Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo.

Em 20 de junho de 1950, reuniram em Paris os seis países que aceitaram o Plano proposto por Schuman, iniciando-se a conferência. A agitação foi total, no plano social e político. Os *média* deram conta das reticências dos Estados, das negociações, dos apoios, da evolução das opiniões públicas, entre outros aspetos, com atos informadores da convenção de Paris.

Este mediatismo político assumiu contornos internacionais por causa da globalização, numa altura em que ainda não se falava muito do fenómeno. Cristina Montalvão Sarmiento (2009: 75) refere que a globalização política “[...] tem algum sentido, e tem certamente mais do que um, ela significa, entre outras coisas, que a política tem que enfrentar desafios que já não constituem questões internas dos Estados ou de sistemas políticos isolados, mas que ultrapassam as fronteiras nacionais, exigindo respostas que os Estados ou os sistemas políticos já não podem fornecer por si sós”.

Jean Monnet (2004: 326), como já referenciámos em capítulo anterior nesta tese, acerca das negociações relativas à criação das Comunidades Europeias iniciais, disse: “[...] estamos aqui para realizar uma obra comum, não para negociar vantagens, mas sim para procurar a nossa vantagem na vantagem comum”.

Nas reuniões da Conferência do Plano Schuman, Monnet utilizou pela primeira vez o nome de Comunidade Europeia, sendo este o objetivo da Conferência. Na fase das negociações, várias questões se levantaram, principalmente por parte dos países do Benelux. Monnet (2004: 328) dá um exemplo: “[...] quais serão as relações entre a Assembleia Parlamentar e a Assembleia do Conselho da Europa? Não haverá sobreposição?”

Após dúvidas e negociações entre os Estados, passou-se ao processo da construção. Jean Monnet (2004: 329) diz-nos que, “oito dias mais tarde, as posições estavam bem afirmadas, tendo eu sentido que o desafio seria difícil”. No dia 10 de agosto de 1952, no Luxemburgo, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço nascia de forma definitiva pelo Tratado de Paris, terminando aí as conversações, sendo alcançado o primeiro pilar da Europa, constituído, conforma já se referiu, pela França, Alemanha, Itália, Bélgica, Holanda e Luxemburgo.

Segundo R. Rémond (1994: 450), “esta pequena Europa vai tornar-se o núcleo integrador [...]” da ideia de Jean Monnet na arquitetura da Europa. E como partilhar esse sonho, essa ideia, esse projeto de Jean Monnet? Socorremo-nos das palavras de Adriano Moreira, em *Tempo de Vésperas, A Partilha*, na tentativa de responder a essa tarefa hercúlea:

“Vê-se que é irresistível. Um ser humano senta-se ao nosso lado, sem outra credencial. Existe e está ali. Convictamente, faz um comentário. Sobre não importa o quê. Tudo ponderado, concluiu que as palavras tinham de ser proferidas. Para serem escutadas por quaisquer ouvidos. Os primeiros ao alcance da voz. Sem escolha, ou tendo desistido da escolha. Pensa ter surpreendido algum detalhe que não deve ser omitido. Por vezes passou anos de labuta sem história, numa daquelas atividades essenciais em que, por isso mesmo, ninguém repara. Mas olhando para além da tarefa. Vendo o que se passa nela e ao lado. Com o vezo, o tempo e a oportunidade de comparar. De surpreender. Aprendendo. Descobrimo. Para si e para os demais. Em busca da alegria de partilhar. E descobrimo também, nessa ânsia, como é difícil dar. Porque ninguém aceita facilmente a experiência dos outros. Sobretudo a experiência do pobre-diabo que é a maior parte da gente. Anos de obediência, a ver nascer e morrer animais, plantas e povo. O olhar atento, a surpreender os descuidos em que a natureza se descobre. Anos a ver os homens que chegam e partem, que crescem e morrem, que riem e choram, na fábrica, no escritório, no bairro, na rua, no beco. Vendo uma regra, um motivo constante, uma atitude comum, que outros não entenderam. Humildemente posto num canto da vida, viu acontecerem todas as coisas grandes que outros mandaram. Ninguém lhe perguntou nunca pela sua vontade, opinião ou gosto. Sofreu respeitosamente todas as dores justas e injustas que lhe distribuíram. Atento à tarefa humilde que lhe coube, mas olhando para além dela. Reparando nas coincidências, nas repetições, nos motivos. [...] Precisa de lavrar o seu depoimento. Dizer. Deixar em alguma memória o legado da sua experiência. Fazer essa coisa difícil que é dar. [...] Transmite a sua descoberta. Partilha a experiência” (Moreira, 1978: 133-135)

Na verdade, desde o século XVIII que os Homens tentam descobrir ou criar uma sociedade mais justa e perfeita. Teve evoluções e retrocessos, é certo, mas foram séculos de luta, sangue e lágrimas, atingindo o cume da vitória com a Declaração Universal dos Direitos dos Humanos, em 1948.

A ONU, através da Carta das Nações, tem como papel principal manter a paz e segurança entre as nações. Tem, também, como funções administrar, discutir, avaliar, orientar e auxiliar a universalidade dos Direitos Humanos, das democracias e dos governos representativos dos diferentes Estados. A universalidade dos Direitos Humanos é matéria primordial para a estabilidade e a defesa mundial, mas, como sabemos, o que para nós é verdade inviolável e direito indiscutível, para outras culturas pode ser bem diferente. Aqui surge em muito a preocupação do modelo relativista sobre o modelo universalista.

A Europa tem de trilhar o seu caminho, mas de orientação universalista ou relativista? Paulo Costa (2015: 102) diz-nos que “a aceitação da diferença, enquanto instrumento promotor da igualdade, e a sua articulação com o universalismo da cidadania não se afiguram fáceis, porque obrigam a ponderar a relação que os indivíduos e os grupos estabelecem entre si e com a comunidade política”.

Já Voltaire, no seu *Tratado sobre a Tolerância* (2011: 139), referia que “Não é preciso grande arte, eloquência muito rebuscada, para provar que diferentes cristãos devem tolerar-se uns aos outros. Mas vou mais longe: digo-vos que é preciso olharmos para todos os homens como irmãos. O quê? O turco, meu irmão? O chinês, meu irmão? O judeu? O siamês? Sim, sem dúvida. Não somos nós todos filhos do mesmo pai, criaturas do mesmo Deus?”

Assim, as decisões políticas, económicas, sociais e culturais têm implicações para a sociedade e para o cidadão. Estas consequências, positivas ou negativas, mais tarde ou mais cedo, surgem em forma de avaliação, ora por inclusão ou exclusão dos cidadãos em sociedade.

No modelo universalista, o indivíduo é um ser diferente pela sua identidade única e indivisível, é igual ao outro, por ser semelhante, através da igualdade e fraternidade; já o modelo relativista considera este princípio como o principal causador de conflito entre cidadãos, grupos, sociedades e culturas, levando ao choque civilizacional. Dá especial importância à comunidade em detrimento do indivíduo, considerando que a sociedade global é a base para o desenvolvimento de qualquer cidadão.

Em 1995, a UNESCO aprovou a Declaração de Princípios sobre a Tolerância, com o intuito de reforçar a DUDH. Neste documento, destaca-se o valor ou princípio da tolerância:

“A tolerância é o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz” (Preâmbulo, 1995: 1.1.).

A Europa é uma marca, é um legado, é um exemplo a seguir, mas, contemporaneamente, enfrenta difíceis encruzilhadas de integração, de alargamento, de

visão. Apesar de tudo, a Europa é vista como o *nexus* ou a luz da humanidade. Será a tolerância suficiente para este farol do progresso humanista?

Segundo Samuel Huntington (1996), em *O Choque das Civilizações e a Mudança na Ordem Mundial*, as relações entre Estados e grupos de civilização diferentes não serão próximas e, frequentemente, serão antagónicas, salientando a divisão entre o Ocidente e o resto do mundo. Refere que neste processo de choque entre civilizações a civilização ocidental foi aquela que mais impacto teve sobre todas as outras e a todos os níveis: político, económico, social e cultural.

Para o autor os povos não ocidentais devem adotar os valores ocidentais da democracia, da economia de mercado, da separação de poderes, dos direitos humanos, do individualismo e do Estado de Direito e organizar as suas instituições em conformidade com estes valores.

A questão que se põe é: será que a questão dos valores políticos é essencial e deve ser destacada definitivamente nos processos de desenvolvimento económico e social? Por outro lado, será que o podemos dissociar do sistema e do regime políticos?

As instituições políticas e a criação de riqueza são centrais nos países desenvolvidos, principalmente nas sociedades ocidentais. Por exemplo, os problemas ambientais colocam em causa essa possibilidade, como vem sendo destacado por académicos, políticos e a própria sociedade.

É preciso encontrar um ponto de equilíbrio entre a necessidade do desenvolvimento económico e a defesa e conservação da natureza, sabendo qual é o papel dos seres humanos nesse processo e no mundo. Os modelos de desenvolvimento devem ser discutidos e analisados, sujeitos a críticas construtivas, que permitam satisfazer as necessidades individuais e coletivas.

Neste aspeto, a política é importante para estabelecer metas económicas apoiadas em políticas ambientais integradoras. Paulo Costa (2015: 5) diz-nos que “a política é uma atividade de escolha entre várias hipóteses possíveis de ação, em que frequentemente não existe uma só solução para o problema, nem a solução para o problema, nem a solução adotada terá de ser mais verdadeira ou a mais certa, podendo ser só possível ou necessária”.

E acrescenta, socorrendo-se de Beck (1998: 27), que “as sociedades de bem-estar, tendo satisfeito as necessidades básicas das populações, começaram a interrogar-se sobre as

consequências secundárias do processo de desenvolvimento que estavam dispostas a suportar”.

Nesta evolução de pensamento, a política ambiental é, por um lado, um problema para os sistemas políticos, mas, por outro lado, é a contribuição positiva da construção democrática e da cidadania. Assim resulta a questão de duas perspectivas, a antropocêntrica e a ecocêntrica.

A perspectiva antropocêntrica baseia-se em centrar os humanos nas suas preocupações e, em termos filosóficos, a defesa do meio ambiente como meta a atingir, gerando condições que garantem o “desenvolvimento da vida humana e a qualidade da sua existência” (Costa, 2015: 8).

Já a perspectiva ecocêntrica tem como base o reconhecimento da importância de todos os seres vivos, como partes integrantes da biosfera terrestre. Mesmo que não apresentem interesse ou importância para os seres humanos, estes seres vivos devem ser preservados e protegidos no seu habitat natural.

Hoje a UE tem regras claras visando a construção de uma sociedade mais justa, com proteção ambiental. O desenvolvimento sustentável é condição basilar de um sistema económico viável e, neste aspeto, a Europa quer ser pioneira ou a locomotiva do mundo na preservação e conservação da natureza, do meio ambiente e do planeta. Serão a política e a sociedade verdes? Bem, por certo que são precisos cidadãos mais responsáveis na defesa do ambiente. Se isso é ser verde, então caminhamos para verdes.

Face à definição atual de metas, a UE a 27 não esquece a sua identidade e os seus sonhos através dos seus fundadores. Como já salientámos nos capítulos anteriores, existem vários signos e símbolos que identificam e caracterizam a UE. As necessidades humanas fazem com que as evidências se tornem claras e identificativas, como é o caso do *Hino da Alegria*.

Este, em diálogo permanente com os cidadãos europeus e o mundo, é também expressão do sonho dos fundadores, pois é uma mensagem clara sobre o propósito de criação do projeto europeu. A música, sendo mote de diálogo entre signos, possibilita à humanidade que há em cada pessoa a união harmoniosa através das notas e dos sons musicais. Enquanto expressão artística e fenómeno de linguagem, a música toca almas e corações de forma universal e transversal, assemelhando-se a uma linguagem dos deuses, se assim o podemos afirmar.

Sendo a UE uma *União* de povos que querem caminhar juntos, assumiu em 1985 o Hino à Alegria. O Hino europeu é uma Ode à Alegria, alegria ao projeto de paz, alegria à prosperidade e ao desenvolvimento político, económico, social e cultural da Europa. Estamos a falar de um tema de Ludwig Van Beethoven, composto em 1823, com um poema de Friedrich Schiller de 1785 que evoca a fraternidade!

O Hino à Alegria, “[...] que não tem letra, utiliza a linguagem universal da música para exaltar os ideais europeus da liberdade, paz e solidariedade. O hino europeu não se destina a substituir os hinos nacionais dos países da UE, mas antes a celebrar os valores que estes partilham”.⁴³ Importa, para melhor compreender este ponto do diálogo, destacar o poema de Friedrich Schiller sobre a grande criação Ode à Alegria:

“Oh Alegria, sois Divina
filha de Elísio
tornais ébria a Poesia
inspirais Dionísio
Nem costumes ou tradição
Vos reduzem o Encanto
criais-nos um mundo irmão
insuflais nosso Canto

Feliz de quem alcançou
ser-se amigo dum amigo
Quem doce dama ganhou
jubile-se comigo

Quem um só ente conquistou
seja citado no mundo
mas se na Alegria falhou
ficai só moribundo!”⁴⁴

Com a Ode à Alegria, avançamos para a terceira fórmula, a REFORMA DO HUMANISMO.

⁴³ União Europeia, *O Hino Europeu*, disponível em: https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/anthem_pt. Consultado em 23/06/2020.

⁴⁴ Poema de Friedrich Schiller, *Hino à Alegria*, tradução de João Pimentel Ferreira.

4.3. FÓRMULA 3 — REFORMA DO HUMANISMO

Então qual é o futuro do Ocidente, da Europa, da UE e, mais importante ainda, do humanismo? Serão a fraternidade e a tolerância chaves para a reforma do humanismo?

S. Huntington (2009: 355) começa por questionar: “Renovação do Ocidente? Quando uma civilização atinge a universalidade, o seu povo fica cego por aquilo a que Toynbee chamou a miragem da imortalidade e convence-se de que ela é a forma final da sociedade humana. Assim aconteceu com o Império Romano, [e o] Império Otomano”.

Para George Steiner (2007), *A Ideia da Europa* é não mais que a necessidade de reabilitar esta da atrocidade e barbárie dos factos dos primeiros cinquenta anos do século passado. “Reabilitação, relançamento, reconstrução” são palavras que Steiner sonha em ver concretizadas enquanto pensamento, sendo ele europeu, promovendo a “unidade na diversidade”, sendo esta o futuro e a esperança da Europa.

Como nos diz Steiner (2007: 49), citando William Blake, a Europa “é o génio da diversidade linguística, cultural e social, de um mosaico pródigo que muitas vezes percorre uma distância trivial, separado por vinte quilómetros, uma divisão entre mundos”. Steiner diz-nos ainda, no mesmo passo, que “é entre os filhos frequentemente cansados, divididos e confundidos de Atenas e de Jerusalém que poderíamos regressar à convicção de que a vida não refletida não é efetivamente digna de ser vivida”.

Pretendem muitos que a Europa seja bela, uma ideia adornada pela estética, e que a sua filosofia humanista impere e triunfe, onde a paz e o hino à alegria de se ser europeu sejam cintilantes, algures sempre entre Atenas e Jerusalém.

Nas palavras de Morin (2010: 26), é “[...] difícil discernir a Europa a partir da Europa, é um Complexo cuja característica é reunir as maiores diversidades sem as confundir e de associar os contrários de maneira não separável”.

Para que tal aconteça, é preciso haver consenso dentro da UE. Os princípios da igualdade de oportunidades, da não discriminação, da subsidiariedade e da proximidade, da solidariedade e da transparência formam os valores que sustentam o consenso da e na UE. O respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelos Direitos Humanos e pelo Estado de direito é uma característica de regimes políticos plurais, tolerantes, que buscam a justiça e a solidariedade, contra todas as formas de discriminação.

Os Direitos Humanos são indissociáveis das pessoas concretas, com as suas virtudes e os seus vícios. São eles mesmos elementos estruturais do processo de integração europeia,

em contraponto a tendências várias de desintegração, forjadas em perspectivas nacionalistas e exclusivistas, no plano dos direitos individuais.

São eles, também, a raiz e a asa da crítica aos erros e limitações do processo de integração europeia em curso. Como investigador e cidadão, participamos nesta discussão ancorando os Direitos Humanos no porto que é o seu: a dignidade da pessoa humana, que a abre ao futuro e a salvaguarda de todas as ameaças ilegítimas. Daí a importância que atribuímos ao papel da educação como fator de elevação de todos e de cada um à condição de pessoa, com direitos e deveres.

Dos múltiplos diálogos, retiramos o termo “Fraternidade”, que deriva do latim “*frater*” (irmão), que é uma tradução do termo grego “*adelphós*”, cujo significado na língua portuguesa é: união, afeto, carinho ou parentesco entre irmãos; amor ao próximo; harmonia entre os homens.⁴⁵

O artigo 1.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Na sua consciência e no seu ADN, cada ser humano é singular, irrepetível e dotado de valores inalienáveis. É por esta premissa que todos os seres humanos, enquanto irmãos, têm o dever de se defender/proteger uns aos outros e ao conjunto que formam.

Tal como ensinou Aristóteles a Alexandre, o homem é um animal político. Ou seja, o homem vive na “*Pólis*”, entre a *Ágora* e a *Acrópole*, e torna-se homem entre outros homens, ao viver numa sociedade regida por leis e costumes. Nesta perspetiva, o homem só consegue desenvolver-se e ser criativo em comunidade, em sociedade, tal como Aristóteles preconizava, procurando a “boa vida”, que não é uma vida fácil, mas uma vida de virtude.⁴⁶

Pelo pensamento, o homem estabelece com os seus semelhantes uma relação de igualdade, pois, na essência, não há nada que hierarquicamente o diferencie dos seus irmãos.

É este o conceito base para a plena configuração da cidadania entre os homens. É a diretriz angular de todo o processo de valorização dos ideais da fraternidade, dado que, se os homens não forem tratados como iguais, não existe verdadeira fraternidade nem

⁴⁵ Porto Editora – *fraternidade* no Dicionário infopédia da Língua Portuguesa [em linha]. Porto: Porto Editora. [consult. 2021-02-10 23:30:56]. Disponível em <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/fraternidade>.

⁴⁶ *O que Aristóteles ensinou a Alexandre, O Grande*. Disponível em: <https://www.somostodosum.com.br/clube/artigos/autoconhecimento/o-que-aristoteles-ensinou-a-alexandre-o-grande-4443.html>. Consultado em 25/02/2020.

liberdade. Assim, chegamos ao Direito, enquanto fenómeno essencial à vida em sociedade, ao definir direitos e deveres das e entre as pessoas, como forma de resolução de conflitos e, sobretudo, como forma de garantir que todos podemos viver como iguais, em liberdade e em espírito de fraternidade.

Dos diálogos, retiramos a importância do ideal de fraternidade, que se consubstancia na ideia de dignidade humana, conceitos que não são sinónimos, mas que estão intrinsecamente relacionados. Com efeito, após a Segunda Guerra mundial, o princípio da dignidade da pessoa humana passou a integrar praticamente todas as Constituições nacionais.

Podemos fazer um exercício de determinação de números e factos através de uma simples e rápida pesquisa realizada no site “Constitute Project”⁴⁷ para constatar que, das 193 Constituições que estão em vigor no mundo, 146 contêm a referência à proteção da “dignidade humana” ou da “dignidade da pessoa humana”, nas especificidades associadas a cada língua.

Estes dados são significativos, mas é certo que nos dias de hoje presenciamos mais situações de indignidade do que de proteção da dignidade. Apesar da constitucionalização do princípio da dignidade humana, o *déficit* de efetividade na tutela deste é um facto que pode estar relacionado precisamente com a ausência da fraternidade na vida em sociedade. Nesta perspetiva, os conceitos estão interligados, pois se concretizarmos a defesa e promoção da dignidade humana, teremos fraternidade, e, se formos fraternos, concretizamos a dignidade, pois esta tem uma profunda ligação com a comunidade humana.

O direito à dignidade ou à proteção ou respeito pela dignidade própria, enquanto dimensão inexorável do ideal de fraternidade, remete-nos para um princípio decisivo: enquanto irmãos, é dever de todos reconhecermos e defendermos a dignidade de cada um.

A título de exemplo, recordamos o artigo 1º da Constituição alemã (a *Grundgesetz*) de 1949, que estabelece que “a dignidade do homem é intangível”, acrescentando que “respeitar e protegê-la é obrigação de cada poder estatal”. Não menos importante é a previsão da Constituição italiana, que, no seu artigo 3º, se refere à igual dignidade social de cada indivíduo, obrigando a República a remover os impedimentos que possam obstaculizá-la, sendo exemplo da sua concretização o disposto no artigo 36.º, que garante, através do direito dos trabalhadores a uma retribuição justa, “uma existência livre e digna”.

⁴⁷ *Constitute Project*. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/#%2F>. Consultado em 25/02/2020.

Queremos com isto dizer que existe a consciência, plasmada em leis fundamentais de países democráticos, de que, independentemente da cor, *raça*, nacionalidade, gênero, credo, orientação sexual ou qualquer outro critério subjetivo, todos os membros da comunidade política são irmãos e, por isso, iguais. Dito de outra forma: uma sociedade que se quer justa, em que todos sejam livres e iguais perante a lei, apenas pode almejar tal desígnio se os seus membros atuarem de modo fraterno uns para com os outros, defendendo o direito de todos e de cada um a viver de forma digna.

S. João, o Apóstolo, afirma: “Se alguém diz: Eu amo a Deus, e odeia a seu irmão, é mentiroso. Pois quem não ama a seu irmão, ao qual viu, como pode amar a Deus, a quem não viu” (1 João 4:20)?

A fraternidade põe-se em prática de muitas formas, assumindo a sua defesa variações constitucionais e práticas. A fraternidade é a recapitulação de todas as qualidades ou direitos que um homem deve ter na sua relação com o seu semelhante: saúde, liberdade, alegria, sabedoria, tolerância, bondade, amor, desejo de paz.

Qualquer pessoa pode saber as obrigações que tem para com o próximo, mas outra coisa é concretizá-las no seio da comunidade política, pois não há fortuna maior do que fazer o bem ao próximo. Basta pensarmos no ideário do Direito Humnaitário Internacional, para percebermos isso.

Depois dos diálogos sobre a fraternidade enquanto ideal humanista, ideal este de difícil medição académica, mas seguramente um propósito político e, para alguns autores, jurídico, viajemos de novo ao século XV, ao Renascimento. Falamos do *Renascimento* do espírito e das culturas clássicas, que nos leva à (*re*)descoberta do *homem de Vitruvius*.

Disse Ovídio (2007: 76): “Faltava ainda um ser mais sublime que estes, mais capaz de conter uma alta inteligência, que pudesse reger os outros. Nasceu então o homem”. Como se chegou até aqui? De que modo Ovídio evoca o homem do Renascimento?

No século I (a.C.), Marco Vitruvius Polião (2006: 109-110) descreveu em forma de tratado as medidas do corpo humano:

“De modo semelhante, sem dúvida, os membros dos edifícios sagrados devem ter em cada uma das partes uma correspondência de medida muito conformemente, na globalidade, ao conjunto da magnitude total. Acontece que o umbigo é, naturalmente, o centro do corpo; com efeito, se um homem se puser deitado de costas com as mãos e os pés estendidos e colocarmos no centro um compasso no seu umbigo, descrevendo uma circunferência, serão tocados pela linha curva os dedos de qualquer uma das mãos ou dos pés. Igualmente, assim como esquema da circunferência se

executa no corpo, assim nele se encontra a figura do quadrado; de facto, se medirmos da base dos pés ao cocuruto da cabeça e transferirmos esta medida para a dos braços abertos, encontrar-se-á uma largura igual à altura, como nas áreas definidas em retângulo com o auxílio do esquadro”.

Ovídio evoca o homem do Renascimento, presente nas obras de muitos autores e artistas. Destacamos o génio inigualável de Leonardo da Vinci (1452-1519). Homem das ciências, anatomista, pintor, escultor, arquiteto, artista, pensador, criou a obra de arte magnânima sobre o homem Vitruviano. Na forma de *mimesis* a carvão, Leonardo da Vinci criou a forma do Homem renascido da Época Clássica para a Idade Moderna, o cânone ideal do corpo humano.

O esboço que se traduziu em cânone do homem Vitruviano, de Leonardo da Vinci, conduz-nos à noção da dignidade humana e à sua natureza. O debate do humanismo estava novamente lançado, passados quase 1500 anos. A *mimesis* do homem Vitruviano levou os pensadores da época a escreverem tratados e a participarem em debates sobre o papel e o lugar do Homem no Universo. Que papel e lugar são esses?

Nas artes renascentistas, o Homem passou a ser unidade de medida. Os cânones da arte clássica ganharam vigor na Idade Moderna. Piero della Francesca (*A Flagelação*, 1465) marcou definitivamente os conceitos de geometria e de perspetiva. O conhecimento e a cópia da natureza são alcançados pela dedução de regras racionais por forma a que se alcancem soluções científicas da arte (arquitetura, escultura, pintura), com vista à criação de cânones.

Ana L. Pinto, F. Meireles e M. Cambotas (2020) destacam neste período vários artistas que, de uma ou de outra forma, revolucionaram as artes, acompanhando o pensamento renascentista, à medida do Homem. Segundo as autoras (2020: 183), nas obras de Paolo Uccello (1397-1475) “[...] nota-se o estudo científico da perspetiva [...]”; Masaccio (1401-28) foi o iniciador do Renascimento na pintura [...], possui um sentido naturalista de que fazem parte a luz ambiental, os elementos arquitetónicos e a paisagem; Piero della Francesca (1415/20-1492) [destaca] a presença da luminosidade que materializa as figuras e os elementos arquitetónicos perspetivados; Andrea Mantegna (1431-1506) [dá conta do] volume escultural das figuras [...] acentuadas pelo domínio do conhecimento anatómico; Sandro Botticelli (1445-1510) [...] criou corpos esguios e graciosos, integrados em harmoniosas composições”.

Dizem também as autoras (2020: 184) que, na segunda fase do Renascimento, os mestres da arte foram Miguel Ângelo (1475-1564), Leonardo da Vinci (1452-1519) e Rafael

(1483-1520), para quem “A arte, cheia de autoconfiança, [se] caracterizou pela harmonia, pela graciosidade, pelas proporções com base na forma humana, por uma maior expressividade e pela ligação à ciência”.

No campo da *mimesis*, devemos salientar o valor intrínseco da arquitetura e da escultura do Renascimento. Nas palavras de Pinto, Meireles e Cambotas (2020: 187-191), a arquitetura “é descendente natural da arte da antiguidade clássica e herdou dela os princípios fundamentais da harmonia e equilíbrio”; já a escultura “foi fruto de um processo evolutivo gerado durante a arte gótica e aperfeiçoado pelos contactos que os artistas italianos foram mantendo com a arte clássica antiga Roma. [...] Através do talento individual de escultores como Lorenzo Ghiberti e Donato Donatello, a escultura renascentista atingiu o seu apogeu no século XVI através daquele que foi, talvez, o maior escultor de todos os tempos – Miguel Ângelo”.

Giovanni Picco della Mirandola enquadrou o humanismo pelo conceito da dignidade, através da obra *Discursos sobre a Dignidade do Homem*, de 1486. Estava dado o mote não só para o debate sobre o conceito do humanismo renascentista por via da Filosofia e da Teologia, mas também para a discussão sobre os modos de valorização e de promoção dos valores do Homem.

Escreveu Pico della Mirandola (1997: 55): “O homem é dito e considerado justamente um grande milagre e um ser animado, sem dúvida digno de ser admirado”. Os debates teológicos e filosóficos foram os vetores direcionais do pensamento na *modernidade* renascentista. Pico della Mirandola (1997: 57-58) destaca essa característica dos debates quando refere:

“Ó suma liberalidade de Deus Pai, ó suma e admirável felicidade do homem! Ao qual é concedido obter o que deseja, ser aquilo que quer. As bestas, no momento em que nascem, trazem consigo do ventre materno, como diz Lucílio, tudo aquilo que depois terão. Os espíritos superiores ou desde o princípio, ou pouco depois, foram o que serão eternamente. Ao homem nascente o Pai conferiu sementes de toda a espécie e germes de toda a vida, e segundo a maneira de cada um os cultivar assim estes nele crescerão e darão os seus frutos. Se vegetais, tornar-se-á planta. Se sensíveis, será besta. Se racionais, elevar-se-á a animal celeste. Se intelectuais, será anjo e filho de Deus, e se, não contente com a sorte de nenhuma criatura, se recolher no centro da sua unidade, tornado espírito uno com Deus, na solitária caligem do Pai, aquele que foi posto sobre todas as coisas estará sobre todas as coisas”.

A dignidade humana, como conceito, (re)nasceu assim no século XV pela *ekphrasis* de Pico della Mirandola, que se debruçou sobre temas como a autodeterminação e a liberdade

do Homem no universo. Giordano Bruno, Galileu Galilei (*Sidereus Nuncius*), Johannes Kepler (*De Stella Nova*) e Copérnico (*De Revolutionibus Orbium Cælestium*) arquitetaram o Universo, colocando a física, a astrofísica e a matemática no centro da Terra.

As *revoluções* no estudo dos planetas (o confronto das teorias geocêntricas com as teorias heliocêntricas) catapultaram o pensamento renascentista e humanista para a discussão do papel do Homem e das suas relações com Deus. Nada seria como dantes. O pensamento humano não parou de se difundir e expandir, tal como o Universo.

A vontade e a curiosidade de saber tudo sobre o Universo levaram o Homem renascentista a explicar o mundo a partir das suas próprias capacidades, com espírito crítico e racional. Pico della Mirandola, nos seus *Discursos sobre a Dignidade do Homem* (citado por Pinto, Meireles e Cambotas, 2020: 169), patenteia bem esta mentalidade dos homens do Renascimento e do seu lugar no Universo:

“O arquiteto supremo escolheu o Homem, criatura de natureza imprecisa e, colocando-o no centro do Mundo, dirigiu-se-lhe nestes termos: Ó Adão [...], tu que nenhum limite constrange, de acordo com a livre vontade que colocámos nas tuas mãos, decidirás dos próprios limites da tua natureza. Colocámos-te no centro do Mundo para que daí possas observar facilmente as coisas. Não te criamos nem céu, nem terra, nem mortal, nem imortal, para que, por teu livre-arbítrio, como se fosses o criador do teu próprio modelo, tu possas escolher e modular-te da forma que preferires [...]. Pelo teu poder poderás, graças ao discernimento da tua alma, renascer nas formas mais altas que são divinas”.

Thomas Morus, amigo de Erasmo de Roterdão, apresenta ao universo das discussões sobre o Homem a *utopia*. Fazendo jus a um conceito herdado de Platão, nas palavras de Marília Futre Pinheiro (2006: 125-137), Thomas Morus eleva as discussões sobre o mundo dos homens do plano do Nadir para o Zénite, do mundo de Deus para o mundo dos homens. Estes pontos de análise do pensamento humanista no Renascimento levam-nos a Erasmo de Roterdão, o príncipe dos humanistas.

O seu *Elogio aos Homens e a Deus*, na forma e na *Loucura* dos seus atos, marcou para sempre o pensamento humanista. Se a *mimesis* do homem de Vitruvius de Leonardo da Vinci, a *ekphrasis* sobre a dignidade do homem de Pico della Mirandola e a *utopia* de Thomas Morus, na análise espiritual e filosófica dos mundos do homem, são marcantes do Renascimento, é com Erasmo Roterdão, em plena *reforma* e *contrarreforma* da Igreja, que o Homem humanista adquire alma, espírito e corpo da análise.

Como já dissemos anteriormente, Erasmo de Roterdão, em 1511, com a obra *Encomium Moriae*, consegue, de forma sublime, descrever o *caos* e a *ordo* do mundo dos

homens. É uma obra endereçada ao seu amigo Thomas Morus, na qual o autor pretendeu denunciar, de forma erudita e satírica, os *pecados* dos homens da época.

Nada melhor que um teólogo e humanista para fazer a análise da vida política, económica, social, cultural e religiosa dos homens europeus dos primórdios do século XVI. Erasmo lançou as sementes do pensamento humanista, que inspiraram muitos outros autores do Renascimento e de épocas posteriores. Essas sementes levam, sem sombra de dúvidas, à discussão eterna sobre natureza do Homem, nomeadamente se esta pode ou não mudar.

O seu pensamento, bem como o de Pico della Mirandola, levam-nos a poder confrontar hoje a Natureza com o Homem. Sobre este tópico, Robert Lenoble (1969: 31) diz-nos o seguinte:

“Existe a Natureza do sábio, a Natureza do Moralista, a Natureza do artista, e não é possível compreender verdadeiramente nenhuma delas se não se recupera a unidade, pois não existe senão um homem a braços com os seus problemas; a imparcialidade da própria ciência é uma conquista da moral e uma visão estética. Verificar-se-á em particular que a história da ciência não é a ‘mobilização’ do espírito pelas sensações, como pensava o empirismo do século XVIII, que muitos sábios tomam ainda por uma verdade, mas uma lenta reforma da consciência por si mesma, para obter enfim o direito de ver a Natureza tal como ela é”.

Estas ideias levam-nos também à Escola Ibérica da Paz. O direito internacional, como já enunciamos nesta tese, deve salvaguardar a dignidade humana. Nos tempos que ocorrem as tensões políticas, económicas e sociais constantes de um caos aparente, a precisar de ordem das ideias, tem na paz e do bem comum dos DH a universalidade das reflexões filosóficas.

Quando lusos e castelhanos descobriram o ocidente desconhecido, o Brasil e as Índias, o Novo Mundo, o conhecimento e relacionamento entre ibéricos e ameríndios puseram a choque as civilizações.

O palco, as *américas*, o tempo, séculos XVI e XVII, trataram os mestres ibéricos da teologia e das filosofias tratar de compreender o Novo Mundo enquanto culturas e civilizações diferentes através do princípio do humanismo.

“O primado da razão da humanidade sobre a razão do Estado e o reconhecimento de direitos fundamentais inerentes a todos os seres humanos” (Pedro Calafate, 2019:763) estava dado através da Escola Ibérica da Paz. Entre os ideais e princípios dos humanistas, tiveram na educação um alicerce ideológico.

No século XVI surgia a Escola Ibérica da Paz. Pedro Calafate (2020) destaca os professores ideários desta escola que tinham como propósito, “[...] tal como sucedeu com a Escola de Salamanca, fundada no século XVI por Francisco de Vitoria, [...] um princípio intrínseco de sociabilidade entre os homens, [...] porque a paz era, para estes professores, a caracterização da vida e não simplesmente o resultado do medo da guerra ou uma estratégia bélica⁴⁸”.

Segundo Enzensberger (1997) a Escola Ibérica da Paz, de origem salmantina, coimbrã e eborense, “[...] entendeu a cultura humana como um processo evolutivo e compreendeu que a civilização é plural e não singular⁴⁹”. O caminho de sociabilidade entre os homens é a conceção da paz como pilar da vida na liberdade e na igualdade.

Nas palavras de Pedro Calafate, a articulação do direito com a ética e da paz com a justiça, apontavam o caminho da “[...] Razão da Humanidade sobre a Razão do Estado e do direito natural sobre a soberania⁵⁰”.

Na realidade, este princípio do Humanismo do século XVIII, pôs a debate todas estas questões e, como não havia deixar de ser, Deus e o Homem também foram alvo de procura de compreensão pelas Luzes. Continuamos com Robert Lenoble (1969: 304), que salienta o seguinte:

“Epicuro e Lucrecio haviam já lançado a Natureza mecânica contra a religião do seu tempo. Mas a ciência deles era demasiado curta para bastar a um destino tão vasto. Ela aplica-se a compreender e, aliás, consegue-o mal, não chega a deitar mão à Natureza. No século XVIII, pelo contrário, Prometeu descobre tantos segredos da Natureza, começa a utilizá-la com tanta sorte, que pode ter esperança no êxito da sua empresa. Os Antigos respeitavam nos males inevitáveis a parte da Necessidade providencial à qual há que submeter-se por meio de uma resignação do coração. Os Modernos, servindo-se do determinismo para captar as forças hostis, crêem que só neles e na sua técnica reside o segredo da felicidade. Por outras palavras, o seu domínio do mundo físico, torna-se o meio de roubar a Deus não só o império das coisas como a fé e a alma dos homens. Mais, graças ao atomismo psicológico e às novas morais utilitárias, extensão ao homem das leis da mecânica cósmica, pretende expulsar-se da alma todo o mistério e toda a inquietação ‘sobrenatural’”.

⁴⁸ P. CALAFATE, “Portugal na génese do Direito Internacional dos Direitos Humanos”, *Diário de Notícias*, 14.11.2020.

⁴⁹ H. M. ENZENSBERGER, “Las Casas...”, *loc. cit.*, pp. 27-28. ENZENSBERGER, Hans Magnus, “Las Casas ou uma retrospectiva no futuro”, in Bartolomé de LAS CASAS, *Brevíssima Relação da Destruição das Índias*, 2.ª ed., Lisboa: Antígona, 1997.

⁵⁰ P. CALAFATE, *idem*.

Das dificuldades decorrentes do estudo das relações da alma vs. corpo humano, assim como da tentativa da compreensão do sobrenatural, as Luzes produziram a Ode à Alegria, enquanto direito. De facto, a felicidade, vista como direito, tornou-se imperativa para o discurso dos Direitos Humanos, com respaldo constitucional. Citamos, a este propósito, Paul Hazard (1989: 32):

“A felicidade tornava-se enfim um direito, noção que se substituiu à de dever. Porque ela era a finalidade de todos os seres inteligentes, o centro para que tendiam todas as suas acções, porque ela era o valor inicial, porque esta afirmação, ‘Quero ser feliz’, era o primeiro artigo de um código anterior a qualquer legislação, a qualquer sistema religioso, ninguém perguntava se já havia merecido a felicidade, mas antes se obtinha a felicidade a que tinha direito. Em vez de: ‘Sou justo?’ esta outra pergunta: ‘Sou feliz?’”

Estes debates são pontes da linha temporal da História, num contexto de progresso humano (não sem o conhecimento de retrocessos) e dos seus direitos. A felicidade e a busca da fórmula perfeita da tolerância e da fraternidade entre os homens, como expressão de uma natureza aberta, são o caminho para uma reforma permanente dos princípios do humanismo.

Tudo tem e gera um tempo. Santo Agostinho (2004: 567), doutor da Igreja, debate a questão do tempo:

“Que é, pois, o tempo? Quem o poderá explicar facilmente e com brevidade? Quem poderá apreendê-lo, mesmo com o pensamento, para proferir uma palavra acerca dele? Que realidade mais familiar e conhecida do que o tempo evocamos na nossa conversação? E quando falamos dele, sem dúvida compreendemos, e também compreendemos quando ouvimos alguém falar dele. O que é, pois, o tempo? Se ninguém mo pergunta, sei o que é; mas se quero explicá-lo a quem mo pergunta, não sei: no entanto, digo com segurança que sei que, se nada passasse, não existiria o tempo passado, e, se nada adviesse, não existiria o tempo futuro, e, se nada existisse, não existiria o tempo presente”.

A questão do tempo assegura-nos que os caminhos escolhidos movem todo o homem para um futuro, cuja base é o passado. Já o presente é a própria ideia de discussão, que supõe que se saiba ler. Vamos, de seguida, analisar uma quarta e última fórmula, que denominamos de *EDUCA ET LABORA*.

4.4. FÓRMULA 4 — *EDUCA ET LABORA*

Como unir homens na política, na economia e na sociedade? Como unir culturas e civilizações, filosofias e religiões? Como unir representações da *mimesis* e da *ekphrasis* tão distintas e diversas como as que conhecemos na prática? O lema da *UE* assenta na

diversidade, no respeito pelo outro, como condição de afirmação do próprio eu e de toda a sorte de nós.

Recuemos aos séculos V e VI da nossa era, mais concretamente a São Bento (c. 480-547).

“Segundo São Gregório Magno, seu único biógrafo (em diálogos, livro 2), São Bento era filho de ricos proprietários rurais e estudou em Roma. Mas cedo abandonou esta cidade corrompida para se juntar a uma comunidade asceta em Enfide. Três anos depois, fez-se anacoreta em Subiaco. Aí, um grupo de eremitas escolheu-o como seu chefe, mas logo o rejeitaram por causa da sua disciplina e rigor excessivos. São Bento voltou ao isolamento, mas pouco depois formou uma comunidade de discípulos, distribuída por 12 pequenos mosteiros. Em 529, transferiu-se para a abadia de Montecassino onde escreveu a sua Regra (ou *Regulamento da Vida Comunitária*). Foi escrita em latim vulgar e teve como fontes a Sagrada Escritura e os escritos de Santos como Pacómio, Basílio, Leão Magno, Jerónimo, Agostinho, Cesário de Arles e, sobretudo, João Cassiano, cuja doutrina fomentou o monaquismo ocidental. A *Regra* de São Bento dominou o Ocidente até ao século XII e a ação civilizacional da sua congregação — a Ordem Beneditina — foi de tal modo importante que, em 1964, o Papa Paulo VI o declarou, solenemente, *patrono da Europa*”.⁵¹

São Bento de Núrsia escreveu os regulamentos, ou *Regra*, para os monges (cenobitas) no ano de 529. Esta servia de modelo para a organização da vida comunitária religiosa. O mosteiro passou a ser fonte de cultura, pois, como dizia São Bento, era “uma escola ao serviço do Senhor”.⁵²

Se a primeira obrigação monástica beneditina era a *Oração*, o trabalho era-lhe paralelo na ordem de importância da *Regra*: “*ORA ET LABORA*”. Os mosteiros beneditinos passaram a ser centros de oração, meditação e ascese religiosa, e, de forma incontestável, passaram a ser escolas de progresso material e imaterial da humanidade, com o avanço das técnicas agrícolas, do artesanato, do incremento comercial e económico das regiões, assim como do progresso moral e humanista através da produção cultural e do desenvolvimento em geral da teologia, das ciências e das letras e das artes.

Com a sua difusão pela Europa Ocidental, os mosteiros beneditinos tiveram um papel fundamental na História Universal do Homem. Estes espaços sagrados, e também de cultura, eram mais do que fortalezas da humanidade perante Deus. Eram expressão da aproximação do Homem ao poder de Deus.

⁵¹ *História da Cultura e das Artes, Ensino Profissional* (2020:83). Módulo 3 - a Cultura do Mosteiro, Porto. Editora.

⁵² *Idem*.

A arquitetura românica marcava essa característica de robustez, procurando dar respostas às necessidades da época.

Uma das características dessa mesma arte, numa tentativa de fazer frente às invasões bárbaras, fomes, guerras e revoltas, é a de ser fortaleza e casa de Deus. É neste contexto que deve ser lido o livro de Kells, escrito na Irlanda entre os séculos VIII e IX:⁵³

Os monges irlandeses “[...] produziram, nos *scriptoria* dos seus mosteiros, belos manuscritos - com códices escritos em pergaminho, só num dos lados, em forma de livros decorados com iluminuras e miniaturas e executados com perfeição e virtuosismo técnico. [...] O livro de Kells é um códice dos Quatro evangelhos e inicia-se com os símbolos e as imagens dos quatro evangelistas, seguindo-se as tábuas canónicas. [...] Está totalmente consagrado a um imenso Crisma, monograma de Cristo (que em grego se escreve Kristos) figurado por um X=C que contém um P=R e um I entrelaçados e limitados por um esquadro incompleto. [...] Este códice serviu de modelo para os artistas do românico e tornou-se o expoente do processo de cristianização europeia e o símbolo da síntese de culturas então realizada”.⁵⁴

Sem dúvida que a *Regra* de São Bento e o monaquismo medieval marcaram para sempre o Ocidente europeu, exercendo um importante papel civilizacional.⁵⁵ Os mosteiros tornaram-se focos culturais ativos.⁵⁶ O seu legado conduziu-nos no tempo da grande *odisseia* da construção das Catedrais românicas e góticas da baixa Idade Média, dos Palácios da Idade Moderna, do início do *Renascimento*, com o seu espírito clássico e *Humanismo*, e ainda das *idades* dos homens do tempo das Luzes.

Jean-Jacques Rousseau, na Europa das Luzes, através de *Émile* (1762), valorizou a educação e a pedagogia para a afirmação do homem-cidadão, numa sociedade em revolução. Reis Monteiro (1998: 2) faz alusão a Rousseau sobre a importância da educação, nos seguintes termos: “Na verdade, encontramos no *Emílio* de Rousseau os elementos do direito à educação *avant la lettre*, e toda uma Pedagogia consequente. Pode-se argumentar até que a sua verdadeira *revolução copernicana* consistiu numa *abordagem ético-jurídico-política* da educação”.

Reis Monteiro (1998: 21-22) vai mais longe no seu pensamento sobre a questão da educação e do direito à educação para a evolução das sociedades humanas, destacando que para a existência e concretização dos princípios fundamentais da liberdade e da igualdade só há um caminho, que é precisamente o da educação. Ora, estes valores e princípios tiveram

⁵³ *Idem*, p. 120.

⁵⁴ *Idem*, p. 120.

⁵⁵ *Idem*, p. 85.

⁵⁶ *Idem*.

em Rousseau um dos seus maiores defensores e percursor, apesar de a educação não ter sido afirmada como um direito nas Declarações Americana e Francesa no século XVIII.

A questão não era, porém, ignorada. De acordo com Justin Kissangoula (2008: 532), com a Constituição francesa de 1791, surgiu o “direito à instrução”, enquadrado pela necessidade da formação do Homem-cidadão para a República.

Em Portugal, no século XIX, houve um homem que procurou seguir os ensinamentos do Iluminismo, em matéria de educação, dotando a sociedade com (mais) esperança, progresso, liberdade e igualdade. Referimo-nos a Manuel da Silva Passos, mais conhecido por Passos Manuel, que, com o seu pensamento e ação política, procurou promover o desenvolvimento da sociedade e do país através da educação, porque só assim se poderia potenciar um *homem novo*.

Na Constituição de 1822, estabeleceu-se tal desígnio no cap. IV, denominado *Dos Estabelecimentos de Instrução Pública e de Caridade*. O artigo 237.º previa que, em todo o Reino, deveria haver escolas onde se ensinasse “[...] a mocidade Portuguesa, de ambos os sexos, a ler, escrever, e contar, e o catecismo das obrigações religiosas e civis”.

Os primeiros passos foram dados, para se lançar a semente e mais tarde colher os frutos, que se pretendiam de ser de literacia da população e de progresso do país. Porém, na realidade, só com a Revolução Setembrista é que esta sementeira ganhou contornos fortes na formação efetiva dos cidadãos do Reino. ~

Para tal, foi necessário fazer reajustamentos à Constituição, com a reforma do artigo 28.º, constante no título III - *Dos Direitos e Garantias dos Portugueses*, que determinava a existência de uma “[...] instrução primária gratuita [e de] estabelecimentos em que se ensinam as ciências, letras e artes”, e do artigo 29.º, que estabelecia que “[...] o ensino publico é livre a todos os cidadãos, contando que respondam, na conformidade da Lei, pelo abuso deste direito”.

Passos Manuel foi o seu principal ator, estando na origem da chamada reforma Setembrista. Veríssimo Serrão (1986: 76) caracteriza a ação de Passos Manuel nos seguintes termos:

“Na sua formação liberal enxertara uma dose de romantismo actuante, não considerando o povo como uma abstracção ou simples mito, antes como um agregado de pessoas conscientes da sua fraqueza económica e social. Passos Manuel dizia identificar-se com a gente desfavorecida e obrigada a trabalhar penosamente para granjear o pão negro sem conduto. As suas falas de tribuno avolumavam a agitação que a mal-entendida (*sic*) ideologia de uns e a miséria

patente de outros acabariam por transformar em movimento popular. Consideramos que Passos foi um idealista que buscou a igualdade social por meio de um conceito hiperbolante de liberdade. O tempo mostrar-lhe-ia ser impossível por meio da revolução oferecer aos povos a prometida felicidade”.

Reis Torgal, em *A instrução pública – O ensino secundário* (2018), destaca a reforma do ensino em Portugal que levou à criação dos Liceus. Segundo o autor, a ação de Passos Manuel está também na base do ensino técnico e profissional, através da criação das Escolas Politécnicas de Lisboa e do Porto, das Academias de Belas-Artes e do Conservatório de Lisboa.

Passos Manuel foi um homem do iluminismo, liberal e maçom (com o nome simbólico de Howard, foi Grão-Mestre da Maçonaria do Norte)⁵⁷. Convicto das suas ideias, lutou pelos ideais das Luzes, numa tentativa de dotar a sociedade de progresso, liberdade e tolerância através da educação, do conhecimento e da própria literacia. Só assim, em sua opinião, o *homem novo* poderia ser esclarecido e exercer na plenitude a sua condição de cidadão.

Se Passos Manuel foi um pilar do início da reforma da educação em Portugal no século XIX, apoiado em fortes crenças políticas e sociais, não é de estranhar que os seus ideais, por estarem em linha com as moções do futuro, estejam presentes em instituições como a UE, cuja ação está alicerçada na defesa dos direitos individuais, mormente do direito à educação.

Reis Monteiro (1998: 23) salienta que “a educação foi sempre considerada um direito natural da família. Nos tempos modernos, tornou-se um direito político do Estado, sobretudo a partir da constitucionalização do princípio da escola pública, laica, obrigatória e gratuita, no século XIX, quando se generalizou a crença de que ‘Da instrução nasce a grandeza das nações’ [...]”.

Acerca do pensamento de que “da instrução nasce a grandeza das nações”, chamamos a debate João Relvão Caetano, que, num artigo publicado na revista Internacional d’Humanitats (número 28, de maio-agosto de 2013: 105-114), intitulado “Entre uma democracia irrealizável e uma democracia praticável: a relação entre o Estado e as elites no

⁵⁷ Manuel da Silva Passos, político liberal, fundador da Academia Politécnica do Porto. Salão Nobre da Universidade do Porto – Galeria de retratos. Disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=galeria%20de%20retratos%20do%20salão%20nobre%20-%20manuel%20da%20silva%20passos, Consultado em 24/05/2018.

Portugal contemporâneo”, sugere que uma democracia só é praticável quando os cidadãos têm consciência dos seus direitos e os exercitam, o que só é possível com um acesso generalizado à educação, como instância moral e tecnicamente capacitadora. E vai mais longe ao dizer (2013: 105) que a educação é importante “[...] não apenas como direito, mas também como função de soberania, no contexto do processo de globalização e de mudança [...]”. Esta ideia é fundamental para a discussão desta última fórmula.

Diz ainda este autor (2013: 106) que “normalmente ao Estado liga-se uma constituição escrita. A constituição é, numa linguagem sugestiva, o preâmbulo das leis. Também é chamada a lei das leis, ou a lei fundamental (*Grundgesetz*, na terminologia alemã), porque dela dependem todas as outras leis, produzidas no âmbito do Estado”. É por isso que a consagração da educação como direito constitucional tem consequências. Com efeito, todos os Estados compreendem e sabem da importância da educação como meio para que as populações atinjam metas de literacia e de progresso político, económico e social, pelo que procuram apoiá-la. Neste sentido, o autor conimbricense (2013: 110) adianta:

“A educação é hoje, do nosso ponto de vista, [...] uma nova função de soberania dos Estados, porque é necessário garantir níveis elevados de capacitação científica, técnica e moral às pessoas, ou seja, excelência, para que se produza riqueza e as sociedades evoluam. Não é líquido que seja o Estado a produzir toda a educação, porque se sabe que, nos tempos atuais, as escolhas individuais dependem de critérios definidos pelos próprios indivíduos. Ao Estado não é hoje pedido, com efeito, que afete bens como fez no passado, mas que acompanhe responsabilmente a atividade das pessoas, promovendo o aumento das suas qualificações. Neste quadro, a distinção entre a escola pública e a escola privada assume novos contornos, mas num quadro acrescido de exigência”.

O autor, sobretudo na segunda parte do texto citado, chama a atenção para a questão da qualidade ou da medição da literacia proporcionada pelas políticas públicas dos Estados aos cidadãos. Necessariamente, e fruto do contexto atual sobre a educação enquanto direito individual e tarefa do Estado, outro paradigma surge: todas as pessoas têm direito a um ensino de qualidade. Se, por um lado, nem todas as pessoas têm ainda acesso à educação, por outro lado, para poder ser levado a sério, este direito precisa de se consubstanciar num ensino de qualidade. Nas palavras de João Relvão Caetano (2013: 111),

“[...] a evolução das sociedades, [...] favoreceu a massificação [no acesso ao ensino], sem, no entanto, ter diminuído as desigualdades. A igualdade formal à entrada no sistema de ensino é prejudicada pela desigualdade à saída, traduzida na diferença entre escolas e entre possibilidades individuais de formação. A escolha da escola para os filhos deixou de ser motivada por razões ideológicas, ou apenas práticas, para

passar a ser determinada por razões financeiras, e essa é a fonte da desigualdade, que, muitas vezes, se traduz em pequenas mas decisivas diferenças. [...] Após a II Guerra Mundial, a escola pública foi a escolha natural para muitos que viram nela a garantia da pluralidade dos métodos, [...] associada a um ensino de qualidade. Tanto em Portugal, como em França ou em Inglaterra, houve uma escola pública de qualidade [ainda que não de acesso generalizado, sobretudo nos níveis superiores]. Hoje também há, mas já não é a regra, e já não se vai naturalmente para a escola pública”.

Esta afirmação alerta para os perigos de não haver um ensino/educação baseado na qualidade, rigor e exigência para todos. Estamos perante um problema sentido em muitas sociedades e regimes democráticos, o que comporta uma contradição entre o que dispõem as constituições e as leis dos países e a realidade existente. Segundo Caetano (2013: 113),

“A democracia depende, por essas razões, da existência de elites capazes e bem formadas, que, mais do que estarem dependentes ou de se identificarem com o Estado, devem ter os seus interesses próprios tão ligados aos interesses do Estado que tenham necessariamente de os promover. Dada ainda a tendência dos Estados para estarem cada vez mais globalmente interligados, é por isso necessário favorecer, tanto a nível constitucional como legal, bens universais, como é o caso da educação. São esses bens universais que, exatamente por serem universais, a longo prazo perdurarão”.

Ora, a UE tem um papel importante a jogar neste campo. A grandeza da educação, enquanto arma de paz, compreensão e aceitação da diferença e do direito à afirmação do outro, é o lema universal da UE: “Unidos na Diversidade”.

A UE procura essa grandeza. De acordo com esta fórmula, as instituições europeias destacam a importância da educação na formação do Homem-cidadão, pois esta é imperativa para o futuro da União.

Assim, foi concebido um programa cujo pilar principal é a educação, com o qual se pretende, podemos dizê-lo, combater a ignorância, os preconceitos e os erros dos europeus, com o fim de elevar tempos e espaços à virtude através da justiça, da verdade e da razão. Esse programa é o Erasmus+, que surge na sequência do programa Erasmus, com um novo plano de desenvolvimento para o período de 2021-2027.⁵⁸

Este programa, criado há 30 anos, cuja origem tem no nome de Erasmo de Roterdão o seu fundamento, pretende ser um farol do conhecimento na Europa para o século XXI, através de caminhos que se pretendem justos e democráticos, contra vozes, cada vez em maior número, que defendem fanatismos, tiranias e nacionalismos. Estas vozes, de desunião,

⁵⁸ *Programa Erasmus +*. Disponível em: <https://www.erasmusmais.pt>. Consultado em 15/06/2021.

sectarismo, racismo e xenofobismo, fazem recordar-nos sentimentos semelhantes aos antecedentes das duas grandes guerras, que podem voltar a repetir-se.

As derivas de perigo e de tensão instam ao desenvolvimento de fórmulas de combate para que o Estado de direito seja cumprido e haja justiça e solidariedade na Europa e no mundo. Essa luta haverá de assentar necessariamente na pedra angular da catedral do humanismo que são os Direitos Humanos e concretamente numa fórmula que privilegie o direito de todos à educação.

O programa Erasmus+ apoia a mobilidade de estudantes, professores, investigadores e outros profissionais entre universidades e outras instituições de ensino superior, para aí prosseguirem o seu aperfeiçoamento académico, em contextos de promoção dos valores europeus e democráticos, através do contacto entre pessoas de proveniências diferentes. De referir que, dirigindo-se, em primeiro lugar, a cidadãos europeus, o programa Erasmus+ abrange também cidadãos de outras nacionalidades.

Estamos perante um fenómeno de cruzamentos interculturais e de multiculturalismo, sob a égide do respeito pelo outro, com base na educação e produção de conhecimento. Este fenómeno provoca nos cidadãos europeus laços de amizade, logo de fraternidade e de tolerância pelos que são diferentes, o que é um fator propiciador de paz, não só no espaço europeu mas também com outros povos.

A compreensão deste fenómeno europeu de sucesso permite-nos, uma vez mais, visitar o projeto de Paulo Ferreira da Cunha sobre os Direitos Humanos. O projeto (porventura utópico) de criação de um Tribunal Constitucional Internacional é não só jurídico, mas também filosófico e político, e assenta em dois eixos: a defesa da dignidade humana e a laboração em contextos informacionais muito complexos.

Este caminho inesperado leva-nos ao cerne do debate dos movimentos prospetivos sobre os Direitos Humanos ocorridos na pós-modernidade e muito concretamente à questão do conflito entre segurança e liberdade, em contexto político e social. Os dias presentes do mundo são difíceis por neles acontecer o que julgaríamos impossível. Os anos de 1776 e de 1789, que marcaram a era Iluminista, do racionalismo e do idealismo, foram pontas de lança do método, da razão, da luz enquanto filosofia política, económica e social, que estão hoje em discussão, dados os problemas do mundo.

Será que estamos a contemplar na fórmula a essência do programa Erasmus+? Será que este, apesar de existir há mais de 30 anos e de ter partido da política da UE para a

educação, está a produzir os efeitos desejados? Será que a educação, como outrora os clássicos a idealizaram, está em estado de graça ou, pelo contrário, em crise?

Num tempo (que é o da Europa) em que a medida por excelência é a da economia, a fórmula de Erasmo de Roterdão parece estar ameaçada. Temos então de questionar, como Fontaine (1995: 143): “Quais são os limites da Europa”?

Steiner (2007) desenha a Europa e o seu pensamento através de um mapa de cafetarias, e assim obter-se-ão linhas espaço-temporais essenciais da ideia de Europa.

Já Adriano Moreira (2015), em a *Europa entre os Projetos e as Memórias*, salienta o espírito daqueles que, depois da paz de 1945, escolheram construir a solidariedade em vista do futuro, e não a retaliação contra os agressores em nome do passado, guiados pelo realismo de Jean Monnet. O autor fala de linhas de vida, de paz perpétua e de segurança, mas que não são uma condição adquirida da humanidade.

Segundo Cristina Montalvão Sarmiento (2009), para ultrapassar medos e alcançar a segurança na Europa e no mundo, é preciso defender os ideais universais inscritos nas principais Cartas de direitos. A autora defende o projeto europeu a partir dos seus valores, plasmados nos tratados europeus, que estão em permanente tensão.

As garantias jurídicas universais inscritas na Declaração Universal dos Direitos Humanos protegem indivíduos e grupos e aportam o carácter particular de cada cultura e pessoa, nelas ressoando avanços civilizacionais apreciáveis.

Acerca das culturas, Barry (2001) diz-nos que todas apresentam propósitos de reconhecimento através de dicotomias tais como belo/feio, certo/errado, sagrado/profano, e por aí adiante, daí resultando convergências e tensões. Segundo o autor, esse reconhecimento é impossível, mas a tolerância entre culturas é uma possibilidade, desde que as pessoas sejam ensinadas a procurar boas razões entre as suas próprias razões e as razões do outro.

Por sua vez, Nussbaum (2006) defende que os problemas políticos e sociais têm de ser resolvidos sobretudo ao nível académico (pelas escolas e universidades), fomentando o desenvolvimento pelos estudantes da capacidade para se sentirem “heterogéneos” dentro dos seus diferentes “eus”, através de programas de ensino de cidadania intercultural e de democracia.

Bhikhu Parekh (2005) salienta que o diálogo, sendo útil e valioso às sociedades e às minorias, é imprescindível ao reforço da moral coletiva. Devem, portanto, as comunidades

políticas alicerçar-se no compromisso da razão (acomodação mútua) e da justiça (reconhecendo as reivindicações de pessoas e grupos), com o propósito de respeito pela diferença e de aceitação da pluralidade de conhecimentos e de uma ética global.

Já Eloise Damázio (2008: 76), sobre estes diálogos, defende que “a proposta intercultural surge, principalmente, a partir do vazio deixado pelo multiculturalismo. Visa a superação do horizonte da tolerância e das diferenças culturais e a transformação das culturas por processos de interação”.

Por sua vez, Neuner (2012) refere que os movimentos migratórios e a consequente globalização são hoje ferramentas de aprendizagem das democracias, pois criam de forma espontânea trocas de influência mútua.

Ainda sobre este ponto, Maria do Céu Marques (2018) sustenta que a partir da década de 70 do século XX se desistiu da ideia de igualdade, sendo que as expectativas geradas na Europa desde então foram de desilusão, por via da acentuação de diferenças e de separação cultural. Estas afirmações surgiram a propósito do filme «Qu'est-ce qu'on a fait au Bon Dieu?»⁵⁹, que a autora analisou na comunicação intitulada “Um olhar cinematográfico francês sobre a multiculturalidade”, proferida no âmbito do Congresso Internacional de Migrações e Relações Interculturais na Contemporaneidade, que decorreu em 28 de outubro de 2018 na Fundação Calouste Gulbenkian.

Zygmunt Bauman (2013) considera especificamente o problema da transição da modernidade para a pós-modernidade, declarando que os ideais do Renascimento fracassaram e que os movimentos sociais emergentes com o maio de 1968 marcaram a passagem ao pós-modernismo, que trouxe novos problemas de convivência. Leva-nos então a questionar o que aceitamos perder ou o que queremos ganhar como habitantes de um mundo pós-moderno.

Como já evidenciámos nesta tese, a pós-modernidade, símbolo da luta pela liberdade individual, provoca relações de causa-efeito de vários tipos nas sociedades. Ao abrirmos mão da segurança, vivemos certamente com mais liberdade, mas também com mais

⁵⁹ *Qu'est-ce qu'on a fait au Bon Dieu?* (2014) ALLOCINÉ. SINOPSE — Claude et Marie Verneuil, issus de la grande bourgeoisie catholique provinciale sont des parents plutôt "vieille France". Mais ils se sont toujours obligés à faire preuve d'ouverture d'esprit... Les pilules furent cependant bien difficiles à avaler quand leur première fille épousa un musulman, leur seconde un juif et leur troisième un chinois. Leurs espoirs de voir enfin l'une d'elles se marier à l'église se cristallisent donc sur la cadette, qui, alléluia, vient de rencontrer un bon catholique. Disponível em: https://www.allocine.fr/film/fichefilm_gen_cfilm=222259.html. Consultado em 25/03/2017.

insegurança, logo estamos perante relações líquidas, no sentido de que não são permanentes ou estáveis.

Na mesma linha, Noam Chomsky (2016) salienta que a crise do *People on the Move* é uma crise dos valores humanistas e democráticos, que se confunde com o desaparecimento das ideologias. Segundo o autor, é importante colmatar a iliteracia dos cidadãos, dotando-os de consciência e espírito crítico, porque só assim se salvará a convivência democrática.

No já referido Congresso Internacional de Migrações e Relações Interculturais na Contemporaneidade, que decorreu na Fundação Calouste Gulbenkian em 2018, João Relvão Caetano invocou Mogherini, ao tempo Vice-Presidente da Comissão Europeia e Alta Representante da UE para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, para alertar para o perigo dos nacionalismos emergentes na Europa, que punham em causa o respeito pelos Direitos Humanos, na medida em que impediam o diálogo entre países e governos.

Ora, um dos aspetos mais importantes na fórmula agora em apreço é a relevância da competência intercultural dos atores políticos e sociais para poderem comunicar eficazmente. Uma das formas de tornar a globalização praticável é a gestação de processos de comunicação intercultural.

A conceptualização de competências interculturais é um desafio difícil, dada a grande diversidade de áreas do saber, terminologias e objetivos políticos e sociais. É preciso ainda reconhecer que o desenvolvimento destas competências implica a definição de parâmetros, que são de difícil e complexa avaliação.

A este propósito, Mira (citado por Sequeira, 2015: 24) refere que “[...] vivemos numa época de globalização e revolução digital, em que lidamos com novos e estimulantes desafios nas mais variadas áreas, e a Comunicação Intercultural (CI) não é exceção a esta regra”. Na mesma obra, Sequeira (2015: 72) reproduz a definição de Hanna de competência intercultural como a “[...] habilidade de se escolher um comportamento comunicacional-interacional efetivo em determinadas circunstâncias de compartilhamento entre múltiplas identidades sociais, levando-se em conta as individualidades”. Já competências comunicativas interculturais são, ainda segundo o mesmo autor e na mesma obra (2015: 73), “[...] um complexo de habilidades necessário para desempenhar efetiva e apropriadamente a interação com outros indivíduos, os quais são linguística e culturalmente distintos”.

Podemos concluir que qualquer noção de competência assenta na noção de habilidade, capacidade e aptidão. Ora, existem vários modelos de Competências

Comunicativas Interculturais (CCI) ou de Comunicação Intercultural (CI), tal como expomos de seguida:

Quadro 3 - Modelos de Comunicação Intercultural.

Autoria: Rui Pires (2017)

Modelos de Comunicação Intercultural	Enfoque na Competência Comunicativa Intercultural (CCI)
Modelos de desenvolvimento	Representam a progressão da referida competência ao longo do tempo.
Modelos adaptativos	Refletem o processo de ajustamento que o Eu faz em relação ao outro e vice-versa, em termos de mudança de atitudes e ações.
Modelos causais	Identificam as relações que afetam as diferentes componentes entre si, justificando-as.
Modelos composicionais	Identificam as componentes mais importantes da comunicação humana sem, no entanto, as relacionar umas com as outras.
Modelos coorientacionais	Focalizam-se no desenvolvimento de um critério específico da competência comunicativa intercultural.
Modelo Terceira Cultura de Kramsch (1993)	Engloba todos os modelos da comunicação intercultural.
Modelos Arco-íris de Kupka (2007)	Modelos de desenvolvimento composicional, adaptativo e causal.
Modelo de Hamilton, Richardson e Shuford (1998)	Destaca a CCI em 3 áreas: atitudes, capacidades e conhecimento. Modelo de tipo composicional.
Modelo de Ting-Toomey e Kurogi (1998)	Causal, com quatro dimensões que interagem e se influenciam de forma recíproca: empatia; reflexão; desenvolvimento de atitudes com abertura; descentramento de ponto de vista.
Modelo de Byram (1997)	A CCI desdobra-se nas competências linguística, sociolinguística e discursiva e nos seguintes saberes: o saber propriamente dito; o saber-ser/estar; o saber-

	aprender/fazer; o saber-compreender. Faz parte dos modelos coorientacionais e composicional.
Modelo de Bennett (1993)	Modelo de desenvolvimento, com duas fases: o etnocentrismo e o etnorelativismo. Este modelo de CCI contempla as dimensões de recusa, defesa, relativização, aceitação, adaptação e inclusão.
Modelo de Darla Deardorff (2006, 2009)	Entende competência intercultural como “uma capacidade baseada em motivação, atitudes, estratégias e reflexão para interagir eficaz e adequadamente em situações em que intervenham interlocutores de diferentes proveniências linguísticas e culturais” (2013: 111). É um modelo de desenvolvimento e causal.
Modelo de Boecker e Jäger (2006)	Ciclo de desenvolvimento sustentável, num processo dinâmico, contínuo e interativo, de avanços e recuos na CCI. É um modelo de desenvolvimento causal e adaptativo.

Quadro 3. Modelos de Comunicação Intercultural.

Os modelos comunicacionais num sistema cultural, multicultural, intercultural e tecnocultural, fruto da globalização comunicacional, onde, por exemplo, os *mass media* são agentes transformadores da cultura, acabando por também ser transformados pelas relações de causa-efeito, agem dentro e para uma aldeia global, que é social e cultural.

Na realidade, os modelos de CCI, enquanto sistemas, estabelecem, através da interação de múltiplas dimensões, sejam elas políticas, económicas, sociais, culturais, religiosas ou artísticas, aliadas ao progresso científico, à tecnologia, à ética e à moral filosófica, a compreensão dos fenómenos da comunicação intercultural e das competências da comunicação.

Concluimos que conceitos como cultura, multiculturalismo, interculturalismo, competências, modelos de comunicação, entre outros, são fundamentais para a compreensão da noção de competência intercultural.

Esta última noção remete-nos para o âmago das sociedades multiculturais, onde se assiste ao cruzamento de diferentes culturas (globais/locais ou nacionais/regionais). A conceção de competência intercultural seria, portanto, a gnose epistemológica cultural assente na diversidade, na habilidade, na atitude ou na capacidade de lidar com o “outro”, respeitando a sua identidade, o seu eu, ou seja, é uma competência de interação cultural que marca indubitavelmente a pluralidade cultural.

Consideremos o pensamento do poeta Miguel Torga numa tentativa de alicerçar o pensamento de partida da fórmula um, CONCEÇÃO MULTICULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS, com a fórmula quatro: *EDUCA ET LABORA*

“Como a gente se perde! A linguagem que o meu sangue entende — é esta. A comida que o meu estômago deseja — é esta. O chão que os meus pés sabem pisar — é este. E, contudo, eu não sou já daqui. Pareço uma destas árvores que se transplantam, que têm má saúde no país novo, mas que morrem se voltam à terra natal”.

Miguel Torga, in Diário (1934)

Para terminarmos esta fórmula, apontamos à *mimesis* em “Mov'in Europe”⁶⁰, um documentário em forma de curta-metragem cuja mensagem tem o intuito de enaltecer as relações humanas e os seus caminhos na busca do conhecimento e do aperfeiçoamento infinito. Enfim, a fórmula procura, através de Erasmo, pensar a Europa no séc. XXI, através da construção da paz, da tolerância e da fraternidade, por via da EDUCAÇÃO como coluna de um templo.

⁶⁰ *Mov'in Europe*. Disponível em <https://movineurope.esn.org/>. Consultado em 22/06/2021.

V — EUROBARÓMETROS



Figura n.º 8 — *Fischzauber/ Fish Magic* (1925). Paul Klee

Fischzauber/ Fish Magic (1925). Paul Klee

“[...] Toda e cada uma das pessoas tem direito a todos os direitos: civis, políticos, económicos, sociais e culturais. Não importa onde vivem. Independentemente da raça, etnia, religião, origem social, género, orientação sexual, opinião política ou de qualquer outra índole, deficiência ou nível de rendimento, ou de qualquer outra condição [...]”.

(Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, *in* Dia dos Direitos Humanos, 10 dezembro de 2019)

Antes de nos debruçarmos sobre a metodologia usada na preparação e análise dos gráficos, é importante perceber quais são as perspetivas da UE sobre o objeto da presente investigação. A questão é a seguinte: o que esperam os cidadãos europeus (máxime da UE) em matéria de Direitos Humanos? Pensamos quer nas perspetivas sobre os Direitos Humanos, quer em situações concretas de possível ou real compressão ou ameaça a esses direitos, tanto na UE como nos próprios países.

De referir também que todos os objetivos do presente estudo se referem, direta ou indiretamente, aos cidadãos dos Estados-membros da UE, como titulares de direitos e deveres, pelo que é importante compreender como os próprios valorizam os Direitos Humanos.

Assim, com este capítulo, procuramos:

- I. Conhecer os níveis de satisfação dos cidadãos europeus relativamente à vida na UE;
- II. Verificar a relação entre os cidadãos europeus e a UE e as implicações daí decorrentes para a consolidação da democracia nas instituições europeias;
- III. Apurar o grau e as preocupações dos cidadãos europeus perante a atualidade e o futuro da UE;
- IV. Apurar o grau de acordo/satisfação dos cidadãos europeus relativamente aos valores e aos resultados nos diversos domínios de intervenção da UE;
- V. Determinar o grau de sensibilidade e interesse dos cidadãos europeus sobre o futuro da Europa e sobre a mobilidade de pessoas (a ideia expressa na formulação “People On the Move”), bem como a sua posição sobre os efeitos da crise das migrações;
- VI. Conhecer os dados mundiais sobre os Direitos Humanos em diversas dimensões.

A metodologia usada neste capítulo é de natureza predominantemente qualitativa, fazendo uso e interpretando dados estatísticos obtidos quantitativamente.

Antes de nos debruçarmos de forma mais desenvolvida sobre a metodologia, queremos evidenciar um ponto do “Discurso sobre as ciências”⁶¹ de Boaventura de Sousa Santos, que integra a Oração de Sapiência proferida pelo autor na abertura solene das aulas na Universidade de Coimbra no ano letivo de 1985/86. Chamamos especialmente a atenção

⁶¹ SANTOS, Boaventura de Sousa (1987). Um Discurso sobre as Ciências. Versão ampliada da Oração de Sapiência proferida na abertura solene das aulas na Universidade de Coimbra no ano lectivo de 1985/86. Edições Afrontamento; 7.^a edição, Porto. Disponível em: https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/87143/1/Um%20Discurso%20Sobre%20as%20Ciencias_7%20ed_1995.pdf.

para a discussão sobre a anunciada crise do paradigma dominante nas ciências e a necessidade de um paradigma emergente.

Sobre o paradigma dominante das ciências, Boaventura de Sousa Santos refere que a racionalidade marca o modelo das ciências naturais. Este paradigma teve o seu início no século XVI e foi evoluindo nos séculos seguintes, tendo-se estendido no século XIX às ciências sociais.

A partir daí passou a haver um modelo global de racionalidade científica, apoiado na distinção entre conhecimento científico e não científico, sendo este tido como irracional, fruto do senso comum e inaceitável. Esta racionalidade científica, segundo Boaventura de Sousa Santos, tornou-se num modelo totalitário. Basicamente, esta perspetiva assenta em duas distinções/oposições fundamentais – entre conhecimento científico e conhecimento do senso comum; e entre a natureza e pessoa humana – que precisam de ser revistas.

Segundo o autor (1987), a ciência moderna tem na matemática o seu instrumento básico de análise, apoiado em duas premissas:

1- conhecer significa quantificar. O rigor científico afere-se pelo rigor das medições, sendo descartado aquilo não é quantificável;

2 - o método científico assenta na redução da complexidade.

Ora, ainda segundo o autor, os instrumentos de medição matemática servem para definir leis científicas da natureza, com o fim de prever fenómenos futuros. Com efeito, as leis da ciência moderna procuram entender o porquê do funcionamento das coisas e não tanto “qual o agente ou qual o fim das coisas”, sendo esta a causa epistemológica da rotura entre o conhecimento científico e o senso comum, o que está na base de graves problemas de compreensão das relações sociais.

Neste contexto, as formulações de leis gerais procuram a estabilidade e a ordem do caos (mundo) com base no pressuposto metateórico de Newton. Para Boaventura de Sousa Santos, no discurso citado, a ideia do mundo-máquina é de tal modo poderosa que se transformou na grande hipótese universal da época moderna: o mecanicismo.

A própria filosofia de base cartesiana (racionalismos) e baconiana (empirismos) tornou-se positivista nos séculos XVIII, XIX e XX. Foi deste modo que se procurou estudar desde então tanto os fenómenos naturais como sociais.

Segundo Ernest Nagel, citado por Boaventura de Sousa Santos no seu discurso, as ciências sociais enfrentam obstáculos no seu caminho, porque é impossível “produzir

previsões fiáveis [uma vez que] os seres humanos modificam o seu comportamento em função do conhecimento que sobre ele se adquire”, tendo os fenómenos sociais uma dimensão e natureza subjetiva.

Boaventura de Sousa Santos refere ainda que, segundo Thomas Kuhn, as ciências sociais devem ter um estatuto metodológico próprio. Com efeito, enquanto as ciências naturais partem de um paradigma científico universalmente aceite, o paradigma científico das ciências sociais é discutido pela comunidade científica, não existindo nem podendo existir consenso. Esta situação decorre de um argumento fulcral: “a ação humana é radicalmente subjetiva”, logo os fenómenos sociais não podem ser descritos e explicados pelo paradigma científico das ciências naturais. As ciências sociais apoiam-se (Santos *et al.*, 2004: 60) “numa postura antipositivista [que] assenta na tradição filosófica da fenomenologia e nela convergem diferentes variantes, desde as mais moderadas (como a de Max Weber) até às mais extremistas (como a de Peter Winch)”.

Segundo Boaventura de Sousa Santos, as duas conceções de ciência social expostas pertencem ao paradigma da ciência moderna, ainda que estejamos num tempo de crise que contém elementos de transição para um outro paradigma científico. A crise do paradigma dominante de ciência é irreversível, apoiando-se na revolução científica iniciada por Einstein e a mecânica quântica e comportando o colapso das distinções básicas da ciência positivista dos séculos XIX e XX. A crise decorrente da rotura irreversível do paradigma dominante deve-se ao aprofundamento do conhecimento humano, remetendo-nos para um paradigma emergente.

Ainda especulativo, o novo paradigma, segundo o autor, apresenta já sinais de convergência no seio da comunidade científica. Boaventura de Sousa Santos baliza a vigência temporal do primeiro paradigma científico entre o século XVI e a atualidade, ao passo que o novo paradigma emerge numa sociedade que é produto da revolução científica em curso.

Neste contexto, este paradigma não é apenas científico (o paradigma de um conhecimento prudente), mas também social (o paradigma de uma vida decente). O autor apresenta o paradigma emergente através das seguintes teses justificativas (Santos *et al.*, 2004: 60-61):

“1. Todo o conhecimento científico-natural é científico-social (a distinção dicotómica entre ciências naturais e ciências sociais deixou de ter sentido e utilidade e, em conclusão, quando as ciências naturais se aproximam das ciências sociais,

estas tendem a aproximar-se das humanidades, isto é, revalorizam-se os estudos humanísticos); 2. Todo o conhecimento é local e total (Na ciência moderna o conhecimento avança pela especialização. O conhecimento é tanto mais rigoroso quanto mais restrito é o objeto sobre que incide. Nisso reside, aliás, o que hoje se reconhece ser o dilema básico da ciência moderna. No paradigma emergente o conhecimento é total, tem como horizonte a totalidade universal de que fala Wigner ou a totalidade indivisa de que fala Bohm. Mas sendo total, é também local. Constitui-se em redor de temas que em dado momento são adotados por grupos sociais concretos como projetos de vida locais); 3. Todo o conhecimento é autoconhecimento (a ciência moderna consagrou o homem enquanto sujeito epistémico mas expulsou-o, tal como a Deus, enquanto sujeito empírico. Um conhecimento objetivo, factual e rigoroso não tolerava a interferência dos valores humanos ou religiosos”. Contrapondo, no paradigma emergente e pelo legado da ciência moderna em que nos legou um “conhecimento funcional do mundo que alargou extraordinariamente as nossas perspetivas de sobrevivência”, permitiu-nos que “hoje não se trata tanto de sobreviver como de saber viver. Para isso é necessária uma outra forma de conhecimento, um conhecimento compreensivo e íntimo que não nos separe e antes nos una pessoalmente ao que estudamos”, aproximando esta das artes e da literatura.); 4. Todo o conhecimento científico visa constituir-se em senso comum (A ciência moderna produz conhecimentos e desconhecimentos, [...] Ao contrário, a ciência pós-moderna (paradigma emergente) sabe que nenhuma forma de conhecimento é, em si mesma, racional; só a configuração de todas elas é racional”. Neste contexto, o senso comum é a forma mais importante de conhecimento, segundo Boaventura de Sousa Santos, numa perspetiva de dar sentido à nossa vida. Assim, o senso comum é prático, pragmático, transparente, evidente, superficial, indisciplinar e imetódico, retórico e metafísico”).

Podemos agora compreender a metodologia da tese e, em particular, deste capítulo. Por um lado, é descritiva, abrangendo a análise da informação constante de documentos escritos pessoais e oficiais, memórias, fotografias e gravações vídeo (fontes primárias e secundárias), evidenciada em diversos capítulos desta dissertação. Por outro lado, há uma dimensão interpretativa – é o que, na senda de Boaventura de Sousa Santos (ver, em particular, a sua obra *O Pluralismo dos Direitos Humanos*), nos levou à definição de “hipóteses” de investigação, no cruzamento de saberes que se tornam fundamentais para a compreensão da questão dos Direitos Humanos.

Nesta perspetiva, esta tese produz conhecimento pluridimensional com base no estudo do Direito, da História, e, dentro desta, da História das Ideias Políticas e das Mentalidades, das Ciências Políticas, passando pela Filosofia e pela própria Teologia. Na verdade, fazemos um trabalho interdisciplinar, tendo em mente o que Marc Bloch (1993: 23)

escreveu em *Introdução à História*: “cada ciência, isoladamente considerada, é tão-só uma porção de movimento universal para o conhecer”.

Estamos a falar de uma investigação qualitativa, com métodos também etnográficos, no sentido de que procuramos captar a cultura e os comportamentos das pessoas em contexto. Assim como a História tem nos documentos a sua base de construção e, no historiador, o cientista que analisa e trata a informação, com vista à construção do saber, assim nós analisamos a multiplicidade de fontes a que acedemos, independentemente da sua natureza ou conteúdo.

Como refere Pina-Cabral (2007), o documento redigido em forma de tratado em 1516, por Duarte Barbosa, não foi redigido com intenção antropológica, mas antes de informação, tal como a carta de Pêro Vaz de Caminha (1500) a el-rei D. Manuel sobre a descoberta do caminho marítimo para a Índia ou, mais recentemente, “O Jovem Persa” (1972), de Mary Renault, que nos remete para Alexandre, o Grande.

Também Rousseau, Voltaire, Proust ou Lévi-Strauss (realizando uma mediação simbólica), entre outros, “[...] deixaram legados intelectuais [...]” (Cabral, 2007: 3) na edificação da ciência, através de uma pesquisa etnográfica.

A este propósito o autor destaca a relevância dos métodos etnográficos na antropologia, pois “[...] o desafio prende-se sempre com a ambiguidade processual entre identificação e diferenciação: como posso eu conhecer-me a mim mesmo sem tentar olhar para mim como se eu fosse um outro?” (Cabral, 2007: 5).

De facto, as contradições e ambiguidades resultantes da procura de compreensão das culturas e comportamentos humanos são os desafios da antropologia. Os etnógrafos, tendo como base de descrição a vida humana, enquanto condição, apontam para a compreensão dos indivíduos de diferentes culturas e dos próprios indivíduos entre si, em que estes conseguem relacionar-se em sociedade(s), também ela(s) distinta(s).

Pina-Cabral (2007: 16) propõe, assim, “[...] bases para a possibilidade do gesto etnográfico: a porta que permite ao etnógrafo entrar numa cultura desconhecida é a porta da racionalidade e o ímpeto que permite aos etnografados reconhecer no etnógrafo um ser com o qual podem interagir é o sentimento de corresponsabilidade ética”.

Para que tal exercício metodológico possa vingar, tem necessariamente de existir um mundo experiencial e bases comuns de racionalidade, segundo uma conceção universalista da antropologia. Neste ponto, separamo-nos dos ensinamentos de Boaventura de Sousa

Santos, que descrê de teorias ou compreensões universalistas, mormente dos Direitos Humanos.

Segundo Hermano Carmo (1998: 219), de uma maneira geral e nos diversos domínios das Ciências Sociais, os estudos etnográficos trouxeram “[...] a intenção de dar resposta a problemas que os métodos tradicionais não têm vindo a resolver de forma satisfatória”. Desta forma, a técnica etnográfica “[...] consiste, fundamentalmente, na observação participante, a qual implica trabalho de campo prolongado, de modo a o investigador ficar imerso na cultura em estudo” (Carmo, 1998: 219).

A etnografia multi-situada procura compreender as dinâmicas de governação do mundo a partir de uma perspetiva antropológica. Em parte, foi o que fizemos nesta investigação, ainda que de uma forma “sui generis”, por via do estabelecimento de diálogos entre múltiplos autores na “longuíssima” duração.

Nesta perspetiva, a componente etnográfica multi-situada é, por diversas razões, fulcral para fortalecer a aproximar os resultados da investigação sobre a realidade existente, com verdade e rigor. Os quatro primeiros capítulos da tese são tributários de uma metodologia qualitativa, mas, neste capítulo V, faremos uso de dados obtidos por metodologias quantitativas. Vamos procurar analisar dados relativos a populações específicas, obtidos através de amostras (eurobarómetros), com o objetivo de estabelecer relações de causa-efeito e, por outro lado, de prever fenómenos no futuro.

Importa ainda salientar que os eurobarómetros, que traduzem resultados obtidos pela realização de inquéritos, são instrumentos metodológicos de comparação longitudinal.

Os dados dos eurobarómetros permitem analisar as tendências de evolução do pensamento dos cidadãos europeus. Desde 1973 que as instituições europeias encomendam periodicamente sondagens de opinião pública. Estas sondagens ganharam especial importância para a UE no ano de 2007, quando o Parlamento Europeu lançou a sua própria série de sondagens específicas chamadas eurobarómetros.

Os eurobarómetros são fundamentais para que a UE e, especificamente, o Parlamento Europeu possam compreender as expectativas dos cidadãos europeus relativamente à ação e desafios das instituições europeias. Os eurobarómetros são sondagens específicas de avaliação pormenorizada das atitudes dos cidadãos europeus, bem como das opiniões públicas, sobre as políticas públicas da UE.

A escala geográfica dos eurobarómetros é direccionada, tanto a nível nacional como a nível sociodemográfico. As sondagens realizadas por eurobarómetros visam, como se referiu, determinar tendências e comportamentos dos cidadãos europeus em diversas temáticas de natureza política, económica e social.

O Parlamento Europeu, além dos eurobarómetros, utiliza também o Parlómetro, que é não mais do que uma sondagem eurobarómetro que incide especificamente sobre o conhecimento dos cidadãos da União sobre as instituições europeias e sobre as políticas públicas prioritárias e os valores europeus, incluindo o sentimento de pertença à União e a forma de viver a cidadania europeia e nacional.

Os eurobarómetros afiguram-se, assim, ferramentas indispensáveis à nossa tese, pois permitem-nos apurar o que pensam as opiniões públicas nacionais em relação a questões que dizem respeito à Europa, dados esses que são comparativos e obtidos regularmente de forma rigorosa. UE determinados pelo “Standard Eurobarometer 91 [EB91] / Spring 2019 - PUBLIC OPINION IN THE EUROPEAN UNION, de julho de 2019, sobre diversos temas.

5.1. Conhecer os níveis de satisfação dos cidadãos europeus relativamente à vida na UE – EB 91 / Spring 2019

O “Standard Eurobarometer 91 [EB91] / Spring 2019 - PUBLIC OPINION IN THE EUROPEAN UNION, julho de 2019, coordenado pela Comissão Europeia, abrange as populações dos países da UE (28 países à data, incluindo, portanto, o Reino Unido), residente em cada um dos Estados-Membros, com 15 anos ou mais, assim como as populações dos cinco países candidatos a entrar na UE (a Macedónia do Norte, a Turquia, Montenegro, a Sérvia e a Albânia) e a comunidade cipriota turca, na parte do país não controlada pelo governo da República de Chipre.

A amostra de base aplicada é aleatória, sendo que o número de pontos de amostragem foi elaborado com probabilidade proporcional ao tamanho da população. Este inquérito eurobarómetro padrão foi realizado entre 7 de junho e 1 de julho de 2019 em 34 países e territórios. A metodologia utilizada é a dos inquéritos Eurobarómetro padrão de comunicação da Direcção-Geral “Strategy, Corporate Communication Actions and Eurobarometer”.

Importa, também, referir que, no decurso desta investigação, a seleção dos países em análise cingiu-se à média dos 28 países da UE, aos países fundadores das Comunidades

Europeias, a Portugal, à Polónia, à Hungria, à República Checa e à Roménia, e, por fim, a dois países do Báltico, a Finlândia e a Estónia.

A legendagem gráfica é a seguinte: UE28, corresponde à média dos 28 países da UE; DE, Alemanha; FR, França; IT, Itália; BE, Bélgica; NL, Holanda; LU, Luxemburgo; PT, Portugal; Polónia, PL; Hungria, HU; República Checa, CZ; Roménia, RO; Finlândia, FI; e Estónia, EE.

A legendagem segue a ordem UE28, DE, FR, IT, BE, NL, LU, PT, PL, HU, CZ, RO, FI e EE, com o objetivo de facilitar a leitura e a interpretação dos dados. Em primeiro lugar, aparece a UE, depois aparecem os países fundadores das Comunidades Europeias iniciais (Alemanha, França, Itália e os países do BENELUX). Seguem-se Portugal, a Polónia e a Hungria (os dois últimos estando conotados com a presença de fortes partidos de direita nacionalista), a República Checa, como Estado eurocético e de laicidade vincada, a Roménia, com grande influência da religião ortodoxa na construção do Estado de direito, e, por fim, a Finlândia e a Estónia, Estados ameaçados dada a sua situação geopolítica perante a Federação Russa e/ou o passado recente das suas relações com a URSS (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas).

Consideram-se os Estados fundadores das Comunidades Europeias, que são predominantemente da Europa Central, mas também Estados do Sul, Leste e Norte da Europa, que entraram posteriormente nas Comunidades e União Europeias, que, em conjunto, têm experimentado nas últimas décadas situações diversas, designadamente extremismos, populismos e radicalismos, no campo político, económico e social; euroceticismo; forte papel das religiões na conformação das sociedades, da política e do Estado de direito; relevante papel na geopolítica internacional, pela sua posição geográfica e história; plena integração na UE, mas com especificidades culturais e de desenvolvimento.

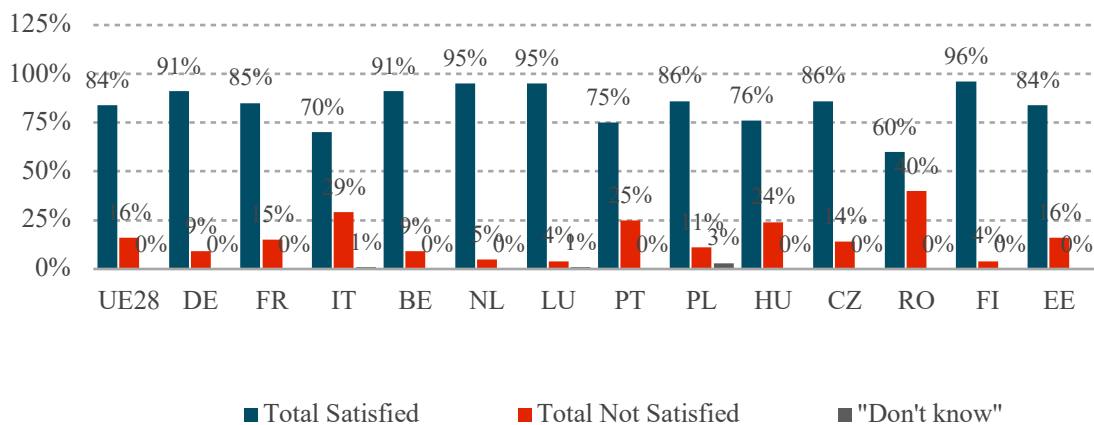
As questões de partida para análise estão propositadamente em inglês, para evitar quaisquer dúvidas de tradução. Figuram apenas algumas questões, para análise do [EB91], de maneira a abranger as questões que consideramos essenciais, tendo em conta o objeto da investigação.

Neste [EB91], as questões relacionam-se com a opinião pública dos cidadãos europeus relativamente à UE, tendo em conta aspetos relacionados com a vida diária das pessoas, a economia, a política e a qualidade da democracia, as instituições europeias, entre outras questões.

5.1.1. LIFE IN THE EUROPEAN UNION

Personal situation of the Europeans

Gráfico n.º 1 – EB 91 Life in the EU



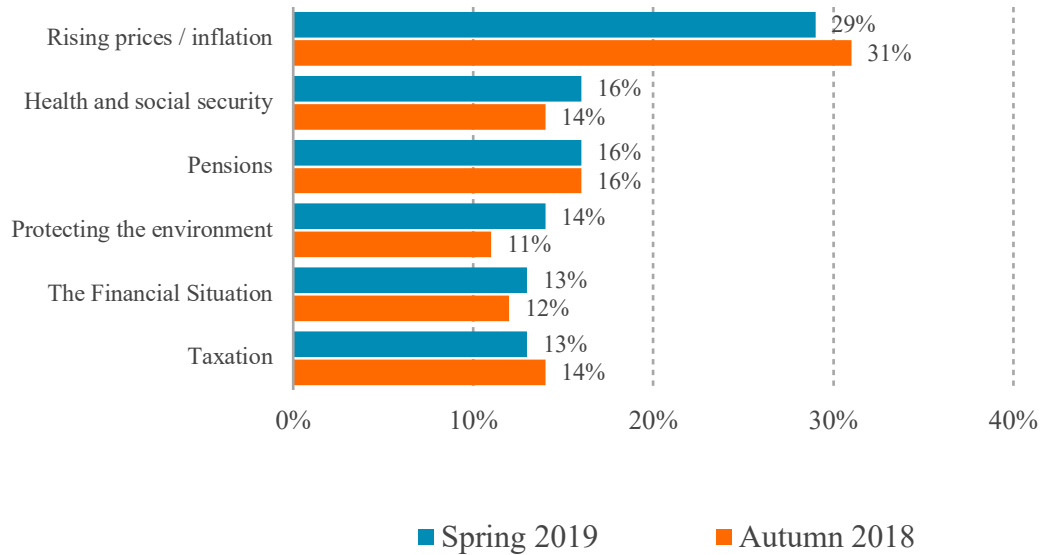
Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

A questão é pertinente para que se possa medir o grau de satisfação dos inquiridos com a qualidade de vida na UE. Como podemos constatar, no gráfico n.º 1, o nível de satisfação dos cidadãos europeus é de 84%, sendo esta uma percentagem elevada, se comparamos com os 16% que se afirmam como “Total Not satisfied”. Numa segunda análise, constatamos que é a Finlândia, com 96%, que tem a maior percentagem de satisfação, acompanhada muito perto dos países fundadores, como é o caso da Alemanha, França e dos Estados do Benelux. A própria Itália, com 70%, e a Roménia, com 60%, apresentam dados positivos, apesar de estarem abaixo da média da UE, dos países fundadores e de Portugal. Para Portugal, as percentagens apresentam dados abaixo da média europeia e algo distantes do nível de satisfação dos países já referidos, com a exceção da Itália e da Roménia, em que este último apresenta a percentagem mais elevada para a variável “Total not satisfied”. Curiosamente, são os dados referentes à terceira dimensão “Don’t know”, com 0% de respostas, com a exceção da Itália, que regista 1%. Relativamente à questão em causa, os inquiridos não tiveram dúvidas nas respostas dadas.

5.1.2. LIFE IN THE EUROPEAN UNION

European's main concerns

Gráfico n.º 2 – EB 91 Life in the EU

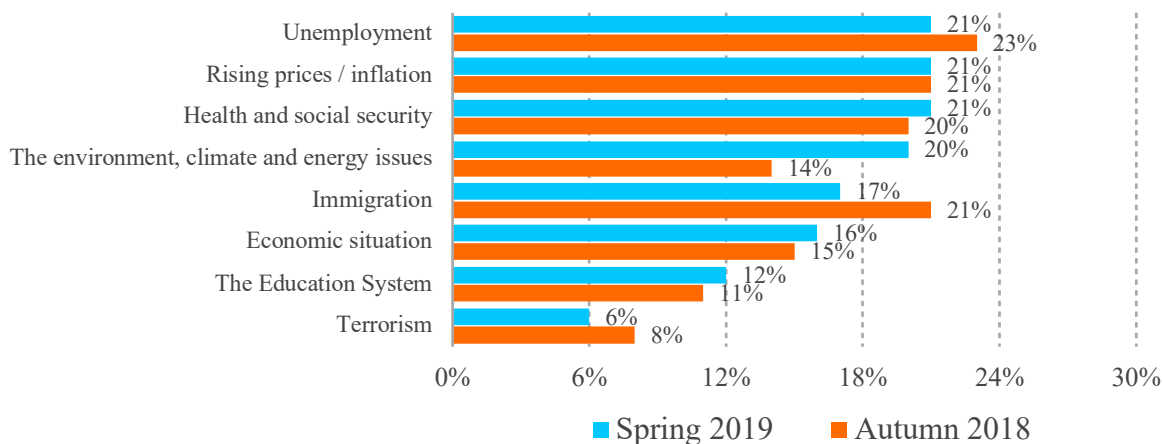


Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos do EB91

Em termos gerais, no que respeita à qualidade de vida na UE, as maiores preocupações dos inquiridos prendem-se com os aumentos dos preços dos bens e serviços (“rising prices/inflation”), num total de 29% das respostas, destacando-se consideravelmente das suas preocupações relativamente à saúde e segurança social (“health and social security”) e às pensões (“pensions”), ambas com 16% de respostas. A preocupação com a proteção do meio ambiente (“protecting the environment”) tem vindo a aumentar, com uma taxa de respostas de 14% no estudo.

European’s main concerns (national level)

Gráfico n.º 3 – EB 91 Life in the EU

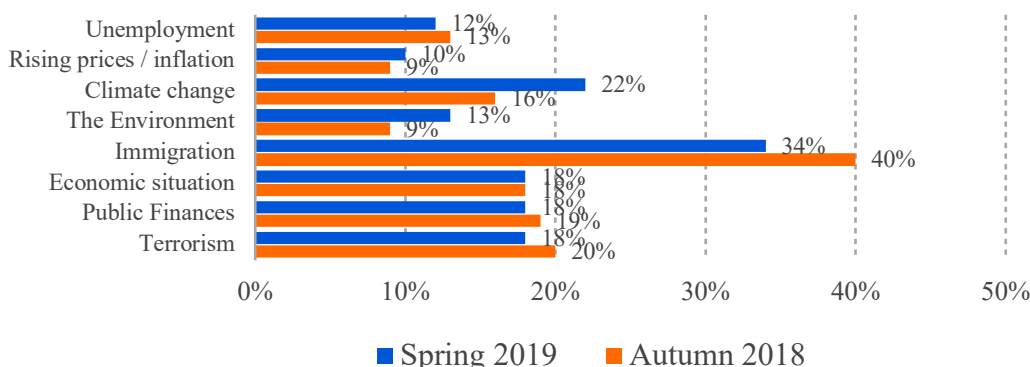


Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos do EB91

No que toca à questão “European’s main concerns (national level)”, os problemas que mais inquietam os europeus a nível nacional sobre a vida na UE é o “unemployment”, “rising prices/inflation” e “health and social security”, todos com 21% de respostas. A questão relacionada com “protecting the environment” atinge os 20% e, no que respeita à “immigration”, 17% dos inquiridos assumem estar preocupados, apesar de, para este último indicador, a percentagem ter diminuído quatro pontos percentuais em relação ao ano de 2018.

European’s main concerns (EU level)

Gráfico n.º 4 – EB 91 Life in the EU

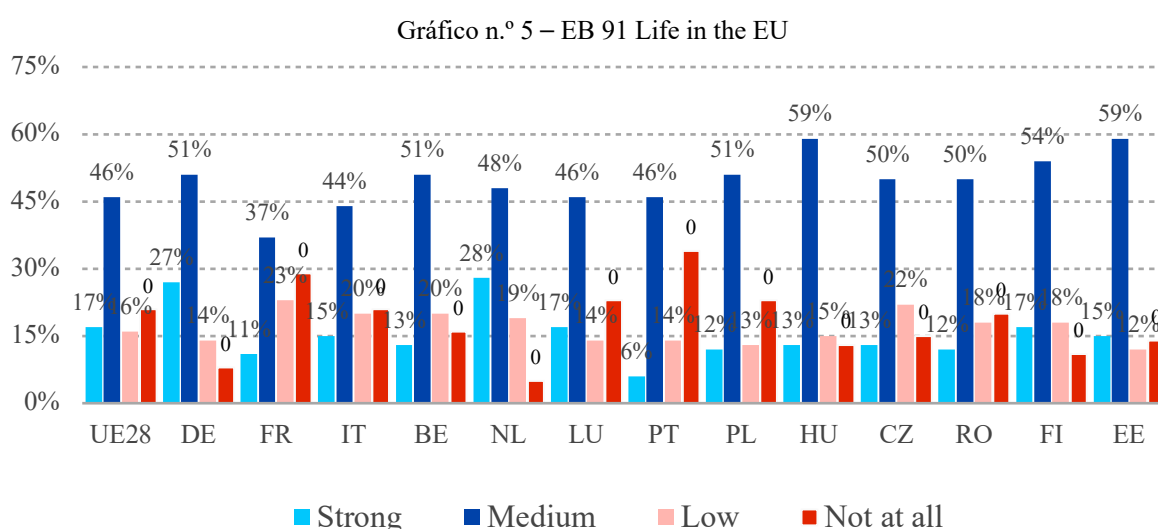


Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

Face à questão “European’s main concerns (EU level)”, a maior preocupação dos cidadãos europeus, destacada de todas as outras, prende-se com os níveis de “immigration”, com uns expressivos 34%, apesar de ter decrescido seis pontos percentuais em relação ao ano de 2018. Em segundo lugar, com 22%, está a questão do “climate change”. Em todos os outros pontos, há um equilíbrio percentual na casa dos 18%.

5.1.3. LIFE IN THE EUROPEAN UNION

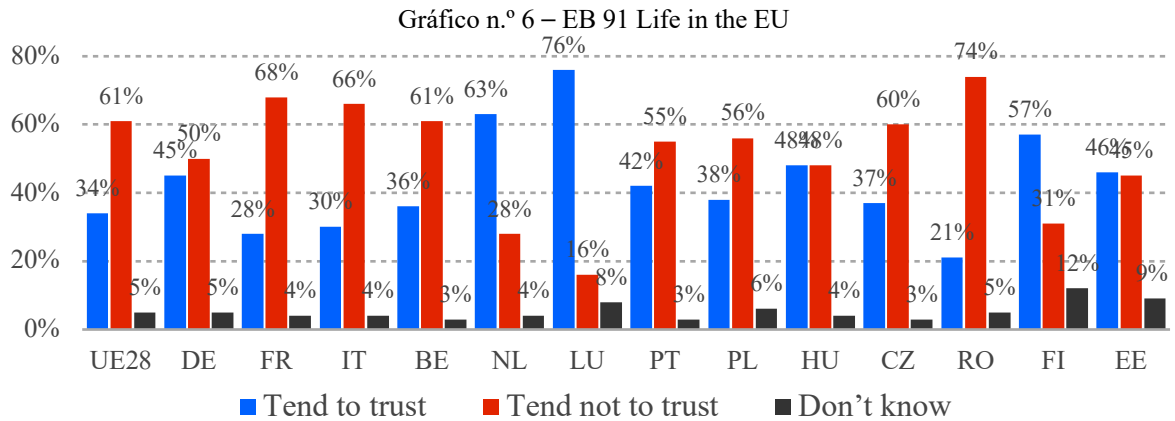
Political aspects (Interest in Politics)



Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

No que respeita a “Political aspects (Interest in Politics)”, a média dos cidadãos europeus que consideram que a UE é “strong” representa apenas 17%, sendo que, de forma expressiva em todos países, a variável que mais se destaca é “medium”, com 46%. Numa segunda análise, constatamos que tanto Portugal como a França apresentam percentagens que se destacam na resposta “not at all”, com 34% e 29%, respetivamente. O Luxemburgo e a Polónia, com 23%, e a Itália, com 21%, passam também a fasquia dos 20%, acompanhando a média da UE, que é de 21%. Dizer ainda que a Holanda, com 28%, e a Alemanha, com 27%, são os países que mais pontos percentuais apresentam sobre a variável “strong” para “Political aspects (Interest in Politics)”. A Hungria e a Estónia, com 59%, destacam-se em termos preferências na escolha de “medium”, sendo acompanhadas de perto pela Finlândia, com 54%.

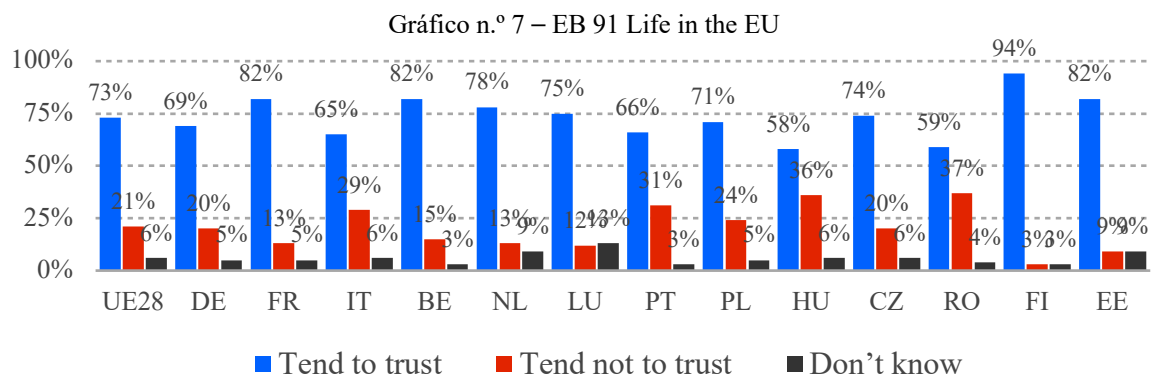
Political aspects (Trust in Institutions/National Government)



Autoria: Rui Pires, 2020 – baseado nos dados fornecidos do (EB91)

Face à questão “Political aspects (Trust in Institutions/National Government)”, a média dos cidadãos europeus que tendem a acreditar nas instituições governamentais nacionais é de 34%, claramente inferior aos que “tend not to trust”, com expressivos 61 pontos percentuais. É um dado preocupante, a nosso ver. Apenas os cidadãos do Luxemburgo, Holanda, Finlândia e Estónia, com 76%, 63%, 57% e 46%, respetivamente, “tend to trust” maioritariamente nas instituições e governos nacionais. Já os cidadãos romenos, franceses e italianos, com 74%, 68% e 66%, respetivamente, de respostas, declaram maioritariamente que “Tend not to trust”.

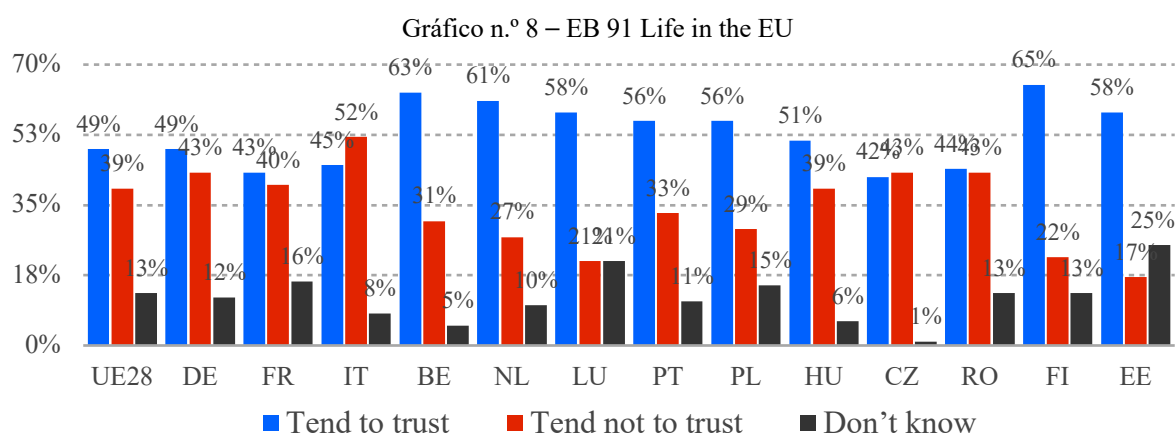
Political aspects (The army, the police, justice)



Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

Face à questão “Political aspects (The army, the police, justice)”, a média dos cidadãos da UE que “tend to trust” nas instituições referidas é de 73%. Os países que apresentam uma percentagem mais alta para “tend not to trust” são a Hungria, com 36%, Portugal, com 31%, e a Itália, com 29%, apesar de não ser a resposta que reúne o maior número percentual de respostas.

Political aspects (The United Nations)



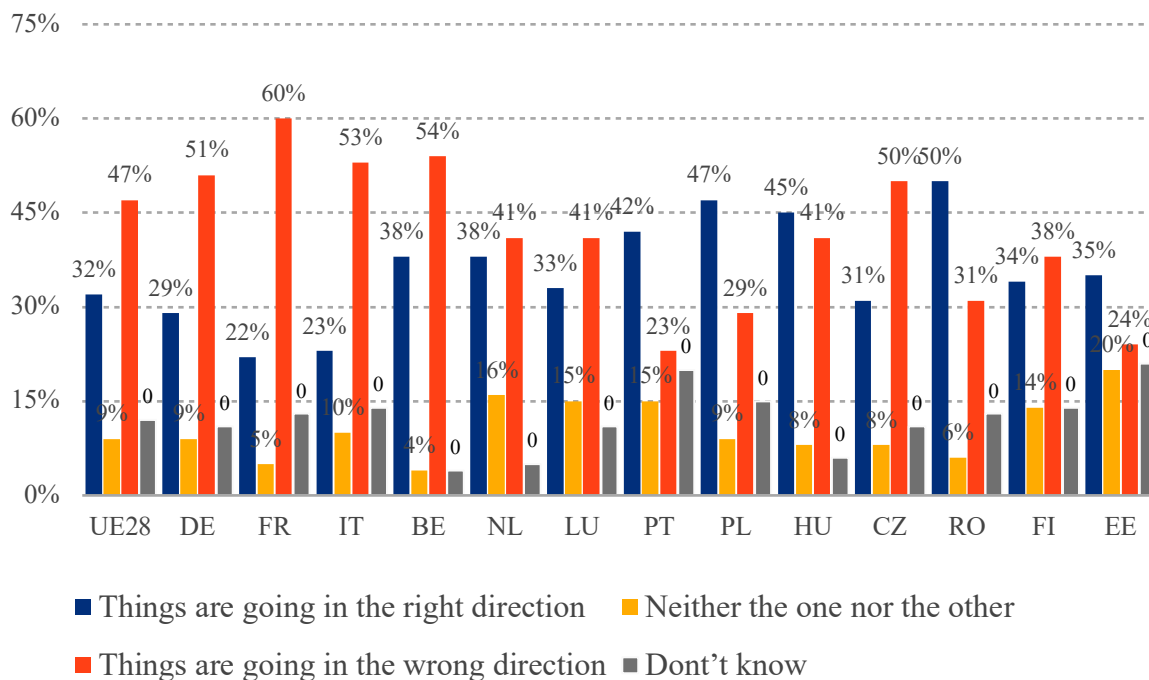
Autoria: Rui Pires, 2020 – baseado nos dados fornecidos do (EB91)

Face à questão “Political aspects (The United Nations)”, a média dos cidadãos da UE que “tend to trust” nas Nações Unidas é de 49%, a qual é superior à percentagem dos que “tend not to trust”, que é de 39%. Os países cujos cidadãos mais tendem a acreditar nas Nações Unidas são a Finlândia, com uma taxa de 65%, a Bélgica, com 63%, a Holanda, com 61%, o Luxemburgo e a Estónia, ambos com 58%. Curiosamente, estão neste grupo os três países do BENELUX. Portugal surge logo atrás, com 56%. A Itália, com a percentagem de 52% de cidadãos que “tend not to trust” nas Nações Unidas, encontra-se do outro lado do espectro de respostas, seguida de muito de perto pela Alemanha e pela Roménia, ambas com taxas de 43%. Ainda assim há uma diferença nas respostas: enquanto 49% dos cidadãos alemães tendem a acreditar nas Nações Unidas, somente 44% dos cidadãos romenos dizem o mesmo. De referir também, o que nos parece particularmente pertinente, que a média de respostas dos cidadãos europeus que escolhem “don't know” é de 13%, sendo que a Estónia, com 25%, e o Luxemburgo, com 21%, são os países do estudo com a maior percentagem de respostas.

5.1.4. LIFE IN THE EUROPEAN UNION

The direction in which things are going

Gráfico n.º 9 – EB 91 Life in the EU



Autoria: Rui Pires, 2020 – baseado nos dados fornecidos do (EB91)

Sobre a questão “The direction in which things are going”, a média dos cidadãos da UE que consideram que “Things are going in the right direction” é de 32%, sendo que os países com maiores percentagens de respostas positivas são a Roménia, com 50%, a Polónia, com 47%, a Hungria, com 45%, e Portugal, com 42%. A resposta “Things are going in the wrong direction” é dada por 47% dos europeus, sendo significativo este número. A França, com 60%, é o país que mais se destaca, logo seguida pela Bélgica, com 54%, pela Itália, com 53%, e pela Alemanha, com 51%. A República Checa tem também um valor muito elevado, com 50% de respostas. De referir ainda que a escolha da opção “neither the one nor the other” apresenta resultados muito semelhantes em todos os países, quase sempre abaixo dos 10%, com a exceção da Estónia, com 20%, da Holanda, com 16%, e do Luxemburgo e de Portugal, ambos com 15%.

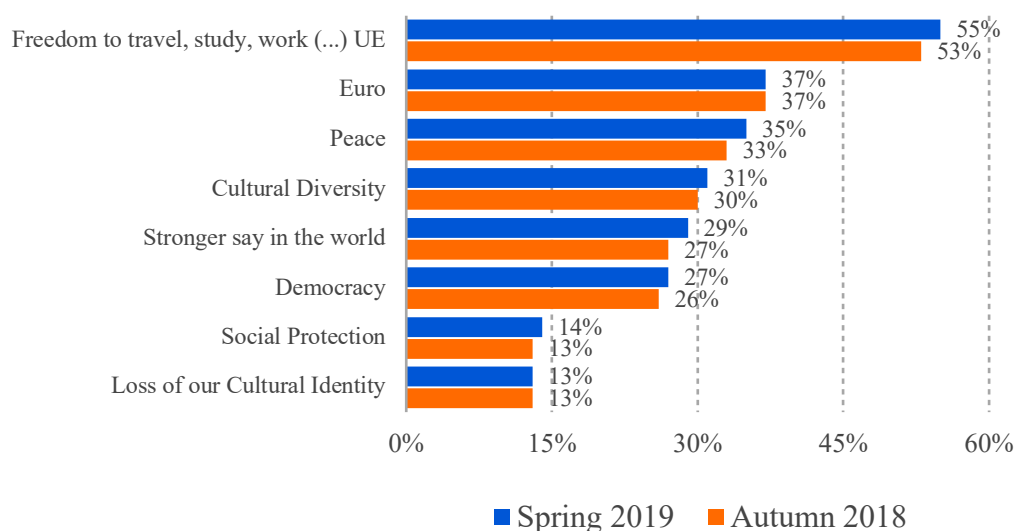
5.2. Verificar a relação entre os cidadãos europeus e a UE.

A democracia na UE – EB 91 / Spring 2019

5.2.1. THE EUROPEAN UNION AND ITS CITIZENS

Attachment to the European Union

Gráfico n.º 10 – EB 91 What does the European Union mean?



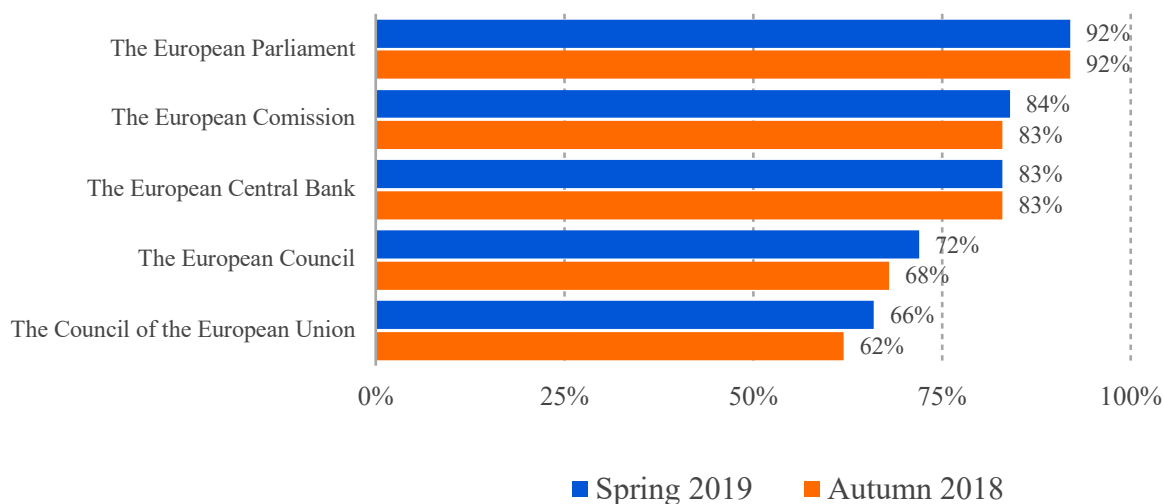
Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

No que toca à questão “what does the European Union mean?”, para 55% dos cidadãos europeus, a UE significa “Freedom to travel, study and work anywhere in the EU”, com 37% a afirmarem a importância do “Euro”, 35% a destacarem “Peace” e 31% a afirmarem “Cultural Diversity”. A primeira das respostas destaca-se das demais.

5.2.2. THE EUROPEAN UNION AND ITS CITIZENS

European institutions

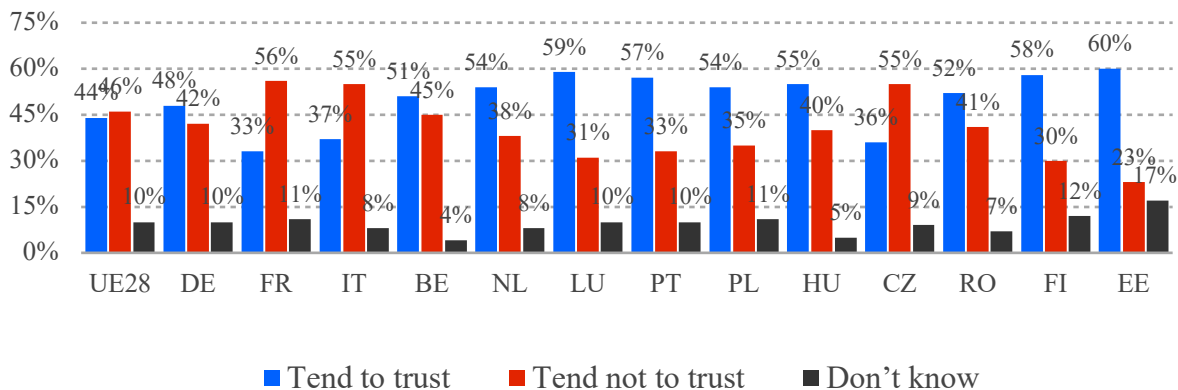
Gráfico n.º 11 – EB 91 Awareness of European institutions and the trust they inspire



Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

Não restam dúvidas de que o Parlamento Europeu é a instituição da UE em que os europeus mais confiam, com expressivos 92%. A Comissão Europeia surge em segundo lugar, com 84%, e o Banco Central Europeu reúne 83% das preferências. As restantes instituições apresentam percentagens positivas acima dos 60%.

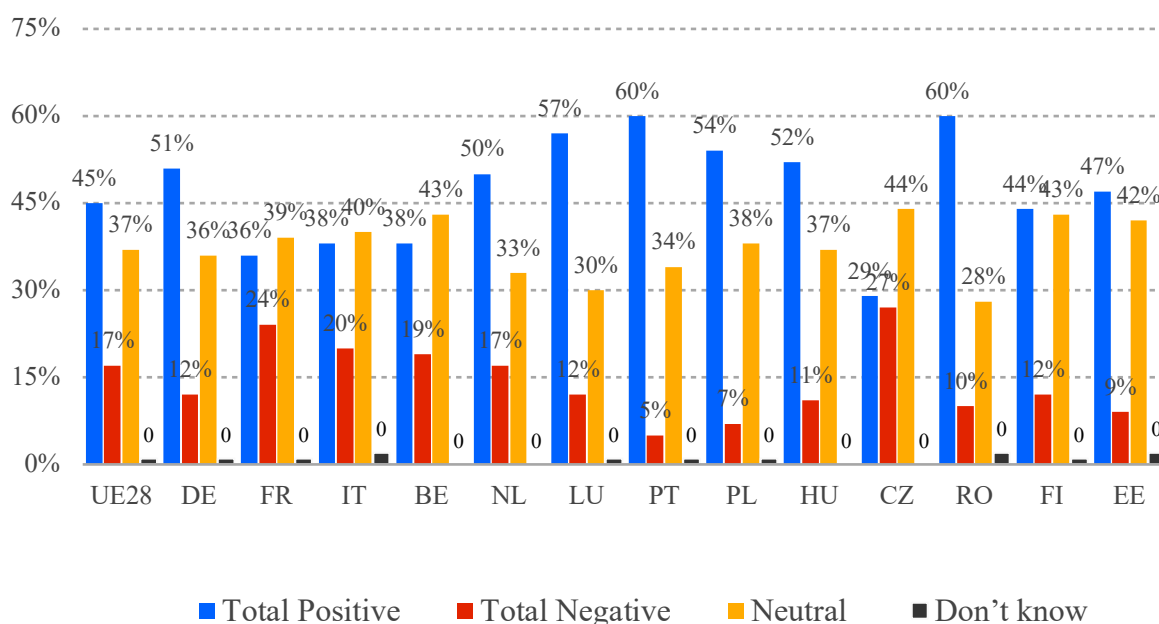
Gráfico n.º 12 – EB 91 Trust in the European Union



Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

É de referir, da análise do gráfico em epígrafe, que 46% dos cidadãos europeus “tend not to trust” na UE, sendo que estes valores apresentam particular relevância em países como a França, com 56% de respostas, e a Itália e a República Checa, com 55% de respostas. Do lado contrário, respondendo maioritariamente que “tend to trust” na UE, surgem à cabeça a Estónia, com 60%, o Luxemburgo, com 59%, a Finlândia, com 58%, logo seguida de Portugal, com 57%.

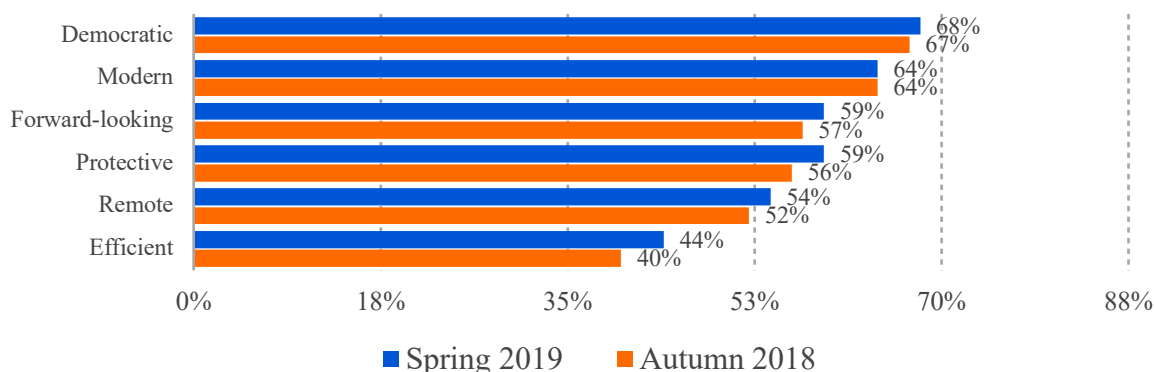
Gráfico n.º 13 – EB 91 Image of the European Union



Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

Sobre a imagem da UE, ela é “total positive” para 45 por cento dos cidadãos europeus inquiridos. Portugal e a Roménia são os países que mais se destacam nesta resposta, com 60%. De maneira geral, e apenas com a exceção da Bélgica, Itália e França apresentam uma percentagem maior, ainda que mínima, em relação a “total positive”, com 43%, 40% e 39%, respetivamente. De dizer ainda que a República Checa e a França são os países que apresentam as maiores percentagens de respostas “total negative”, com 27% e 24%, respetivamente.

Gráfico n.º 14 – EB 91 Image attributes of the European Union



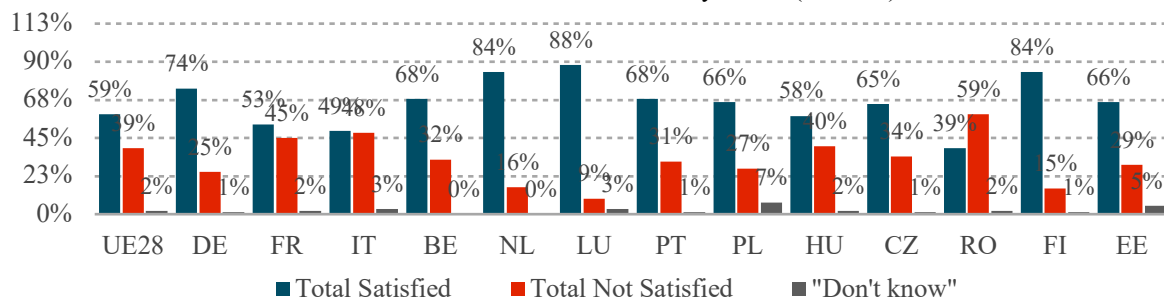
Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

Para 68% dos cidadãos europeus, o principal atributo relativo à imagem da UE é a democracia. O atributo de modernidade é escolhido por 64% dos cidadãos europeus, surgindo, em terceiro lugar, com 59%, o atributo de estar voltada para o futuro.

5.2.3. THE EUROPEAN UNION AND ITS CITIZENS

Democracy in the EU

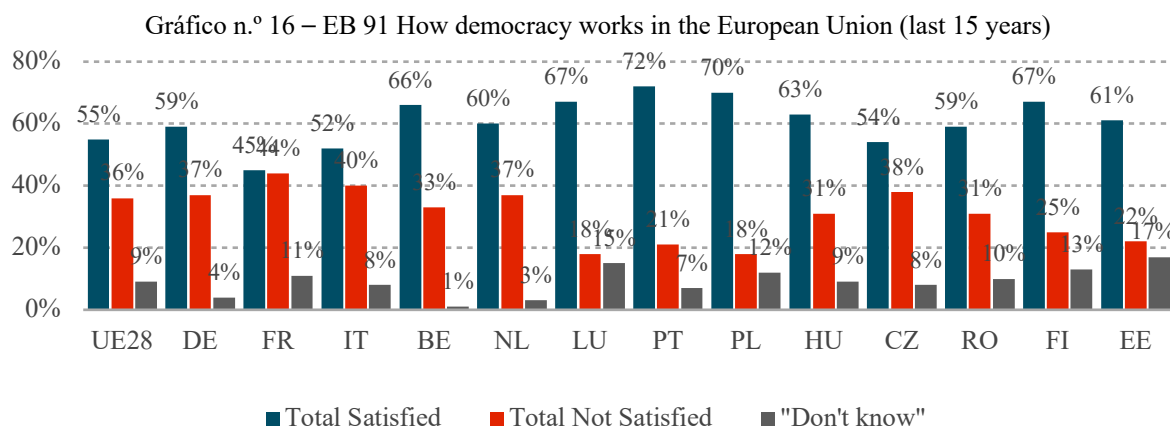
Gráfico n.º 15 – EB 91 How democracy works (national)



Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

No que toca à questão do gráfico 15, os resultados indicam que em média os cidadãos europeus estão 59% “total satisfied” com o funcionamento da democracia no plano nacional, enquanto 39% declaram “total not satisfied”. O país com maior percentagem de respostas positivas é o Luxemburgo, com 88%, seguido da Holanda e da Finlândia, com 84%, e da Alemanha, com 74%. De referir ainda que a Itália está dividida, com 49% dos seus cidadãos a declarem estar “total satisfied” e 48% declarando estar “total not satisfied”. O país que

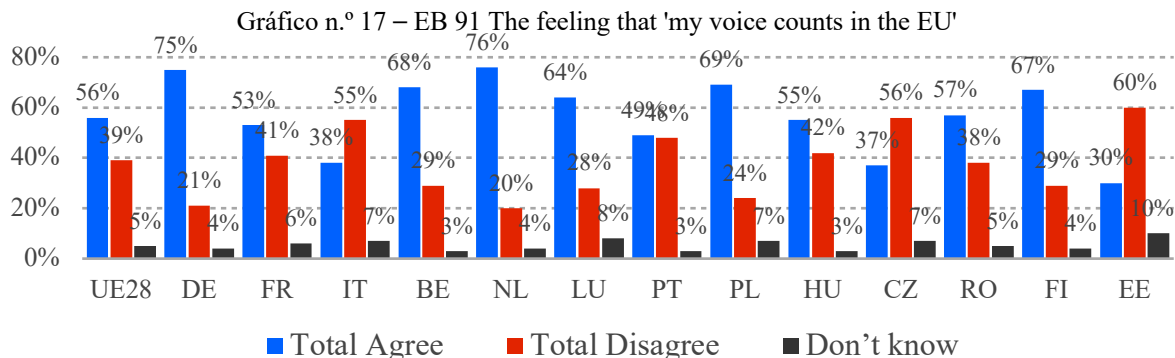
contrasta com a tendência positiva é a Roménia, com uns expressivos 59% de respostas “total not satisfied”.



Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

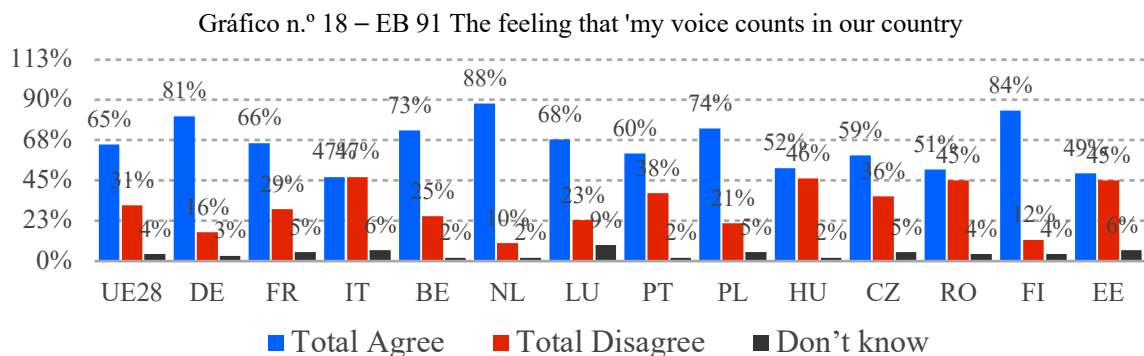
Na análise deste gráfico, o sentido das respostas dos cidadãos europeus sobre o funcionamento da democracia na UE é, na essência, muito parecido com os resultados evidenciados no gráfico anterior. Os cidadãos europeus estão em média 55% “total satisfied” sobre *How democracy works in the European Union (last 15 years)*. É um valor claramente superior aos 36% que dizem estar “total not satisfied”. O país com maior percentagem de pessoas totalmente satisfeitas é Portugal, com 72%, seguido da Polónia, com 70%, do Luxemburgo e da Finlândia, com 67%, e da Bélgica, com 66%. De salientar ainda que a Itália apresenta dados percentuais de 52% de cidadãos “total satisfied” e de 40% de cidadãos “total not satisfied”, aumentando, em relação ao passado, a diferença entre as duas respostas. A França, por sua vez, equilibra-se na divisão das opiniões, declarando 45% dos cidadãos franceses estar “total satisfied” e 44% “total not satisfied” sobre o modo como a democracia funciona na UE.

Q: Are personal interests taken into account nationally and by the European Union?



Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

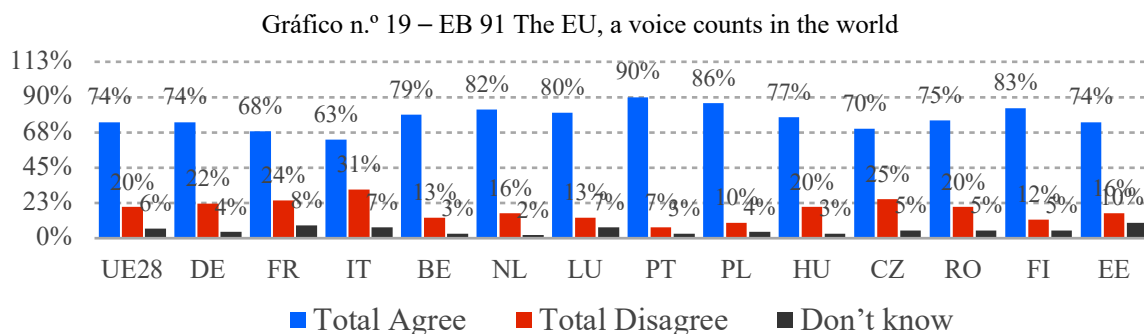
Perante a questão *The feeling that “my voice counts in the EU”*, a maioria dos europeus (56%) responde “total agree”. Pelo contrário, 39% respondem “total disagree”. O país cujos cidadãos mais sentem que a sua voz conta na UE é a Holanda, com 76% de respostas, seguido muito de perto pela Alemanha, com 75%. Portugal é o país que mais dividido está nas respostas, com 49% para “total agree” e 48% para “total disagree”. Do lado oposto, encontramos a Estónia, com 60% de respostas de “total disagree”.



Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

Já à questão *The feeling that “my voice counts in our country”*, os europeus na sua maioria (65%) respondem “total agree”, havendo 31% que respondem “total disagree”. O país cujos cidadãos mais acreditam que a sua voz conta internamente e, por isso, respondem “total agree”, é a Holanda, com 88% de respostas, seguida, de perto, pela Finlândia, com 84%, e pela Alemanha, com 81%. Itália é o país que mais dividido está nas respostas, com 47% dos seus cidadãos a responderem “total agree” e 47% a responderem “total disagree”. A Estónia

apresenta dados parecidos aos da Itália, mas a diferença entre as respostas é de quatro pontos percentuais, ainda assim um pouco maior. Portugal apresenta uma maior percentagem de pessoas que respondem “total agree” (60%), quando comparada com a analisada no gráfico anterior.

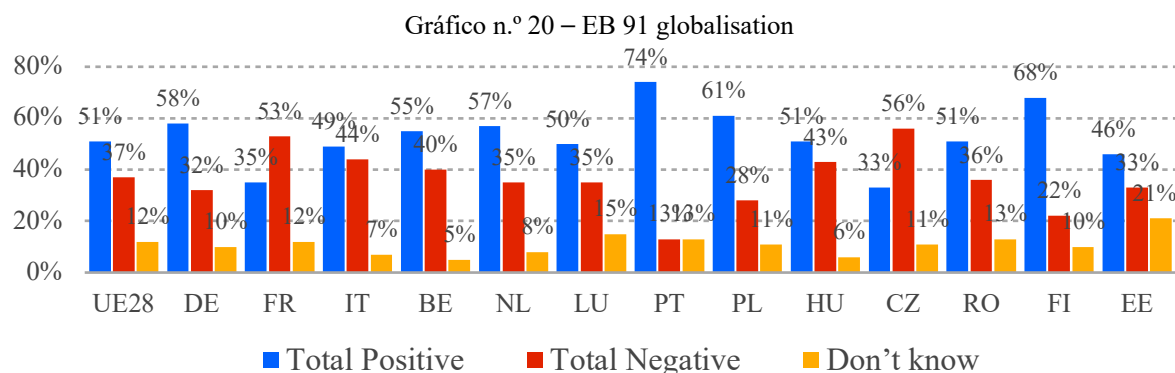


Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

À questão *The feeling that “my voice counts in the world”*, os europeus na sua maioria respondem “total agree”, com 74% de respostas, face aos 20% para “total disagree”. O país cujos cidadãos mais acreditam que as suas vozes contam no mundo e, por isso, respondem “total agree”, é Portugal, com uns expressivos 90%, seguido de perto pela Polónia, com 86%, pela Finlândia, com 83%, e pela Holanda, com 82%. Itália é o país que apresenta a percentagem menor, com 63% de respostas de “total agree”, apesar de esta percentagem estar bem distante dos 31% de pessoas que respondem “total disagree”.

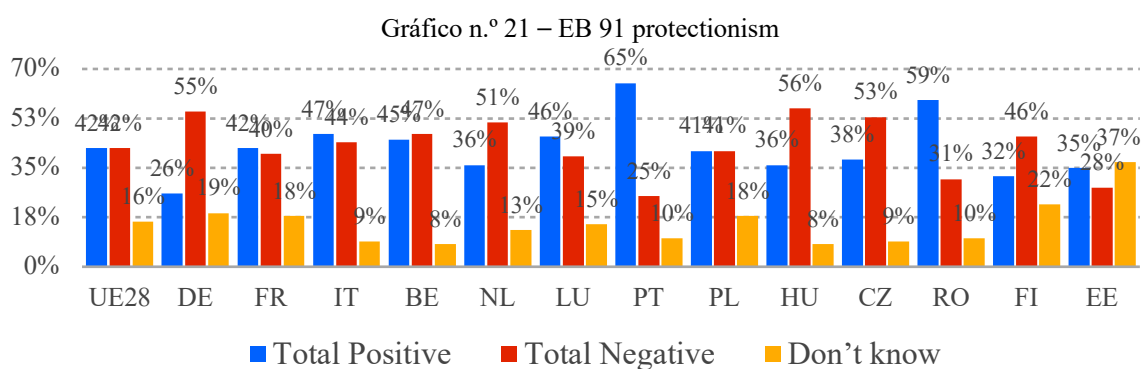
5.2.4. THE EUROPEAN UNION AND ITS CITIZENS

Political and economic issues



Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

Em matéria política e económica, à pergunta sobre como avaliam os cidadãos europeus o processo de globalização, a maioria (51%) responde “total positive”, claramente mais do que os 37% que respondem “total negative”. O país cujos cidadãos mais acreditam nas virtualidades da globalização e, por isso, respondem “total positive”, é Portugal, com 74%, seguido pela Finlândia, com 68%. A República Checa é o país que apresenta uma percentagem menor, com 33% para “total positive”. Por outro lado, e de forma expressiva, 56% dos cidadãos checos avaliam o processo de globalização como “total negative”. A França apresenta dados semelhantes aos da República Checa. A Itália mostra-se dividida, com 49% de respostas “total positive” e 44% “total negative”.

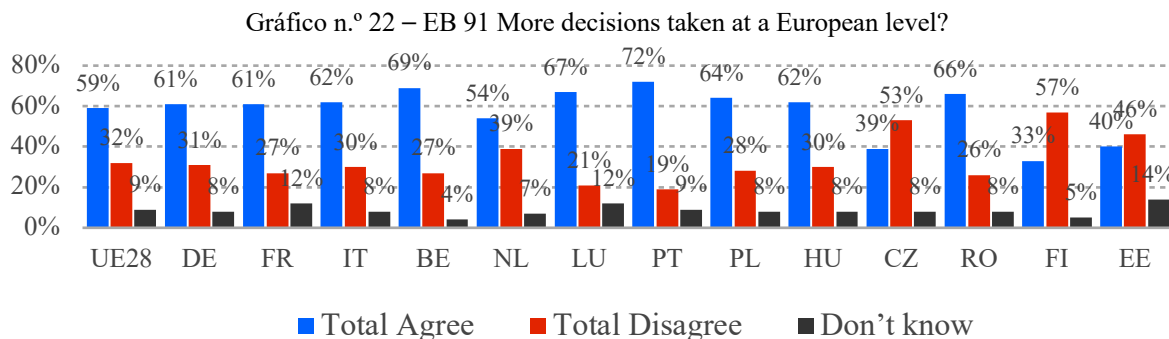


Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

Acerca do protecionismo os europeus estão divididos, com 42% dos inquiridos respondendo “total positive” e 42% respondendo “total negative”. O país em estudo cujos cidadãos mais acreditam nas vantagens do protecionismo e, por isso, respondem “total positive”, é Portugal, com 65%. A Alemanha é o país que apresenta uma percentagem menor, com 26% a responderem “total positive”. Já a Hungria apresenta a maior percentagem, com 55% para “total negative”. Vários países mostram-se divididos sobre a questão, sendo que os casos mais evidentes são os da Polónia, França e Bélgica, em quase tudo semelhantes à média UE.

5.2.5. THE EUROPEAN UNION AND ITS CITIZENS

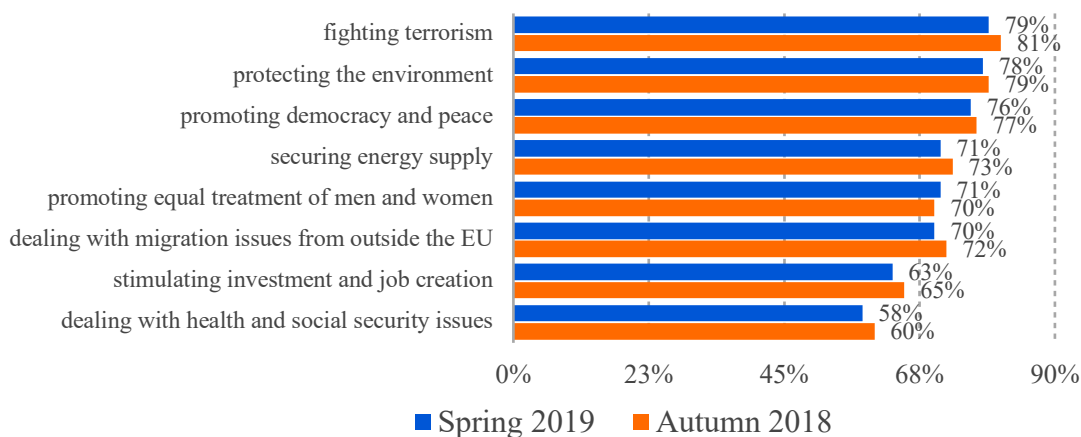
The European Union today and tomorrow



Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

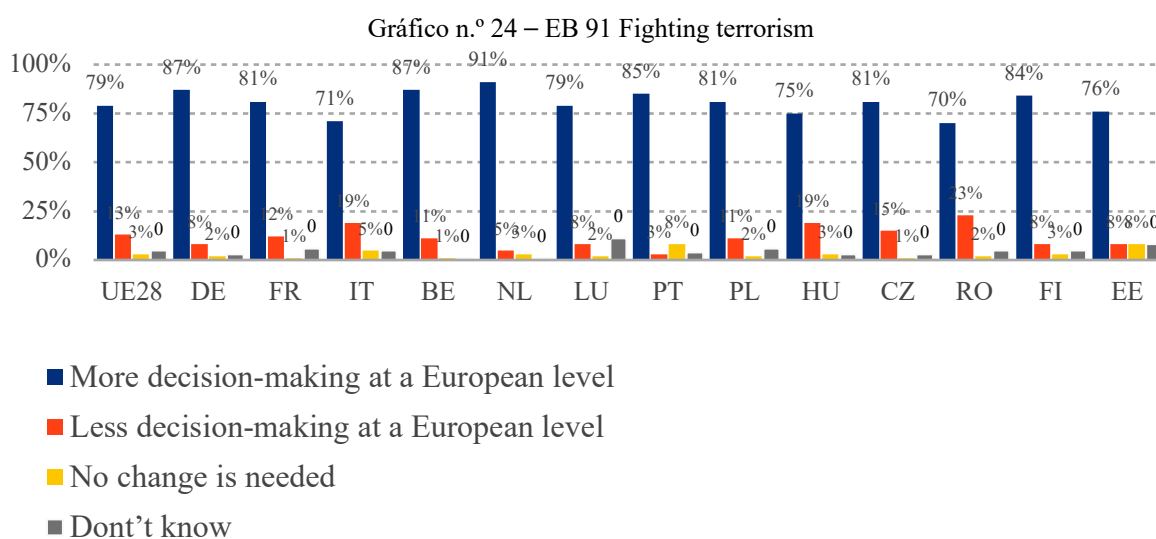
À questão *More decisions taken at a European level?*, tendo em conta *The European Union today and tomorrow*, os europeus na sua maioria (59%) respondem “total agree”. Existem 32% de respostas “total disagree”. O país cujos cidadãos estão mais convictos de que mais decisões deveriam ser tomadas pelas instituições europeias e, por isso, respondem “total agree”, é Portugal, com 72%, seguido de perto pela Bélgica, com 69%, e pelo Luxemburgo, com 67%. Do outro lado, aqueles que responderam “total disagree”, estão a Finlândia, com 57%, a República Checa, com 53%, e a Estónia, com 46%.

Gráfico n.º 23 – EB 91 For each of the following areas, please tell me if you believe that more decision-making should take place at a European level or on the contrary that less decision-making should take place at a European level.



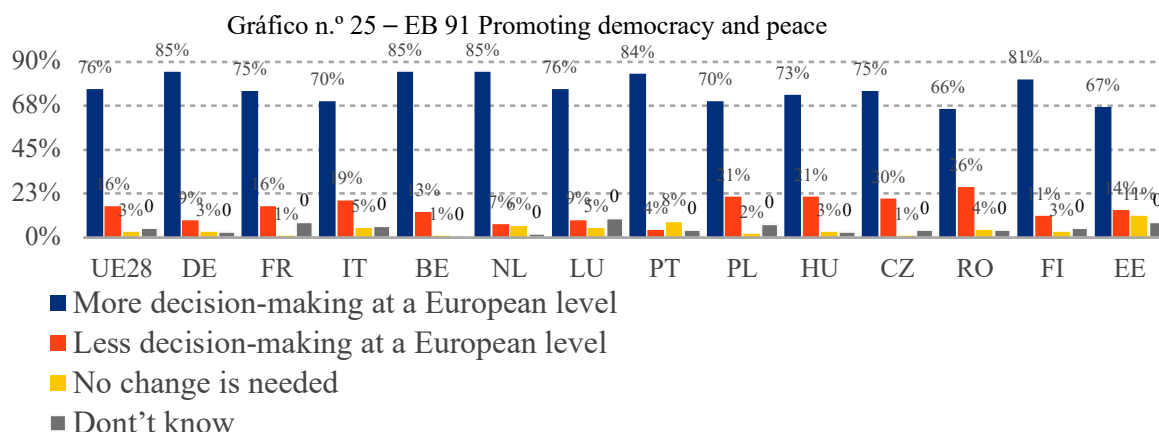
Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

À questão *For each of the following areas, please tell me if you believe that more decision-making should take place at a European level or on the contrary that less decision-making should take place at a European level*, os inquiridos respondem que a UE deverá considerar na sua agenda política e ter como prioridades temas como “fighting terrorism”, com 79 pontos percentuais, seguido de “Protecting the environment”, com 78%, “promoting democracy and peace”, com 76%, e “securing energy supply” e “promoting equal treatment of men and women”, ambos com 71%,



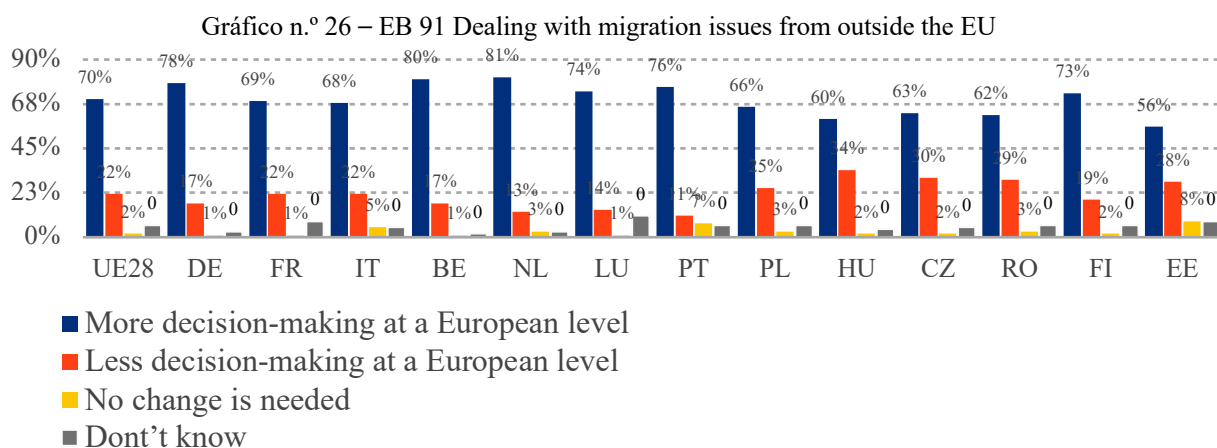
Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

Para os cidadãos europeus, *Fighting terrorism* deverá constar como parte do projeto de “More decision-making at a European level”, com 79 pontos percentuais. De salientar que só a Estónia, a Hungria, a Itália e a Roménia ficaram abaixo da média da UE, com 76%, 75%, 71% e 70%, respetivamente. De referir ainda que todas as outras possibilidades de resposta não têm expressão.



Autoria: Rui Pires, 2020 – baseado nos dados fornecidos do (EB91)

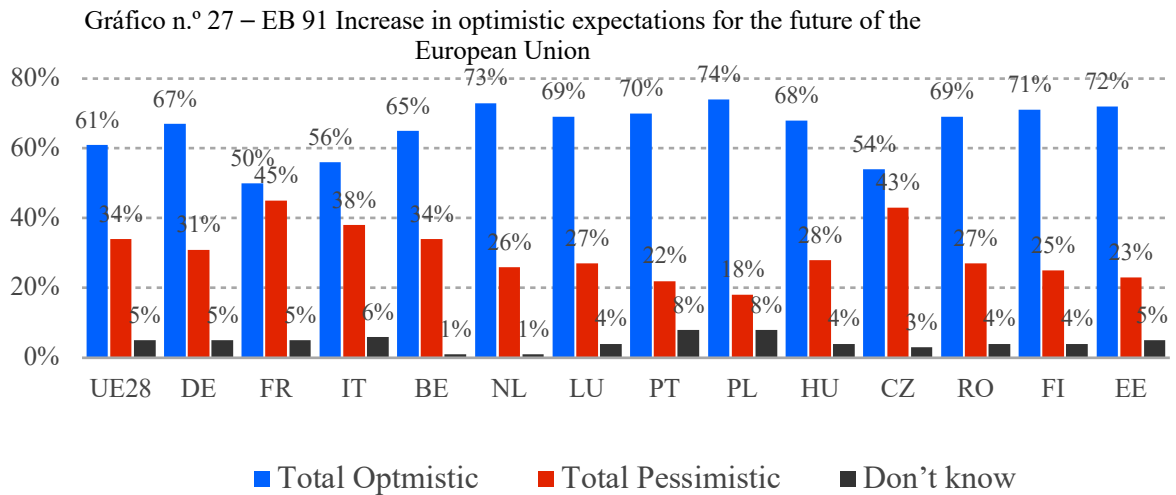
Para os cidadãos europeus, *Promoting democracy and peace* deverá fazer parte da agenda de “More decision-making at a European level”, com 76 pontos percentuais. Todas as outras respostas possíveis não têm qualquer expressão. Importa dizer os países como a Roménia, com 66%, a Estónia, com 67%, a Itália e Polónia, com 70%, a Hungria, com 73%, a França e República Checa com 75%, ficaram abaixo da média da UE.



Autoria: Rui Pires, 2020 – baseado nos dados fornecidos do (EB91)

No que toca a *Dealing with migration issues from outside the EU*, os cidadãos europeus consideram que esta temática deverá fazer parte da agenda de “More decision-making at a European level”, com 70 pontos percentuais. Dizer que todas as outras respostas possíveis não têm expressão. De salientar ainda que o país que mais se afastou da média europeia na resposta a esta questão foi a Estónia, com 56%.

The future of the European Union



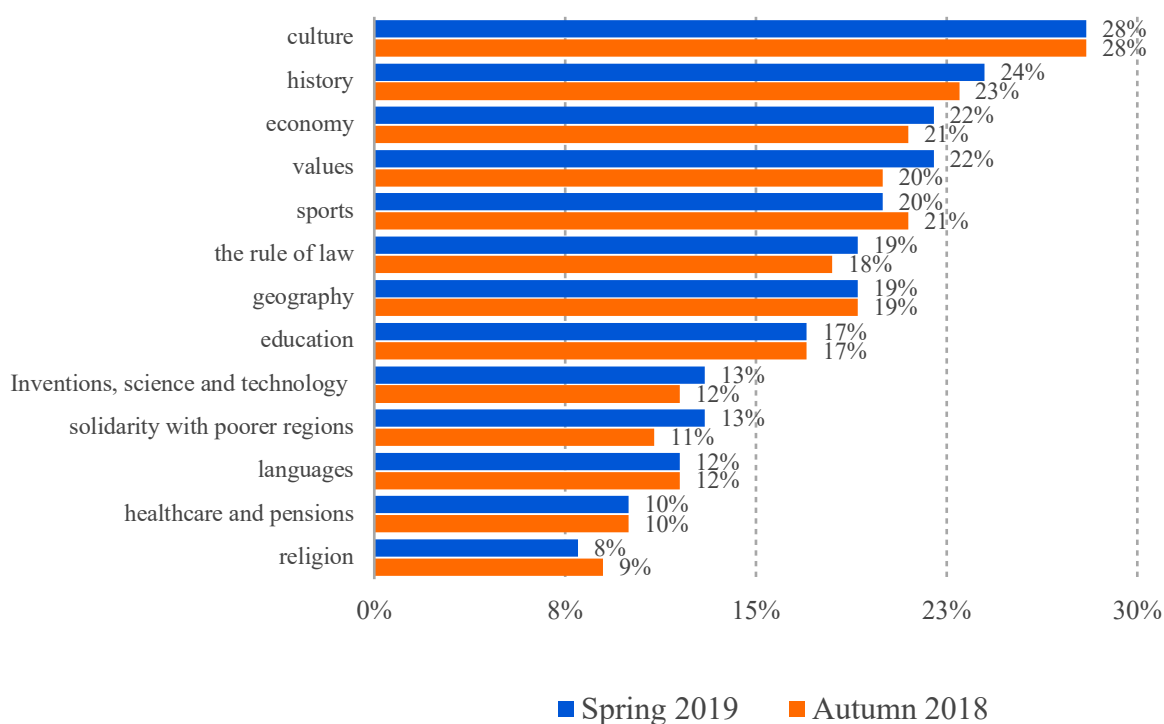
Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

Na análise deste gráfico 27, verificamos que, sobre a temática *Increase in optimistic expectations for the future of the European Union*, 61% das respostas são de “total optimistic”, face aos 34% de “total pessimistic”. O país com maior percentagem de respostas “otimistas” é a Polónia, com 74%. De referir, ainda, que a França apresenta uma divisão de opiniões equilibrada, com 50% das pessoas declarando ser “total optimistic” e 45% declarando ser “total pessimistic”. A França é também o país que mais se afasta da média da UE.

5.3. Apurar o grau e as preocupações dos cidadãos europeus perante a atualidade e o futuro da UE – EB 91 / Spring 2019

5.3.1. EUROPEAN CITIZENS

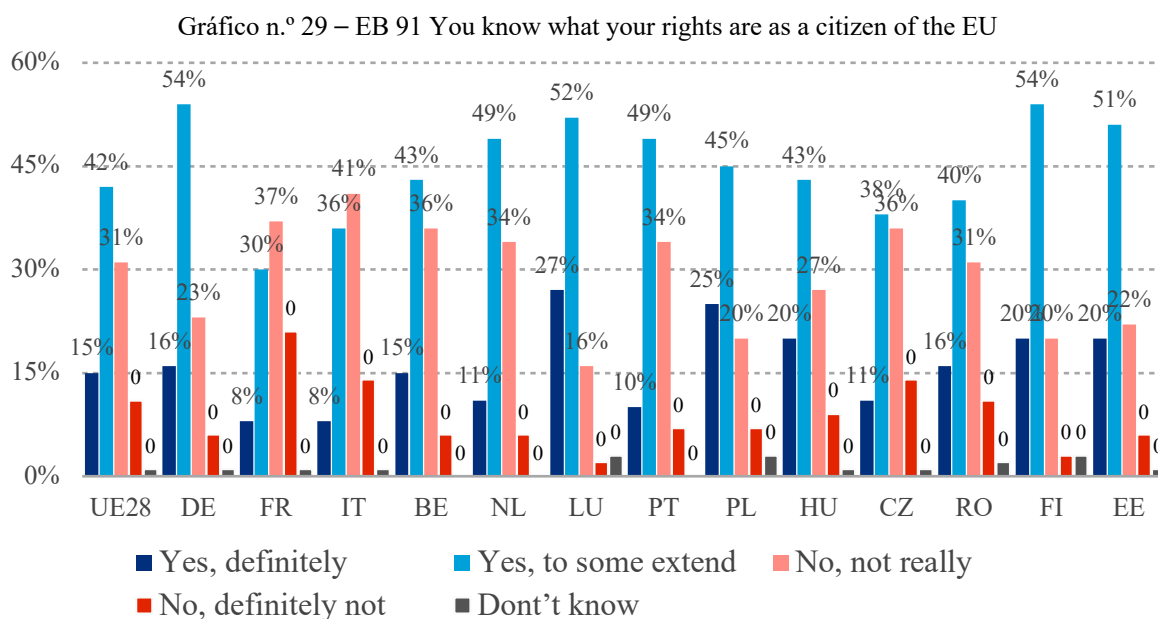
Gráfico n.º 28 – EB 91 The issues that most create a sense of community



Autoria: EUROPEAN UNION, 2019, p. 22, in <https://ec.europa.eu/commfrontoffice/publicopinion>, baseado nos dados fornecidos do EB91

Perguntados sobre *The issues that most create a sense of community*, os cidadãos europeus respondem maioritariamente que é “culture”, com 28 pontos percentuais, seguida por “history”, com 24%, “economy”, com 21%, “values”, com 22%, e “sports”, com 20%. No ponto extremo, está a religião com 8% das respostas.

5.3.2. RIGHTS AS EUROPEAN UNION CITIZENS



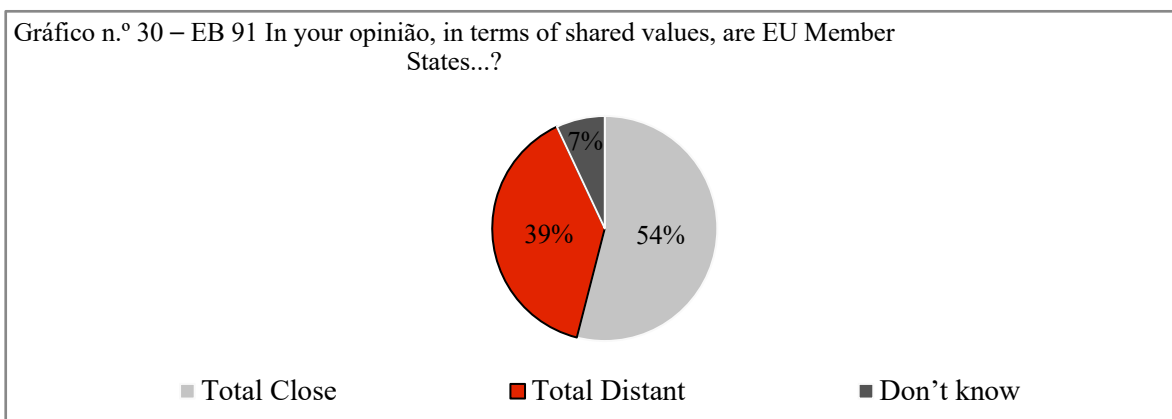
Autoria: Rui Pires, 2020 – baseado nos dados fornecidos do (EB91)

Na análise deste gráfico 29, verificamos que o sentido das respostas dos cidadãos europeus quando perguntados sobre *You know what your rights are as a citizen of the European Union* é o seguinte: 42% das respostas é de “Yes, to some extent”, face aos 31% de “No, not really”. Os países com maior percentagem de respostas “Yes, to some extent” são a Alemanha e a Finlândia, ambas com 54%. De dizer ainda que a França, com 37%, e a Itália, com 41%, apresentam a maior percentagem para a resposta “No, not really”. Para a resposta “yes, definitely”, o Luxemburgo apresenta a percentagem maior, com 27%. Para a resposta “no, definitely not”, a França volta a destacar-se, com 21%.

5.4. Apurar o grau de satisfação dos cidadãos europeus perante questões e valores na UE – EB 91 / Spring 2019

5.4.1. SOCIAL ISSUES AND VALUES

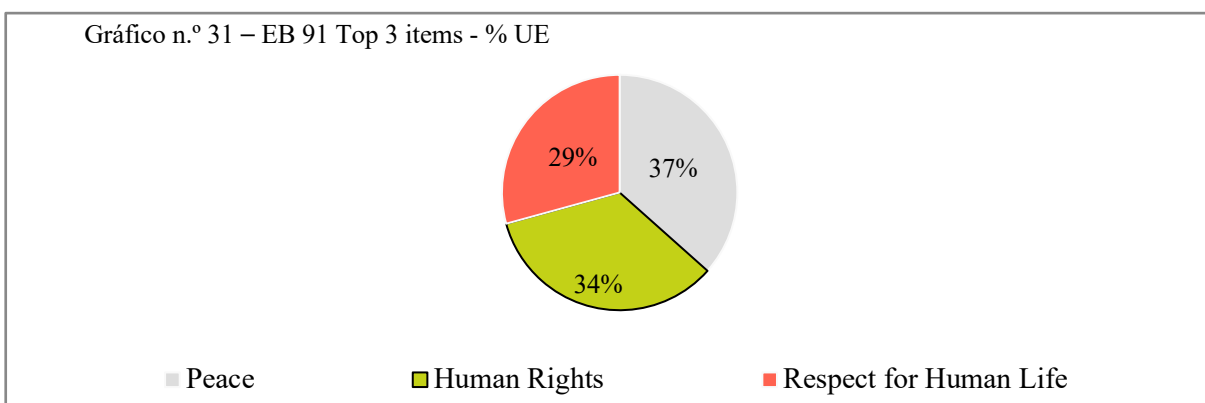
The existence of shared values among Europeans



Autoria: Rui Pires, 2020 – baseado nos dados fornecidos do (EB91)

Os europeus não têm dúvidas quanto à resposta a dar à questão em epígrafe. 54% dos cidadãos europeus escolhem “total close”, enquanto 39% escolhem “total distant”.

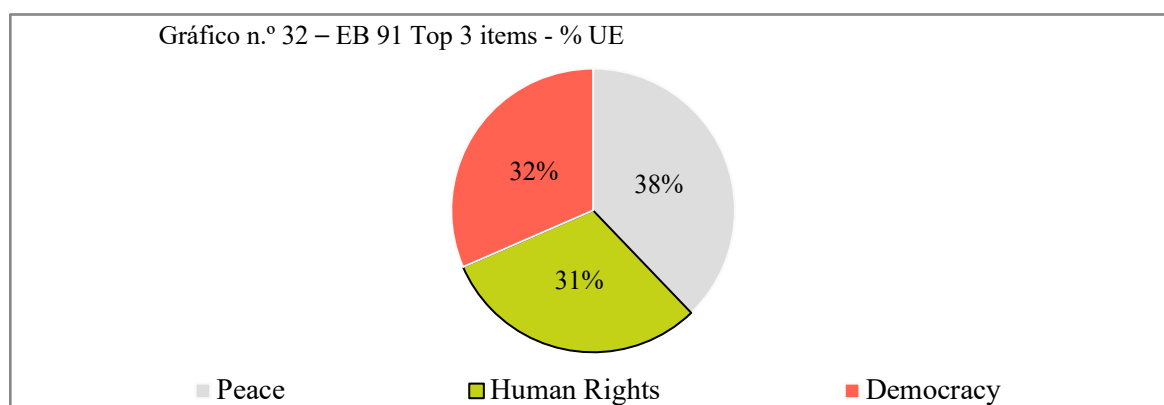
5.4.2. PERSONAL VALUES OF EUROPEANS



Autoria: Rui Pires, 2020 – baseado nos dados fornecidos do (EB91)

Observamos que as percentagens estão niveladas, apesar de “Peace”, com 37%, ser aquela que maior percentagem reuniu nas respostas dos cidadãos europeus, seguida de perto por “Human Rights”, com 34%, ficando “Respect for Human Life” em terceiro lugar, com 29% das preferências.

5.4.3. THE VALUES THAT BEST REPRESENT THE EUROPEAN UNION

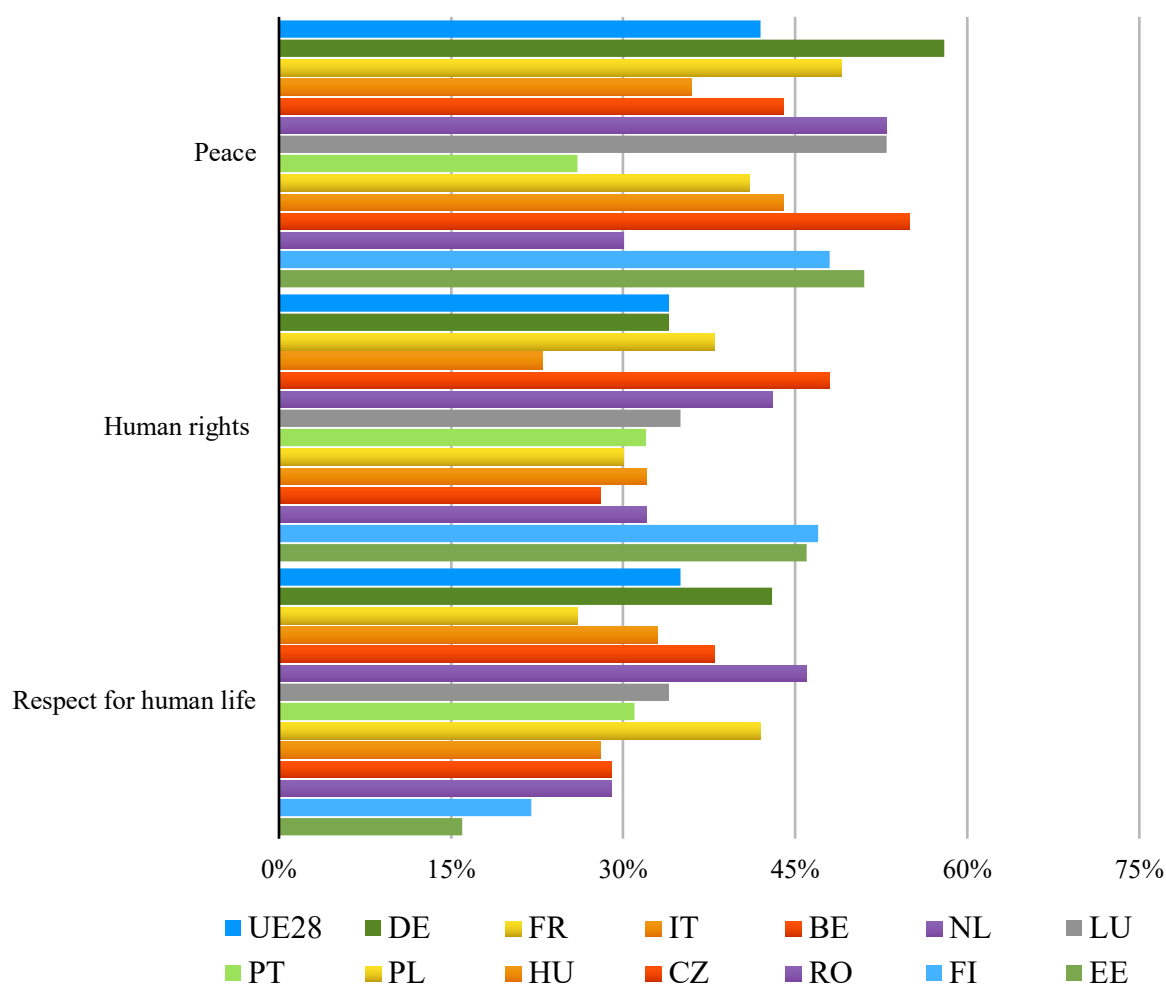


Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

Observamos que as percentagens estão niveladas, apesar de “Peace”, com 37%, ser aquela que maior percentagem reuniu de respostas por parte dos cidadãos europeus, seguida de perto por “Human Rights”, com 34%, ficando “Respect for Human Life” em terceiro lugar, com 29% das preferências.

De facto, as percentagens dos gráficos n.ºs 31 e n.º 32 são muito semelhantes. Pretende-se nestes dois gráficos ilustrar, por um lado, os valores que representam melhor a UE e, por outro lado, os valores com os quais os cidadãos da UE mais se identificam ou assumem nas suas vidas. A paz, como objetivo principal que levou à criação das Comunidades Europeias, assim como a defesa da dignidade humana e dos direitos individuais, aparecem fortemente identificados como fatores identitários da UE, a qual, até pelo seu lema institucional, aponta o caminho de defesa do ideário democrático.

Gráfico n.º 33 – EB 91 The values that best represent the EU



Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91

Como pudemos observar no gráfico anterior, o valor que melhor representa a UE é “Peace”, com 37%, seguida de perto por “Human Rights”, com 34%, ficando “Respect for Human Life” em terceiro lugar, com 29% das preferências. Neste gráfico n.º 33, são objeto de análise os países. Verifica-se que a Alemanha se destaca de todos os outros países pela importância que dá à paz. Em último lugar, neste ponto, ficou Portugal. Em relação ao respeito da vida humana, verifica-se que o país que mais se identifica com este valor é a Finlândia, seguida muito de perto pela Holanda, sendo que a Estónia está no lugar oposto. Por fim, no que respeita aos Direitos Humanos, a Bélgica, a Finlândia e a Estónia evidenciam-se perante os restantes países. A República Checa surge no último posto, com a votação mais distante da opção mais escolhida neste indicador.

5.5. Determinar o grau de sensibilidade e interesse dos cidadãos europeus sobre o futuro da Europa e sobre a mobilidade de pessoas [conhecida como “People On the Move”], bem como determinar os efeitos da crise das migrações – EB91 / Spring 2019, EB493 e Parlómetro 2019 [EB92.2]

O Eurobarometer *40 years, “Public opinion in the European Union – EB40”*, coordenado pela Comissão Europeia, mede os pontos de vista dos europeus desde 1973, contendo assim uma visão única sobre o modo como as opiniões e atitudes daqueles mudaram ao longo do tempo. O objeto de estudo do EB 40 são todos os Estados-Membros da UE. O Parlómetro 2019 foi elaborado pela Unidade de Acompanhamento da Opinião Pública da Direção-Geral da Comunicação do Parlamento Europeu (PE), com o intuito de ajudar os trabalhos dos deputados do PE.

São estudados os países fundadores das Comunidades Europeias, os países de Leste, com as suas particularidades atuais na UE, os Estados bálticos, pela sua proximidade geográfica e relação histórico-política com a Rússia, e Portugal, nosso país. Da análise dos dados procuramos retirar conclusões de como evoluiu, ao longo do tempo e em diferentes espaços, o pensamento dos europeus sobre temas centrais.

De referir que também aqui as questões de análise estão em inglês, não tendo sido traduzidas para português para garantir que não há desvios de interpretação. Escolhemos apenas algumas questões para análise, que são as que consideramos como sendo as mais pertinentes, tendo em conta o objeto da presente investigação.

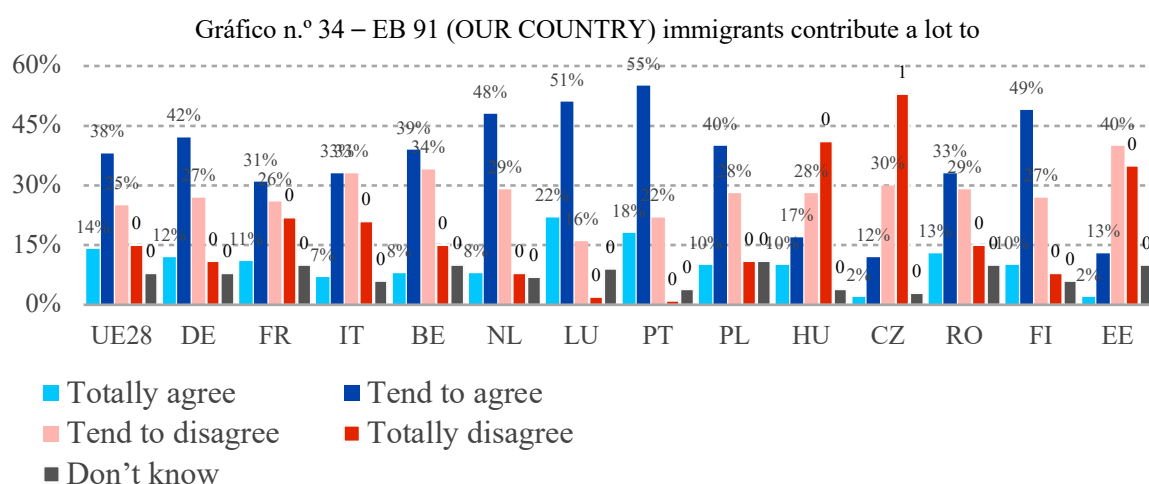
As questões prendem-se com as seguintes matérias: combate à discriminação na opinião pública europeia; identidade europeia; desafios e prioridades para a UE no combate ao racismo e xenofobia; igualdade para a LGBTI [lesbian, gay, bi, trans and intersex]; etnias e sua integração; diálogo entre as igrejas, organizações e associações; democracia; cidadania e comunicação; realizações e ativos da UE; integração europeia; qualidade de vida na UE; e futuro da Europa.

A análise dos eurobarómetros constitui o culminar da presente investigação, ao possibilitar-nos compreender, a partir de dados objetivos, o pensamento dos cidadãos

européus relativamente ao projeto de construção europeia e sobre a própria UE ao longo do tempo, tendo em conta os sucessivos alargamentos.

O estudo dos resultados dos eurobarómetros deverá funcionar como uma *prova dos nove*, ao permitir não só identificar o pensamento dos europeus quanto ao caminho ou caminhos a seguir no processo de construção europeia, fundamentalmente se é necessária uma reforma ou uma revolução nas instituições e políticas, como também por permitir identificar as forças e fraquezas das instituições europeias. Estes eurobarómetros somam aos anteriores eurobarómetros já estudados, ajudando a responder às hipóteses de trabalho formuladas nesta tese.

5.5.1. CONTRIBUTION OF IMMIGRANTS



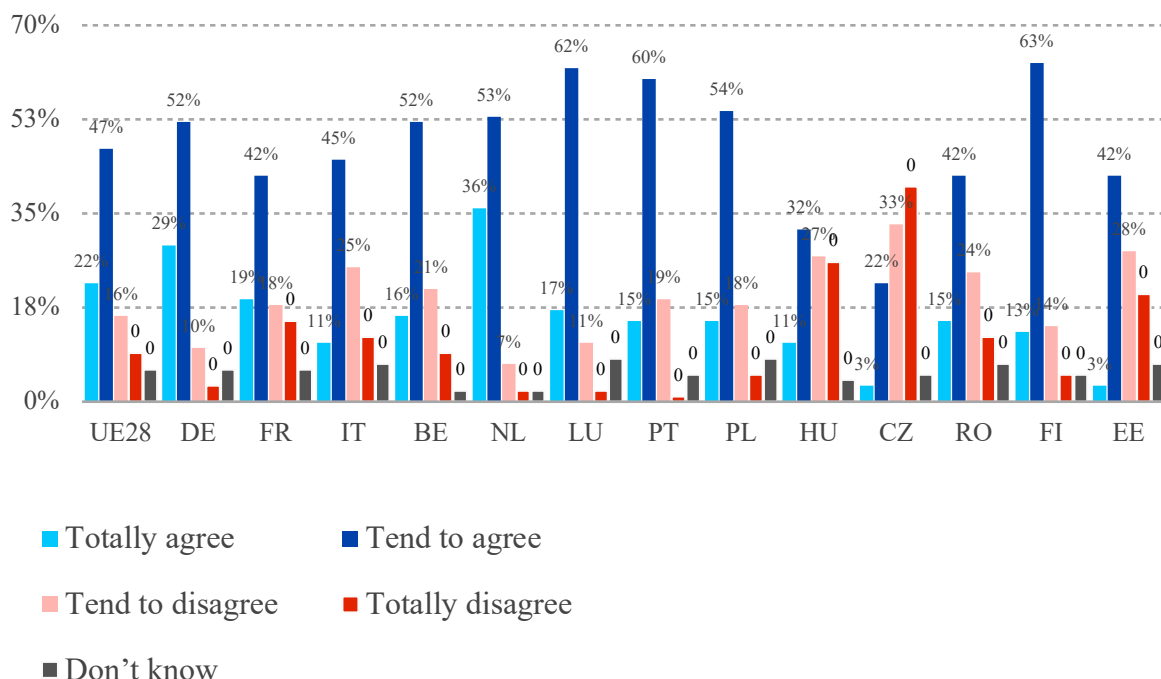
Autoria: Rui Pires. 2020. baseado nos dados fornecidos pelo EB91.

À questão *Immigrants contribute a lot to (OUR COUNTRY)*, os europeus na sua maioria respondem que “tend to agree”. São 38% face aos 25% que “tend to disagree”. Estas são as respostas mais votadas. O país cujos cidadãos mais acreditam no contributo dos imigrantes para o desenvolvimento dos países de acolhimento e, por isso, respondem “totally agree”, é o Luxemburgo, com 22%, seguido de perto por Portugal, com 18%. A República Checa é o país que apresenta a maior percentagem, com 53%, de respostas “totally disagree”, seguida da Hungria, com 41%. A Estónia é o país que apresenta a maior percentagem de respostas

de “tend to disagree”, com 40%. Portugal, por sua vez, apresenta a maior percentagem de respostas para “tend to agree”, com 55%.

5.5.2. Help for refugees

Gráfico n.º 35 – EB 91 (OUR COUNTRY) should help refugee

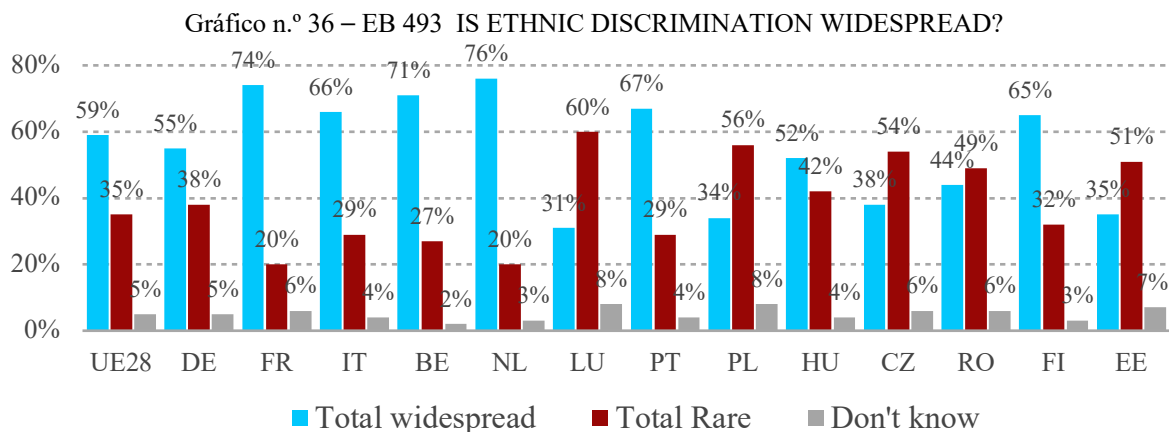


Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91.

À questão *Should (OUR COUNTRY) help refugees*, os europeus na sua maioria “tend to agree”, com 47% de respostas, contra 22% que respondem “totally agree”. Estas são as respostas mais votadas. O país cujos cidadãos mais acreditam que os refugiados devem ser ajudados e, por isso, respondem “totally agree”, é a Holanda, com 36%, seguida de perto pela Alemanha, com 29%. A República Checa é o país que apresenta a maior percentagem de respostas “totally disagree”, com 33%. Numa segunda análise, podemos constatar que os cidadãos de todos os países em estudo são muito favoráveis a que os seus governos tenham capacidade política na ajuda aos refugiados, com a exceção da República Checa, que é claramente contra.

5.5.3. DISCRIMINATION IN THE EUROPEAN UNION

Ethnic origin and skin colour

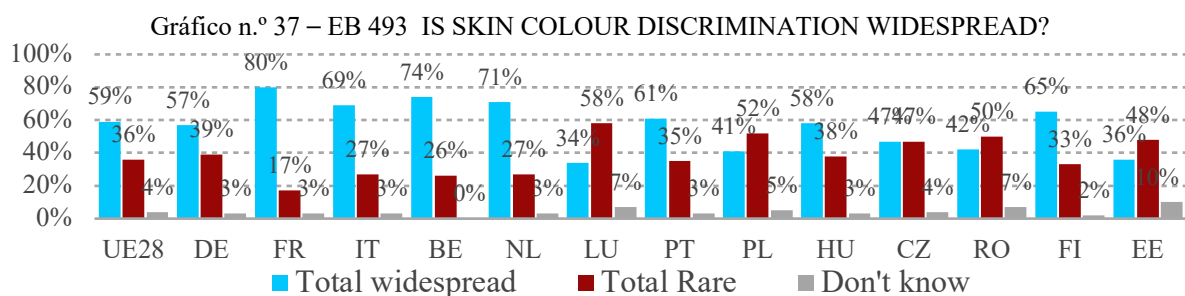


Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91.

À questão *IS ETHNIC DISCRIMINATION WIDESPREAD*, os europeus na sua maioria com (59%) respondem que é “total widespread”, contra os 35% que respondem que é “total rare”. A Holanda, com 76% das respostas para “total widespread”, é o país que apresenta maior percentagem de respostas, seguida da França, com 74%, e da Bélgica, com 71%. O Luxemburgo é o país que apresenta a maior percentagem (60%) de respostas “total rare”.

5.5.4. DISCRIMINATION IN THE EUROPEAN UNION

Ethnic origin and skin colour



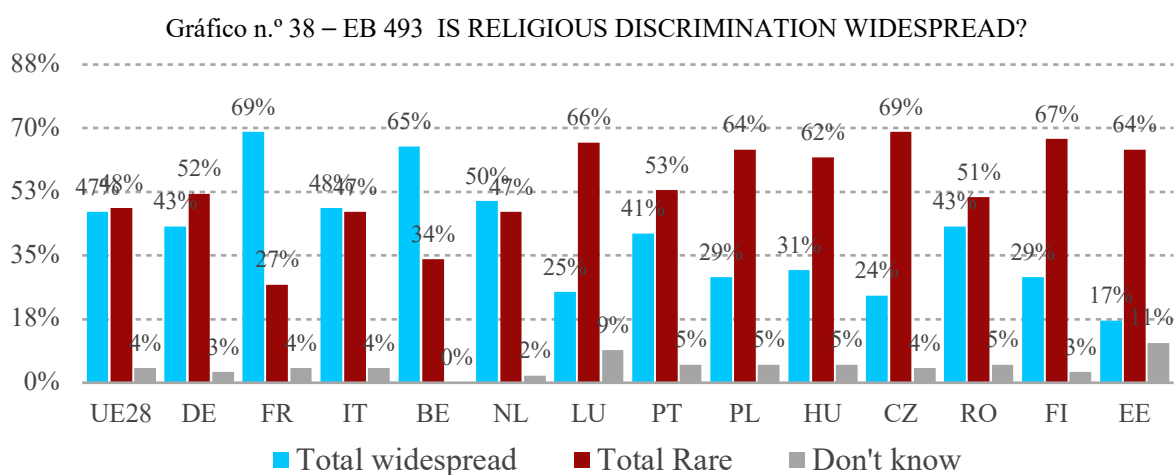
Autoria: Rui Pires. 2020. baseado nos dados fornecidos pelo EB91.

À questão *IS SKIN COLOUR DISCRIMINATION WIDESPREAD*, os europeus na sua maioria, com 59%, respondem que é “total widespread”, contra os 36% de respostas “total

rare”. A França, com 80% das respostas de “total widespread”, é o país que apresenta maior percentagem, seguida da Bélgica, com 74%, e da Holanda, com 71%. O Luxemburgo é o país que apresenta a maior percentagem (58%) de respostas de “total rare”, seguido de perto pela Estónia, com 48%, e da Roménia, com 50%. Estes países superaram em percentagem a votação nesta resposta em relação à mais votada da média da UE. A República Checa regista um empate nas respostas possíveis em análise, ambas com 47%.

5.5.5. DISCRIMINATION IN THE EUROPEAN UNION

RELIGION/BELIEF



Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91.

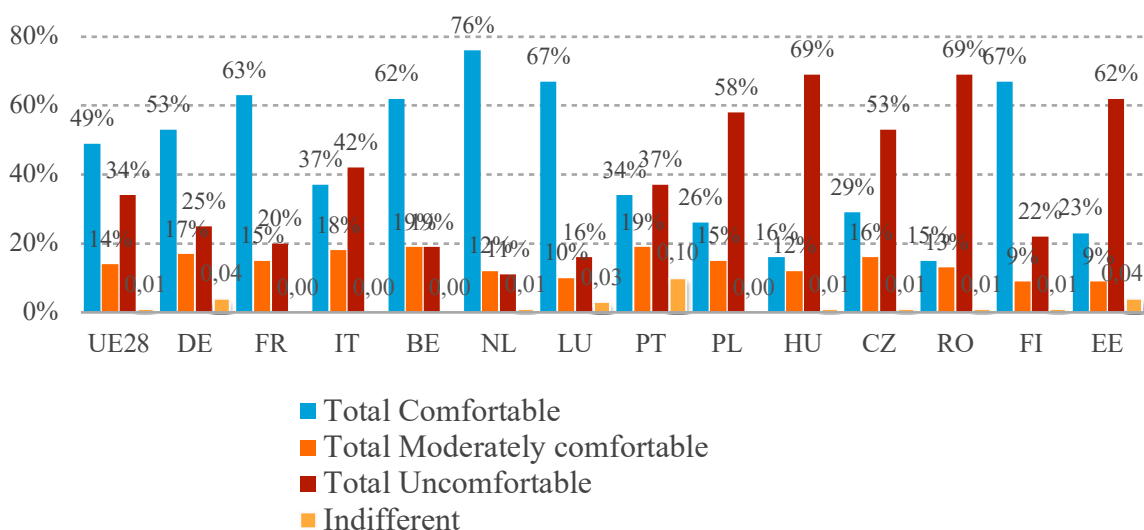
À questão *IS RELIGIOUS DISCRIMINATION WIDESPREAD*, os europeus, na sua maioria, no total de 48%, respondem que é “total rare”, enquanto 47% respondem que é “total widespread”. Numa segunda análise, verificamos neste gráfico 38 que a UE está dividida nas suas respostas. A França, com 69% de respostas de “total widespread”, é o país que apresenta maior percentagem de respostas, seguida da Bélgica, com 65%, e da Holanda, com 50%. A República Checa é o país que apresenta a maior percentagem, com 69% de respostas de “total rare”, seguida da Finlândia, com 67%, do Luxemburgo, com 66%, da Polónia e da Estónia, ambas com 64%, de Portugal, com 53%, e da Roménia, com 51%. Nestes países, a resposta “total rare” tem maior expressão percentual do que a resposta “total widespread”. A Itália, com 48% de respostas “total widespread” e 47% de respostas “total rare”, e a

Holanda, com 50% de respostas “total widespread” e 47% de respostas “total rare” apresentam-se muito divididas nas respostas à questão.

5.5.6. DISCRIMINATION IN THE EUROPEAN UNION

FOCUS ON LGBTI PEOPLE

Gráfico n.º 39 – EB 493 CONFORTABLE WITH PEOPLE SHOWING AFFECTION IN PUBLIC/two men?



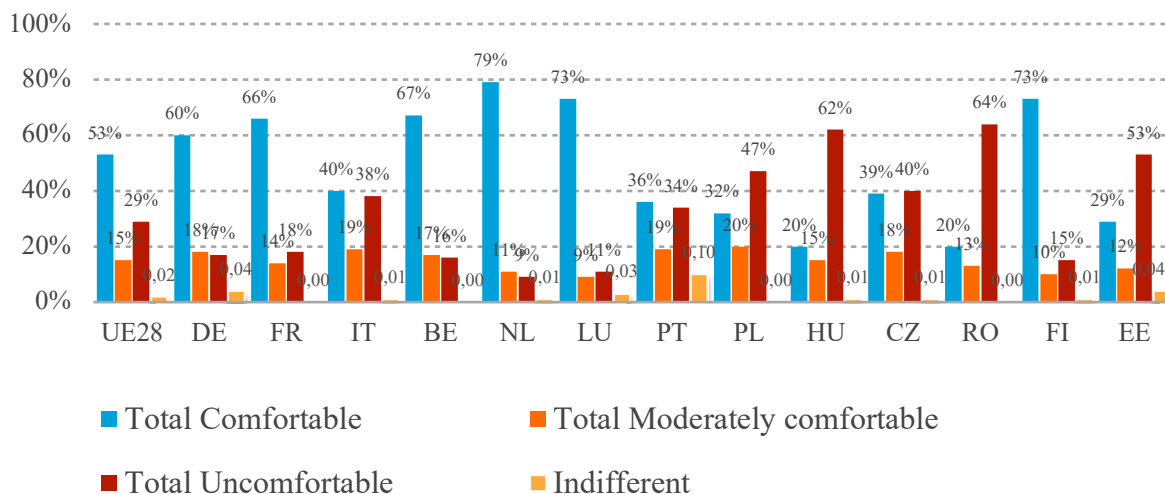
Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91.

Quanto à questão *CONFORTABLE WITH PEOPLE SHOWING AFFECTION IN PUBLIC/two men*, a maioria dos europeus (49%) responde que se sente “total comfortable”, sendo o valor dos que se sentem “total uncomfortable” (34%) menor. Numa segunda análise a este gráfico 39, verificamos que a Holanda regista 76% de respostas de “total comfortable”, sendo assim o país que apresenta maior percentagem de respostas, seguida do Luxemburgo, com 66%, e da França, com 63%. A Hungria e a Roménia são os países que apresentam a maior percentagem, ambas com 69%, de respostas “total uncomfortable”, seguidas da Estónia, com 62%, da Polónia, com 58%, da República Checa, com 53%, e de Portugal com 37%, sendo de referir que nestes casos foi a resposta que mais colheu a preferência dos seus cidadãos.

5.5.7. DISCRIMINATION IN THE EUROPEAN UNION

FOCUS ON LGBTI PEOPLE

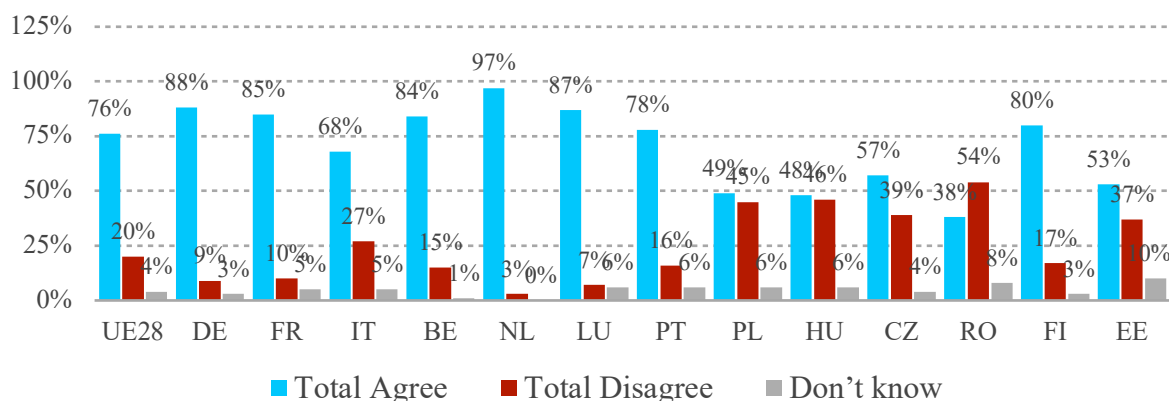
Gráfico n.º 40 – EB 493 CONFORTABLE WITH PEOPLE SHOWING AFFECTION IN PUBLIC/two women?



Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91.

Quanto à questão *CONFORTABLE WITH PEOPLE SHOWING AFFECTION IN PUBLIC/two Women*, os europeus na sua maioria respondem “total comfortable”, com 53% de respostas, contra os 29% de respostas “total uncomfortable”. Um segundo ponto a referir sobre o gráfico 40 é o de que a Holanda, com 79% de respostas de “total comfortable”, é o país com maior percentagem de respostas, seguida novamente do Luxemburgo e da Finlândia, ambos com 73%. A Roménia, com 64%, é o país com maior percentagem de respostas “total uncomfortable”, seguida da Hungria, com 62%, da Estónia, com 53%, da Polónia, com 47%, e da República Checa, com 40%. De referir, ainda, que esta foi a resposta que mais colheu a preferência dos seus cidadãos.

Gráfico n.º 41 – EB 493 GAY, LESBIAN AND BISEXUAL PEOPLE SHOULD HAVE SAME RIGHTS AS HETEROSEXUAL PEOPLE?



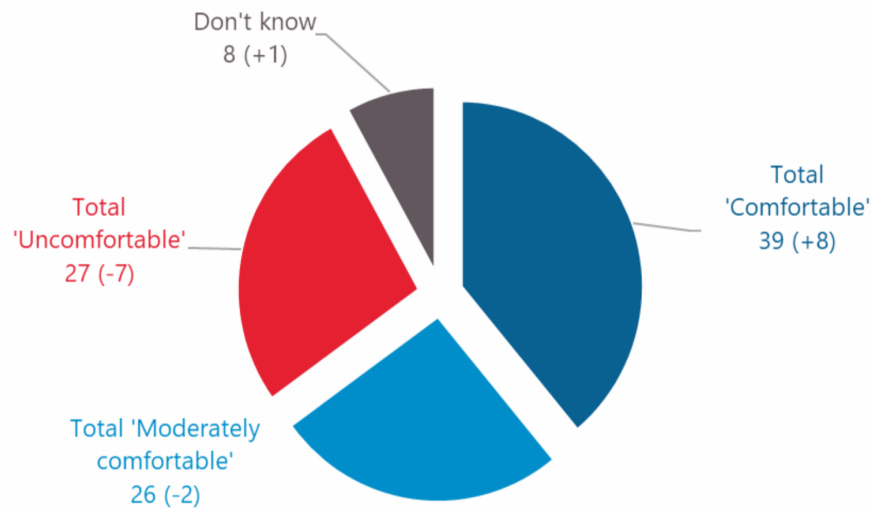
Autoria: Rui Pires, 2020, baseado nos dados fornecidos pelo EB91.

À questão *GAY, LESBIAN AND BISEXUAL PEOPLE SHOULD HAVE SAME RIGHTS AS HETEROSEXUAL PEOPLE*, os europeus na sua maioria respondem “total agree”, com 76%, que comparam com os 20% que respondem “total disagree”. O país cujos cidadãos mais acreditam que os homossexuais devem ter os mesmos direitos dos heterossexuais e, por isso, respondem “total agree”, é a Holanda, com 97% de respostas, seguido de perto pela Alemanha, com 88%, e pelo Luxemburgo, com 87%. A Roménia é o país que apresenta a percentagem menor, havendo 54% de pessoas que respondem “total disagree”, seguida da Hungria, com 46%, da Polónia, com 45%, da República Checa, com 39%, e da Estónia, com 37%. Só na Roménia se registou um maior número de respostas “total disagree” por comparação com “total agree”. De dizer também que a Hungria e a Polónia apresentam percentagens muito próximas de respostas “total agree” e “total disagree”.

5.5.8. FOCUS ON ROMA

Gráfico n.º 42 – EB 493 COMFORTABLE WITH ROMA STUDENTS IN SCHOOLS

QC14R Using a scale from 1 to 10, please tell me how, in your opinion, (NATIONALITY) citizens would feel about their children having Roma schoolmates? '1' means that (NATIONALITY) citizens would feel "not at all comfortable" and '10' that they would feel "totally comfortable" (% - EU)



(May 2019 - June 2012)

Base: all respondents (n= 27,438)

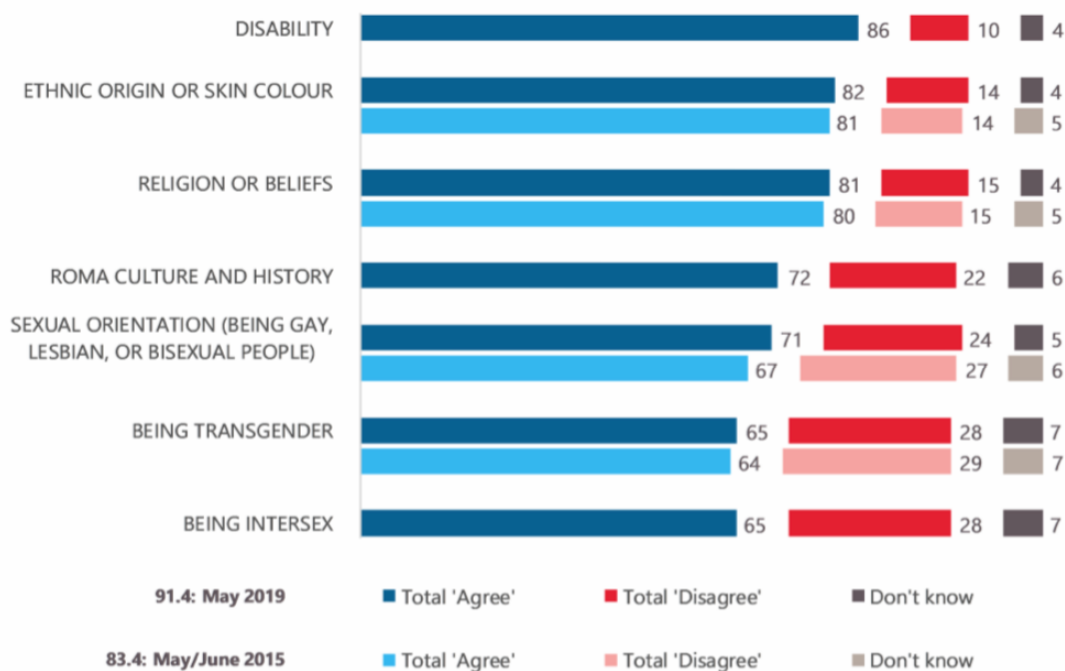
Autoria: EUROPEAN UNION, 2019, p. 135, in <https://ec.europa.eu/commfrontoffice/publicopinion/>, baseado nos dados fornecidos pelo EB493.

À questão *COMFORTABLE WITH ROMA STUDENTS IN SCHOOLS*, os europeus na sua maioria respondem “total comfortable”, com 39% de respostas, havendo 27% de respostas “total uncomfortable”. Houve ainda 26% de respostas “total moderately comfortable”.

5.5.9. SHOULD SCHOOL LESSONS AND MATERIAL INCLUDE INFORMATION ABOUT DIVERSITY?

Gráfico n.º 43 – EB 493 THE MAJORITY OF RESPONDENTS THINK SCHOOL LESSONS AND MATERIAL SHOULD INCLUDE INFORMATION ABOUT DIVERSITY

QC17 To what extent do you agree or disagree with each of the following statements? School lessons and material should include information about diversity in terms of ... (% - EU28)



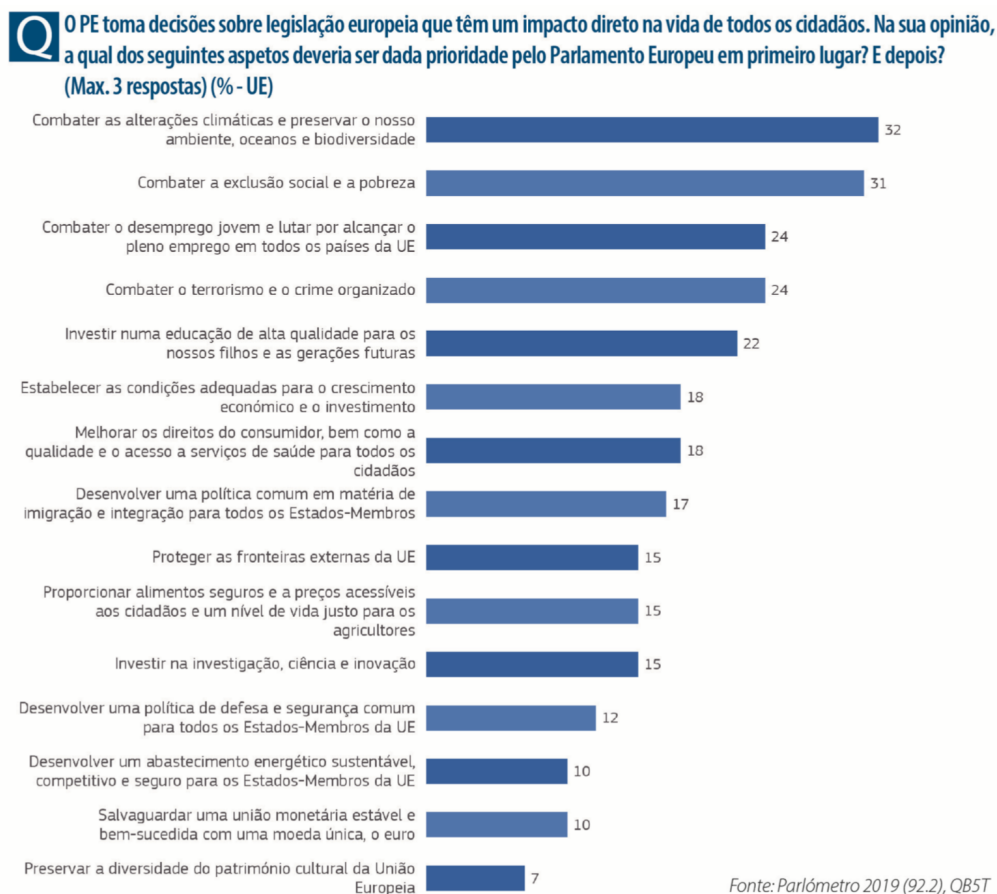
Base: all respondents (n= 27,438)

Autoria: EUROPEAN UNION, 2019, p. 193, in <https://ec.europa.eu/commfrontoffice/publicopinion/>, baseado nos dados fornecidos pelo EB493.

À questão *SHOULD SCHOOL LESSONS AND MATERIAL INCLUDE INFORMATION ABOUT DIVERSITY*, os europeus, na sua maioria, respondem “total agree”, diferenciando as seguintes dimensões: “disability”, com 86%; “ethnic origin or skin colour”, com 82%; “religion or beliefs”, com 81%; “Roma culture and history”, com 72%. Nas respostas de “total disagree”, há a considerar: “disability”, com 10% de respostas; “ethnic origin or skin colour”, com 14%; “religion or beliefs”, com 15%; e “Roma culture and history”, com 22% de respostas.

5.5.10. O futuro da Europa

Gráfico n.º 44 – Futuro da Europa

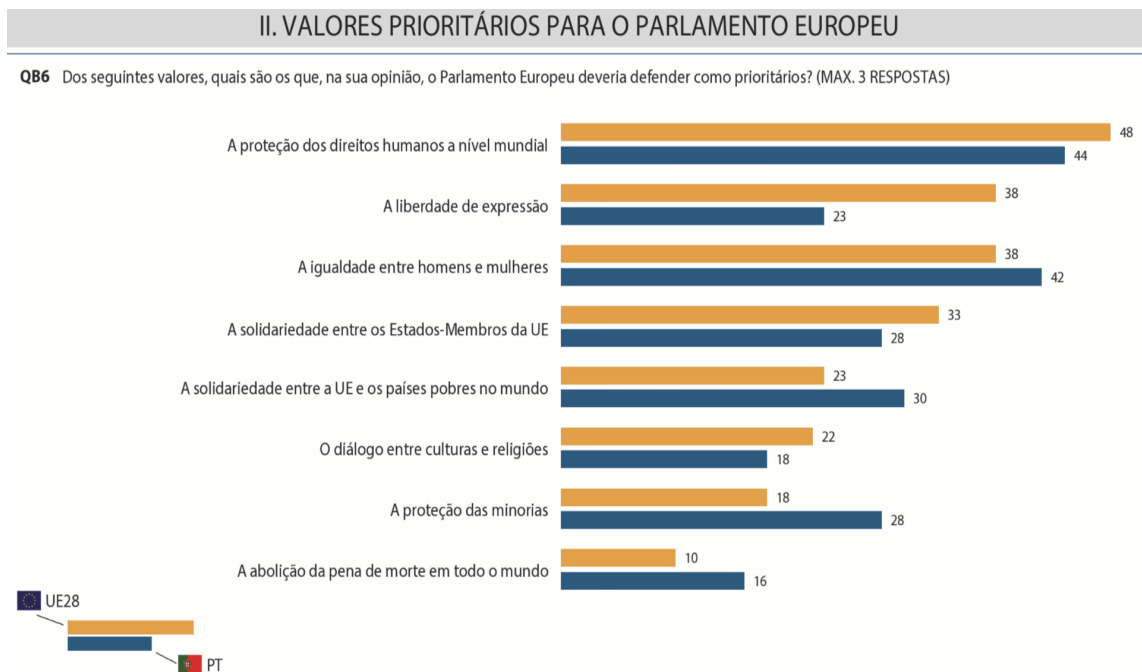


Autoria: europa.eu, 2019, p. 13, baseado baseado nos dados fornecidos pelo “site” <https://www.europa.eu/at-your-service/files/be-heard/eurobarometer/2019/parlemeter-2019-heeding-the-call-beyond-the-vote/executive-summary/pt-executive-summary.pdf>

Em relação ao que, na perspetiva dos europeus, devem ser as prioridades do Parlamento Europeu, enquanto instituição com competências legislativas, destacam-se a luta contra as alterações climáticas, a preservação do ambiente e o combate à exclusão social e à pobreza. Na terceira posição, surgem, *ex aequo*, a luta contra o crime organizado e o terrorismo e o combate ao desemprego. De destacar ainda a questão da educação, que surge na quinta posição, com uma expressão de 22%, sendo esta percentagem indicadora das tendências das opiniões europeias. Podemos, assim, constatar que as prioridades dos

europeus também espelham muito os contextos em que se inserem, sejam nacionais e/ou sociodemográficos.

Gráfico n.º 45 – valores, prioridade do PE



Autoria: europa.eu, 2019, p. 1, baseado baseado nos dados fornecidos pelo “site”
<https://www.europarl.europa.eu/at-your-service/files/be-heard/eurobarometer/2019/parlemeter-2019-heeding-the-call-beyond-the-vote/national-factsheets/pt-pt-factsheet.pdf>

Perguntados sobre quais deveriam ser os valores prioritários do Parlamento Europeu, os cidadãos europeus deram as seguintes respostas: a proteção dos Direitos Humanos, com 44%; a liberdade de expressão, em *ex aequo* com a igualdade entre homens e mulheres, com 38%. Na opinião dos cidadãos europeus, estes deverão ser os valores prioritários do Parlamento Europeu na sua ação, promovendo também a discussão em torno deles. No caso português, a proteção dos Direitos Humanos surge também como primeira prioridade, ainda que em menor percentagem, com 44%, seguido pela necessidade de salvaguardar a igualdade entre homens e mulheres, com 42%, e, como terceira prioridade, a solidariedade entre a UE e os países pobres no mundo. A proteção das minorias, para os portugueses, surge muito de perto da terceira prioridade, com 28%.

Numa síntese dos vários gráficos objeto de estudo, de afirmar que os europeus estão otimistas relativamente ao estado atual da UE e quanto ao futuro. Esses são os resultados do inquérito Eurobarómetro Standard [EB493] da primavera de 2019.

Este Eurobarómetro especial 493 reportou em maio de 2019 dados imprescindíveis à compreensão do pensamento dos cidadãos europeus sobre o processo de globalização em curso, assim como sobre a discriminação, resultando no estudo dos grupos potencialmente discriminados como o grupo LGBTI e a etnia cigana. Abrange também a questão relacionada com as oportunidades de emprego.

O Eurobarómetro especial 493 foi realizado entre 9 e 25 de maio de 2019, nos 28 países da UE, com uma amostragem de 27 438 respostas ao inquérito.

Neste estudo fica clara a opinião dos europeus sobre a discriminação, sendo ela maior para com a etnia cigana (61%), seguida da origem étnica (59%), da cor da pele (59%) e da orientação sexual (53%).

Dizer ainda que quase metade (48%) dos europeus afirmam que a discriminação de pessoas transgénero é generalizada, enquanto 47% apontam a religião ou crenças, 44% referem a deficiência e 40% referem a idade, de velhos ou jovens, como fator de discriminação. Quase quatro em cada dez (39%) dos europeus dizem que a discriminação por ser intersexo é generalizada no seu país, enquanto 35% referem a discriminação por se ser homem ou ser mulher.

A proporção de entrevistados que pensam que a discriminação é generalizada diminuiu geralmente desde 2015, em particular em relação a pessoas transgénero (menos 8 pontos percentuais), para a deficiência (menos 6 pontos percentuais), etnia ou orientação sexual (ambas com menos 5 pontos percentuais).

Em termos de conclusão, e destacando o eurobarómetro especial 493, é de referir que nos permitiu obter resultados sobre as perceções, atitudes e opiniões das pessoas em relação à discriminação, com base na origem étnica, cor da pele, orientação sexual, género, idade, deficiência, religião e crenças. No estudo, e em comparação com 2015, os cidadãos da UE consideram haver agora menos discriminação nos seus países. É de referir ainda que as perceções, opiniões e atitudes variam amplamente dependendo do grupo discriminado e entre países.

5.6. Conhecer os dados mundiais sobre os Direitos Humanos em diversas dimensões – Max Roser (2020) - "Human Rights". Published online at OurWorldInData.org.

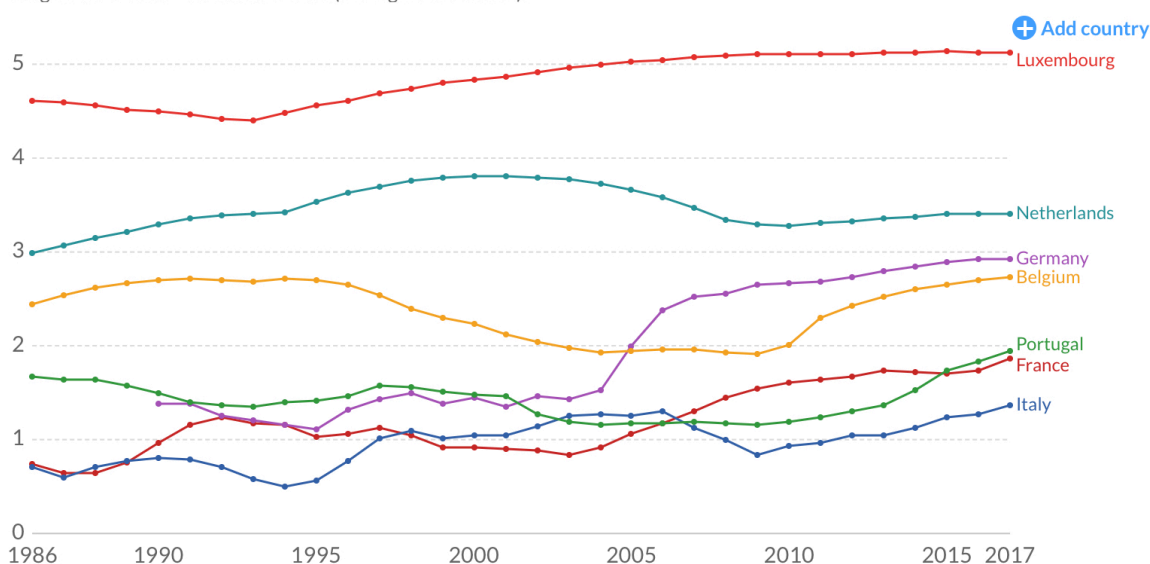
5.6.1. Human Rights — Human Rights Scores

Gráfico n.º 46 – “Human Rights”

Human Rights Scores

These Human Rights Scores indicate the degree to which governments protect and respect human rights. The values range from around -3.8 to around 5.4 (the higher the better).

Our World
in Data



Source: Schnakenberg and Fariss (2014), Fariss (2019)

Note: These Scores are produced from an econometric model that combines measures from nine other sources. For details, see Fariss (2019).

CC BY

Autoria: Max Roser (2020) – “Human Rights”. Published online at OurWorldInData.org. Retirado do “site” <https://ourworldindata.org/human-rights> [Online Resource]

São notórias as linhas da evolução do pensamento dos cidadãos europeus sobre a questão em análise. Reparamos neste gráfico o distanciamento na posição do Luxemburgo, com mais de 5 pontos, a Holanda, com perto de 3,5 pontos, e a Alemanha, com quase 3 pontos. A Bélgica está muito próxima com 3,8 pontos. Estes dois últimos países trocaram de posição perto do ano de 2005, sendo que a Alemanha demonstrou uma progressão substancial, dado que em 2004 apresentava cerca de 1,5 pontos e, em 2017, apresentava, com já referimos, quase 3 pontos. Portugal vem logo atrás da Bélgica, com quase 2 pontos, seguido muito de perto pela França, e, por fim, estando a Itália, com pouco mais de 1 ponto.

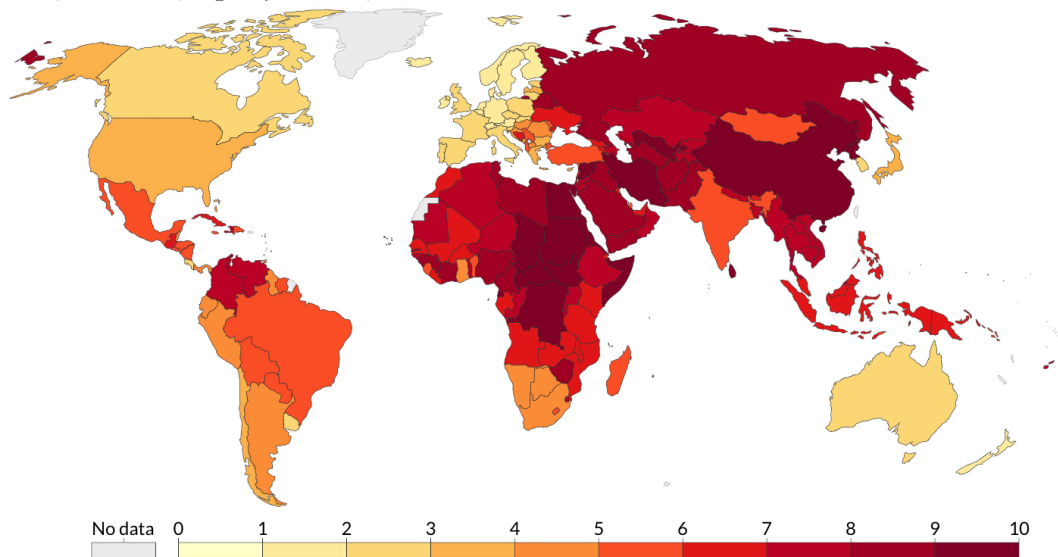
5.6.2. Human Rights — Human Rights Violations

Gráfico n.º 47 – “Human Rights”

Human Rights Violations, 2014

Human rights violations measured on a scoring system from 0 to 10 (where 10 is worst). This is an aggregated metric on that basis of multiple variables, including: press freedom, civil liberties, political freedoms, human trafficking, political prisoners, incarceration, religious persecution, torture and executions.

Our World
in Data



Source: Fund for Peace (Fragile States Index)

CC BY

Autoria: Max Roser (2020) – “Human Rights”. Published online at OurWorldInData.org. Retirado do “site” <https://ourworldindata.org/human-rights> [Online Resource]

Face à questão em apreço, é perceptível que os países ocidentais são aqueles que têm melhor score, ao passo que a Ásia, a África e parte da América Latina e Central têm pontuações muito preocupantes em termos de violação dos Direitos Humanos. Na Ásia, o Japão é a exceção. Na Europa, os países de Leste e a Rússia evidenciam valores não satisfatórios. De notar, porém, que esta infografia tem como base o ano de 2014, sendo de admitir que alguns países do leste da Europa, hoje plenamente integrados na UE, possam ter resultados mais próximos do desejável.

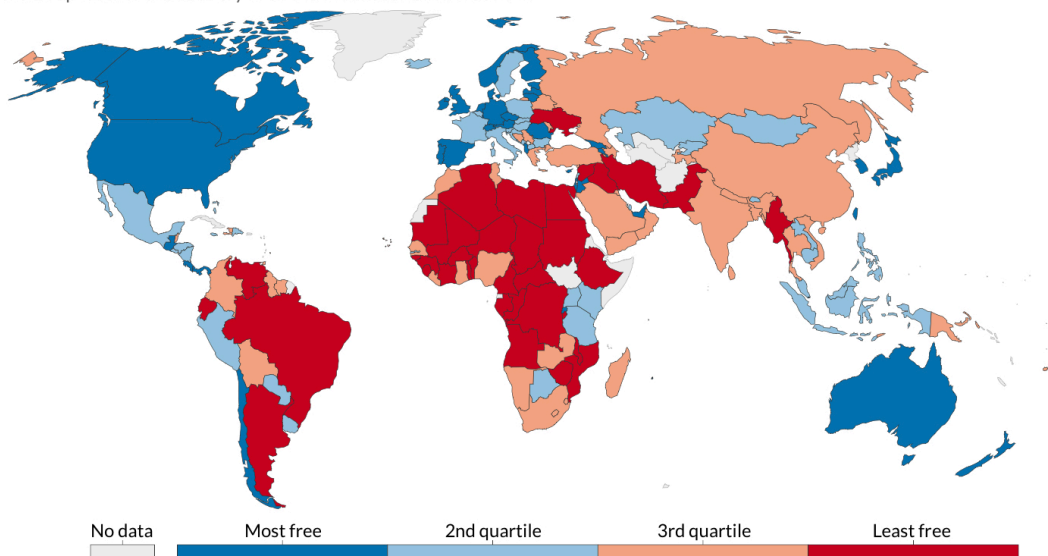
5.6.3. Human Rights — Human Rights/ Economic Freedom Global Ranking 2016

Gráfico n.º 48 – “Human Rights”

Economic Freedom Global Ranking, 2016

Economic Freedom of the World is calculated by the Fraser Institute, and measures the degree to which individuals are free to choose, trade, and cooperate with others, and compete as they see fit. Countries are ranked from 1 to 162, where 1 represents the country with the most economic freedom.

Our World
in Data



Source: Fraser Institute (2018)

CC BY

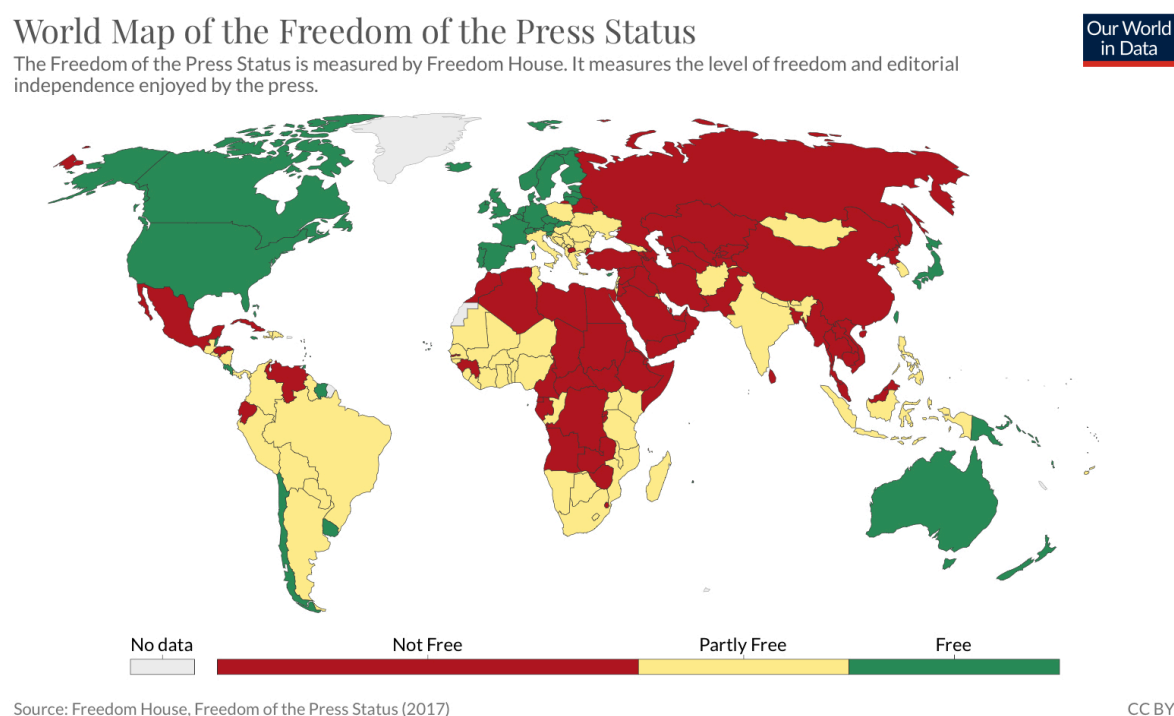
Autoria: Max Roser (2020) – “Human Rights”. Published online at OurWorldInData.org. Retirado do “site” <https://ourworldindata.org/human-rights> [Online Resource]

Na análise desta infografia de 2016, apercebemo-nos da importância do poder económico dos países e da sua relação com os Direitos Humanos. Não podemos dissociar a política, a economia e a sociedade de qualquer assunto em análise. O mapa/gráfico representa esta ideia, evidenciando bem o contraste entre países ricos e países pobres e o modo como a economia livre e global poderá influenciar a proteção dos Direitos Humanos. Há exceções no processo de proteção dos Direitos Humanos no mundo. Basta olhar para a China, Índia, Rússia e Península Arábica, para percebermos que estes países ou zonas geográficas se aproximam de uma economia de escala livre e global, mas que ainda estão longe dos países ocidentais em matéria de salvaguarda dos Direitos Humanos, sendo que, pelo contrário, o México e a Indonésia estão próximos e o Chile está em linha com os países mais

desenvolvidos. A França e a Itália, bem como a Dinamarca, em 2016 estavam na linha da Indonésia e do México, por exemplo (ver “2nd quartil”).

5.6.4. Human Rights — Human Rights/ World Map of the Freedom of the Press Status

Gráfico n.º 49 – “Human Rights”



Autoria: Max Roser (2020) – “Human Rights”. Published online at OurWorldInData.org. Retirado do “site” <https://ourworldindata.org/human-rights> [Online Resource]

Nesta infografia, de 2017, apercebemo-nos da importância da liberdade/status da imprensa e da sua relação com os Direitos Humanos. Também aqui podemos distinguir os países em função de neles existir liberdade de imprensa, de só em parte esta ser livre ou de não existir liberdade de imprensa. Basta sobrepor-se o mapa 49 ao mapa 47 e teremos a fiel noção da violação ou não dos Direitos Humanos nos países em causa, por neles se tratar de questões centrais na organização e funcionamento e pondo a nu as debilidades dos governos.

5.6.5. Human Rights — Human Rights Scores vs. GDP per capita,

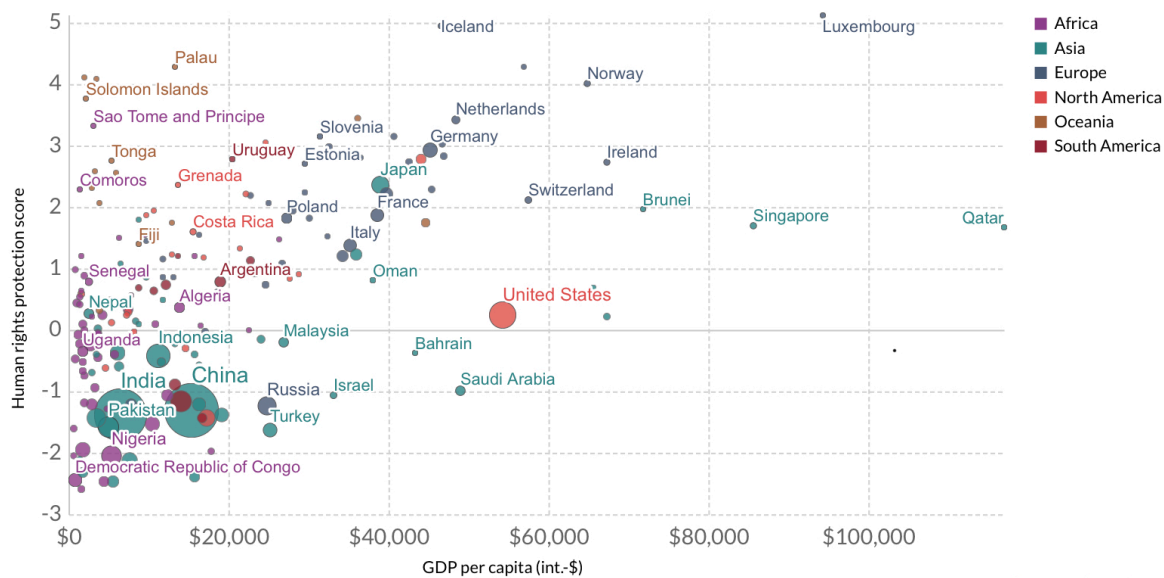
2017

Gráfico n.º 50 – “Human Rights”

Human Rights Score vs. GDP per capita, 2017

The 'Human Rights Score' aims to measure how a government protects its citizens' physical integrity, by taking into account torture, government killing, political imprisonment, extrajudicial executions, mass killings and disappearances.

Our World
in Data



Source: World Bank, Schnakenberg and Fariss (2014), Fariss (2019)

LINEAR LOG

CC BY

Autoria: Max Roser (2020) – “Human Rights” Published online at OurWorldInData.org. Retirado do “site” ['https://ourworldindata.org/human-rights'](https://ourworldindata.org/human-rights) [Online Resource]

Este é último gráfico que apresentamos. Será que existe alguma relação entre os níveis de produção de riqueza e de desenvolvimento dos países, assim como de justiça na distribuição dos rendimentos e de proteção dos Direitos Humanos? Pois bem, a infografia, de 2019, mostra que a proteção dos direitos das pessoas é levada mais a sério nos países desenvolvidos e de altos rendimentos do que nos países pobres e de baixos rendimentos. Os países pobres estão mais vezes em guerra, não dando razões de esperança a quem lá nasce e vive. Falamos de países onde a esperança média de vida é assustadoramente baixa, em comparação com os países desenvolvidos, onde a taxa de mortalidade infantil é ainda alta e onde os apoios sociais são quase inexistentes. Será possível ou de esperar que países onde os sonhos das pessoas não têm lugar possam inscrever nas suas agendas a proteção dos Direitos Humanos?

Provavelmente há que pensar de maneira diferente do passado nesta matéria. Qual é ou pode ser o papel dos países ocidentais numa política global de desenvolvimento?

É por isso que consideramos indispensável estudar e debater fórmulas de proteção dos Direitos Humanos e de ajuda aos povos e pessoas que deles não beneficiam ainda. A UE tem hoje o seu próprio projeto de desenvolvimento, que é também um processo identitário fundado na proteção dos Direitos Humanos, que está em permanente discussão/tensão, tanto no seu interior como relativamente ao exterior. A busca que empreendemos de movimentos prospetivos dos Direitos Humanos levou-nos a encontrar outras e múltiplas respostas, que devem ser objeto de debate e diálogo profícuo no futuro.

Depois da apresentação de múltiplos dados estatísticos e de iconografias, é tempo de avançarmos para as conclusões da tese, tendo em conta as perguntas iniciais. É a partir da revisitação dessas questões que procuraremos sintetizar os resultados alcançados.

Deverá ser sempre o início de outros trabalhos, num infinito percurso de conhecimento, em que nunca teremos uma catedral acabada. Do *Nadir* ao *Zénite*, é esse o caminho que agora pretendemos fazer. Voltamos a *Azimute*!

CONCLUSÃO

É tempo de concluir. Devemos fazê-lo através de respostas às principais questões colocadas. As conclusões referem-se ao conhecimento produzido tendo em conta o objeto analítico e empírico da investigação.

Não há respostas que sejam permanentemente válidas e verdadeiras, pois referem-se sempre a um tempo e a um espaço determinado, como âncoras dos contextos políticos, económicos e sociais, das culturas e mentalidades, das artes e das religiões.

A presente investigação procedeu a uma incursão pelas diversas ciências, sobretudo as ciências sociais e humanas, por forma a discutir a importância dos Direitos Humanos como gramática e fundamento do Estado de direito, tendo como palco principal a Europa, e, concretamente, a UE.

Procurámos definir fórmulas que possibilitassem responder ao objetivo político e cultural de uma Europa unida, em torno dos valores e princípios plasmados nos Tratados europeus, e desse modo obter respostas para problemas complexos enfrentados pela UE e a humanidade.

Vale a pena referir a humanidade, como conjunto de todas as pessoas do mundo e como conjunto de características de uma espécie, porque uma questão essencial que atravessa toda a investigação prende-se com saber onde está o rasto dos Direitos Humanos, porque muitos regimes se advogam defensores dos direitos individuais sem que, na verdade, o sejam. Falamos de regimes autoritários ou mesmo totalitários em países que subscreveram declarações internacionais de direitos, mas de forma não séria. A UE é um bom exemplo porque constitutivamente se forja na defesa e promoção dos Direitos Humanos, mas também conhecendo tensões sobre o seu conteúdo e âmbito de aplicação. Além disso, esta investigação não se restringe a uma análise estática da Europa ou sequer da UE, dado que estabelece múltiplas relações com o mundo. Central na investigação são mesmo os Direitos Humanos, na perspetiva dos diálogos que fazemos, tanto em relação ao passado como em relação ao presente e futuro da humanidade, por forma a compreender o seu significado, valor e alcance.

Discutimos, a propósito de múltiplos espaços e tempos, conceções diferentes dos Direitos Humanos, com possível enlace ou choque de civilizações e culturas a partir da questão central sobre o carácter universal ou particular dos Direitos Humanos. Trata-se de

uma matéria onde as diferenças de perspectiva, por vezes fundas, começam nos próprios países ocidentais.

Os desafios colocados pelas diferentes perspectivas relativas aos Direitos Humanos decorrem do valor que se dá, por exemplo, a questões como a liberdade e a segurança, ou sobre a aplicação dos Direitos Humanos, o que nos remete em permanência para o que significa o humanismo e qual é a importância da educação no processo de construção europeia. Referimo-nos à educação formal, mas também a programas específicos de educação intercultural ou para a cidadania. Estamos perante chaves que podem ou não abrir soluções para o futuro dos Direitos Humanos, como instrumentos ao serviço de uma sã convivência entre os povos.

Com a análise das respostas aos questionários tentámos compreender e enquadrar as posições dos cidadãos da UE sobre temas relacionados com os Direitos Humanos. Esta segunda parte da investigação deve ser vista conjugação com os diálogos que empreendemos na primeira parte com múltiplos autores e obras produzidas ao longo da História.

Julgamos ter sido capaz de reunir argumentos e dados necessários para responder às questões da tese, designadamente:

O que é a Europa e quem são os europeus? Qual é o legado da Europa em termos de pensamento e conquistas civilizacionais? Qual é a importância dos Direitos Humanos na conformação do projeto europeu? Quem somos, de onde vimos e para onde vamos enquanto europeus? Qual é o futuro do pensamento europeu e que pensamento é esse? São *sonhos* ou *utopias* de criação de um mundo mais justo e mais perfeito ou singelas e ingénuas respostas às necessidades da realidade pura e dura? Como compreender os Direitos Humanos e a relação entre sistemas de valores? Que significa ser universalista ou, ao invés, particularista no mundo e na Europa? Que desafios trazem às sociedades contemporâneas os ideários multicultural e intercultural? Que resposta dão a problemas ingentes como os que são causados pelos movimentos migratórios e por uma intensa mobilidade humana em direção à Europa até há poucos anos desconhecida? De que modo se relacionam os objetivos de criação de uma Europa livre e na qual todos têm direito à felicidade com propósitos securitários e de defesa da tradição liberal europeia contra os seus inimigos?

Na procura de respostas às questões formuladas, necessariamente ligadas umas às outras, procurámos trazer a debate autores, correntes de pensamento e perspectivas que marcaram os tempos, com o intuito de perceber o sentido das nossas inquietudes relativas ao tema dos Direitos Humanos na UE, na Europa, no mundo.

Definimos uma linha temporal sobre os Direitos Humanos que nos pudesse conduzir até aos dias de hoje, procurando nessa linha sinais dos tempos que apontassem para a possibilidade de uma ordem de liberdade e de igualdade, mas também de fraternidade, em alternativa ao caos decorrente de problemas como o xenofobismo, o racismo, a intolerância em relação a quem é diferente ou pode menos. Fizemo-lo enfrentando problemas concretos como os decorrentes de migrações não desejadas, incluindo o problema do acolhimento aos refugiados, para o qual a Europa (e concretamente a UE) não foi capaz no passado recente de dar respostas suficientemente convincentes ou efetivas. Para chegar a respostas plausíveis e pertinentes, mantivemo-nos sempre num horizonte de racionalidade, debatendo conceitos complexos como o de humanidade. Respondemos ao imperativo do “conhece-te a ti mesmo”, procurando também conhecer o outro (o refugiado, o muçulmano, o africano, a mulher, o vizinho, o doente). Pareceria uma tarefa impossível ou até porventura inusitada para uma tese de doutoramento, mas criámos essa via como académico e cidadão.

Para podermos andar, tornava-se-nos imperativo poder provocar diálogos. Esses diálogos, desde a Época Pré-Clássica até à nossa Idade, não são mais do que posições de autores de referência do pensamento ocidental e universal para o desenvolvimento do Homem nas suas múltiplas dimensões. Socorremo-nos, para o efeito, de múltiplas obras de diferente natureza, numa perspectiva globalizadora da intervenção cultural humana. De tratados políticos a obras filosóficas ou artísticas, passando por tratados entre Estados, escritos de jornal ou outras expressões humanas, tudo nos interessou.

Falamos de momentos sucessivos de análise e discussão do pensamento humano estruturado pela política, pela economia e pela sociedade, pelas culturas e pelas mentalidades, bem como pelas artes e pelas religiões, que resultaram nesta tese.

Estruturalmente, a tese divide-se em três grandes áreas ou colunas. A expressão “coluna” remete para a ideia de edifício arquitetónico descrita por vários autores. É também nesse sentido que se fala da construção ou edificação do projeto europeu.

A primeira coluna são os três primeiros capítulos que representam os diálogos da tese. A segunda coluna corresponde ao quarto capítulo, com a apresentação das fórmulas

para a arquitetura do universo (universal) assente nos Direitos Humanos. Por fim, a última coluna, correspondente ao quinto capítulo, resulta da análise das respostas dos cidadãos europeus aos questionários das instituições europeias e que denotam o que estes pensam relativamente ao sentido do projeto de integração europeia na perspetiva dos Direitos Humanos.

Num mundo em que a dúvida subsiste e em que o caos teima em reinar em múltiplos pontos do espaço europeu, a UE, com o seu projeto de “Unidos na Diversidade”, está em permanente testagem. É preciso compreender como se chegou ao ponto atual e o que a Europa (máxime a UE) pretende ser, pois o que é e a identifica no tempo presente vem do passado.

Fizemos outras perguntas:

- i. DO ORIENTE AO OCIDENTE — DEFINIÇÃO DO OBJETO | qual a fórmula político-cultural para o sucesso do projeto de construção europeia? Como se pode unir homens/mulheres, a política, a economia e a sociedade através do processo de construção europeia? Como se pode unir as diferentes culturas, perspetivas filosóficas e religiões dos residentes na Europa e daqueles com quem os europeus se relacionam? Como se pode unir representações tão distintas, tão diversas, da *mimesis* e da *ekphrasis*? Como compatibilizar direitos universais com uma aplicabilidade local dos direitos?

Defrontámos uma dificuldade teórica e prática construída na e pela cultura ocidental, livre e democrática, que consiste em saber se os Direitos Humanos são afinal direitos universais ou particulares. É uma questão maior, porque, em função da resposta dada, as consequências são diferentes.

Partimos deste capítulo com questões filosóficas de fundo e originárias: quem somos, donde vimos, para onde queremos ir. Para esse efeito, definimos o objeto de estudo de forma complexa, socorrendo-nos de categorias de análise literária e filosófica, ou seja, observando as formas do objeto segundo as metamorfoses da *mimesis* e da *ekphrasis*.

A discussão do objeto de análise permitiu-nos compreender a relevância de áreas do conhecimento, medidas e categorias várias. Ao longo do estudo procurámos apurar a estética das metamorfoses das relações entre a natureza e o Homem, analisando teorias universais.

Das discussões acerca do objeto da investigação, com suporte nas categorias de *mimesis* e de *ekphrasis*, em que debatemos as relações entre o que é humano e o que não é humano, entre cultura e natureza, foi para nós claro que precisaríamos de estudar o legado político, económico, social e cultural do ocidente civilizacional. Fizemo-lo através de um capítulo próprio em que procurámos saber o seguinte:

- ii. OS ORIENTES, O OCIDENTE. DIÁLOGOS EM APERFEIÇOAMENTO | Quem é ocidental? Quem são os orientais? Como poderíamos avançar com a construção da nossa catedral e com a tese dos diálogos enquanto revolução do pensamento, sem interpretações fidedignas? Esquecemo-nos da memória/História? Ela existe ainda ou está a ser apagada aos poucos e poucos? Num mundo holístico, sem fronteiras, os caminhos da humanidade, integrados pelas teorias e doutrinas dos Direitos Humanos, em tudo o que isso implica para a evolução humana, tanto na paz como na prosperidade ecológica e ambiental da nossa existência, são caminhos à deriva ou, pelo contrário, derivam do pensamento oriental-ocidental que consagrou a liberdade e a igualdade jurídica de e para todos os humanos? *De onde vêm as ameaças à incerta paz do presente?* Será que o calcanhar de *Aquiles* da UE é o facto de ter fracassado sobre uma Constituição de ideologias, mentalidades e políticas da União? Na realidade, *o que devemos fazer?* Será que o sistema atual da Europa e do Mundo Ocidental está à deriva? Será que as democracias estão nesta fase a sofrer um ataque ético e moral à sua filosofia? Saberemos distinguir terroristas de migrantes? Liberdade ou segurança? O direito à proteção e à segurança do Homem é condição *sine quo non* para sobreviver? Ou é preciso mais do que isso? Não vale o Estado de direito mais do que a segurança aparente e momentânea? Qual é a fórmula que preserva e conserva a paz da humanidade e do próprio planeta? Qual será a chave-mestra de abertura das portas do Direito, das

Leis, das Constituições para o enquadramento Universal dos Direitos Humanos?

Nesta matéria, chegamos à conclusão, só aparentemente simples, de que somos todos iguais e diferentes ao mesmo tempo. Esta verificação tem consequências não apenas na forma como olhamos para a definição dos direitos individuais, mas também para a sua aplicação. Entendemos que da existência de princípios gerais para a humanidade decorre a possibilidade de definição de direitos universais, mas é uma matéria sobre a qual não existe consenso.

Na busca de uma identidade europeia, procurou-se, desde sempre, uma fórmula relativa a uma arquitetura universal de direitos individuais vinculativos, o que estranhamente se tornou rebatível. Procurámos, por isso mesmo, compreender o mundo em que vivemos, na sua entranhada complexidade.

A crise dos refugiados pôs a nu as debilidades identitárias das democracias europeias, que não foram capazes de se entender para acolher o outro que é diferente, revelando as suas próprias diferenças e pondo em causa a ideia de uma possível identidade europeia. Discutimos amplamente as possibilidades de se respeitar na sua plenitude origens, credos e nacionalidades diferentes, de acordo com uma doutrina segura (ou porventura tão-só confiável) acerca dos direitos das pessoas.

Defendemos a ideia de que a educação deverá servir para a afirmação da tolerância e do respeito pelo outro, porque só assim se poderão procurar pontos de encontro que vençam os conflitos reais ou imaginários. Quem pode garantir que não se regressa à barbárie?

As democracias assentam na ideia de diálogo permanente, estando as suas fundações alicerçadas na ética e na moral. Nesse diálogo deverão ser tidas em conta as vozes das partes dos processos, sejam eles grupos, associações, países ou cidadãos. A UE precisa de negociações positivas e inclusivas, tendo na cooperação estreita entre as partes (falamos de cooperação em sentido político e cultural, não em estrito sentido técnico-jurídico) o meio de decisão democrático. Não faltam exemplos na Europa de situações que precisam de uma resolução efetiva.

A lei, por um lado, a educação, por outro, a política ao serviço do bem comum, e, tal como dizia Jean Monnet, aquando das negociações de criação das primeiras Comunidades

européias, a obra comum, não deverão servir para negociar vantagens, mas, pelo contrário, para procurar a vantagem própria na vantagem comum.

Vimos, de forma paradigmática, a ideia e sonho de Paulo Ferreira da Cunha de criação de um Tribunal Constitucional Internacional para a defesa dos Direitos Humanos e, particularmente, da dignidade humana. As democracias vivem hoje dessa mesma discussão e, sobre o humanismo, o pensamento só pode ser um: a necessidade da sua reforma.

A reforma do humanismo em prol dos Direitos Humanos, entre sonhos e utopias, ou sobre a importância da liberdade e da segurança, traz a debate a relatividade universal (parece um paradoxo!) dos Direitos Humanos. De um lado estão as violações constantes dos Direitos Humanos e do outro lado estão as ferramentas e instrumentos jurídicos de defesa dos Direitos Humanos.

Estes diálogos fundamentam-se no compromisso da razão e da justiça com o respeito pela diferença, através do reconhecimento da pluralidade de perspectivas. A proposta intercultural valida a superação do horizonte da tolerância e das diferenças, promovendo transformações culturais, no sujeito de ação, através de processos de interação.

A cultura é fundamental para que se entenda o interculturalismo, que é não mais do que o reconhecimento da pluralidade de valores e da própria diversidade cultural, seja ela institucional dos Estados democráticos de direito ou, em sentido mais lato, dos cidadãos.

Para tal é preciso reconhecer os direitos básicos dos indivíduos, prévios ao Estado. Falando de direitos, apontamos o caminho para o terceiro capítulo e último da primeira coluna da tese, sobre as Cartas de direitos, e, numa fase seguinte, sobre a compreensão e dimensão dos Direitos Humanos:

- iii. DOS PREÂMBULOS DAS CARTAS: AZIMUTE, DO NADIR AO ZÉNIT | De azimute apontamos a nossa agulha espaço-temporal para os documentos constitucionais para dizer: porque surgiram os Direitos Humanos? Sou justo? Sou feliz? NADIR: Cándido ou Otimismo? Se todas as declarações e cartas, desde a Magna Carta até à DUDH, são relevantes, questionamos por que razão as nações, os Estados, as pessoas teimam em não cumprir com os desígnios universais dos Direitos Humanos? Serão os direitos universais reais ou a sua aplicabilidade é particular e, por isso, (quicá excessivamente) relativa? O debate pela

universalidade dos Direitos Humanos é apenas e específica da cultura ocidental? De que forma podemos fazer da DUDH parte das Constituições políticas? Qual a ferramenta normativa mais próxima do projeto de um Tribunal Constitucional Internacional na defesa e preservação dos Direitos Humanos?

Do Próximo Oriente ao Ocidente, do Egito Antigo até hoje, deparamo-nos com múltiplas ações de barbaridade contra a humanidade. As memórias de guerras, da escravatura, de epidemias, de fomes, da pobreza, da insegurança, das castas, da morte e de destruição, apontam para o caos e o possível fim da humanidade.

A humanidade teve de agir, reagir e de se proteger de si própria. Este capítulo assenta na ideia vetorial de uma conceção dos Direitos Humanos através do Direito. Escolhemos como primeira baliza temporal o ano de 1215 em Inglaterra, ao ser dado um passo importante para a civilização humana com a criação da Magna Carta.

A Magna Carta limitou os poderes dos monarcas de Inglaterra e a vontade do rei passou a estar sujeita à lei. A separação do Estado da Igreja bem como as reformas do direito e da justiça influenciaram para sempre o pensamento político europeu, com reflexos nos constitucionalismos na Europa e na América. Por essa razão, é uma fonte histórica no estudo dos Direitos Humanos.

A Revolução Inglesa das Mentalidades de 1688/89 consagrou a Constituição inglesa como a primeira e mais antiga de todas as modernas constituições políticas liberais. Esta revolução marcou uma *era das revoluções*. Marcou, ainda, de forma definitiva, as lutas entre as sociedades do Antigo Regime e as sociedades do Novo Regime.

Além disso, projetou para a discussão do direito e das mentalidades a luta entre poderes: rei vs. parlamento, absolutismo vs. liberalismo, protestantismo vs catolicismo. Consagrou, também, a autoridade política do parlamento, que passou a obrigar o poder régio, nos termos já referidos.

A revolução concebeu a carta de direitos fundamentais do reino e dos cidadãos ingleses, o *Bill of Rights*, com inspiração no liberalismo de John Locke. Trata-se de uma ideia de constituição tendo como objetivo e compromisso garantir os direitos liberais de propriedade e a garantia da segurança dos indivíduos. Estamos a falar de um compromisso entre rei e súbditos com base numa primeira ideia de um contrato social.

Da Constituição dos EUA (1787) há que dizer que nasceu da tradição liberal inglesa totalmente enraizada nas treze colónias americanas. A separação de poderes entre legislativo, executivo e judicial, aliada ao regime de *checks and balances*, provocou um novo e decisivo passo de aprofundamento da ideia de democracia.

Na Constituição dos EUA podemos ainda identificar a felicidade como direito. Já a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 veio a ser a base da futura DUDH.

De pensamento liberal e filha do *Iluminismo*, a assembleia, de origem popular, representa a soberania nacional e resulta numa nova ordem constitucional pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Esta Declaração, apesar de ter sido influenciada por ideais múltiplos, assim como pelas revoluções anteriores, aponta para os ideais de República, muito por influência direta da Revolução Americana de 1776.

A Revolução Francesa pôs fim, de forma definitiva, à Idade Moderna. Como consequência, surgiu uma nova época histórica, a Idade Contemporânea. Esta nova ordem assenta no conceito de homem universal, característica essa que nos conduz à cidadania moderna.

La Pepa, a Constituição de Cádiz (1812), influenciou de forma inequívoca o texto das constituições futuras de Portugal e de alguns países na América Latina. Esta constituição, elaborada do povo para o povo, marcou o princípio do fim do *Ancien Régime* em Espanha, pois o princípio divino do rei passou de incontestado a inaceitável, tanto que o monarca ficou obrigado a jurar no futuro um documento constitucional que está acima de todos e de tudo.

As invasões francesas e a Revolução de 1789 influenciaram esta Constituição, que se inspirou na Constituição de Baiona outorgada por Napoleão. A influência não foi pelo seu texto, mas pelas consequências da invasão.

A Constituição de Cádiz garantiu a soberania popular, a separação de poderes, com a independência total do poder judicial, a inamovibilidade dos juizes e a inviolabilidade dos deputados eleitos para os seus mandatos em exercício. *La Pepa* foi uma carta de princípios constitucionais que resultou de uma importante discussão política e democrática, forjada na liberdade de pensamento, numa perspectiva de tolerância e progresso.

A Constituição de Cádiz viria a influenciar a elaboração da Constituição portuguesa de 1822, que é, por excelência, a Constituição do liberalismo e do Iluminismo português.

O Rei foi obrigado a jurar e prometer sobre a Carta Constitucional, sendo este ato o símbolo do início da soberania popular e o fim do princípio divino da sucessão real, em que a soberania reside no povo e não no rei.

Nesta Constituição, os princípios de Rousseau e de Sieyès foram consagrados por via do pensamento doutrinário de Manuel Fernandes Tomás, que logrou criar uma monarquia quase-república. O poder primordial passou para as Cortes, ao mesmo tempo que se excluiu de forma definitiva o Rei como fonte de poder próprio.

De Portugal, da época das lutas liberais, avançamos na nossa pesquisa para 1945. Era para nós imperativo perguntar pelas causas e consequências do caos gerado pelas duas grandes guerras do século XX. Entendemos que seria necessário perceber a Europa e atender à humanidade na sua plenitude.

Da necessidade foi gerada a Organização das Nações Unidas (ONU), que nasceu oficialmente no mês de abril, em São Francisco nos EUA (1945). A Carta constitutiva da organização, no seu preâmbulo, aponta para a preservação das gerações futuras do flagelo da guerra. Assume também e proclama os direitos fundamentais do homem, tanto da sua dignidade como do valor da pessoa humana. Assume, de forma indubitável, a luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, assim como entre nações grandes e pequenas.

Para tal, a ONU, precisava também de uma Declaração de direitos. Tal veio a acontecer no ano de 1948 com a aprovação da DUDH, que marcou uma posição clara na defesa da vida humana nas suas múltiplas dimensões e qualidades, com a perspectiva de se alcançar a paz e a felicidade da humanidade através dos Direitos Humanos. Daí que para a civilização ocidental ela tenha sido entendida como universal.

Já a UE, através da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e pela Carta dos Direitos Fundamentais, em linha com as tradições constitucionais dos seus Estados-membros, afirma o seu compromisso político com a defesa dos direitos individuais. Esta Carta representa para a Europa e para o mundo um exemplo de que os Direitos Humanos devem ser levados a sério.

Os desígnios universais dos Direitos Humanos conduziram-nos à ideia da revolução dos diálogos, juntando o *cândido* e o *otimismo* à tese. Sabemos que a defesa dos Direitos Humanos resulta de uma conceção cultural sobre a vida e a convivência humana. Essa defesa inscreve-se em políticas humanistas que procuram ter âmbito global e legitimidade local. Porém, sabemos também que os direitos universais podem não ser verdadeiramente

universais, mesmo quando aceites por toda a comunidade internacional, no que toca à sua aplicação.

A universalidade dos Direitos Humanos é específica da cultura ocidental, embora várias declarações de direitos tenham sido subscritas por Estados não ocidentais. A própria ONU define Direitos Humanos, como já vincámos, como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”. A verdade é que as interpretações concretas dessas garantias variam muito entre países e não existe uma jurisdição internacional suficientemente forte para aplicar o direito internacional contra a vontade dos Estados.

Sabemos também que a Europa e o mundo vivem dias de tensão fruto de múltiplas lutas pelo poder no tabuleiro da política internacional, que muitas vezes não está alinhada com o direito internacional.

Numa tentativa de pensar o futuro, para além das tensões crescentes que indubitavelmente levam ao conflito, referimo-nos permanentemente à educação. No nosso entendimento, esta é o sustentáculo possível de uma sociedade apoiada na força e beleza do direito, porque os Estados e as pessoas se conhecem, falam e respeitam. Foi a esse propósito que falámos numa *Arca da Aliança*.

Esquecer o passado é admitir o caos no futuro, pelo que é um caminho que não podemos fazer. Foi por isso que falámos abundantemente dos movimentos prospetivos dos Direitos Humanos. Na senda de Paulo Ferreira da Cunha, defendemos que o Direito Natural pode hoje ser visto na perspetiva dos Direitos Humanos, que são o caminho mais direto para o constitucionalismo, num quadro de Globalização Constitucional com afirmação de um Direito Fraternal.

A ideia de um Tribunal Constitucional Internacional apoiado numa Constituição material internacional que defenda os Direitos Humanos não é uma quimera, pois esse trabalho é o caminho já iniciado com a aprovação da DUDH.

A adoção de instrumentos de proteção dos Direitos Humanos e os movimentos prospetivos dos Direitos Humanos colocam-nos na busca de um mundo mais justo. Sabemos que os caminhos não são simples, mas há que trilhá-los.

É preciso alertar a sociedade para o perigo das ameaças aos ideais humanistas e sobre o papel insuficiente das jurisdições internacionais, como são os casos do Tribunal

Internacional de Justiça e do Tribunal Penal Internacional. Para que haja avanços nesta matéria, é preciso continuar a reivindicar os Direitos Humanos.

Como as pessoas nos Estados de direito estão sujeitas à lei e esta resulta de processos de discussão múltiplos, as reivindicações de direitos são possíveis e necessárias, havendo que aprofundar processos e procedimentos. A discussão poderá ajudar a fortalecer as democracias, se houver uma reivindicação pública e alargada a cada vez mais atores, países e jurisdições.

Avançámos para a segunda coluna estruturante da investigação, correspondente ao quarto capítulo, na busca de uma fórmula que possibilite o respeito pelos Direitos Humanos.

- iv. ORDO AB CHAO: Qual é a fórmula para os Direitos Humanos serem respeitados? | Será que os Direitos Humanos podem ser simultaneamente culturais e globais? O sonho de Jean Monnet, R. Schuman, K. Adenauer, A. Gasperi e W. Churchill estará em perigo? Serão os ventos como os de Saturno, contrários aos ideais políticos e filosóficos destes grandes estadistas que marcaram para sempre a Europa e o mundo? Qual é o futuro do Ocidente, da Europa, da UE e, mais importante ainda, do humanismo? Será a fraternidade e a tolerância chaves para a reforma do humanismo? O que é a fraternidade? Como unir homens, a política, a economia e a sociedade? Como unir culturas e civilizações, filosofias e religiões? Como unir representações da *mimesis* e da *ekphrasis* tão distintas, tão diversas? Quais são os modelos da CCI?

Das múltiplas discussões sobre os temas em análise, apresentámos fórmulas conceptuais desambiguadoras dos Direitos Humanos.

Estas fórmulas – que não são cânones de uma qualquer ordem política ou normativa – visam, metaforicamente, edificar colunas de um templo apontando para uma abóbada celeste que permita a interligação dos vários Orientes e dos vários Ocidentes, numa união fraterna e assente nos Direitos Humanos. São fórmulas diferentes, na medida em que expressam entendimentos diferentes do próprio papel dos Direitos Humanos. Em todo o caso, entendemos que são suficientemente convergentes no desiderato de proteção dos Direitos Humanos.

Soubemos à partida que não havia apenas um caminho ou fórmula, mas previmos a necessidade de apontar para o *UNIVERSI ARCHITECTONIS AD DIREITOS HUMANOS*, procurando o mínimo denominador comum de uma posição universalista. Julgamos ter conseguido apontar caminhos para a universalidade dos Direitos Humanos.

Chegámos a quatro fórmulas: fórmula 1 — CONCEÇÃO MULTICULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS; fórmula 2 — O SONHO DOS FUNDADORES DA UNIÃO EUROPEIA; fórmula 3 — REFORMA DO HUMANISMO; e fórmula 4 — *EDUCA ET LABORA*.

Em termos de conclusão, relativamente à primeira fórmula — CONCEÇÃO MULTICULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS —, devemos dizer que, entre utopias e realidades, a humanidade tem necessariamente de assentar os seus valores e princípios no respeito e reconhecimento das diferentes culturas, de acordo com um quadro de garantias e liberdades individuais, de forma a garantir a dignidade de todos. É a *reinvenção da cidadania na era da globalização*, na perspetiva de criar condições para a afirmação da igualdade natural entre todos os homens.

Em conclusão à segunda fórmula — O SONHO DOS FUNDADORES DA UNIÃO EUROPEIA —, cabe dizer que a UE é uma *União* de povos que querem caminhar segundo ideais universais de procura da paz e de unificação do continente por via da segurança e da solidariedade económica e social, através de uma identidade europeia que é diversa.

A terceira fórmula — REFORMA DO HUMANISMO — sugere que os caminhos do futuro são tributários dos avanços passados, mas que o presente exige discussão e o alargamento da literacia das pessoas em matéria de Direitos Humanos.

Apresentamos uma quarta e última fórmula, de busca do respeito e consumação dos Direitos Humanos — *EDUCA ET LABORA*.

Esta última fórmula tem o intuito de enaltecer as relações humanas e os seus caminhos na busca do conhecimento e do aperfeiçoamento infinito. Só assim podemos vaticinar que a construção da paz, da tolerância e da fraternidade através da educação pode enquadrar e estabelecer os Direitos Humanos na prática.

A terceira e última coluna da tese são os Eurobarómetros. A beleza simbólica do quinto capítulo decorre da sabedoria recolhida no âmbito da primeira coluna da tese e da força das quatro fórmulas de respeito pelos Direitos Humanos da segunda coluna da tese.

v. EUROBARÓMETROS

- Conhecer os níveis de satisfação dos cidadãos europeus relativamente à vida na UE;
- Verificar a relação entre os cidadãos europeus e a UE. A democracia na UE;
- Apurar o grau e as preocupações dos cidadãos europeus perante a atualidade e o futuro da UE;
- Apurar o grau de satisfação dos cidadãos europeus perante valores e os resultados nos diversos domínios da UE;
- Determinar o grau de sensibilidade e interesse dos cidadãos europeus sobre o futuro da Europa e a sobre a mobilidade de pessoas (conhecida como “People On the Move”) bem como os efeitos da crise das migrações;
- Conhecer os dados mundiais sobre os Direitos Humanos em diversas dimensões – Max Roser (2020) – “Human Rights”.

Dos questionários/eurobarómetros salientamos, de forma inequívoca, que o pensamento dos cidadãos europeus vai no sentido de se garantir os Direitos Humanos. Os cidadãos europeus estão também preocupados com o desrespeito dos Direitos Humanos à escala mundial/global. Num sentido mais lato, podemos concluir que os cidadãos europeus desejam a UE pela diversidade, pela paz e pela segurança, estando, de uma forma geral, preocupados com a questão do POM e com as políticas globais da União.

Impõem-se agora algumas considerações gerais conclusivas. É importante lembrar que o pensamento europeu tem a sua origem nas civilizações dos grandes rios: Nilo, Eufrates e Tigre. Começou, na verdade, cerca de 4000 a.C., para, mais tarde, nos mundos helénico e romano, ousar permanecer como pensamento na procura da verdade e da retidão, assim como da descoberta do verdadeiro conhecimento.

O aperfeiçoamento do Homem não é mais do que a busca do seu eu moral e filosófico, intelectual e científico. Com o passar dos séculos, a Idade que enterrou as *trevas* de mil anos foi a Idade Moderna. O Renascimento do pensamento clássico e o Humanismo foram a pedra angular da sua *Idade*.

Na Europa das Luzes, o Homem tornou-se objeto de estudo nas várias e múltiplas dimensões da sua existência. Com as revoluções do século XVIII (inglesa, americana e francesa), conquistou-se o espírito universalista dos direitos civis, sustentado nas insígnias da liberdade, igualdade, fraternidade e felicidade, o qual culminou na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, em França.

A Europa é a chave para a compreensão do mundo contemporâneo, no que respeita aos direitos individuais, por ter sido o berço de reflexão sobre a matéria desde a Antiguidade greco-romana. Todos os desenvolvimentos posteriores, com implicações noutros continentes, não podem ignorar essa origem. É caso para dizer que a Europa não pode deixar de ter uma posição clara nesta matéria. Porém, ao dia de hoje, não conseguimos saber o lugar da Europa nesse magno debate, por duas razões: por um lado, porque a Europa, como um todo, perdeu influência geopolítica e, por outro lado, porque, em matéria de direitos, não existe um pensamento europeu à prova de dúvidas. No século XXI, a unidade da Europa, em lugar de se fazer pela força e sob coação, como aconteceu no passado, constrói-se através de negociações em que todas as partes estão em pé de igualdade, independentemente da dimensão ou do poder de cada Estado. Por via de regra, os Estados acordam posições conjuntas (como é tipicamente o caso na UE) sobre as diversas matérias, mas sem que possamos negligenciar as tensões latentes, o que tem reflexos sobre a unidade europeia e a influência externa das instituições europeias e dos líderes europeus.

A Europa está num processo irreversível de discussão permanente de vários aspetos da vida quotidiana dos seus cidadãos. Referimo-nos ao processo de integração europeia que, apesar dos seus sucessos passados, parece estar hoje como que à deriva, exigindo-se a invenção de conceitos que contribuam para uma saída positiva em direção ao futuro.

Das causas às consequências destacamos entre os conceitos explicativos dos Direitos Humanos a cultura e as derivações desta, tal como o multiculturalismo e o interculturalismo. Estes novos conceitos remetem-nos para o âmago das sociedades contemporâneas nas quais se assiste ao cruzamento de diferentes culturas globais/locais e nacionais/regionais.

Numa visão antropocêntrica do universo centrada na condição própria dos seres humanos e na busca do aperfeiçoamento infinito da humanidade pela unidade dos povos e das culturas, bem como das civilizações, contemplamos na beleza da DUDH a arquitetura de um mundo mais justo e mais perfeito. Este é um apanágio da humanidade, que evolui e se constrói passo-a-passo, sempre (é preciso não esquecer) com a possibilidade de retrocessos.

A discussão sobre os Direitos Humanos tem como pressuposto a possibilidade de a Justiça e o Direito vencerem. Falamos de experiências democráticas e de normas cosmopolitas, que estão para além, mas também aquém, de fronteiras particulares, como é o caso das fronteiras nacionais ou regionais.

Neste contexto, das experiências democráticas, apraz-nos dizer, ainda, que a pior das democracias se sobrepõe à melhor das ditaduras segundo a perspectiva de que a primeira favorece a negociação em processos políticos, económicos, sociais, educativos, sanitários ou de justiça. Na verdade, a possibilidade de negociação (ou genericamente de os partícipes se ouvirem) é um elemento fundamental de validação das políticas humanistas, no respeito sagrado da condição humana.

O direito de intervir politicamente na construção de um mundo mais justo tem como princípio e fundamento os Direitos Humanos. Esta questão não é uma impossibilidade prática, mas sim o devir próprio de uma sociedade de mulheres e homens livres, que lutam pelos seus ideais.

São estas as razões do grande debate contemporâneo em torno dos Direitos Humanos, tantas vezes invocadas na vida prática da UE [veja-se a discussão sobre a independência da Catalunha em que os defensores desta opção invocam os Direitos Humanos; mas também a Espanha e a UE ...].

As fórmulas apresentadas, em forma de respostas, aos diálogos dos três primeiros capítulos, apontam-nos vários caminhos, não havendo um único que seja mais certo ou perfeito.

Nesta tese, destacámos a *caixa de pandora* em matéria de Direitos Humanos, mas de referir, também, que os diálogos que encetámos são luzes de harmonização das ideias e dos ideais.

Os diálogos são diferentes e revelam tensões permanentes entre posições também diferentes e, por vezes, contrapostas, mas assentam em documentos incontestáveis em matéria de Direitos Humanos. Por exemplo, a DUDH é transversal na defesa da dignidade humana servindo propósitos muito específicos à escala universal. Apesar das interpretações diversas sobre o conteúdo da Declaração, esta é a mesma para todos os Estados.

Apesar desta constatação, 73 anos após a aprovação da DUDH, continuamos a assistir a guerras espalhadas pelo mundo envolvendo milhões de pessoas, a uma pobreza dramática e a crianças vulneráveis em muitos contextos.

Para fazer o ponto da situação, propomos a fórmula um — CONCEÇÃO MULTICULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS — que está assente em diversos diálogos relevantes sobre a dignidade humana.

A DUDH, concretamente, evoca três âmbitos de direitos: direitos civis e políticos; direitos económicos e sociais; direitos ambientais, culturais e de desenvolvimento. Com a criação das Comunidades Europeias, em muitos fóruns se discutiu a importância dos direitos de primeira geração (direitos civis e políticos orientados para a liberdade do indivíduo), de segunda geração (direitos económicos e sociais orientados para a segurança do cidadão) e de terceira geração (direitos ambientais, culturais e de desenvolvimento).

Neste contexto, a fórmula dois — O SONHO DOS FUNDADORES DA UE — representa os objetivos dos fundadores das Comunidades Europeias e as suas orientações políticas, económicas, sociais e culturais, com implicações na definição de políticas públicas. Esta fórmula é outro caminho para se garantir os direitos das pessoas. No sonho de Jean Monnet, o sempre inacabado projeto europeu e as relações da Europa com o mundo são aspetos sempre a explorar na determinação de uma possível identidade europeia.

Das discussões e dos diálogos surgem-nos *caminhos à deriva*. Também eles são alvo de uma fórmula, por via do aperfeiçoamento das declarações de direitos e da reforma das instituições europeias e internacionais. Esta fórmula três — REFORMA DO HUMANISMO — deriva da fórmula anterior, ou não fosse o lema da UE *União na Diversidade*.

Sendo a DUDH uma declaração geral de princípios e direitos não necessariamente vinculativos ou aplicáveis por uma jurisdição universal, tem, contudo, grande impacto mundial junto da opinião pública, o que justifica que seja levada a sério e que pensem nas alterações que são necessárias na ordem internacional para que se torne mais efetiva. Quem diz a DUDH, diz outros instrumentos jurídicos, na perspetiva já assinalada.

As garantias e liberdades individuais estão tipificadas, apesar de serem em parte contestadas por populismos e extremismos, tanto de esquerda como de direita. Do nosso ponto de vista, a unidade do género humano tem necessariamente de assentar na ideia de democracia e do Estado de direito, protegendo todos os direitos, sejam direitos, liberdades e garantias, ou direitos económicos, sociais e culturais ou de novas gerações.

Os princípios da DUDH foram transcritos para diversos pactos e convenções internacionais obrigando Estados e outros atores. Entre esses instrumentos, há a assinalar: o pacto internacional de direitos civis e políticos; o pacto internacional de direitos económicos, sociais e culturais; a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação da mulher; a convenção sobre os direitos da criança; e a convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial.

É por isso que a Declaração de Viena da ONU de 1993 refere que todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis e independentes e a Carta das Nações Unidas assegura o cumprimento legal da DUDH, tal como aliás o fazem a Carta Africana dos Direitos Humanos e a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos.

Para que não haja desrespeito pelos Direitos Humanos, a REFORMA DO HUMANISMO torna-se fundamental. Assim como se torna importante uma outra fórmula de discussão e diálogos, que denominamos *EDUCA ET LABORA*.

Tal como na regra beneditina, a educação é um dos pilares fundamentais das democracias, conjuntamente com a saúde e a justiça. Ora é mais um caminho proposto para enaltecer as relações humanas e os seus caminhos de busca do conhecimento e do aperfeiçoamento infinito. Enfim, procurámos, através de S. Bento e de Erasmus, a fórmula para a Europa do séc. XXI, como caminho para a construção da paz, da tolerância e da fraternidade entre os homens através da coluna de um templo, a EDUCAÇÃO.

Não é por acaso que Irene Khan, ex-Secretária Geral da Amnistia Internacional, afirma que o mundo necessita de um novo acordo global sobre os Direitos Humanos – não de promessas em papel, mas de compromissos e ações concretas por parte dos governos no sentido de desarmar uma qualquer bomba-relógio ou guerra que possa fazer perigar ainda mais os Direitos Humanos. Os líderes mundiais devem investir nos Direitos Humanos tão empenhadamente como investem na economia.

É com este novo paradigma, o do pilar social enquanto eixo da sociedade, que a educação tem um papel fulcral e perpétuo na defesa dos Direitos Humanos, o mesmo é dizer na defesa da cultura dos valores de liberdade, igualdade, fraternidade, procura de paz, com perdão e aceitação do outro (ora aqui está a novidade, que não é assim tanto, ou não tivesse sido já dito, por exemplo, por Jesus Cristo), tudo isto em substituição do ódio, da vingança, dos egoísmos, da violência e da insensibilidade em geral.

A prevenção dos conflitos em vez da repressão, a subordinação dos interesses particulares ao interesse geral, passando pela afirmação dos valores da ética e da cidadania, são características fundamentais aos Direitos Humanos.

O atual estágio de comprometimento da humanidade na defesa dos Direitos Humanos faz-nos recordar as palavras do Pastor Nieomoeller aquando do holocausto quando disse: “Primeiro vieram buscar os comunistas e eu não disse nada pois não era comunista. Depois vieram buscar os socialistas e eu não disse nada pois não era socialista. Depois vieram buscar

os sindicalistas e eu não disse nada pois não era sindicalista. Depois vieram buscar os judeus e eu não disse nada pois não era judeu. Finalmente, vieram buscar-me a mim – e já não havia ninguém para falar”⁶².

É nossa convicção que estas quatro fórmulas são relevantes para a discussão da problemática dos Direitos Humanos, mas também de que são apenas caminhos para encontrarmos a fórmula perfeita (sempre por achar) para os Direitos Humanos.

Concluimos, assim, que não existe apenas um caminho de resposta à questão central desta tese, mas vários. Na realidade, esses caminhos entrelaçam-se, afastam-se e juntam-se, são caminhos da humanidade e para a humanidade. As fórmulas que resultaram dos **diálogos** em revolução, do *CHAO* em *ORDO* aparente, mas em sistema, que pode e deve ser pensado e melhorado, levaram-nos à *ARCHITECTONIS AD Direitos Humanos*.

⁶² Público.pt. Artigo de Tiago Moreira de Sá. “Donald Trum e a lição de Martin Niemoller Martin Niemoller”. Famoso poema que teve várias versões ao longo dos tempos, como a versão do seu contemporâneo Bertold Brecht. Disponível em: <https://www.publico.pt/2016/11/29/mundo/analise/donald-trump-e-a-licao-de-martin-niemoller-1752917/amp>.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGOSTINHO, ST. ° (1991). A CIDADE DE DEUS. Vol. I, S.I.: Serviço de Educação Fundação Calouste Gulbenkian.

AGOSTINHO, ST. ° (2004). Confissões, XI, XIV, 17. Citamos a partir da seguinte edição: S. AGOSTINHO, Confissões, Trad. e Notas de Arnaldo do Espírito Santo, João Beato e Maria Cristina de Castro-Maia de Sousa Pimentel, Introd. Manuel Barbosa da Costa Freitas, Notas de âmbito filosófico de Manuel Barbosa da Costa Freitas e José Maria da Silva Rosa, Ed. Bilingue, 2.a ed., [Lisboa]: INCM, p. 567.

ALBUQUERQUE, Rui (2020). 1820. O Liberalismo em Portugal. Aletheia Editores, Lisboa.

ARISTÓTELES (2012). Ética a Nicómaco, Trad. do Grego de António de Castro Caeiro, 4.a ed., Lisboa: Quetzal Editores, p. 40.

ARNAUD, André-Jean (1991). O Direito Traído pela Filosofia. Fabris Ed.

ARNAUD, André-Jean (1991). Por une pensée juridique européenne. Paris, Ed. P.U.F.

AVELAR, Mário (2006). Ekphrasis - O poeta no atelier do artista. Edições Cosmos.

AZEVEDO, Carlos A. Moreira; AZEVEDO, Ana Gonçalves (1996). Metodologia Científica, 3ª edição, Universidade Católica Editora, Porto.

BARRY, Brian (2001). Culture and equality – an egalitarian critique of Multiculturalism, Polity. Cambridge, UK, pp. 252-284.

BAUDELAIRE, Charles (2013). O Poeta da vida Moderna. Passagens, veja, wook, 7.ª edição.

BECK, Ulrich (1998). La Sociedad del Riesgo: Hacia una Nueva Modernidad, Barcelona: Ediciones Paidós.

BEETHOVEN, Ludwig van (1994), A grande música passo a passo. Deutsche Grammophon.

BERGMAN, M. M. (2008). Introduction: Whiter mixed methods? En M. M. Bergman (Ed.), Advances in mixed methods research (pp. 1-7). Thousand Oaks, CA: SAGE.

BLAUG, Mark (1989). História do Pensamento Económico. 1º Volume. Publicações Dom Quixote, Lisboa.

BLOCH, Marc (1993). Introdução à História. 6.^a ed., Trad. Maria Manuel e Rui Grácio, Mem Martins: Publicações Europa-América, p. 23.

BRAH, Avtar (2006). Diferença, diversidade, diferenciação. Cadernos Paju, pp.329-376.

BURNS, Edward Mcnall (2005). História da Civilização Ocidental. São Paulo: Editora Globo.

CABRAL, J.P. (2007). Aromas de Urze e de Lama: Reflexões sobre o gesto etnográfico. Etnográfica. XI (1).

CAETANO, João Relvão (2017, 27 de outubro). A crise dos refugiados e o ressurgimento dos nacionalismos na Europa. Paper presented at the Congresso Internacional Migrações e Relações Interculturais na Contemporaneidade, CEMRI-Universidade Aberta, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa.

CAETANO, João Relvão (2013 maio-agosto). Entre uma democracia irrealizável e uma democracia praticável: a relação entre o Estado e as elites no Portugal contemporâneo. Artigo, Revista Internacional d'Humanitats 28 mai-ago 2013 CEMOrOc-Feusp / Univ. Autònoma de Barcelona.

CALAFATE, Pedro; BALSAS, Álvaro (2019). Apresentação – Escola Ibérica da Paz: Direito Natural e Dignidade Humana. Revista portuguesa de filosofia, vol. 5 (2): 763-776.

CALAFATE, Pedro (2020). Portugal na génese do Direito Internacional dos Direitos Humanos, Diário de Notícias, 14.11.2020.

CAMPOS, João Mota; CAMPOS, João Luiz Mota (2004). Manual de Direito Comunitário. O Sistema Institucional. A Ordem Jurídica. O Ordenamento Económico da União Europeia. 4^a ed. S.I.: Fundação Calouste Gulbenkian.

CAMPOS, João Mota; PEREIRA, António Pinto (1997). Tratados Comunitários. 1^a ed. Lisboa: Universidade Católica Editora.

CANDAU, Vera Maria (2008). Multiculturalismo e educação: desafios para a prática pedagógica in: Moreira & Candau (2008) Multiculturalismo, Diferenças Culturais e Práticas Pedagógicas, Rio de Janeiro. Editora Vozes.

CARMO, Hermano; FERREIRA, Manuela Malheiro (1998). Metodologia da Investigação. Guia para Auto-aprendizagem, Universidade Aberta.

CARVALHO, Giane Alves de (2007). “Conflito, violência e tragédia da cultura moderna: reflexões à luz de Georg Simmel”. Revista Brasileira de Segurança Pública | Ano 1 Edição 2 2007, 22-Texto do artigo-31-2-10-20120920.pdf.

CASTRO, Zília Osório de (1998). Nos alvares da liberdade: Uma reflexão sobre a Magna Carta. Cultura: Revista de História e Teoria das Ideias, 2.a série, vol. X, pp. 399-403.

CASSIN, René (1951). La Déclaration Universelle et la mise en oeuvre des Droits de l'Homme, Recueil des Cours de l'Académie de Droit International, II, t. 79, pp. 278-279.

CEIA, Carlos (1997). Normas para apresentação de trabalhos científicos. 9.^a edi., Editorial Presença.

CELSO (1991). Contra os Cristãos. Lisboa: Editorial Estampa, ISBN 972-33-0268-3.

CHAUNU, Pierre (1995). A Civilização da Europa das Luzes. 2^a ed, Vol. I, S.I.: Editorial Estampa.

CHALINE, Jean (1982). A Evolução Biológica Humana. Presses Universitaires de France, edição n.º 15, Editorial Notícias, Lisboa, p. 127.

CHAVERT, John & Nay, Elisa Naczynska (2008). Liberalism and non-Western cultures, The Liberal Project and Human Rights: The Theory and Practice of a New World Order, Cambridge: Cambridge University Press, pp. 318-349.

CLEGG, Frances (1995). Estatística para todos. Um manual para Ciências Sociais, Gradiva, Lisboa.

CLIFFORD, James; MARCUS, George E. (1986). Writing Culture. The Poetics and the Politics of Ethnography, University of California Press, Ltd., BERKELEY and Los Angeles, London, England.

COLÓQUIO Luso-Brasileiro “Direito, Política e Cultural”. Globalização Constitucional e Sociedade da Informação. O Projeto de um Tribunal Constitucional Internacional (6 de abril de 2017, Palácio Ceia - UAb, S. Nobre).

COMISSÃO EUROPEIA (1950). A Convenção Europeia dos Direitos do Homem – Um instrumento vivo.

COMISSÃO EUROPEIA (2013). COMPREENDER AS POLÍTICAS DA UNIÃO EUROPEIA: Os pais fundadores da União Europeia. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2013. ISBN 978-92-79-28707-7.

CONCEIÇÃO, Victor Julierme Santos da (2010). Aspectos éticos em pesquisa em ciências sociais: um debate necessário, Revista Digital EFDeportes.com, ano 17, agosto, n.º 171, Buenos Aires.

CONGRESSO INTERNACIONAL MIGRAÇÕES E RELAÇÕES INTERCULTURAIS NA CONTEMPORANEIDADE (2017). Natália Ramos, Ana Isabel Silva, Lyria Reis (Org.), CEMRI, Universidade Aberta, Fundação Calouste Gulbenkian, 27 e 28 de outubro de 2017.

COUTINHO, Clara Pereira (2013). Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: teoria e prática, edições Almedina, 2.^a edi.

CUNHA, Licínio (2007). Introdução ao Turismo, Lisboa Editorial Verbo.

CUNHA, Paulo Ferreira da (1996). *Constituição, Direito e Utopia: Do Jurídico-Constitucional nas Utopias Políticas*, Coimbra: Coimbra Editora.

CUNHA, Paulo Ferreira da (2001). *Direito Natural e Jusnaturalismo: Teste a alguns conceitos difusos*”, *O Direito*, 133, 2001, II.

CUNHA, Paulo Ferreira da (2007). *Direito Constitucional Aplicado: Viver a Constituição, a Cidadania e os Direitos Humanos*, Lisboa: Quid Juris?

CUNHA, Paulo Ferreira da (2007). *Constituição, Crise e Cidadania*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 93-94.

CUNHA, Paulo Ferreira da (2016). *Direito de dizer tudo: desafios ao direito & literatura na sociedade da informação*. Belo Horizonte, n.º 69, pp 551-566.

CUNHA, Paulo Ferreira da (2017). *O Tribunal Constitucional Internacional: desafio filosófico, internacional e constitucional*. COLÓQUIO Luso-Brasileiro “Direito, Política e Cultural”. *Globalização Constitucional e Sociedade da Informação*. O Projeto de um Tribunal Constitucional Internacional (6 de abril de 2017, Palácio Ceia - UAb, S. Nobre).

DAMÁSIO, António (2003) *Ao Encontro de Espinosa: As Emoções Sociais e a Neurologia do Sentir*, Mem Martins: Publicações Europa-América.

DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter (2008). *Multiculturalismo versus interculturalismo: por uma proposta intercultural do Direito Desenvolvimento em Questão*. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, pp 63-86.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOBRE A TOLERÂNCIA (1995). Aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 28.a reunião | Paris, 16 de novembro de 1995, São Paulo: UNESCO Brasil, 1997.

DEARDORFF, Darla (2006). *Identification and Assessment of Intercultural Competence as a Student Outcome of Internationalization*. in *Journal of Studies in Intercultural Education*, pp. 241-266.

DEARDORFF, Darla (2009). *Implementing Intercultural Competence Assessment in The sage Handbook of Intercultural Competence*, Los Angeles, London, Nova Delhi, Singapore, Washington DC, Sage Publications.

DEARDORFF, Darla K. (2009). *The SAGE Handbook of Intercultural Competence*. Foreword by Derek Bok, Harvard University, SAGE Publications, Inc, pp 53-65

DELUMEAU, Jean (1994). *A Civilização do Renascimento*. Vol. I. Editorial Estampa.

DELUMEAU, Jean (1994). *A Civilização do Renascimento*. Vol. II. Editorial Estampa.

DESCARTES, (1986). *Discurso do Método*. 3.ª edição, Publicações Europa-América.

- DESCOLA, P. (2015). Além de natureza e cultura. *Tessituras, Pelotas*, v. 3, n. 1, pp. 7- 33.
- DOYLE, William (2001). *The French Revolution: A Very Short Introduction*, New York: OUP.
- ECO, Umberto (2012). *Idade Média. Bárbaros Cristãos e Muçulmanos*. 2ª ed., D. Quixote.
- ELIADE, Mircea (1992). *O Sagrado e o Profano. A essência das religiões*. Edição Livros do Brasil, Lisboa.
- ENGELS, Friedrich (1975). *Do Socialismo Utópico ao Socialismo Científico*, Lisboa: Edições “Avante!”.
- ENZENSBERGER, Hans Magnus (1997). *Las Casas ou uma retrospectiva no futuro*, in Bartolomé de LAS CASAS, *Brevíssima Relação da Destruição das Índias*, 2.a ed., Lisboa: Antígona, pp. 27-28.
- ERIKSON, E. (1950). *Childhood and society*. New York: W.W. Norton.
- FAUSTINO, Horácio Crespo (1987). *O modelo de base de Heckscher - Ohlin e os principais teoremas: uma análise em termos de elasticidade*, p.1-20.
- FERNANDES, António Teixeira (1987). “Democracia e Direitos Humanos”, *Filosofia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, II Série, 4, pp. 43-63.
- FERNANDES, António Teixeira (1993). *Conflitualidade e movimentos sociais. Análise Social*, vol. XXVIII (123-124), 1993 (4.º-5.º), p.787-828.
- FERNANDES, António Teixeira (2010). *Cidadania e Direitos Humanos, s.l.: Estratégias Criativas*.
- FLUSSER, Vilém. (2008). *O Universo das Imagens Técnicas. Elogio da Superficialidade. Revisão técnica de Gustavo Bernardo*. São Paulo: Annablume, p. 132.
- FONTAINE, Pascal (1995). *A União Europeia*. Editorial Estampa.
- FONTAINE, Pascal (1998). *Jean Monnet, um grande objectivo para a Europa*. Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo.
- FONTAINE, Pascal (2010). *A Europa em 12 lições*. Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo.
- FONTES, José (2013). *O Direito ao Quotidiano Estável: Uma Questão de Direitos Humanos*, Pref. José Barata- Moura, Coimbra: Coimbra Editora.
- FOUCAULT, Michel (2005). *A Arqueologia do Saber*, Coimbra: Almedina.
- FOURQUIN, Guy (1997). *História da Economia do Ocidente Medieval*. Edições 70.

FRANCO, Eduardo José & CAETANO, Relvão Caetano (2020). Globalização como Problema- Temas de Estudos Globais. Coleção de Estudos Globais - Compreender a Globalização. Imprensa da Universidade de Coimbra.

FREIRE, Paulo (1967). EDUCAÇÃO como prática da LIBERDADE. Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, Brasil.

FURET, François, OZOUF, Mona (dir.) (1988). Dictionnaire Critique de la Révolution Française, [Paris]: Flammarion, op. cit., p. 7.

GAGNON, Alain-G. e Iacovino, Raffaele (2005). Interculturalism: expanding the boundaries of citizenship, Ramón Máiz e Ferran Requejo (eds.), Democracy, Nationalism and Multiculturalism, Londres: Frank Cass, pp. 25-42.

GEERTZ, Clifford (1973). Interpretación de las culturas. Nueva York: Basic Books.

GEERTZ, Clifford (1926). A interpretação das culturas. 1. edi., Rio de Janeiro, LTC, 2008, pp: 2-21.

GHIGLIONE, Rodolphe & Matalon, Benjamin (1993). O inquerito. Teoria e prática. Oeiras: Celta.

GIBBS, Graham (2012). The nature of social research.

GIDDENS, Anthony (2002). Sociologia, 3ª edição, Fundação Calouste Gulbenkian.

GIDDENS, A. (2008). Sociologia. Fundação Calouste Gulbenkian, 6ª Edição, Lisboa.

GOUVEIA, J. B. (2010). Manual de Direito Internacional Público, 3ª ed., Coimbra: Almedina.

GOFF, Jacques (1993). O Nascimento do Purgatório. Coleção Imprensa Universitária. Editorial Estampa.

GRIFFIN, James (2008). Human Rights: The Incomplete Idea, On Human Rights, Oxford: Oxford University Press, pp. 9-28.

GRINELL, R. (1997). Social work research & evaluation: Quantitative and qualitative approaches, 5ª edição, E.E. Peacock Publishers, USA.

GUDYKUNST, W. B. (1993). Toward a theory of effective interpersonal and intergroup communication. in R. J. Wiseman & J. Koester (Eds.), Intercultural communication competence (International and Intercultural Communication Annual, Vol. 16, pp. 3–71). Newbury Park, CA: Sage.

- HABERMAS, Jürgen (2012). O conceito de dignidade humana, Um Ensaio sobre a Constituição da Europa, Pref. José Joaquim Gomes Canotilho, Lisboa: Edições 70, pp. 27-57. [Essay zur Verfassung Europas, 2011]
- HABERMAS, Jürgen (2010). The Concept of Human Dignity and the Realistic Utopia of Human Rights, *Metaphilosophy*, 41, 4, pp. 464-480.
- HANNERZ, Ulf (2003). Being There... And There... And There! Reflections on Multi-Site Ethnography. *Ethnography* 4: 201-16. Miles, M. & Huberman, A. (1994). *Qualitative data analysis. An expanded sourcebook*. Thousand Oaks/Londres/Nova Deli: Sage Publications.
- HAZARD, Paul (2018). A Crise da Consciência Europeia: 1680-1715, Trad. Óscar Lopes, Lisboa: Imprensa da Universidade de Lisboa. [La Crise de la Conscience Européenne, 1934]
- HAZARD, Paul (1989). O Pensamento Europeu no Século XVIII, 3.a ed., Lisboa: Editorial Presença, p.32.
- HERNÁNDEZ, R., Fernández, C. & Del Pilar, M. (2010). *Metodologia de la Investigación*, 5ª edição, McGraw Hill, México.
- HESPAÑA, António Manuel (1972). *Prática Social, Ideologia e Direito nos séculos XVII a XIX*, Sept. Vértice, Coimbra.
- HOBSBAWM, E. J. (1998). *A Era dos Extremos. História Breve do Século XX: 1914-1991*. Editorial Presença, 2ª ed., Lisboa.
- HOBSBAWM, E. J. (2012). *A Era das Revoluções: 1789-1848*, Trad. António Cartaxo, 6.a ed., Lisboa: Editorial Presença.
- HOBBS, Thomas (2010). *Leviatã*, Pref. João Paulo Monteiro, Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva, 4.a ed., Lisboa: INCM.
- HOMERO (2003). *Odisseia*, Trad. Frederico Lourenço, Lisboa: Livros Cotovia.
- HORÁCIO (2017). *Epístolas*, Trad. Pedro Braga Falcão, Lisboa: Livros Cotovia.
- HUME, David (2005). *Diálogos sobre a Religião Natural*, Trad., introd. e notas Álvaro Nunes, Lisboa: Edições 70.
- HUNTINGTON, Samuel P. (1996). *O Choque das Civilizações e a Mudança na Ordem Mundial*. Gradiva, 4.ª edição.
- ISHAY, Micheline R. (ed.) (2007). *The Human Rights Reader: Major Political Essays, Speeches, and Documents from Ancient Times to the Present*, 2nd ed., New York-London: Routledge, pp. 483-484.
- JANSON, H. W. (1998). *História da Arte*. Fundação Calouste Gulbenkian, 6.ª ed., Lisboa.

JUNIOR, Antonio Carlos Dias (2012). “O Liberalismo de Ralf Dahrendorf. Classes, conflito social e liberdade”. Editora ufsc.

JUNIOR, Hécio de Abreu Dallari (2017). A Corte Constitucional Internacional: um passo rumo ao Direito Fraternal. COLÓQUIO Luso-Brasileiro “Direito, Política e Cultura”. Globalização Constitucional e Sociedade da Informação. O Projeto de um Tribunal Constitucional Internacional (6 de abril de 2017, Palácio Ceia - UAb, S. Nobre).

JUSTINO, David (dir.) (2017). Reformas e Bases da Educação: Legado e Renovação (1835-2009), Lisboa: Conselho Nacional de Educação.

KANT, Immanuel (1997). Fundamentação da Metafísica dos Costumes, Trad. Paulo Quintela, Lisboa: Edições 70.

KELLERMANN, F. W., Walter, J., Floyd, S. W., Lechner, C., & Shaw, J. C. (2011). To agree or not to agree? A meta-analytical review of strategic consensus and organizational performance. *Journal of Business Research*, 64(2), 126-133.

KIM, Y. (2001). *Becoming Intercultural: Na integrative theory of communication and cross-cultural adaptation*. Thousand Oaks, CA: Sage.

KIM, Y. Y. (2009). The Identity Factor in Intercultural Competence. in: Deardorff, D. K. (2009). "The SAGE Handbook of Intercultural Competence. Harvard University, SAGE Publications.

KISSANGULA, Justin (2001). *La Constitution Française et les Étrangers*, L.G.D.J.

KISSANGULA, Justin (2008). “Instruction (Droit à l’)””, *DDH*, p. 532.

KOHL, João (1994). *Picasso*. Edição: GlobusComunicación. Madrid.

KUHN, Thomas (2009). *A Estrutura das Revoluções Científicas*, Lisboa: Guerra e Paz.

KUHN, Thomas (2017). *A Revolução Copernicana*, Lisboa: Edições 70.

LACROIX, Justine, PRANCHÈRE, Jean-Yves (2018). *Human Rights on Trial: A Genealogy of the Critique of Human Rights*, Cambridge-New York-Port Melbourne-New Delhi-Singapore: CUP.

LEDO, Jorge & Boer, Harm den (2014). *Moiras de Erasmo Roterodamo. A Critical Edition of the Earth Modern Spanish Translation of Erasmus’s. Encomiam Moriae. Heterodoxia Ibérica. Volume I*.

LEDO, Jorge (2015). *Erasmo. El Humanismo en la encrucijada*. ePub r1.0, editor digital: Titivillus.

LENOBLE, Robert (1969). *História da Ideia de Natureza*, Trad. Teresa Louro Pérez, Lisboa: Edições 70, 1990. [Histoire de l’Idée de Nature].

- LIMA, Augusto Mesquitela. Martinez, Benito, Filho, João Lopes (1981). Introdução à Antropologia Cultural, Lisboa: Editorial Presença.
- LOCKE, John (2006). Dois Tratados do Governo Civil, Lisboa: Edições 70.
- LOCKE, John (2014). Carta sobre a Tolerância, Lisboa: Edições 70.
- MACHADO, Fernando Augusto (1993). Almeida Garrett e a Introdução do Pensamento Educacional de Rousseau em Portugal, Rio Tinto: Edições Asa.
- MADRONAL, Angeles Castano (2019). Coord. Boaventura de Sousa Santos; Bruno Sena Martins. Fronteiras à Humanidade: o nosso Mediterrâneo comum construído como limite dos Direitos Humanos na UE, pp 511-534.
- MALRAUX, André (2015). A condição humana, Livros do Brasil-Dois Mundos, Porto Editora.
- MALTEZ, José Adelino (1998). Princípios de Ciência Política: o Problema do Direito, Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- MALTEZ, José Adelino (2004). Tradição e Revolução: Uma Biografia do Portugal Político do Século XIX ao XXI – vol. I: 1820-1910, Lisboa: Tribuna da História.
- MALTEZ, José Adelino (2017). Sessão de discussão do projeto de um Tribunal Constitucional Internacional. COLÓQUIO Luso-Brasileiro “Direito, Política e Cultural”. Globalização Constitucional e Sociedade da Informação. O Projeto de um Tribunal Constitucional Internacional (6 de abril de 2017, Palácio Ceia - UAb, S. Nobre).
- MAQUIAVEL (2010). Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio, s.l.: Edições Sílabo, s.d.
- MAQUIAVEL, O Príncipe (2015). Trad. Diogo Pires Aurélio, Lisboa.
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1994). O Homem e o Historiador. Balanço de seis décadas - Diálogos com João Pedro Ferro. Editorial Presença, Lisboa.
- MARQUES, M. C. (2017, 28 de outubro). “Qu'est-ce qu'on au Bon Dieu?” Um olhar cinematográfico francês sobre a multiculturalidade, Paper presented at the Congresso Internacional Migrações e Relações Interculturais na Contemporaneidade, CEMRI-Universidade Aberta, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa.
- MARTINS, J. P. Oliveira (2018). Portugal Contemporâneo, Silveira: Book Builders.
- MCLUHAN, Marshall (1964). The extensions of man. New York: MacGraw-Hill, [1st Ed.].
- MARX, Karl (1990). O Capital. Crítica da Economia Política. Primeiro volume, livro I: O processo de produção do capital. Edições Progresso-Editorial Avante! Moscovo-Lisboa.

MATSUURA, Koïchiro (dir.) (2000). O Direito à Educação: Uma Educação para todos durante toda a Vida – Relatório Mundial sobre a Educação 2000, Porto: Edições ASA.

MATTOSO, José (1989-90). Os Direitos do Homem, O Estudo da História: Boletim, n.º 10-11 (II série): A Revolução Francesa e os Direitos do Homem, Lisboa: Associação dos Professores de História, pp. 3-5.

MATTOSO, José (dir.), História de Portugal, 8 vols., [1993-1994], [Lisboa]: Editorial Estampa, esp. vol. III: No Alvorecer da Modernidade (1480-1620) (coord. Joaquim Romero Magalhães); vol. IV: O Antigo Regime (1620-1807) (coord. António Manuel Hespanha); vol. V: O Liberalismo (1807-1890) (coords. Luís Reis Torgal, João Lourenço Roque)].

MERRILLS, J. G., ROBERTSON, A. H., (2003). Direitos Humanos na Europa: Um Estudo da Convenção Europeia de Direitos Humanos, Lisboa: Instituto Piaget.

MESQUITA, Pedro Teixeira (2015). A Instrução Pública e Privada (cap. VIII), in J. SERRÃO, A. H. de Oliveira MARQUES (dir.), Nova História de Portugal, 12 vols., Lisboa: Presença, 1987-2004. [esp. vol. V: Portugal do Renascimento à Crise Dinástica (coord. João José Alves Dias); vol. IX: Portugal e a Instauração do Liberalismo (coord. A. H. de Oliveira Marques)], op. cit., vol. IX, p. 357.

MEYER, Seyla Benhabib Eugene Benhabib, Seyla (2011). Claiming Rights Across Borders: International Human Rights and Democratic Sovereignty, Dignity in Adversity: Human Rights in Turbulent Times, Cambridge: Polity Press, pp. 117-137.

McCLOSKEY, H. J. (1971). John Stuart Mill: A Critical Study. Cham: Springer.

MILES, M.; HUBERMAN, A. (1994). Qualitative data analysis. An expanded sourcebook, Thousand Oaks/Londres/Nova Deli: Sage Publications.

MIRANDA, Jorge (2010). A Dignidade da Pessoa Humana e a Unidade Valorativa do Sistema de Direitos Fundamentais, *Justitia*, São Paulo, 67 (201).

MIRANDA, Jorge (2012). Curso de Direito Internacional Público. Coimbra: Almedina, 5ª edição.

MIRANDOLLA, Giovanni Pico della (1997). *Oratio de Hominis Dignitate*, 1486. Convegno Internazionale di Studi nel Cinquecentesimo Anniversario della Morte (1494-1994), A cura di Gian Carlo Garfagnini, [s.l.]: Leo S. Olschki Editore.

MONNET, Jean (2004). Jean Monnet. Memórias. A autobiografia de um dos pais fundadores da União Europeia. Europa, Circunstância # Cultura # História # Pensamento. Editora Ulisseia, Lda., Lisboa.

MONNET, Jean (1998). Jean Monnet. Um grande objetivo para a Europa. Periodical 5/1988, European Communities, European Documentation, ISBN 92-825-8924-2

MONNET, Jean (1955). États-Unis d'Europe ont Commence. La Communauté Européenne du Charbon et de l'Acier. Robert Laffont, Paris, France.

- MONTEIRO, A. Reis (1998). O Direito à Educação, Lisboa: Livros Horizonte.
- MONTESQUIEU (2011). O Espírito das Leis, Introd., Trad. e Notas de Miguel Morgado, Lisboa: Edições 70.
- MORAN, P. R. (2001). Teaching culture: perspectives in practice. Canada: Heinle & Heinle.
- MOREIRA, Adriano (1978). Tempo de Vésperas. Braga Editora - Portugal, 2.^a ed.
- MOREIRA, Adriano (1992), A Nova Europa. Conferência que foi incluída como texto de apoio para o CDN 93, proferida no Centro Cultural de Belém, no Colóquio «A Arquitectura na Nova Europa. Que papel para a Comunidade Europeia?» Ciclo «A Europa de Maastricht», em 4 de maio de 1992.
- MOREIRA, Adriano (2008). O Conceito Estratégico Europeu. Texto de palestrante convidado, Universidade Fernando Pessoa.
- MOREIRA, Adriano (2015). A EUROPA ENTRE OS PROJETOS E AS MEMÓRIAS, Sociedade de Geografia de Lisboa.
- MORGADO, Miguel (2015). Magna Carta: Os primeiros 800 anos, Observador, 02.01.2015.
- MORIN, Edgar (1988). Pensar a Europa. Lisboa, Publicações Europa-América.
- MORIN, Edgar (2007). Cultura e Barbárie Europeias, Lisboa, Piaget Editora.
- MOSSÉ, Claude (1994). SCHNAPP-GOURBEILLON, Annie, Síntese de História Grega. 1.^a edi., Asa Literatura.
- MOZART, Wolfgang Amadeus (1994). A grande música passo a passo. Deutsche Grammophon.
- NATA, Gil (2007). Diferença Cultural e Democracia. Identidade, cidadania e tolerância na relação entre maioria e minorias. Dissertação para grau de Doutor em Psicologia, FPCE da Universidade do Porto.
- NEUNER, Gerhard (2008). The dimensions of intercultural education. in: Huber, Josef (2012) Intercultural competence for all Preparation for living in a heterogeneous world, Council of Europe Pestalozzi Series, N2.
- NOVAIS, Jorge Reis (2015). A Dignidade da Pessoa Humana – vol. I: Dignidade e Direitos Fundamentais, Coimbra: Almedina.
- NIETO, M.L. (2016). El enfoque de las capacidades como perspectiva potencial para resignificar el desarrollo humano. Itinerario Educativo, 67, 195-216, Universidad de San Buenaventura, Cali, Colombia.

NOVAIS, Jorge Reis (2016). *Direitos Sociais: Teoria Jurídica dos Direitos Sociais Enquanto Direitos Fundamentais*, 2.a ed., Lisboa: AAFDL Editora.

NUSSBAUM, Martha (1988). *Nature, Function, and Capability: Aristotle on Political Distribution*. *Oxford Studies in Ancient Philosophy, Supplement*: 145-184.

NUSSBAUM, Martha (1992). *Human Functioning and Social Justice: In Defense of Aristotelian Essentialism*. *Political Theory* 20(2): 202-246.

NUSSBAUM, Martha (2006). *Frontiers of Justice*. Massachusetts-England: The Belknap Press of Harvard University Press.

OKIN, Susan Moller (1982). *Women and the Making of the Sentimental Family*. *Philosophy and Public Affairs*, v. 11, n. 1, 1982. p. 65-68.

OLIVEIRA, Aurélio (1999). *Nos Caminhos do Atlântico. 1400 - 1500*. Braga, ISBN: 972-98081-0-4.

OLIVEIRA, Aurélio; CRUZ, Maria Augusta; GUERREIRO, Inácio; DOMINGUES, Francisco Contente (1999). *História dos Descobrimentos e Expansão Portuguesa*. Universidade Aberta, ISBN: 972-674-269-2.

OVÍDIO (2007). *Metamorfoses*. Trad. Paulo Farmhouse Alberto, Lisboa: Livros Cotovia, I, vv. 76-88.

PAREKH, Bhikhu (2005). *Dialogue between cultures*, Ramón Máiz e Ferran Requejo (eds.), *Democracy, Nationalism and Multiculturalism*, Frank Cass, Londres.

PARSONS, Talcott and SMELSER, Neil J. (1956). *Economy and Society: A Study in the Integration of Economic and Social Theory*. Glencoe: The Free Press.

PEREIRA, André Gonçalves; QUADROS, Fausto (2002). *Manual do Direito Internacional Público*. 3.^a edi, Almedina.

PEREIRA, André, QUADROS, F., (2013). *Manual de Direito Internacional Público*. Coimbra: Editora Almedina, 3.^a ed. reimpressão.

PEREIRA, Maria Helena da Rocha (1993). *Estudos de História da Cultura Clássica. Cultura Grega*. I vol., 7.^a edi., Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa.

PEREIRA, Maria Helena da Rocha (1990). *Estudos de História da Cultura Clássica. Cultura Romana*. II vol., 2.^a edi., Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa.

PESSOA, Fernando (1986). *Livro do Desassossego por Bernardo Soares*, 1.^a Parte, Lisboa, Europa-América.

PIMENTEL, Irene Flunser (2013). “Influência do pensamento político de John Locke”, in AA.VV., *Dez Luzes num Século Ilustrado*, Lisboa: Caminho, pp. 173-207.

PINA, Teresa (2018). Direitos Humanos: O Que Está por Fazer no Século XXI – Uma Agenda de Direitos Humanos para o Novo Século | No 70.o Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948-2018), Lisboa: Temas e Debates.

PINHEIRO, Marília Futre (2006). Do Mito à Utopia: Viagem ao mundo do imaginário grego, *in* AA.VV., *A Antiguidade Clássica e Nós: Actas*, Braga: Centro de Estudos Humanísticos Universidade do Minho, pp. 125-137.

PINTO, Ana Lúcia; MEIRELES, Fernanda; CAMBOTAS, Manuela Cernadas (2020). História da Cultura e das Artes, Ensino Profissional, Módulo 3 - a Cultura do Mosteiro, Porto Editora.

PINTO, Ana Lúcia; MEIRELES, Fernanda; CAMBOTAS, Manuela Cernadas (2020). História da Cultura e das Artes, Ensino Profissional, Módulo 5 - a Cultura do Palácio, Porto Editora.

PORTILHO, Evelise M. L.; DREHER, Simone A. S. (2012). Categorias metacognitivas como subsídio à prática pedagógica. Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

PIRES, Rui Miguel Borges (2015). Elogio da Europa — O Sonho de Jean Monnet: Estados Unidos da Europa!?! (Unpublished master's thesis, Mestrado em Estudos sobre a Europa). Universidade Aberta, Lisboa.

PIRES, Rui Miguel Borges (2020). Revista Europa, revista de Estudos sobre a Europa e a União Europeia. Publicado: 2020-04-29. Artigos. Editorial. Mário Filipe, Maria do Céu Marques. 1. pdf.

PLASTINO, Eduardo; MATUCK, Fadia; MESQUITA, Gustavo; PINTO, Priscila (1999). Sangue, Guernica e Versos: Arte e guerra na Espanha. *Revista Eclética*, 33, jan/jun, pp. 33-35.

PREISS, Joshua Broady (2011). Multiculturalism and Equal Human Dignity: An Essay on Bhikhu Parekh. Department of Philosophy, Program in Philosophy, Politics, & Economics (PPE), Minnesota State University, Mankato, MN 56001, USA, Published online: 11 March 2011. Springer Science+Business Media B.V. 2011.

QUADROS, Fausto de (2009). Direito da União Europeia. Coimbra: Almedina.

QUIVY, Raymond & Campenhout, Luc Van (1992). Manual de investigação em Ciências Sociais. Lisboa: Gradiva.

RAMOS, Luís A. de Oliveira (1979). Da Ilustração ao Liberalismo (Temas Históricos), Porto: Lello & Irmão Editores.

RAMOS, Luís A. de Oliveira (1988). Sob o Signo das “Luzes”, Lisboa: INCM.

RAMOS, Natália (2013). Interculturalidade(s) e Mobilidade(s) no espaço europeu: viver e comunicar entre culturas. The Overarching Issues of the European Space. Ed. Faculdade Letras Universidade do Porto. Pág. 343-360. Centro de Estudos das Migrações e das Relações Interculturais (CEMRI), Universidade Aberta.

RAMOS, Rui (2009). Antimaçonismo: O mito das forças secretas da História, in António MARUJO, José Eduardo FRANCO (coord.), Dança dos Demónios: Intolerância em Portugal, [Lisboa]: Temas e Debates/Círculo de Leitores, pp. 331-429.

RAMOS, Rui (2012). Entre revolução política e evolução social: Uma história do conceito de democracia (Portugal, século XIX)", Ariadna Histórica. Lenguajes, Conceptos, Metáforas, 1, pp. 163-193.

RANGEL, Paulo (2015). A Magna Carta como (pre)texto da superioridade britânica, 06.01.2015.

RANGEL, Paulo (2015). Outra vez a Magna Carta, de novo o problema da igualdade, 16.06.2015.

REIS, Bruno Cardoso (1999). Política, Religião e Direitos Humanos no século XVII: Vieira, Locke e Bayle", Lusitania Sacra, 2.a série, 11, pp. 111-151

RÉMOND, René (1994). Introdução à História do Nosso Tempo. Do Antigo Regime aos Nossos Dias. Gradiva, 1.ª edi., Lisboa.

RENAULT, Mary (1972). O Jovem Persa. Tradução e posfácio Mário Avelar, O Imaginário, Assírio&Alvim, 2.ª edição, Lisboa.

REVISTA EUROPA, revista de Estudos sobre a Europa e a União Europeia. Publicado: 2020-04-29. Artigos. Editorial. Mário Filipe, Maria do Céu Marques. 1. pdf.

RICOEUR, Paul (1991). Ideologia e Utopia, Lisboa: Edições 70.

ROBERTS, J. M. (1997). Breve história do mundo. Volume IV, das guerras mundiais à actualidade. Editorial Presença, Lisboa.

ROCHA, Acílio da Silva Estanqueiro (2015). "Entre o universalismo e relativismo: para uma ética intercultural". Boletim do Núcleo Cultural da Horta, 24: 23-42.

ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz (2014). Das Migrações às Interculturalidades. Edições Afrontamento, Lda.

ROTerdão, Erasmo (1998). Elogio da Loucura. Guimarães Editores em Lisboa, 12ª edi.

ROUSSEAU, Jean-Jacques (2008). O Contrato Social, Trad. Manuel João Pires, [Lisboa]: Círculo de Leitores/Temas e Debates.

ROUSSEAU, Jean-Jacques (2020). Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens, Lisboa: Edições 70.

SANTOS, Boaventura de Sousa (1987). Um Discurso sobre as Ciências. Versão ampliada da Oração de Sapiência proferida na abertura solene das aulas na Universidade de Coimbra no ano lectivo de 1985/86. Edições Afrontamento; Porto.

SANTOS, Boaventura de Souza (1997). Por uma concepção multicultural dos Direitos Humanos, In Revista Crítica de Ciências Sociais, n.º 48-Junho, p.11-32.

SANTOS, Boaventura de Sousa (1997). Modernidade, Identidade e a Cultura de Fronteira. Galano, Ana Maria et al (org.), Língua Mar. Rio de Janeiro: Fundação Nacional de Artes.

SANTOS, Boaventura de Sousa (1997). Quando o local é global e vice-versa. Rig, Tadeu e Spolidoro, Vera (org.), Porto da cidadania. Porto Alegre: Artes e Ofícios.

SANTOS, Boaventura de Sousa (2013). Se Deus Fosse um Activista dos Direitos Humanos, Coimbra: Almedina.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena (2019). O Pluriverso dos Direitos Humanos. A Diversidade das Lutas pela Dignidade. Edições 70, Lisboa.

SARMENTO, Cristina Montalvão (2009), Política & Segurança. Novas Configurações do Poder. Editor Centro de Investigação do Instituto Ciên. Pol. e Segurança Interna e Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, ISBN: 978-072-8630-06-5.

SCHURÉ, Édouard (2006). Os Grandes Iniciados. Esboço da História Secreta das Religiões. Edições Eletrônicas Lumensana, Luiz Edgar de Carvalho.

SCHWANITZ, Dietrich (2004). Cultura. Tudo o que é preciso saber. Publicações Dom Quixote, 2.ª edição, Lisboa.

SÉNECA (2006). A Felicidade e a Tranquilidade da Alma e Outros Diálogos Filosóficos, Introd., Notas e Trad. Directa do Latim por Ricardo Ventura, Lisboa: Ésquilo.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo (1977). Herculano e a Consciência do Liberalismo Português, Lisboa: Livraria Bertrand.

SERRÃO, Joel (1979). Introdução ao estudo do pensamento político português na Época Contemporânea (1820- 1920), Liberalismo, Socialismo, Republicanismo: Antologia de Pensamento Político Português, Selecção, introdução e notas de Joel Serrão, 2.a ed., Lisboa: Livros Horizonte, pp. 11-41.

SERRÃO, Joel (1989). Temas de Cultura Portuguesa, s.l.: Livros Horizonte, 1983; vol. II: Içar as Velas e Soltar os Ventos, Lisboa: Livros Horizonte.

SERRÃO, Joel, MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.), (1986). Nova História da Expansão Portuguesa – vol. XIII: O Império Luso-Brasileiro: 1750-1822 (coord. Maria Beatriz Nizza da Silva), Lisboa: Editorial Estampa.

SEQUEIRA, Rosa Maria (2007). E-Book PORTUGUÊS Língua Segunda. Universidade Aberta.

SEQUEIRA, Rosa Maria (org.), (2015). Comunicação e Globalização. Lisboa: CEMRI / UAb in: <http://hdl.handle.net/10400.2/5860>.

SIGUAN, Miquel (1996). A Europa das Línguas, Terramar, Europa.

SILVA, Cristina Nogueira da (2014). Como contar a história dos Direitos Humanos na Europa: Algumas questões metodológicas, in António Marques e Paulo Barcelos (org.), Direitos Fundamentais e Soberania na Europa: História e Atualidade, Lisboa: IFILNOVA/Universidade Nova de Lisboa, pp. 27-65.

SOLA, Giorgio. (1994). Mosca. Bari, Laterza.

SOROMENHO-MARQUES, V. (2004). Reinventar a Cidadania na era da globalização: Esboço de um programa de investigação”, in A. S. E. Rocha (org.), Europa, Cidadania e Multiculturalismo, Braga: Universidade do Minho/Centro de Estudos Humanísticos, p. 114.

SPITZBERG, Brian; CHANGNON, Gabrielle (2009). Conceptualizing Intercultural Competence. in DEARDORFF, Darla, The sage Handbook of Intercultural Competence, Los Angeles, London, Nova Delhi, Singapore, Washington DC, Sage Publications, pp.2-52.

SPROCCATI, Sandro (1997). Guia de História da Arte. Editorial Presença, 3ª edi., Lisboa.

STEINER, George (2007). A Ideia da Europa. Lisboa: Gradiva.

STEWART, J. H. (1955). Theory of Culture Change: The Methodology of Multilinear Evolution (244 p). Urbana, IL: University of Illinois Press.

TAYLOR, C. (1998). A Política de Reconhecimento. in Charles Taylor, K. Anthony Appiah, Jürgen Habermas, Steven C. Rockefeller, Michael Walzer & Susan Wolf (eds). Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, pp. 45-94.

TEIXEIRA, Ana Paula Gonçalves (2013). O Desenvolvimento da Competência Comunicativa Intercultural na aula de PLE: Representações e práticas (inter)culturais. Um estudo de caso. Tese de Doutoramento, FLUP-UP.

TENGARRINHA, José (1993). Da Liberdade Mitificada à Liberdade Subvertida, Lisboa: Edições Colibri.

TENGARRINHA, José (2013). Nova História da Imprensa Portuguesa das Origens a 1865, Lisboa: Temas e Debates/Círculo de Leitores, op. cit., p. 318.

TOCQUEVILLE, Alexis de (2008). Da Democracia na América. Antropos, Relógio D'Água.

TRATADO DE LISBOA (2016). Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Lisboa: Assembleia da República.

UNAMUNO, Miguel de, (1976). La Dignidad Humana, 7.^a ed., Madrid: Editorial Espasa-Calpe, [1944].

VASAK, Karel (1983). As Dimensões Internacionais dos Direitos do Homem, Manuel destinado ao ensino dos direitos do homem nas universidades, Trad. Carlos Alberto Aboim de Brito, Lisboa: Editora Portuguesa de Livros Técnicos e Científicos/UNESCO.

VIEGAS, João (2004). O Padre António Vieira e os direitos dos índios”, O Direito, 136, n.º 5, pp. 927- 997.

VIEIRA, Pe. António (2013-2014), sj. Obra Completa do Padre António Vieira, 30 vols., Dir. José Eduardo Franco e Pedro Calafate, Lisboa: Círculo de Leitores.

VIEIRA, Pe. António (2015). Escritos sobre os Judeus e a Inquisição, Dir. José Eduardo Franco e Pedro Calafate, Coord. Guilherme d'Oliveira Martins, José Pedro Paiva, Joana Balsa de Pinho, Lisboa: Temas e Debates.

VIEIRA, Pe. António (2016). Escritos sobre os Índios, Dir. José Eduardo Franco e Pedro Calafate, Coord. Ricardo Ventura, Lisboa: Temas e Debates.

VIEIRA, Pe. António (2018). Cada um é da Cor do Seu Coração: Negros, Ameríndios e a Questão da Escravatura em Vieira, Org. e Introd. José Eduardo Franco, Pedro Calafate, Ricardo Ventura, Pref. Viriato Soromenho-Marques, Lisboa: Temas e Debates.

VITRÚVIO, Cf. (2006). Tratado de Arquitectura, Trad. M. Justino Maciel, Lisboa: IST Press, pp. 109- 110.

VIVALDI, Antonio (1994). A grande música passo a passo. Deutsche Grammophon.

VOLTAIRE (2006). Cândido ou o Optimismo, Trad., Anotação e Posf. Rui Tavares, Lisboa: Tinta-da-China.

VOLTAIRE (2011). Tratado sobre a Tolerância, Trad. E Introd. José Miranda Justo, 2.^a ed., Lisboa: Antígona, p. 139.

WALSH, Catherine (2001). La interculturalidad en la educación, Lima, DINEBI.

WELLS, H. G. (2020). Os Direitos do Homem, Trad. Pedro Elói Duarte, Silveira: E-Primatur.

WERLE, Flávio Obino Corrêa (1997). Conselhos Escolares: desafio em construção. In: CASTRO, Marta Luz Sisson. Sistemas e Instituições: repensando a teoria na prática. Anais. Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação. Porto Alegre: EDIPUCRS, (V.3).

WIEGAND, Wilfried (1973). Pablo Picasso in Selbstzeugnissen und Bilddokumenten. Dargestellt von Wilfried Wiegand. Reinbek bei Hamburg, Rowohlt.

WIEGAND, Wilfried (2011). Picasso. Ed. Expresso. Coleção nº: A Minha Vida Deu um Livro. Depósito Legal: B- 36934-2011.

WINTER, Jay (2013). Antoine PROST, René Cassin and Human Rights: From the Great War to the Universal Declaration, New York: CUP.

ŽIŽEK, Slavoj (2016). A Europa à deriva. A verdade sobre a crise de refugiados e o terrorismo. Objectiva.

ZÖLLNER, Frank (2004). Leonardo Da Vinci: 1452-1519, Köln-[Lisboa]: Taschen/Públic.

WEBGRAFIA

ACHIDIE, Ngozi Chimamanda (2009). O perigo da história única. Conferência de Chimamanda Achidie, como guia indicativo de um percurso que pretendemos fazer na busca de uma história e de uma ciência a várias vozes, polifônica. Disponível em: https://www.ted.com/talks/chimamanda_ngozi_adichie_the_danger_of_a_single_story/transcript?language=pt.

ALMEIDA, Jorge Fonseca de (2013). Ética da investigação em ciências sociais, in Vários, Revista da Associação Portuguesa de Sociologia, N.º 6, junho, p. 9-17. Disponível em: <http://revista.aps.pt/pt/etica-da-investigacao-em-ciencias-sociais>. consultado em [15/11/2017].

AMARAL, Adriana (2010). Etnografia e pesquisa em cibercultura: limites e insuficiências metodológicas, in Vários, revistas usp, n.º 86. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13818/>, consultado em [04/01/2018].

AVELAR, Mário (2018), Écfrase, un trompe l'œil narrative e algo mais. Disponível em: https://propellermag.files.wordpress.com/2018/06/marioavelar_ecfrase_propeller2_2018.pdf.

AVELAR, Mário (2018). Escudo de Aquiles, in “Écfrase, un trompe l'œil narrative e algo mais”. [consult. 2021-01-18 14:10:49]. Disponível na internet: https://propellermag.files.wordpress.com/2018/06/mario-avelar_ecfrase_propeller2_2018.pdf.

BAUMAN, Zygmunt (2013). Estratégias para a vida. Disponível em: <https://vimeo.com/63658081>.

BEHAR, Ruth (1992). Life Story to Take Across Borders. Disponível em: <http://sites.lsa.umich.edu/ruth-behar/wp-content/uploads/sites/408/2016/07/RB-Life-Story-to-Take-Across-the-Border-Storied-Lives-1992.pdf>, consultado em [18/11/2017].

CAMPOS, R., & Daher, A. (2013). A antropologia da natureza de Philippe Descola. In Topoi (Rio de Janeiro), 14(27), 495-517. DOI. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/2237-101X014027013>.

CASTRO, Eduardo Viveiros (2004). De Perspectivismo e multinaturalismo na América indígena. Disponível em: http://www.oquenofazpensar.fil.pucRio.br/import/pdf_articles/OQNFP_18_13_eduardo_viveiros_de_castro.pdf.

COMISSÃO Europeia - “Jean Monnet: a força unificadora por trás do nascimento da União Europeia.” Os Fundadores da União Europeia. Consultado em 25 de junho de 2014. Disponível em: http://europa.eu/about-eu/eu-history/founding-fathers/pdf/jean_monnet_pt.pdf.

COMISSÃO Europeia - “A Europa em 12 lições.” Consultado em 10 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://bookshop.europa.eu/pt/europe-in-12-lessons-pbNA3110652/>.

COMISSÃO Europeia - “PUBLIC OPINION IN THE EUROPEAN UNION.” Disponível em: http://ec.europa.eu/public_opinion/archives/eb/eb81/eb81_publ_en.pdf.

COMISSÃO Europeia - António Vitorino, “A Constituição Europeia: que novas perspectivas para a UE?” Disponível em: <infoeuropa.eu/rocid.pt/files/database/000015001-000020000/000018195.pdf>.

COMISSÃO Europeia - “EUROPEAN CITIZENSHIP.” Disponível em http://ec.europa.eu/public_opinion/archives/eb/eb81/eb81_citizen_en.pdf.

COMISSÃO Europeia - “EFFECTS OF THE ECONOMIC AND FINANCIAL CRISIS ON EUROPEAN PUBLIC OPINION.” Disponível em: http://ec.europa.eu/public_opinion/topics/eb40years_en.pdf.

COMISSÃO Europeia – “COMPETÊNCIAS PARA UMA CULTURA DA DEMOCRACIA Viver juntos em igualdade em sociedades democráticas culturalmente diversas”. Neuner G. (2012). Disponível em: <https://rm.coe.int/prems-141617-prt-2508-competences-for-democratic-culture-8518-web-16x2/168098fcbf>.

Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos — Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. Disponível em: https://www.achpr.org/pr_legalinstruments/detail?id=49.

CONGRESSO DE HAIA (1948, 7-11 de maio). Disponível em: https://europa.eu/abc/12lessons/key_dates_pt.htm.

CONFERÊNCIA de Chimamanda Achidie, o perigo de uma história única, como guia indicativo de um percurso que pretendemos fazer na busca de uma história e de uma ciência a várias vozes, polifônica. Disponível em: <https://youtu.be/EC-bh1YARsc>.

CONSTITUIÇÃO de Cádiz de 1812. Consultado em 20 de dezembro de 2020. Disponível em: https://www.congreso.es/constitucion/ficheros/historicas/cons_1812.pdf.

CONSTITUIÇÃO da Lei Fundamental da República Federal da Alemanha (1949). Disponível em: <https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>.

CONSTITUTE PROJECT. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/#%2F>.

CHOMSKY, Noam (2016). Crises of immigration. Internet: <https://youtu.be/FPicR5Kz6uQ>, consultado em [13/10/2017].

COSTA, Sérgio & Werle, Denilson (1997), Reconhecer as Diferenças: Liberais, Comunitaristas e as Relações Raciais no Brasil. Disponível em: http://novos estudos.org.br/v1/files/uploads/contents/83/20080627_liberais_comunitaristas.pdf.

COSTA, Paulo Manuel (2015) – A cidadania, o universalismo e a diferença. Universidade Aberta. Disponível em:
<https://www.researchgate.net/publication/277556422_A_cidadania_o_universalismo_e_a_diferenca>.

CUNHA, Paulo Ferreira (2018), A discussão da Corte Constitucional Internacional na Sociedade da Informação - alguns debates preliminares em rede social. Disponível em:
<<http://www.hottopos.com/convenit26/07-16PFC.pdf>>.

DANTE - Divina Comédia de Dante. Disponível em: < <https://ensina.rtp.pt/artigo/dante-e-a-divina-comedia/>>.

Dan KRIER, Thinking Like a Sociologist: Ideal Types and Sociological Perspectives. Disponível em: <https://youtu.be/x0KKytKF6xE>.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:
<<https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>.

DESCOLA, Philippe (1996). Entrevista a Philippe Descola - A antropologia da natureza: <http://www.scielo.br/pdf/topoi/v14n27/1518-3319-topoi-14-27-00495.pdf>.

DESCOLA, Philippe (2001). Antropologia da Natureza - Aula inaugural no Collège de France (29 de março de 2001). Disponível em:
Ex:<https://periodicos.ufpe.br/revistas/cadernosdehistoriaufpe/article/download/110027/21950>.

DIREITOS HUMANOS. Disponível em:
<http://www.gddc.pt/direitoshumanos/outraspubPDF/Direitos%20Humanos%20II%20V2.pdf>.

DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/IPAG1.html>.

DONNELLY, Jack. Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento (2007). Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26194-26196-1-PB.pdf>>.

EL PAÍS. Homofobia na Hungria e Polónia. Comissão Europeia abre processo contra Polónia e Hungria por violação de direitos da comunidade LGBTI. Bruxelas dá início a um procedimento por infração por considerar que os dois países não respeitam direitos fundamentais. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-07-15/comissao-europeia-abre-processo-contra-polonia-e-hungria-por-violacao-de-direitos-da-comunidade-lgbti.html>.

ESCOBAR, A. (2005). O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento? In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspetivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, p. 133-168. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Escobar.rtf>.

FRANKLIN, Benjamin, citações. Disponível em: <<https://citacoes.in/citacoes/107856-benjamin-franklin-aqueles-que-abrem-mao-da-liberdade-essencial-por-u/>>.

FIFA, (2013) in FIFA anti-discrimination — Religion. Disponível em: <<https://youtu.be/oG3dST7t3Vw>>.

GLANVILLE, Luke (2012). “The Responsibility to Protect Beyond Borders”, Human Rights Law Review, Vol. 12, n.o 1, pp. 1-32. Disponível em: <<http://hrlr.oxfordjournals.org/content/12/1/1.full>>.

GONÇALVES, José Aguinaldo; Narvaes, Giuliarde de Abreu (2017). “Charles Baudelaire e o espiritual nas artes. Um estudo comparativo entre poesia e pintura moderna”. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/viaatlantica/article/download/126073/136877/>>.

GRAHAM R. Gibbs. The Nature of Social Research. Disponível em: <https://youtu.be/pQ4RAHXtvS0>.

GRAHAM R. Gibbs. The Qualitof Qualitative Research. Part 2 of 3 on Research Quality and the Research Process. Disponível em: https://youtu.be/dGeh_foiwu0.

GRAHAM R. Gibbs. Pratical Issues of Social Research Part 1 of 3 on Pratical Issues and Ethics. Disponível em: <https://youtu.be/rKgm1TiQFh0>.

GRAHAM R. Gibbs. Pratical Issues of Social Research Part 2 of 3 on Pratical Issues and Ethics. Disponível em: <https://youtu.be/ReyqZE6T8Es>.

GRAHAM R. Gibbs., Pratical Issues of Social Research Part 3 of 3 on Pratical Issues and Ethics. Disponível em: <https://youtu.be/BQeUuxIzsfU>.

HENRIQUES, Maria Isabel (2014). A educação escolar e a justiça social num mundo global. Reflexões acerca da obra Educação e justiça social de Martha C. Nussbaum. Disponível em: <http://mulemba.revues.org/pdf/310>.

HABERMAS, Jürgen (2010): Un panorama de filosofía jurídica y política (50 años de Anales de la Cátedra Francisco Suárez), Temas y problemas, Vol. 44, Páginas 105-121. Disponível em: <https://revistaseug.ugr.es/index.php/acfs/article/view/501>.

JEFFERSON, Thomas (1816). Thomas Jefferson to Francis W. Gilmer, 7 June 1816. Founders Online, National Archives. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Jefferson/03-10-02-0081>.

JOÃO, S., 1 João 4:20. Disponível em: https://bibliaportugues.com/1_john/4-20.htm.

JUNIOR, António Carlos Dias (2010). “Classe, polítiCa e Conflito soCial no Capitalismo:a Contribuição de ralf dahrendorf”. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwi05frolLLuAhVuQhUIHVjzALIQFjADegQICxAC&url=https%3A%2F%2Frepositorio.ufsc.br%2Fbitstream%2Fhandle%2F123456789%2F187667%2FO%2520liberalismo%2520de%2520Ralf%2520Dahrendorf%2520e->

book.pdf%3Fsequence%3D1%26isAllowed%3Dy&usg=AOvVaw17i_vorD5SqQbmlwEIgsMn>.

LAMAS, Isabella Alves (2017). Reflexões metodológicas sobre uma etnografia multi-situada dos conflitos socioambientais na mineração de larga-escala. Disponível em: <http://www.congressoalacip2017.org/arquivo/downloadpublic2?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNToiYT0xOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSZPIjtzOjQ6IjMyMTgiO30iO3M6MT0iaCI7czozMjoiOWVlMTgxZDglYTtk3YWYyMTg1Njg0YzU5Y2YyNWY4ZDQiO30%3D>, consultado em [06-12-2017].

LÉVI-STARUSS, Claude (1908-2009), Antropologia estrutural. Escritas.org. Disponível em: <https://www.escritas.org/pt/t/15222/a-humanidade-esta-constantemente-as>.

MARCUS, George E. (1995). Ethnography in/of the World System: The Emergence of Multi-Sited Ethnography, in Vários, Annual Review of Anthropology, vol. 24, p. 95-117. Disponível em: <http://www.dourish.com/classes/readings/Marcus-MultiSitedEthnography-ARA.pdf>, consultado em [17/11/2017].

MBEMBE, Achille (2013). A Europa já não é o centro de gravidade do mundo. Entrevista conduzida por Arlette Fargeau. Disponível em: <https://www.buala.org/pt/cara-a-cara/a-europa-ja-nao-e-o-centro-de-gravidade-do-mundo>.

McCLOSKEY, Herbert, Disponível em:

<<https://www.cambridge.org/core/journals/ps-political-science-and-politics/article/herbert-mcclosky/C7839BFB2B97074596FA0A305327B905>>.

MELO, Marina Félix (2012). Talcott Parsons na Teoria Sociológica Contemporânea. Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjOtvPNk7LuAhXDilwKHUfuANcQFjADegQICBAC&url=http%3A%2F%2Fperiodicos.uem.br%2Fojs%2Findex.php%2FEspacoAcademico%2Farticle%2Fdownload%2F17698%2F9745%2F0&usg=AOvVaw2BNAaPiLDIJw5vXBEEKkMpX>.

Ministério Público Portugal. Em defesa da legalidade democrática. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/pagina/o-que-sao-os-direitos-humanos>.

MOREIRA, Prof. Adriano – A segurança europeia. 23 FEV 2020. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:xV34moRGtnCJ:https://www.dn.pt/edicao-do-dia/23-fev-2020/a-seguranca-europeia-11846407.html+&cd=5&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=pt>>.

MUDIMBE, Valentin Yves (2014). A invenção de África: Gnose, filosofia e a ordem do conhecimento. Mangualde (Portugal), Luanda: Edições Pedagogo; Edições Mulemba. Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwj5kvuH7JTzAhURdBQKH0iBuUQFnoECAMQAQ&url=https%3A%2F%2Fseer.ufrgs.br%2Fanos90%2Farticle%2Fdownload%2F49228%2F32286&usg=AOvVaw0M3Fgg-EAIX4LpmBahO-1G>.

NIEMOLLER, Martin. Artigo de Tiago Moreira de Sá. “Donald Trum e a lição de Martin Niemoller”. Disponível em: <https://www.publico.pt/2016/11/29/mundo/analise/donald-trump-e-a-licao-de-martin-niemoller-1752917/amp>.

OCDE, Organizacional for Económica Co- operation and Development. OCDE.org. Disponível em: <https://www.oecd.org/portugal/>.

ONU, Organização das Nações Unidas — UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS. UNRIC.Org.

Disponível em: <https://unric.org/pt/wp-content/uploads/sites/9/2019/07/Declaração-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf>.

ONU, Nações Unidas. Paz, dignidade e igualdade em um planeta sano. Disponível em: <https://www.un.org/es/global-issues/human-rights>.

OLIVEIRA, Fabio Alves Gomes; GOMES, Jacqueline de Souza (2013), Ética e Direitos Humanos: Um Enfoque a Partir da Teoria das Capacitações. Disponível em: <https://diversitatesjournal.files.wordpress.com/2013/08/v5n1-artigo5.pdf>.

OLIVEIRA, Emília M. Rocha, “A Arte Poética de Horácio por Pedro José da Fonseca”, Universidade de Aveiro – Praxis XXI. Disponível em:

<https://proa.ua.pt/index.php/agora/article/download/11785/7751>.

O que Aristóteles ensinou a Alexandre, O Grande. Somos todos um. Disponível em: <https://www.somostodosum.com.br/clube/artigos/autoconhecimento/o-que-aristoteles-ensinou-a-alexandre-o-grande-4443.html>.

PAULA Gabriela Núñez (2015). “Patagonia argentina, relatos sobre naturaleza y humanidad” (capítulo 12) e Verónica Perales Blanco - Reflexiones de una retratista de gorilas (capítulo 5). Disponível em:

http://www.plazayvaldes.es/upload/ficheros/ecologia_y_genero_en_dialogo_interdisciplinar_ebook.pdf.

PAREDES, Martha Moncada (2014). “Naturaleza, culturas y territorios” (capítulo 3 da obra CES Contexto - Epistemologias Sul-Sul). Disponível em:

http://www.ces.uc.pt/publicacoes/cescontexto/ficheiros/cescontexto_debates_v.pdf.

PARLAMENTO EUROPEU (2008), “60 anos de Europa. Os grandes textos da construção europeia”. Consultado em 3 de junho de 2014. Disponível em:

<https://infoeuropa.euroid.pt/registo/000042100>.

PARLAMENTO PORTUGUÊS, Constituição Portuguesa de 1822. Consultado 15 de dezembro de 2020. Disponível em:

<https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1822.pdf>.

PASSOS, Manuel da Silva. Salão Nobre da Universidade do Porto – Galeria de Retratos. Manuel da Silva Passos, político liberal, fundador da Academia Politécnica do Porto. Salão Nobre da Universidade do Porto – Galeria de retratos. Disponível em:

https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=galeria%20de%20retratos%20do%20salão%20nobre%20-%20manuel%20da%20silva%20passos.

PEOPLE ON THE MOVE. How migration has changed the world. Disponível em: <https://www.europeana.eu/en/exhibitions/people-on-the-move>.

PESSOA, Fernando, “Não sei quantas almas tenho”. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/poemas-fundamentais-fernando-pessoa/>.

PINA-CABRAL, João de (2007). «“Aromas de urze e de lama”: reflexões sobre o gesto etnográfico», in Vários, Etnográfica [Online], vol. 11 (1). Disponível em: <http://etnografica.revues.org/1922;DOI:10.4000/etnografica.1922>, consultado em [05/12/2017].

PUREZA, José Manuel (1993), André-Jean Arnaud, Pour une pensée juridique européenne. Paris, Ed. P.U.F. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/39111>.

POSTILL, J.; PINK, S. (2012). Social media ethnography: the digital researcher in a messy web. in Vários, Media International Australia. Disponível em: <http://blogs.bournemouth.ac.uk/research/files/2013/04/Postill-Pink-socialmedia-ethnography.pdf>, consultado em [12/12/2017].

PROGRAMA ERASMUS +. Disponível em: <https://www.erasmusmais.pt>.

QU'EST-CE QU'ON A FAIT AU BON DIEU? (2014) ALLOCINÉ. SINOPSE. Disponível em: https://www.allocine.fr/film/fichefilm_gen_cfilm=222259.html.

ROSER, Max (2020). Human Rights. Published online at OurWorldInData.org. Retrieved from: <https://ourworldindata.org/human-rights> [Online Resource].

RUSSELL, David, Aims of Social Research in https://youtu.be/oupGiGFdP_w Soomo Publishing, An Animated Introduction to Social Science. Disponível em: <https://youtu.be/DSIdaTSG2Gg>.

SAID, Edward (2014). On Orientalism. Disponível em: <https://youtu.be/W5R2uOoj9K8>.

SAID, Edward, entrevista sobre a obra On Orientalism. AcademiaLiteraria. Disponível em: <https://youtu.be/G9kwqJDYJX4>.

SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado; MENESES, Maria Paula (2004). Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo. In Santos, Boaventura de Sousa (org.), Semear outras soluções. Os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Porto: Edições Afrontamento. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/res/pdfs/IntrodBioPort.pdf>.

SANTOS, Boaventura de Sousa (1987). Um Discurso sobre as Ciências. Versão ampliada da Oração de Sapiência proferida na abertura solene das aulas na Universidade de Coimbra no ano lectivo de 1985/86. Edições Afrontamento; 7.^a edição, Porto. Disponível em:

https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/87143/1/Um%20Discurso%20Sobre%20as%20Ciencias_7%20ed_1995.pdf.

SENA, Jorge de, “Ode para o futuro”. Disponível em: <http://www.citador.pt/poemas/ode-para-o-futuro-jorge-de-sena>.

SEQUEIRA, Rosa Maria (2012), A comunicação intercultural é uma utopia? in Petrov et al., *Avanços em Literatura e Cultura Portuguesas. Século XX*, vol. 3, Santiago de Compostela / Faro: AIL / Editora Através, pp. 303-316. Disponível em: <https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/2164/1/AlgarveLusitanistasFinal.pdf>.

SEQUEIRA, Rosa Maria (2011), A comunicação intercultural é uma utopia? Comunicação oral apresentada no X congresso da Associação internacional de Lusitanistas em Faro. SILVA, Ilda Maria Lita Pereira; pp.115-119.

SEQUEIRA, Rosa Maria (org.) (2015), *Comunicação e Globalização*. Lisboa: CEMRI / UAb in: <http://hdl.handle.net/10400.2/5860>.

SILVA, Ana Isabel Gama (2011), Uma crise planetária da educação, Martha Nassbaum in: <http://estrolabio.blogs.sapo.pt/1042093.html>.

SCHUMAN, Robert (1950), “A Declaração Schuman de 9 de maio de 1950”, in https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/europe-day/schuman-declaration_pt.

SUA SANTIDADE PAPA FRANCISCO - Viagem apostólica do Papa Francisco a Cuba, aos Estados Unidos da América e visita à sede da Organização das Nações Unidas (19-28 de setembro de 2015), Discurso do Santo Padre. Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2015/september/documents/papa-francesco_20150925_onu-visita.html.

SECRETÁRIO-GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, António Guterres, in Dia dos Direitos Humanos, 10 dezembro de 2019. Disponível em: <https://unric.org/pt/dia-dos-direitos-humanos/>.

STRUCTURAL FUNCTIONALISM: Definition, Theories and Criticism. BY SAKSHI GANGWAR. Disponível em: <https://www.sociologygroup.com/structural-functionalism-meaning-theories/>.

TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA (versão compilada Nice) - Tratado UE (Maastrich 1992) - Jornal Oficial n ° 325 de 24/12/2002 p. 0005-0032, Jornal Oficial n° 340 de 10/11/1997 p. 0145- Versão consolidada. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12002M%2FTXT> consultado a 26 de novembro 2020. Está na webgrafia com TUE ??

TUE - Consultado em 27 de julho de 2020. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b49701aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF.

WACQUANT, Loic (2006). Seguindo Pierre Bourdieu no Campo. Internet: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782006000100003&script=sci_arttext, consultado em [22/12/2017].

WILFRIED WIEGAND, Pablo Picasso, 1973. Festa do Avante! Evoca 75 anos de Guernica no espaço das Artes Plásticas. Avante. Consultado em 15 de maio de 2014. Disponível em: http://www.avante.pt/pt/2018/Festa_do_Avante/121229/.

ANEXOS

(Eurobarómetros)

Anexo 1 — A opinião pública da União Europeia EB 91/Spring 2019



Standard Eurobarometer 91 Spring 2019

First results

Public opinion in the European Union

Fieldwork
June 2019

Survey requested and co-ordinated by the European Commission,
Directorate-General for Communication

This document does not represent the point of view of the European Commission.
The interpretations and opinions contained in it are solely those of the authors.

Standard Eurobarometer 91 – Wave EB91.5 – Kantar





Standard Eurobarometer 91

Report

European citizenship

Fieldwork
June 2019

Survey requested and co-ordinated by the European Commission,
Directorate-General for Communication

This document does not represent the point of view of the European Commission.
The interpretations and opinions contained in it are solely those of the authors.

Standard Eurobarometer 91 – Wave EB91.5 – Kantar





Standard Eurobarometer 91

Report

Public opinion in the European Union

Fieldwork
June 2019

Survey requested and co-ordinated by the European Commission,
Directorate-General for Communication

This document does not represent the point of view of the European Commission.
The interpretations and opinions contained in it are solely those of the authors.

Standard Eurobarometer 91 – Wave EB91.5 – Kantar



Anexo 2 — Eurobarómetro Standard EB493



Special Eurobarometer 493

Report

Discrimination in the European Union

Fieldwork
May 2019
Publication
October 2019

Survey requested by the European Commission,
Directorate-General for Justice and Consumers
and co-ordinated by the Directorate-General for Communication

This document does not represent the point of view of the European Commission.
The interpretations and opinions contained in it are solely those of the authors.

Special Eurobarometer 493 – Wave EB91.4 – Kantar



Anexo 3 — Parlómetro 2019 [EB92.2]



PARLÓMETRO 2019



27.607 entrevistas
08 - 22/10/2019



1.007 entrevistas
08 - 21/10/2019

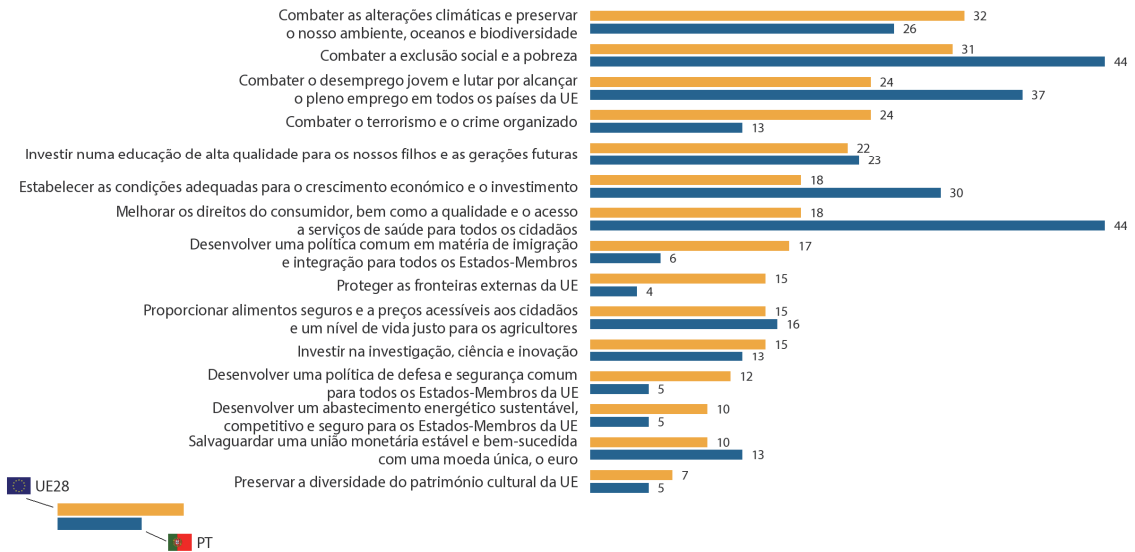
PORTUGAL

EUROBARÓMETRO 92.2

Metodologia: Entrevistas directas pessoais

I. PRIORIDADES PARA O PARLAMENTO EUROPEU

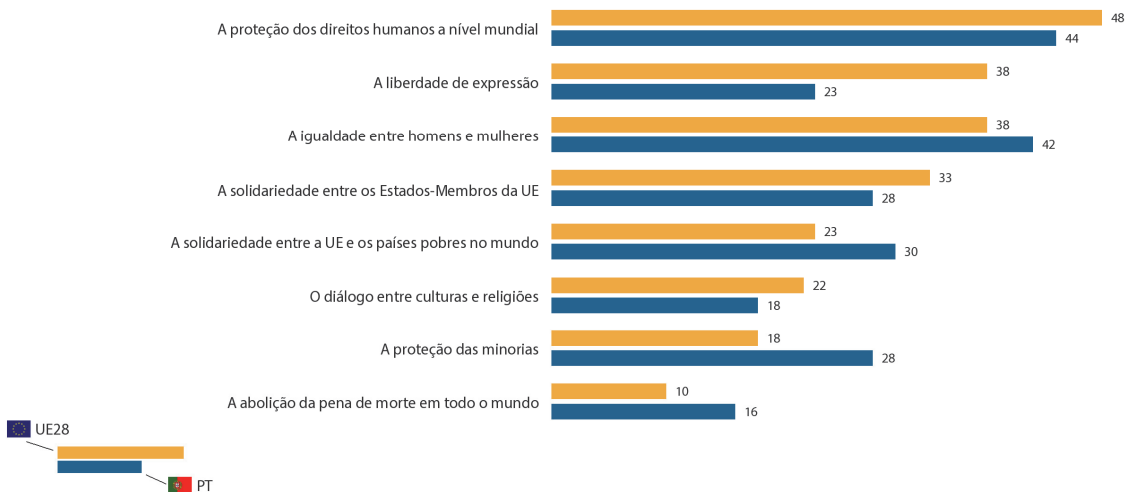
QB5T O PE toma decisões sobre legislação europeia que têm um impacto direto na vida de todos os cidadãos. Na sua opinião, a qual dos seguintes aspetos deveria ser dada prioridade pelo Parlamento Europeu? Em primeiro lugar? E depois? (MAX. 3 RESPOSTAS)



Base: todos os entrevistados

II. VALORES PRIORITÁRIOS PARA O PARLAMENTO EUROPEU

QB6 Dos seguintes valores, quais são os que, na sua opinião, o Parlamento Europeu deveria defender como prioritários? (MAX. 3 RESPOSTAS)



Base: todos os entrevistados